ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**004441-0200/17-6**
Gabinete:	**Algir Lorenzon**
Data de abertura:	**12 de janeiro de 2017**
Matéria:	**Contas de Governo**
Órgão:	**PM DE JAGUARI - 51000**
Interessado(s):	**Roberto Carlos Boff Turchiello**

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 25/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C760.13E3.400F.971E.2644.

PÃ¡gina 2
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2017 a 28/02/2017 - 1º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº | nr: 0 | compl: | Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br | E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN | Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 | Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO | E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 3
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	3.549.408,15	1.325.020,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.007.500,00	254.244,59
RECEITA PATRIMONIAL	1.418.568,85	401.592,35
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	240,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.098.279,82	4.029.868,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.654,00	68.880,07
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.391.236,46**	**6.079.846,20**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.004.000,00	588.799,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	250.000,00	77.096,08
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.254.000,00**	**665.895,09**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	352.622,72
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	2.753,29
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.025.900,00**	**355.376,01**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.171.136,46**	**-697.954,94**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.500.000,00**	**6.403.162,36**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	31.600.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	677.443,71
Créditos Especiais	27.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	487.639,51
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**31.816.804,20**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.986.765,63
Liquidado	3.747.156,26

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 4
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Pago	2.149.967,19
SALDO A LIQUIDAR	**8.239.609,37**
SALDO A PAGAR	**1.597.189,07**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	17.952.880,62
Liquidado	12.175.840,56
Pago	10.714.853,57
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**5.777.040,06**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.460.986,99**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	487.639,51
Superávit Financeiro	216.804,20
TOTAL	**704.443,71**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.769.264,66D	24.700.999,54D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.775.962,53D	32.057.790,08D
PASSIVO CIRCULANTE	4.461.005,87C	4.933.409,58C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	17.223.308,39C	16.683.916,03C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	32.860.912,93C	32.860.912,93C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.197.160,48D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	527.890,69D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	848.649,79D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	68.689,49D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	199.224,47D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	20.145,98D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	3.029,15D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.213.386,39C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	526.407,60C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	410,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	499.884,07C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.585.578,75C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	319.674,32C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	4.852,03D	1.881,11D
Bancos Conta Movimento	725.324,44D	905.105,61D
Bancos Conta Aplicação	2.696.764,87D	2.491.370,21D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 5
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.426.941,34D**	**3.398.356,93D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	42.630,04D	39.967,69D
Bancos Conta Aplicação	11.811.189,97D	12.806.611,23D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**11.853.820,01D**	**12.846.578,92D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**15.280.761,35D**	**16.244.935,85D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.627.404,12	3.187.301,58	2.944.966,14
2º Bimestre	2.971.417,08	3.540.376,99	2.833.014,49
3º Bimestre	8.081.827,09	4.669.198,53	4.239.601,63
4º Bimestre	3.650.431,67	4.722.938,68	4.566.226,50
5º Bimestre	2.998.464,78	4.789.532,52	4.308.470,63
6º Bimestre	3.560.909,44	6.264.178,00	5.591.611,47

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	29.764.535,87	31.370.792,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.849.000,00	2.478.672,44
RECEITAS DE CAPITAL	4.845.611,00	2.473.763,42
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.618.901,87	-3.723.925,39

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	20.011,91	0,00	20.011,91
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**20.011,91**	**0,00**	**20.011,91**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO EM COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO N° 107/109.0000940-0

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	384.581,50	0,00	384.581,50
11120200020000	IPTU - MDE	209.772,42	0,00	209.772,42
11120200030000	IPTU - ASPS	104.886,32	0,00	104.886,32
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	11.438,29	0,00	11.438,29
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	6.239,06	0,00	6.239,06
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	3.119,53	0,00	3.119,53
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	510,48	0,00	510,48
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	278,44	0,00	278,44
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	139,22	0,00	139,22
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	1.435,41	0,00	1.435,41
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	782,95	0,00	782,95
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	391,47	0,00	391,47
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	234,06	0,00	234,06
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	127,66	0,00	127,66
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	63,86	0,00	63,86
11120800010000	ITBI - Próprio	21.272,95	0,00	21.272,95
11120800020000	ITBI - MDE	7.766,94	0,00	7.766,94
11120800030000	ITBI - ASPS	3.883,45	0,00	3.883,45
11130501010000	ISS - Próprio	82.259,00	0,00	82.259,00
11130501020000	ISS - MDE	44.615,47	0,00	44.615,47
11130501030000	ISS - ASPS	22.307,78	0,00	22.307,78
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	833.102,39	0,00	833.102,39
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	151.473,14	0,00	151.473,14
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	227.209,69	0,00	227.209,69
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	302.946,26	0,00	302.946,26
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	37.046,35	0,00	37.046,35

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 6
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	6.735,69	0,00	6.735,69
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.103,50	0,00	10.103,50
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	13.471,35	0,00	13.471,35
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	594.404,32	0,00	594.404,32
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	108.073,51	0,00	108.073,51
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	162.110,28	0,00	162.110,28
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	216.147,04	0,00	216.147,04
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	174.096,97	0,00	174.096,97
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	31.653,99	0,00	31.653,99
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	47.481,00	0,00	47.481,00
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	63.308,03	0,00	63.308,03
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	9.979,82	0,00	9.979,82
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	1.814,50	0,00	1.814,50
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	2.721,78	0,00	2.721,78
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	3.629,03	0,00	3.629,03
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	21,69	0,00	21,69
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	11,85	0,00	11,85
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	5,94	0,00	5,94
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	341,97	0,00	341,97
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	186,58	0,00	186,58
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	93,31	0,00	93,31
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	3.214,77	0,00	3.214,77
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	1.753,88	0,00	1.753,88
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	876,94	0,00	876,94
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	308,74	0,00	308,74
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	168,43	0,00	168,43
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	84,24	0,00	84,24
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	9.285,72	0,00	9.285,72
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	5.065,14	0,00	5.065,14
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	2.532,60	0,00	2.532,60
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	1.474,94	0,00	1.474,94
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	804,50	0,00	804,50
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	402,25	0,00	402,25
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-37.284,73	0,00	-37.284,73
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-20.337,81	0,00	-20.337,81
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.168,90	0,00	-10.168,90
911130501010000	ISS- Próprio	-459,03	0,00	-459,03
911130501020000	ISS- MDE	-250,39	0,00	-250,39
911130501030000	ISS- ASPS	-125,19	0,00	-125,19
SUBTOTAL		**3.861.622,34**	**0,00**	**3.861.622,34**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **965.405,59**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	269.582,94	0,00	269.582,94
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	299.750,83	0,00	299.750,83
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.990,38	0,00	7.990,38

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 7
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-20.588,20	0,00	-20.588,20
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	599.501,71	0,00	599.501,71
TOTAL II		**1.156.237,66**	**0,00**	**1.156.237,66**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	90.554,33	0,00	90.554,33
20	Educação Infantil	102.665,98	0,00	102.665,98
20	Educação Especial	35.675,28	0,00	35.675,28
20	Transporte Rodoviário	29.660,52	0,00	29.660,52
31	Ensino Fundamental	422.005,22	0,00	422.005,22
31	Educação Infantil	202.167,58	0,00	202.167,58
31	Educação Especial	18.802,85	0,00	18.802,85
SUBTOTAL I		**901.531,76**	**0,00**	**901.531,76**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		36.529,18	0,00	36.529,18
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		3.302,93	0,00	3.302,93
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,21**		**934.758,01**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	833.102,39	0,00	833.102,39
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	151.473,14	0,00	151.473,14
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	227.209,69	0,00	227.209,69
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	302.946,26	0,00	302.946,26
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	37.046,35	0,00	37.046,35
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	6.735,69	0,00	6.735,69
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.103,50	0,00	10.103,50
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	13.471,35	0,00	13.471,35
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	594.404,32	0,00	594.404,32
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	108.073,51	0,00	108.073,51
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	162.110,28	0,00	162.110,28
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	216.147,04	0,00	216.147,04

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 8
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	174.096,97	0,00	174.096,97
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	31.653,99	0,00	31.653,99
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	47.481,00	0,00	47.481,00
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	63.308,03	0,00	63.308,03
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	9.979,82	0,00	9.979,82
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	1.814,50	0,00	1.814,50
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	2.721,78	0,00	2.721,78
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	3.629,03	0,00	3.629,03
SUBTOTAL		**2.997.508,64**	**0,00**	**2.997.508,64**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **599.501,73**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	599.501,71	0,00	599.501,71
TOTAL II		**599.501,71**	**0,00**	**599.501,71**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	422.005,22	0,00	422.005,22
31	Educação Infantil	202.167,58	0,00	202.167,58
31	Educação Especial	18.802,85	0,00	18.802,85
SUBTOTAL I		**642.975,65**	**0,00**	**642.975,65**
(+) Perda com o FUNDEB		36.529,18	0,00	36.529,18
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		3.028,90	0,00	3.028,90
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**22,57**		**676.475,93**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	3.028,90	0,00	3.028,90
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	562.972,53	0,00	562.972,53
Total		**566.001,43**	**0,00**	**566.001,43**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **339.600,86**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	362.131,66	0,00	362.131,66
31	Educação Infantil	170.568,78	0,00	170.568,78
31	Educação Especial	17.324,10	0,00	17.324,10
TOTAL		**550.024,54**	**0,00**	**550.024,54**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 9
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

PÃ¡gina 10
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

% de Aplicação **97,18**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	30.005,40	0,00	30.005,40
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	15.932,29	0,00	15.932,29
TOTAL	**45.937,69**	**0,00**	**45.937,69**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **2.296,88**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	384.581,50	0,00	384.581,50
11120200020000	IPTU - MDE	209.772,42	0,00	209.772,42
11120200030000	IPTU - ASPS	104.886,32	0,00	104.886,32
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	11.438,29	0,00	11.438,29
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	6.239,06	0,00	6.239,06
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	3.119,53	0,00	3.119,53
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	510,48	0,00	510,48
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	278,44	0,00	278,44
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	139,22	0,00	139,22
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	1.435,41	0,00	1.435,41
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	782,95	0,00	782,95
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	391,47	0,00	391,47
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	234,06	0,00	234,06
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	127,66	0,00	127,66
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	63,86	0,00	63,86
11120800010000	ITBI - Próprio	21.272,95	0,00	21.272,95
11120800020000	ITBI - MDE	7.766,94	0,00	7.766,94
11120800030000	ITBI - ASPS	3.883,45	0,00	3.883,45
11130501010000	ISS - Próprio	82.259,00	0,00	82.259,00
11130501020000	ISS - MDE	44.615,47	0,00	44.615,47
11130501030000	ISS - ASPS	22.307,78	0,00	22.307,78
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	833.102,39	0,00	833.102,39
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	151.473,14	0,00	151.473,14
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	227.209,69	0,00	227.209,69
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	302.946,26	0,00	302.946,26
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	37.046,35	0,00	37.046,35
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	6.735,69	0,00	6.735,69
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.103,50	0,00	10.103,50
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	13.471,35	0,00	13.471,35

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 11
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	594.404,32	0,00	594.404,32
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	108.073,51	0,00	108.073,51
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	162.110,28	0,00	162.110,28
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	216.147,04	0,00	216.147,04
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	174.096,97	0,00	174.096,97
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	31.653,99	0,00	31.653,99
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	47.481,00	0,00	47.481,00
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	63.308,03	0,00	63.308,03
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	9.979,82	0,00	9.979,82
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	1.814,50	0,00	1.814,50
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	2.721,78	0,00	2.721,78
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	3.629,03	0,00	3.629,03
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	21,69	0,00	21,69
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	11,85	0,00	11,85
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	5,94	0,00	5,94
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	341,97	0,00	341,97
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	186,58	0,00	186,58
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	93,31	0,00	93,31
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	3.214,77	0,00	3.214,77
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	1.753,88	0,00	1.753,88
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	876,94	0,00	876,94
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	308,74	0,00	308,74
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	168,43	0,00	168,43
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	84,24	0,00	84,24
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	9.285,72	0,00	9.285,72
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	5.065,14	0,00	5.065,14
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	2.532,60	0,00	2.532,60
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	1.474,94	0,00	1.474,94
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	804,50	0,00	804,50
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	402,25	0,00	402,25
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-37.284,73	0,00	-37.284,73
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-20.337,81	0,00	-20.337,81
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.168,90	0,00	-10.168,90
911130501010000	ISS- Próprio	-459,03	0,00	-459,03
911130501020000	ISS- MDE	-250,39	0,00	-250,39
911130501030000	ISS- ASPS	-125,19	0,00	-125,19
SUBTOTAL I		**3.861.622,34**	**0,00**	**3.861.622,34**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **579.243,35**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	134.791,63	0,00	134.791,63
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	449.626,25	0,00	449.626,25
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.995,28	0,00	3.995,28
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-10.294,09	0,00	-10.294,09
TOTAL II		**578.119,07**	**0,00**	**578.119,07**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 12
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-3.456,78	0,00	-3.456,78
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	8.480,92	0,00	8.480,92
40	Atenção Básica	443.507,46	0,00	443.507,46
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	448.627,97	0,00	448.627,97
40	Vigilância Epidemiológica	1.542,01	0,00	1.542,01
40	Alimentação e Nutrição	18.281,98	0,00	18.281,98
SUBTOTAL I		**916.983,56**	**0,00**	**916.983,56**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		733,61	0,00	733,61
SUBTOTAL III		**733,61**	**0,00**	**733,61**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,73**	**916.249,95**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1090, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 13
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: Subfunções suprimidas na portaria 67/2012 porém utilizadas anteriormente

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1090, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso 1090 disponível em conjunto NA conta contábil 50062 - do Banco do Brasil conta corrente 12.645-4 pela unificação de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso 1105 disponível em conjunto NA conta contábil 50056 - do Banco do Brasil conta corrente 12.644-6 pela unificação de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso 4760 encontra-se depositado em juntamente com os recursos da vigilância epidemiológica conta banco 06.0624010-3 na CEF

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES DO ATRIO CENTRO ADMINISTRAIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2017	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	24/02/2017	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.565.205,42	6.079.846,20
2º Bimestre	5.565.205,42	0,00
3º Bimestre	5.565.205,42	0,00
4º Bimestre	5.565.205,42	0,00
5º Bimestre	5.565.205,42	0,00
6º Bimestre	5.565.209,36	0,00
TOTAL	**33.391.236,46**	**6.079.846,20**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	375.666,65	665.895,09
2º Bimestre	375.666,65	0,00
3º Bimestre	375.666,65	0,00
4º Bimestre	375.666,65	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
5º Bimestre	375.666,65	0,00
6º Bimestre	375.666,75	0,00
TOTAL	**2.254.000,00**	**665.895,09**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	170.983,29	355.376,01
2º Bimestre	170.983,29	0,00
3º Bimestre	170.983,29	0,00
4º Bimestre	170.983,29	0,00
5º Bimestre	170.983,29	0,00
6º Bimestre	170.983,55	0,00
TOTAL	**1.025.900,00**	**355.376,01**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-695.189,38	-697.954,94
2º Bimestre	-695.189,38	0,00
3º Bimestre	-695.189,38	0,00
4º Bimestre	-695.189,38	0,00
5º Bimestre	-695.189,38	0,00
6º Bimestre	-695.189,56	0,00
TOTAL	**-4.171.136,46**	**-697.954,94**

TOTAL DA RECEITA	**32.500.000,00**	**6.403.162,36**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 14
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 15
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 22 de Março de 2017

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 22/03/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 22/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABFA.C6F9.8857.A826.67B0.

PÃ¡gina 16
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 0552799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 09762

PÃ¡gina 17
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2017 a 30/04/2017 - 2º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº | nr: 0 | compl: | Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br | E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN | Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 | Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO | E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 18
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	3.549.408,15	1.726.450,04
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.007.500,00	447.474,08
RECEITA PATRIMONIAL	1.418.568,85	658.495,14
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	306.669,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.098.279,82	7.991.998,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.654,00	138.706,13
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.391.236,46**	**11.269.793,75**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.004.000,00	1.079.041,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	250.000,00	132.081,16
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.254.000,00**	**1.211.123,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	677.163,52
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	48.750,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	4.386,08
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.025.900,00**	**730.299,60**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.171.136,46**	**-1.541.843,99**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.500.000,00**	**11.669.372,36**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	31.600.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.339.818,66
Créditos Especiais	2.584.325,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.352.863,16
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.171.280,50**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.319.901,57
Liquidado	8.791.171,29

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 19
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

Pago	6.811.538,16
SALDO A LIQUIDAR	**7.528.730,28**
SALDO A PAGAR	**1.979.633,13**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	17.147.311,80
Liquidado	11.653.544,20
Pago	11.218.797,35
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**5.493.767,60**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**434.746,85**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	2.353.648,98
Excesso de Arrecadação	827,32
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.352.863,16
Superávit Financeiro	216.804,20
TOTAL	**3.924.143,66**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.769.264,66D	24.229.508,66D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.775.962,53D	32.494.528,87D
PASSIVO CIRCULANTE	4.461.005,87C	4.167.963,53C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	17.223.308,39C	17.712.653,87C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	32.860.912,93C	32.032.445,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.523.675,70D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.115.598,34D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.454.839,03D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	161.188,90D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	398.240,41D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	48.654,61D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	19.040,42D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.622.968,82C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	840.131,14C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	307.749,71C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	805.293,15C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	6.796.397,95C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	805.033,96C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	354.636,94C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	4.852,03D	10.651,87D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 20
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Bancos Conta Movimento	725.324,44D	788.473,17D
Bancos Conta Aplicação	2.696.764,87D	2.165.197,10D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.426.941,34D**	**2.964.322,14D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	42.630,04D	85.387,60D
Bancos Conta Aplicação	11.811.189,97D	12.929.319,99D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**11.853.820,01D**	**13.014.707,59D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**15.280.761,35D**	**15.979.029,73D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.627.404,12	3.187.301,58	2.944.966,14
2º Bimestre	2.971.417,08	3.540.376,99	2.833.014,49
3º Bimestre	8.081.827,09	4.669.198,53	4.239.601,63
4º Bimestre	3.650.431,67	4.722.938,68	4.566.226,50
5º Bimestre	2.998.464,78	4.789.532,52	4.308.470,63
6º Bimestre	3.560.909,44	6.264.178,00	5.591.611,47

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	29.764.535,87	31.370.792,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.849.000,00	2.478.672,44
RECEITAS DE CAPITAL	4.845.611,00	2.473.763,42
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.618.901,87	-3.723.925,39

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 21
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	21.985,81	0,00	21.985,81
12121989901020000000	CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXCUTIVO N°0178/2017	2.849,53	0,00	2.849,53
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**24.835,34**	**0,00**	**24.835,34**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO EM COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N°107/109.0000940-0

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	432.309,54	0,00	432.309,54
11120200020000	IPTU - MDE	235.806,36	0,00	235.806,36
11120200030000	IPTU - ASPS	117.903,15	0,00	117.903,15
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	40.294,25	0,00	40.294,25
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	21.978,66	0,00	21.978,66
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	10.989,33	0,00	10.989,33
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	2.117,30	0,00	2.117,30
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.154,89	0,00	1.154,89
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	577,45	0,00	577,45
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	4.375,91	0,00	4.375,91
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	2.386,85	0,00	2.386,85
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.193,42	0,00	1.193,42
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	4.366,69	0,00	4.366,69
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	2.381,84	0,00	2.381,84
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.190,98	0,00	1.190,98
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	100,36	0,00	100,36
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	34,08	0,00	34,08
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	17,04	0,00	17,04
11120800010000	ITBI - Próprio	46.339,31	0,00	46.339,31
11120800020000	ITBI - MDE	14.503,54	0,00	14.503,54
11120800030000	ITBI - ASPS	7.251,76	0,00	7.251,76
11130501010000	ISS - Próprio	154.917,01	0,00	154.917,01
11130501020000	ISS - MDE	84.225,14	0,00	84.225,14

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130501030000	ISS - ASPS	42.112,65	0,00	42.112,65
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	1.564.330,39	0,00	1.564.330,39
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	284.423,65	0,00	284.423,65
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	426.635,39	0,00	426.635,39
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	568.847,23	0,00	568.847,23
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	38.761,21	0,00	38.761,21
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.047,48	0,00	7.047,48
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.571,18	0,00	10.571,18
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.094,91	0,00	14.094,91
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.286.795,36	0,00	1.286.795,36
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	233.962,81	0,00	233.962,81
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	350.944,21	0,00	350.944,21
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	467.925,61	0,00	467.925,61
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	383.865,48	0,00	383.865,48
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	69.793,75	0,00	69.793,75
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	104.690,60	0,00	104.690,60
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	139.587,54	0,00	139.587,54
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	14.149,87	0,00	14.149,87
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	2.572,70	0,00	2.572,70
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	3.859,06	0,00	3.859,06
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	5.145,41	0,00	5.145,41
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	480,01	0,00	480,01
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	261,96	0,00	261,96
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	131,00	0,00	131,00
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	775,37	0,00	775,37
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	423,01	0,00	423,01
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	211,56	0,00	211,56
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	5.230,16	0,00	5.230,16
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	2.853,30	0,00	2.853,30
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	1.426,56	0,00	1.426,56
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.014,86	0,00	1.014,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	553,62	0,00	553,62
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	276,85	0,00	276,85
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	14.925,54	0,00	14.925,54
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	8.141,54	0,00	8.141,54
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	4.070,77	0,00	4.070,77
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	3.472,40	0,00	3.472,40
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	1.894,02	0,00	1.894,02
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	947,05	0,00	947,05
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.588,83	0,00	-1.588,83
911130501010000	ISS- Próprio	-459,03	0,00	-459,03
911130501020000	ISS- MDE	-250,39	0,00	-250,39
911130501030000	ISS- ASPS	-125,19	0,00	-125,19
SUBTOTAL		**7.180.774,88**	**0,00**	**7.180.774,88**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 22
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

PÃ¡gina 23
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.795.193,72**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	362.471,36	0,00	362.471,36
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	597.800,39	0,00	597.800,39
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.127,45	0,00	14.127,45
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-21.377,55	0,00	-21.377,55
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.195.600,70	0,00	1.195.600,70
TOTAL II		**2.148.622,35**	**0,00**	**2.148.622,35**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	189.204,05	0,00	189.204,05
20	Educação Infantil	209.562,54	0,00	209.562,54
20	Educação Especial	67.226,59	0,00	67.226,59
20	Transporte Rodoviário	96.216,02	0,00	96.216,02
31	Ensino Fundamental	826.693,99	0,00	826.693,99
31	Educação Infantil	417.114,85	0,00	417.114,85
31	Educação Especial	37.649,22	0,00	37.649,22
SUBTOTAL I		**1.843.667,26**	**0,00**	**1.843.667,26**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		12.015,00	0,00	12.015,00
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		4.627,05	0,00	4.627,05
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,78**		**1.851.055,21**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	1.564.330,39	0,00	1.564.330,39
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	284.423,65	0,00	284.423,65
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	426.635,39	0,00	426.635,39
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	568.847,23	0,00	568.847,23
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	38.761,21	0,00	38.761,21

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 24
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.047,48	0,00	7.047,48
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.571,18	0,00	10.571,18
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.094,91	0,00	14.094,91
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.286.795,36	0,00	1.286.795,36
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	233.962,81	0,00	233.962,81
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	350.944,21	0,00	350.944,21
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	467.925,61	0,00	467.925,61
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	383.865,48	0,00	383.865,48
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	69.793,75	0,00	69.793,75
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	104.690,60	0,00	104.690,60
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	139.587,54	0,00	139.587,54
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	14.149,87	0,00	14.149,87
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	2.572,70	0,00	2.572,70
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	3.859,06	0,00	3.859,06
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	5.145,41	0,00	5.145,41
SUBTOTAL		**5.978.003,84**	**0,00**	**5.978.003,84**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.195.600,77**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.195.600,70	0,00	1.195.600,70
TOTAL II		**1.195.600,70**	**0,00**	**1.195.600,70**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	826.693,99	0,00	826.693,99
31	Educação Infantil	417.114,85	0,00	417.114,85
31	Educação Especial	37.649,22	0,00	37.649,22
SUBTOTAL I		**1.281.458,06**	**0,00**	**1.281.458,06**
(+) Perda com o FUNDEB		12.015,00	0,00	12.015,00
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		4.189,81	0,00	4.189,81
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**21,57**		**1.289.283,25**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	4.189,81	0,00	4.189,81
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	1.183.585,70	0,00	1.183.585,70
Total		**1.187.775,51**	**0,00**	**1.187.775,51**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **712.665,31**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 25
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	730.929,00	0,00	730.929,00
31	Educação Infantil	351.125,92	0,00	351.125,92
31	Educação Especial	34.678,55	0,00	34.678,55
TOTAL		**1.116.733,47**	**0,00**	**1.116.733,47**

% de Aplicação **94,02**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	30.005,40	0,00	30.005,40
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	15.932,29	0,00	15.932,29
TOTAL	**45.937,69**	**0,00**	**45.937,69**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **2.296,88**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	432.309,54	0,00	432.309,54
11120200020000	IPTU - MDE	235.806,36	0,00	235.806,36
11120200030000	IPTU - ASPS	117.903,15	0,00	117.903,15
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	40.294,25	0,00	40.294,25
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	21.978,66	0,00	21.978,66
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	10.989,33	0,00	10.989,33
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	2.117,30	0,00	2.117,30
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.154,89	0,00	1.154,89
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	577,45	0,00	577,45
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	4.375,91	0,00	4.375,91
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	2.386,85	0,00	2.386,85
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.193,42	0,00	1.193,42
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	4.366,69	0,00	4.366,69
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	2.381,84	0,00	2.381,84
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.190,98	0,00	1.190,98
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	100,36	0,00	100,36
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	34,08	0,00	34,08
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	17,04	0,00	17,04
11120800010000	ITBI - Próprio	46.339,31	0,00	46.339,31
11120800020000	ITBI - MDE	14.503,54	0,00	14.503,54
11120800030000	ITBI - ASPS	7.251,76	0,00	7.251,76
11130501010000	ISS - Próprio	154.917,01	0,00	154.917,01
11130501020000	ISS - MDE	84.225,14	0,00	84.225,14

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130501030000	ISS - ASPS	42.112,65	0,00	42.112,65
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	1.564.330,39	0,00	1.564.330,39
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	284.423,65	0,00	284.423,65
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	426.635,39	0,00	426.635,39
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	568.847,23	0,00	568.847,23
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	38.761,21	0,00	38.761,21
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.047,48	0,00	7.047,48
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.571,18	0,00	10.571,18
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.094,91	0,00	14.094,91
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.286.795,36	0,00	1.286.795,36
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	233.962,81	0,00	233.962,81
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	350.944,21	0,00	350.944,21
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	467.925,61	0,00	467.925,61
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	383.865,48	0,00	383.865,48
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	69.793,75	0,00	69.793,75
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	104.690,60	0,00	104.690,60
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	139.587,54	0,00	139.587,54
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	14.149,87	0,00	14.149,87
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	2.572,70	0,00	2.572,70
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	3.859,06	0,00	3.859,06
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	5.145,41	0,00	5.145,41
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	480,01	0,00	480,01
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	261,96	0,00	261,96
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	131,00	0,00	131,00
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	775,37	0,00	775,37
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	423,01	0,00	423,01
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	211,56	0,00	211,56
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	5.230,16	0,00	5.230,16
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	2.853,30	0,00	2.853,30
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	1.426,56	0,00	1.426,56
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.014,86	0,00	1.014,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	553,62	0,00	553,62
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	276,85	0,00	276,85
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	14.925,54	0,00	14.925,54
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	8.141,54	0,00	8.141,54
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	4.070,77	0,00	4.070,77
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	3.472,40	0,00	3.472,40
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	1.894,02	0,00	1.894,02
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	947,05	0,00	947,05
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.588,83	0,00	-1.588,83
911130501010000	ISS- Próprio	-459,03	0,00	-459,03
911130501020000	ISS- MDE	-250,39	0,00	-250,39
911130501030000	ISS- ASPS	-125,19	0,00	-125,19
SUBTOTAL I		**7.180.774,88**	**0,00**	**7.180.774,88**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 26
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

PÃ¡gina 27
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.077.116,23**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	181.235,78	0,00	181.235,78
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	896.700,44	0,00	896.700,44
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.063,79	0,00	7.063,79
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-10.688,80	0,00	-10.688,80
TOTAL II		**1.074.311,21**	**0,00**	**1.074.311,21**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-20.740,72	0,00	-20.740,72
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	27.005,37	0,00	27.005,37
40	Atenção Básica	952.644,78	0,00	952.644,78
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	811.900,82	0,00	811.900,82
40	Vigilância Epidemiológica	11.740,24	0,00	11.740,24
40	Alimentação e Nutrição	18.281,98	0,00	18.281,98
SUBTOTAL I		**1.800.832,47**	**0,00**	**1.800.832,47**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.131,98	0,00	1.131,98
SUBTOTAL III		**1.131,98**	**0,00**	**1.131,98**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**25,06**	**1.799.700,49**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1090, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4930, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4935, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: SUBFUNÇÕES SUPRIMIDAS NA PORTARIA 67/2012, PORÉM UTILIZADAS ANTERIORMENTE

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1090, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO 1090 DISPONÍVEL EM CONJUNTO NA CONTA CONTÁBIL 50062 - DO BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE 12.645-4 PELA UNIFICAÇÃO DE REPASSES DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO 1105 DISPONÍVEL EM CONJUNTO NA CONTA CONTÁBIL 50056 - DO BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE 12.644-6 PELA UNIFICAÇÃO DE REPASSES DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO 4760 ENCONTRA-SE DEPOSITADO JUNTAMENTE COM OS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA CONTA BANCO 06.0624010-3 DA CEF

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4930, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO 4930 ENCONTRA-SE DEPOSITADO JUNTAMENTE COM OS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA CONTA BANCO 06.0624010-3 DA CEF

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4935, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: LANÇAMENTO DE RENDIMENTOS EM VINCULO ORÇAMENTÁRIA EQUIVOCADO- CORREÇÃO PARA O PRÓXIMO BIMESTRE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES DO ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2017	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	17/05/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES DO ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/05/2017	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	24/02/2017	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 28
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

PÃ¡gina 29
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.565.205,42	6.079.846,20
2º Bimestre	5.565.205,42	5.189.947,55
3º Bimestre	5.565.205,42	0,00
4º Bimestre	5.565.205,42	0,00
5º Bimestre	5.565.205,42	0,00
6º Bimestre	5.565.209,36	0,00
TOTAL	**33.391.236,46**	**11.269.793,75**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	375.666,65	665.895,09
2º Bimestre	375.666,65	545.227,91
3º Bimestre	375.666,65	0,00
4º Bimestre	375.666,65	0,00
5º Bimestre	375.666,65	0,00
6º Bimestre	375.666,75	0,00
TOTAL	**2.254.000,00**	**1.211.123,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	170.983,29	355.376,01
2º Bimestre	170.983,29	374.923,59
3º Bimestre	170.983,29	0,00
4º Bimestre	170.983,29	0,00
5º Bimestre	170.983,29	0,00
6º Bimestre	170.983,55	0,00
TOTAL	**1.025.900,00**	**730.299,60**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-695.189,38	-697.954,94
2º Bimestre	-695.189,38	-843.889,05
3º Bimestre	-695.189,38	0,00
4º Bimestre	-695.189,38	0,00
5º Bimestre	-695.189,38	0,00
6º Bimestre	-695.189,56	0,00
TOTAL	**-4.171.136,46**	**-1.541.843,99**

TOTAL DA RECEITA	**32.500.000,00**	**11.669.372,36**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 30
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 16 de Maio de 2017

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 16/05/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 16/05/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE0D.FFA9.A7FD.7F3F.DF3C.

PÃ¡gina 31
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 0597895
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 0E057

PÃ¡gina 32
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2017 a 30/06/2017 - 3º Bimestre — Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº — nr: 0 — compl: — Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br — E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN — Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 — Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO — E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 33
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	3.549.408,15	2.101.002,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.007.500,00	622.119,91
RECEITA PATRIMONIAL	1.418.568,85	868.105,06
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	307.635,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.098.279,82	12.528.926,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.654,00	254.799,49
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.391.236,46**	**16.682.589,24**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.004.000,00	1.518.588,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	250.000,00	200.789,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.254.000,00**	**1.719.377,83**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	736.232,81
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	758.682,47
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	7.489,84
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.025.900,00**	**1.502.405,12**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.171.136,46**	**-2.456.427,10**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.500.000,00**	**17.447.945,09**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	31.600.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.955.242,86
Créditos Especiais	3.189.656,06
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.010.015,36
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.734.883,56**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.727.362,24
Liquidado	13.754.399,63

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

Pago	11.586.401,86
SALDO A LIQUIDAR	**7.972.962,61**
SALDO A PAGAR	**2.167.997,77**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	17.147.311,79
Liquidado	12.264.787,76
Pago	11.765.204,09
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**4.882.524,03**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**499.583,67**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	2.898.252,04
Excesso de Arrecadação	19.827,32
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.010.015,36
Superávit Financeiro	216.804,20
TOTAL	**5.144.898,92**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.769.264,66D	25.239.900,52D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.775.962,53D	33.201.325,72D
PASSIVO CIRCULANTE	4.461.005,87C	4.266.821,94C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	17.223.308,39C	17.741.723,16C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	32.860.912,93C	32.032.445,87C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.813.678,26D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.732.242,43D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.897.577,04D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	246.393,42D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	620.225,55D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	142.529,12D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	43.012,97D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.994.621,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.246.152,58C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	309.735,91C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.585.558,37C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	11.329.192,19C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	805.033,96C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	625.599,96C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	4.852,03D	5.905,24D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 34
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PÃ¡gina 35
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Movimento	725.324,44D	567.476,89D
Bancos Conta Aplicação	2.696.764,87D	2.593.145,69D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.426.941,34D**	**3.166.527,82D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	42.630,04D	1.949,17D
Bancos Conta Aplicação	11.811.189,97D	13.118.651,43D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**11.853.820,01D**	**13.120.600,60D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**15.280.761,35D**	**16.287.128,42D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	10.627.404,12	3.187.301,58	2.944.966,14
2º Bimestre	2.971.417,08	3.540.376,99	2.833.014,49
3º Bimestre	8.081.827,09	4.669.198,53	4.239.601,63
4º Bimestre	3.650.431,67	4.722.938,68	4.566.226,50
5º Bimestre	2.998.464,78	4.789.532,52	4.308.470,63
6º Bimestre	3.560.909,44	6.264.178,00	5.591.611,47

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	29.764.535,87	31.370.792,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.849.000,00	2.478.672,44
RECEITAS DE CAPITAL	4.845.611,00	2.473.763,42
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.618.901,87	-3.723.925,39

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	22.258,51	0,00	22.258,51
12121989901020000000	CERTIDÃO DE DECISÃO - TÍTULO EXCUTIVO N°0178/2017	3.170,10	0,00	3.170,10
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**25.428,61**	**0,00**	**25.428,61**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO N° 0648/2009 EM COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N° 107/109.0000940-0 TÍTULO EXECUTIVO 0178/2017 REGISTRADO EM DÍVIDA ATIVA

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.254,37	0,00	459.254,37
11120200020000	IPTU - MDE	250.503,90	0,00	250.503,90
11120200030000	IPTU - ASPS	125.251,90	0,00	125.251,90
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	72.555,18	0,00	72.555,18
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	39.575,55	0,00	39.575,55
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	19.787,78	0,00	19.787,78
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	2.117,30	0,00	2.117,30
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.154,89	0,00	1.154,89
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	577,45	0,00	577,45
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	7.440,39	0,00	7.440,39
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	4.058,38	0,00	4.058,38
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	2.029,19	0,00	2.029,19
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	4.967,96	0,00	4.967,96
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	2.709,80	0,00	2.709,80
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.355,03	0,00	1.355,03
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	143,33	0,00	143,33
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	57,51	0,00	57,51
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	28,76	0,00	28,76
11120800010000	ITBI - Próprio	78.688,95	0,00	78.688,95
11120800020000	ITBI - MDE	32.148,78	0,00	32.148,78
11120800030000	ITBI - ASPS	16.074,39	0,00	16.074,39
11130501010000	ISS - Próprio	243.995,33	0,00	243.995,33
11130501020000	ISS - MDE	132.813,55	0,00	132.813,55

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 36
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130501030000	ISS - ASPS	66.406,84	0,00	66.406,84
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	2.731.954,29	0,00	2.731.954,29
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	496.718,88	0,00	496.718,88
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	745.078,16	0,00	745.078,16
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	993.437,62	0,00	993.437,62
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	39.548,58	0,00	39.548,58
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.190,61	0,00	7.190,61
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.785,86	0,00	10.785,86
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.381,17	0,00	14.381,17
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	10.619,40	0,00	10.619,40
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	1.930,80	0,00	1.930,80
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	2.896,20	0,00	2.896,20
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	3.861,60	0,00	3.861,60
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.975.456,98	0,00	1.975.456,98
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	359.174,00	0,00	359.174,00
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	538.761,02	0,00	538.761,02
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	718.348,03	0,00	718.348,03
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	465.762,34	0,00	465.762,34
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	84.684,09	0,00	84.684,09
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	127.026,11	0,00	127.026,11
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	169.368,23	0,00	169.368,23
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	28.242,74	0,00	28.242,74
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	5.135,05	0,00	5.135,05
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	7.702,56	0,00	7.702,56
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	10.270,09	0,00	10.270,09
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	3.276,14	0,00	3.276,14
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.787,09	0,00	1.787,09
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	893,65	0,00	893,65
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	8.365,71	0,00	8.365,71
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	4.563,75	0,00	4.563,75
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	2.281,71	0,00	2.281,71
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.228,86	0,00	1.228,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	670,33	0,00	670,33
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	335,20	0,00	335,20
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	22.703,26	0,00	22.703,26
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	12.384,09	0,00	12.384,09
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	6.192,07	0,00	6.192,07
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	4.917,37	0,00	4.917,37
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	2.682,16	0,00	2.682,16
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	1.341,14	0,00	1.341,14
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 37
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
SUBTOTAL		**11.111.843,38**	**0,00**	**11.111.843,38**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.777.960,85**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	463.022,36	0,00	463.022,36
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	954.833,43	0,00	954.833,43
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.668,42	0,00	22.668,42
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.247,64	0,00	-22.247,64
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.909.666,74	0,00	1.909.666,74
TOTAL II		**3.327.943,31**	**0,00**	**3.327.943,31**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	315.304,78	0,00	315.304,78
20	Educação Infantil	318.237,61	0,00	318.237,61
20	Educação Especial	94.945,94	0,00	94.945,94
20	Transporte Rodoviário	230.353,04	0,00	230.353,04
31	Ensino Fundamental	1.241.594,41	0,00	1.241.594,41
31	Educação Infantil	635.982,13	0,00	635.982,13
31	Educação Especial	56.586,64	0,00	56.586,64
SUBTOTAL I		**2.893.004,55**	**0,00**	**2.893.004,55**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		136.212,08	0,00	136.212,08
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		5.497,00	0,00	5.497,00
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,21**		**3.023.719,63**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 38
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PÃ¡gina 39
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	2.731.954,29	0,00	2.731.954,29
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	496.718,88	0,00	496.718,88
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	745.078,16	0,00	745.078,16
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	993.437,62	0,00	993.437,62
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	39.548,58	0,00	39.548,58
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.190,61	0,00	7.190,61
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.785,86	0,00	10.785,86
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.381,17	0,00	14.381,17
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	10.619,40	0,00	10.619,40
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	1.930,80	0,00	1.930,80
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	2.896,20	0,00	2.896,20
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	3.861,60	0,00	3.861,60
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.975.456,98	0,00	1.975.456,98
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	359.174,00	0,00	359.174,00
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	538.761,02	0,00	538.761,02
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	718.348,03	0,00	718.348,03
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	465.762,34	0,00	465.762,34
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	84.684,09	0,00	84.684,09
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	127.026,11	0,00	127.026,11
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	169.368,23	0,00	169.368,23
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	28.242,74	0,00	28.242,74
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	5.135,05	0,00	5.135,05
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	7.702,56	0,00	7.702,56
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	10.270,09	0,00	10.270,09
SUBTOTAL		**9.548.334,41**	**0,00**	**9.548.334,41**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.909.666,88**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.909.666,74	0,00	1.909.666,74
TOTAL II		**1.909.666,74**	**0,00**	**1.909.666,74**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.241.594,41	0,00	1.241.594,41
31	Educação Infantil	635.982,13	0,00	635.982,13
31	Educação Especial	56.586,64	0,00	56.586,64
SUBTOTAL I		**1.934.163,18**	**0,00**	**1.934.163,18**
(+) Perda com o FUNDEB		136.212,08	0,00	136.212,08
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		4.954,72	0,00	4.954,72
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**21,63**		**2.065.420,54**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 40
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	4.954,72	0,00	4.954,72
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	1.773.454,65	0,00	1.773.454,65
Total		**1.778.409,37**	**0,00**	**1.778.409,37**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.067.045,62**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.161.527,72	0,00	1.161.527,72
31	Educação Infantil	604.775,56	0,00	604.775,56
31	Educação Especial	52.120,23	0,00	52.120,23
TOTAL		**1.818.423,51**	**0,00**	**1.818.423,51**

% de Aplicação **102,25**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	30.005,40	0,00	30.005,40
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	15.932,29	0,00	15.932,29
TOTAL	**45.937,69**	**0,00**	**45.937,69**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **2.296,88**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.254,37	0,00	459.254,37
11120200020000	IPTU - MDE	250.503,90	0,00	250.503,90
11120200030000	IPTU - ASPS	125.251,90	0,00	125.251,90
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	72.555,18	0,00	72.555,18
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	39.575,55	0,00	39.575,55
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	19.787,78	0,00	19.787,78
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	2.117,30	0,00	2.117,30
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.154,89	0,00	1.154,89
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	577,45	0,00	577,45
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	7.440,39	0,00	7.440,39
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	4.058,38	0,00	4.058,38
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	2.029,19	0,00	2.029,19

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	4.967,96	0,00	4.967,96
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	2.709,80	0,00	2.709,80
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.355,03	0,00	1.355,03
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	143,33	0,00	143,33
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	57,51	0,00	57,51
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	28,76	0,00	28,76
11120800010000	ITBI - Próprio	78.688,95	0,00	78.688,95
11120800020000	ITBI - MDE	32.148,78	0,00	32.148,78
11120800030000	ITBI - ASPS	16.074,39	0,00	16.074,39
11130501010000	ISS - Próprio	243.995,33	0,00	243.995,33
11130501020000	ISS - MDE	132.813,55	0,00	132.813,55
11130501030000	ISS - ASPS	66.406,84	0,00	66.406,84
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	2.731.954,29	0,00	2.731.954,29
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	496.718,88	0,00	496.718,88
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	745.078,16	0,00	745.078,16
17210102060000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - FUNDEB	993.437,62	0,00	993.437,62
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	39.548,58	0,00	39.548,58
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.190,61	0,00	7.190,61
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.785,86	0,00	10.785,86
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.381,17	0,00	14.381,17
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	10.619,40	0,00	10.619,40
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	1.930,80	0,00	1.930,80
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	2.896,20	0,00	2.896,20
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	3.861,60	0,00	3.861,60
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.975.456,98	0,00	1.975.456,98
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	359.174,00	0,00	359.174,00
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	538.761,02	0,00	538.761,02
17220101050000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	718.348,03	0,00	718.348,03
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	465.762,34	0,00	465.762,34
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	84.684,09	0,00	84.684,09
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	127.026,11	0,00	127.026,11
17220102040000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	169.368,23	0,00	169.368,23
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	28.242,74	0,00	28.242,74
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	5.135,05	0,00	5.135,05
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	7.702,56	0,00	7.702,56
17220104050000	Cota-Parte do IPI/Exportação - FUNDEB	10.270,09	0,00	10.270,09
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	3.276,14	0,00	3.276,14
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.787,09	0,00	1.787,09
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	893,65	0,00	893,65
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	8.365,71	0,00	8.365,71
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	4.563,75	0,00	4.563,75
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	2.281,71	0,00	2.281,71
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.228,86	0,00	1.228,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	670,33	0,00	670,33
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	335,20	0,00	335,20

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 41
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	22.703,26	0,00	22.703,26
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	12.384,09	0,00	12.384,09
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	6.192,07	0,00	6.192,07
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	4.917,37	0,00	4.917,37
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	2.682,16	0,00	2.682,16
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	1.341,14	0,00	1.341,14
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
SUBTOTAL I		**11.111.843,38**	**0,00**	**11.111.843,38**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.666.776,51**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	231.511,34	0,00	231.511,34
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.432.249,91	0,00	1.432.249,91
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.334,29	0,00	11.334,29
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.123,85	0,00	-11.123,85
TOTAL II		**1.663.971,69**	**0,00**	**1.663.971,69**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-20.740,72	0,00	-20.740,72
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	35.696,05	0,00	35.696,05
40	Atenção Básica	1.497.809,42	0,00	1.497.809,42
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.166.379,40	0,00	1.166.379,40
40	Vigilância Epidemiológica	13.569,92	0,00	13.569,92
40	Alimentação e Nutrição	18.281,98	0,00	18.281,98
SUBTOTAL I		**2.710.996,05**	**0,00**	**2.710.996,05**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.408,30	0,00	1.408,30
SUBTOTAL III		**1.408,30**	**0,00**	**1.408,30**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 42
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PÃ¡gina 43
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,38**	**2.709.587,75**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: SUBFUNÇÕES SUPRIMIDAS NA PORTARIA 67/2012, PORÉM UTILIZADAS ANTERIORMENTE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES DO ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2017	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	17/05/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES DO ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/05/2017	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES DO ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2017	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	28/07/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS - ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2017	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	24/02/2017	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2016 - 01/07/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	15.973.858,10	0,00	15.973.858,10
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.852.297,37	0,00	-1.852.297,37
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	106.559,94	0,00	106.559,94
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	58.032,45	0,00	58.032,45
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.016,22	0,00	29.016,22
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	4.532,08	0,00	4.532,08
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	2.472,07	0,00	2.472,07
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.236,04	0,00	1.236,04
12100101020000	Contrib Serv Nativ Pension p/ Assist Soc do Servi	251,82	0,00	251,82
12102907000000	Contrinuição de Servidor Ativo Civil	343.130,67	0,00	343.130,67
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	877.763,25	0,00	877.763,25
19122901000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	504,98	0,00	504,98
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-27.694,99	0,00	-27.694,99
Subtotal		**12.725.756,20**	**0,00**	**12.725.756,20**
	(+) Perda com o FUNDEB	55.856,92	0,00	55.856,92
TOTAL		**12.781.613,12**	**0,00**	**12.781.613,12**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 44
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PÃ¡gina 45
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.682.589,24	0,00	16.682.589,24
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.456.427,10	0,00	-2.456.427,10
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	72.555,18	0,00	72.555,18
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	39.575,55	0,00	39.575,55
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	19.787,78	0,00	19.787,78
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	2.117,30	0,00	2.117,30
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.154,89	0,00	1.154,89
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	577,45	0,00	577,45
12100101020000	Contrib Serv Nativ Pension p/ Assist Soc do Servi	253,56	0,00	253,56
12102907000000	Contrinuição de Servidor Ativo Civil	404.792,28	0,00	404.792,28
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	769.097,94	0,00	769.097,94
19122901000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	2.684,03	0,00	2.684,03
912102907000000	(R) Contribuição de Servidor Ativo Civil	-239.158,24	0,00	-239.158,24
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-201.193,11	0,00	-201.193,11
Subtotal		**13.353.917,53**	**0,00**	**13.353.917,53**
	(+) Perda com o FUNDEB	136.212,08	0,00	136.212,08
TOTAL		**13.490.129,61**	**0,00**	**13.490.129,61**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**26.271.742,73**	**0,00**	**26.271.742,73**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2016 - 01/07/2016 a 31/12/2016

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.645.221,78	0,00	8.645.221,78
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900101000000	Proventos - Pessoal Civil	1.161.272,24	0,00	1.161.272,24
31900106000000	13 Salário - Pessoal Civil	194.598,83	0,00	194.598,83
31900301000000	Civis	113.578,23	0,00	113.578,23
31900303000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	18.356,97	0,00	18.356,97
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	316.543,21	0,00	316.543,21
31901107000000	Abono de Permanencia	19.035,53	0,00	19.035,53
31901148000000	Licença Prêmio Indenizada	53.487,43	0,00	53.487,43
31911399010000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	460.143,37	0,00	460.143,37
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.308.205,97**	**0,00**	**6.308.205,97**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 46
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	106.559,94	0,00	106.559,94
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	58.032,45	0,00	58.032,45
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.016,22	0,00	29.016,22
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**193.608,61**	**0,00**	**193.608,61**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.640,80	0,00	68.640,80
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900800000000	Outros Beneficios Assistenciais	68.640,80	0,00	68.640,80
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**6.114.597,36**	**0,00**	**6.114.597,36**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.283.146,55	0,00	8.283.146,55
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900101000000	Proventos - Pessoal Civil	1.303.169,68	0,00	1.303.169,68
31900301000000	Civis	116.126,95	0,00	116.126,95
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	260.802,62	0,00	260.802,62
31901107000000	Abono de Permanencia	13.781,23	0,00	13.781,23
31901148000000	Licenca-Prêmio Indenizada	113.606,64	0,00	113.606,64
31911399010000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	623.583,54	0,00	623.583,54
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.852.075,89**	**0,00**	**5.852.075,89**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 47
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 16
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	72.555,18	0,00	72.555,18
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	39.575,55	0,00	39.575,55
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	19.787,78	0,00	19.787,78
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**131.918,51**	**0,00**	**131.918,51**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	404.914,68	0,00	404.914,68
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	386.697,38	0,00	386.697,38
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**18.217,30**	**0,00**	**18.217,30**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
85324020100000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	1.888,86	0,00	1.888,86
85324020200000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	1.973,60	0,00	1.973,60
85324020300000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	2.325,74	0,00	2.325,74
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**6.188,20**	**0,00**	**6.188,20**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**5.744.562,88**	**0,00**	**5.744.562,88**
Total da Despesa com Pessoal	**11.859.160,24**	**0,00**	**11.859.160,24**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2017

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 48
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 17
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21231019800000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	21.145,29	0,00	21.145,29
22231010000000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	1.186.687,34	0,00	1.186.687,34
TOTAL		**1.207.832,63**	**0,00**	**1.207.832,63**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111902010100000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	189.697,85	0,00	189.697,85
11111902010200000000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR- C/C 7225-7	0,34	0,00	0,34
11111902010400000000	BANCO DO BRASIL S/A - LEI 87/96 C/C 283141-4	30,89	0,00	30,89
11111902020700000000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/C 7.367-9	17,60	0,00	17,60
11111902021100000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/SAUDE BUCAL	2,65	0,00	2,65
11111902030211000000	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/C 12458-3	35,20	0,00	35,20
11111902030213000000	BANCO DO BRASIL C/C BL GBF FNAS 12641-1	8,80	0,00	8,80
11111902030214000000	BANCO DO BRASIL C/C BL PSEMC FNAS 12644-6	52,80	0,00	52,80
11111902030216000000	BANCO DO BRASIL C/C BL GSUAS FNAS 12642-X	26,40	0,00	26,40
11111902030217000000	BANCO DO BRASIL C/C BL PSB FNAS 12645-4	26,40	0,00	26,40
11111902040500000000	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO C/C 8.333-X	132,00	0,00	132,00
11111902040700000000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/C 5.424-0	105,60	0,00	105,60
11111902041500000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
11111903010100000000	CEF - C/DISPONÍVEL C/C 20-8	99,99	0,00	99,99
11111903010300000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	109,65	0,00	109,65
11111903020500000000	CEF - EACS C/C 006.00000114-0	60,00	0,00	60,00
11111903020600000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	29,50	0,00	29,50
11111903020800000000	CEF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- C/C 128-0	94,50	0,00	94,50
11111903020900000000	CEF - FNSBLINV C/C 006.0624014-6	2,04	0,00	2,04
11111903021200000000	CEF - PMJ PMAQ C/C 00600000132-8	73,15	0,00	73,15
11111903021400000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	57,19	0,00	57,19
11111903034400000000	CEF - AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA CR 788750/PRODESA/2013	2.397,12	0,00	2.397,12
11111903034500000000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/C 136-0	102,85	0,00	102,85
11111903035100000000	CEF- PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE C/C 139-5	1.209,38	0,00	1.209,38
11111912010100000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	2.426,08	0,00	2.426,08
11111912010200000000	BANRISUL S/A - IPVA C/C 04.017100.0-4	0,76	0,00	0,76
11111912010300000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	0,22	0,00	0,22
11111912010400000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	134,04	0,00	134,04
11111912010500000000	BANRISUL S/A - PMJ F.M.A.S- C/C04.023762.0-5	1,00	0,00	1,00
11111912020109000000	BANRISUL S/A - FARMACIA BASICA C/C 0402033405	9,00	0,00	9,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191202012500000	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/C 040329590-6	110,07	0,00	110,07
11111191202020100000	BANRISUL S/A - FMS PIM C/C 04.029578.0-1	10.039,35	0,00	10.039,35
11111191202020200000	BANRISUL S/A - FMS CONTR DIABETES -C/C 04.029577.0-4	1,00	0,00	1,00
11111191202020300000	BANRISUL S/A - FMS PIES- C/C 04.029575.0-6	18.033,15	0,00	18.033,15
11111191202020400000	BANRISUL S/A - FMS FARM. BASICA C/C04.029576.0-7	1,00	0,00	1,00
11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	1,00	0,00	1,00
11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	56,60	0,00	56,60
11111191202021000000	BANRISUL S/A - FMS ESF C/C 04.030159.0-7	8.116,19	0,00	8.116,19
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	4,17	0,00	4,17
11111191202021200000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CAPITAL C/C 04.030161.0-5	1,00	0,00	1,00
11111191202021300000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CUSTEIO C/C 04.030162.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191202022100000	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP	5.546,80	0,00	5.546,80
11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	600,00	0,00	600,00
11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	9.506,11	0,00	9.506,11
11111191203010000000	BANRISUL S/A - PMJ PROG PROD AÇÕES HABIT PPC 2011 C/C 04.029839.0-6	11,48	0,00	11,48
11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	131,21	0,00	131,21
11111191204020000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/C 04.031010.0-5	6,16	0,00	6,16
11111191204030000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2014 C/C 04.032096.0-4	1,97	0,00	1,97
11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	3,99	0,00	3,99
11111500201010000000	CEF - REFORMA PRÉDIO DO ASILO C/ POUPANÇA 647031-4	64,23	0,00	64,23
11111500201070000000	CEF - FNSBLINV C/P 013.0624014-9	42.396,14	0,00	42.396,14
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	12.848,14	0,00	12.848,14
11111500201250000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA - C/POUPANÇA	15.558,67	0,00	15.558,67
11111500201270000000	CEF - PMAQ CONTA POUPANÇA 132-8	65.968,06	0,00	65.968,06
11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.397,73	0,00	1.397,73
11111500201290000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	7.305,36	0,00	7.305,36
11111500201300000000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS CONTA POUPANÇA - CR784085/2013/ME/CAIXA	8.460,75	0,00	8.460,75
11111500201310000000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/ POUPANÇA 647061-3	33.489,56	0,00	33.489,56
11111500202020000000	BANCO DO BRASIL S/A - PM JAGUARI - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/P 12.296-3	72.932,89	0,00	72.932,89
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.05213.0-5	1.119,22	0,00	1.119,22
11111500301010300000	BANRISUL S/A - PMJ FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - C/A04.023762.0-5	7.517,45	0,00	7.517,45
11111500301010400000	BANRISUL S/A - INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO C/A 04.023757.0-5	90.978,31	0,00	90.978,31

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 49
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 18
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PÃ¡gina 50
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 19
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301020100008	BANRISUL S/A - PMJ FARMÁCIA BÁSICA C/A 04.020334.0-5	128,83	0,00	128,83
11111500301020100009	BANRISUL S/A - PMJ CONTR DIABETES C/A 04.023752.0-9	765,70	0,00	765,70
11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	117.149,69	0,00	117.149,69
11111500301020200005	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE-FUNDO MASTER C/C04.029614.0-6	72.317,45	0,00	72.317,45
11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA-C/A 04.029576.0-7	2.374,66	0,00	2.374,66
11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	6.036,53	0,00	6.036,53
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	5.558,95	0,00	5.558,95
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	8.723,26	0,00	8.723,26
11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.167,87	0,00	1.167,87
11111500301020200032	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/A MASTER 04.031798.0-2	141.352,58	0,00	141.352,58
11111500301031200000	BANRISUL S/A - CIP C/A 04.023183.0-2	32.624,92	0,00	32.624,92
11111500301031600000	BANRISUL S/A - FMS PIM (FUNDO MASTER) C/A 04.031242.0-6	28.458,60	0,00	28.458,60
11111500301040100000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04.023769.0-6	4.228,19	0,00	4.228,19
11111500301040200000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/A 04.031010.0-5	242,44	0,00	242,44
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	318.012,49	0,00	318.012,49
11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	5.502,84	0,00	5.502,84
11111500302010200000	BANCO DO BRASIL S/A - ISS C/A 10.146-X	0,57	0,00	0,57
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	41.906,77	0,00	41.906,77
11111500302010400000	BANCO DO BRASIL S/A - CIDE C/A 8448-4	0,41	0,00	0,41
11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR- C/APLICAÇÃO 7225-7	0,92	0,00	0,92
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	0,50	0,00	0,50
11111500302010800000	BANCO DO BRASL S/A - C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	0,34	0,00	0,34
11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	0,69	0,00	0,69
11111500302020100000	BANCO DO BRASIL S/A - AIS SIMP - C/A 7.049-1	0,78	0,00	0,78
11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	54.644,71	0,00	54.644,71
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200011	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/A 12458-3	35.552,37	0,00	35.552,37
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	34.009,64	0,00	34.009,64
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	26.842,29	0,00	26.842,29
11111500302030200014	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12644-6	92.853,44	0,00	92.853,44
11111500302030200015	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12643-8	12.531,27	0,00	12.531,27
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	11.677,11	0,00	11.677,11
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	36.354,07	0,00	36.354,07
11111500302030200018	BANCO DO BRASIL C/A CONVENIO 817306/2015	110.660,73	0,00	110.660,73
11111500302040100000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB C/A 9.255-X	3,66	0,00	3,66

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.097,09	0,00	1.097,09
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	12.005,31	0,00	12.005,31
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	10.459,35	0,00	10.459,35
11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	6,32	0,00	6,32
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	42.619,13	0,00	42.619,13
11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	12.313,48	0,00	12.313,48
11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	179.574,54	0,00	179.574,54
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	185.277,58	0,00	185.277,58
11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	253.327,36	0,00	253.327,36
11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	380,58	0,00	380,58
11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	34.516,05	0,00	34.516,05
11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	62.334,62	0,00	62.334,62
11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	61.864,61	0,00	61.864,61
11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	749,31	0,00	749,31
11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	31.244,17	0,00	31.244,17
11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	13.329,36	0,00	13.329,36
11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.771,06	0,00	3.771,06
11111500303020800000	CEF - FNBLINV C/A CONST. DE ACADEMIAS 006.6240017-0	101,57	0,00	101,57
11111500303020900000	CEF - ESF C/A 128-0	49.378,01	0,00	49.378,01
11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	14.071,32	0,00	14.071,32
11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE	13.176,53	0,00	13.176,53
11111500303021200000	CEF - FNSBLINV C/ APLICAÇÃO 006.0624014-6	0,01	0,00	0,01
11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	217.561,68	0,00	217.561,68
11111500303030600000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/A 136-0	699,19	0,00	699,19
11111500303030800000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA- CAIXA FIC	748,03	0,00	748,03
11111500303031000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	146.713,57	0,00	146.713,57
11111500303031100000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS C/APLICAÇÃO - CR784085/2013/ME/CAIXA	5.408,48	0,00	5.408,48
11111500303031200000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/A 647061-3	1.178,70	0,00	1.178,70
11111509901010000000	BANSICREDI S/A - CONTA FUNDAGRO	104,41	0,00	104,41
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-166.088,08	0,00	-166.088,08
TOTAL		**2.998.762,69**	**0,00**	**2.998.762,69**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 51
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 20
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PÃ¡gina 52
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 21
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**5.195,68**	**0,00**	**5.195,68**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**3.003.958,37**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21311060300000000006	LUCIANO GUEDES REGINATO	31.533,84	0,00	31.533,84
22311050300000000001	MENKE ADVOGADOS	50.630,47	0,00	50.630,47
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	25.612.767,43	0,00	25.612.767,43
22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.008,08	0,00	-11.008,08
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.170.565,44	0,00	-4.170.565,44
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	46.606.818,06	0,00	46.606.818,06
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-2.652.282,87	0,00	-2.652.282,87
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-2.352.831,58	0,00	-2.352.831,58
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-7.589.058,28	0,00	-7.589.058,28
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-41.765.404,90	0,00	-41.765.404,90
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	4.882.524,03	0,00	4.882.524,03
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	333.495,59	0,00	333.495,59
TOTAL		**18.976.618,27**	**0,00**	**18.976.618,27**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21149901000000	Operações de Crédito Internas Programa Pró- Transporte	736.232,81	0,00	736.232,81
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**736.232,81**	**0,00**	**736.232,81**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**736.232,81**	**0,00**	**736.232,81**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 30/06/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	414.411,35	0,00	414.411,35
11120200020000	IPTU - MDE	226.043,92	0,00	226.043,92
11120200030000	IPTU - ASPS	113.021,72	0,00	113.021,72
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	161.971,03	0,00	161.971,03
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	88.242,10	0,00	88.242,10
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	44.121,05	0,00	44.121,05
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	5.676,73	0,00	5.676,73
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.096,43	0,00	3.096,43
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.548,21	0,00	1.548,21
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	15.022,42	0,00	15.022,42
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	8.194,07	0,00	8.194,07
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	4.097,04	0,00	4.097,04
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	2.588,58	0,00	2.588,58
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	1.412,04	0,00	1.412,04
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	706,00	0,00	706,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 53
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 22
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	220,97	0,00	220,97
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	120,58	0,00	120,58
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	60,24	0,00	60,24
11120800010000	ITBI - Próprio	272.300,46	0,00	272.300,46
11120800020000	ITBI - MDE	148.527,57	0,00	148.527,57
11120800030000	ITBI - ASPS	74.263,80	0,00	74.263,80
11130501010000	ISS - Próprio	446.645,27	0,00	446.645,27
11130501020000	ISS - MDE	235.766,01	0,00	235.766,01
11130501030000	ISS - ASPS	117.882,92	0,00	117.882,92
11212100000000	Tx de Controle de Fiscalização Ambiental	30.050,93	0,00	30.050,93
11212500000000	Tx de Licença p/ Func.Estab.Comerc.Industr.Servico	82.046,39	0,00	82.046,39
11212900000000	Tx de Licença para Execução de Obras	10.012,68	0,00	10.012,68
11213100000000	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	914,00	0,00	914,00
11219900000000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder da Polícia	11.924,60	0,00	11.924,60
11222800000000	Tx de Cemitérios	63.124,00	0,00	63.124,00
11229000000000	Tx de Limpeza Pública	354.297,59	0,00	354.297,59
11229900040000	Tx de Emissão de Certidões	3.843,35	0,00	3.843,35
12102907000000	Contrinuição de Servidor Ativo Civil	783.222,66	0,00	783.222,66
12300000000000	Contrib. p/ o Custeio do Serv. Iluminação Pública	329.942,28	0,00	329.942,28
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.348.399,31	0,00	5.348.399,31
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	970.846,75	0,00	970.846,75
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.452.523,27	0,00	1.452.523,27
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.936.697,93	0,00	1.936.697,93
17210103010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	221.730,21	0,00	221.730,21
17210103020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	120.943,76	0,00	120.943,76
17210103030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	60.471,88	0,00	60.471,88
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	27.144,79	0,00	27.144,79
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.935,42	0,00	4.935,42
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	7.402,95	0,00	7.402,95
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	9.870,65	0,00	9.870,65
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.504,52	0,00	25.504,52
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.637,12	0,00	4.637,12
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.955,64	0,00	6.955,64
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.274,24	0,00	9.274,24
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.924.823,43	0,00	3.924.823,43
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	713.604,28	0,00	713.604,28
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.070.406,38	0,00	1.070.406,38

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 54
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 23
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.427.208,63	0,00	1.427.208,63
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	511.468,66	0,00	511.468,66
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	92.994,42	0,00	92.994,42
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	139.491,55	0,00	139.491,55
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	185.988,93	0,00	185.988,93
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	49.043,62	0,00	49.043,62
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	8.917,03	0,00	8.917,03
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.375,52	0,00	13.375,52
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17.834,06	0,00	17.834,06
17220113000000	Cota-Parte Contribuição Interv Domínio Economico	21.283,99	0,00	21.283,99
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.198,41	0,00	1.198,41
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	654,07	0,00	654,07
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,93	0,00	326,93
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	2.150,62	0,00	2.150,62
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.173,29	0,00	1.173,29
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	586,61	0,00	586,61
19119901010000	Multas e Juros de Mora das Taxas	1.954,87	0,00	1.954,87
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	20.869,93	0,00	20.869,93
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	11.384,59	0,00	11.384,59
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	5.692,02	0,00	5.692,02
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	3.298,86	0,00	3.298,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.799,36	0,00	1.799,36
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	899,69	0,00	899,69
19139900010000	Multa/Juro Mora Div Ativ das Taxas	16.584,67	0,00	16.584,67
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	45.775,89	0,00	45.775,89
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	24.969,48	0,00	24.969,48
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	12.484,69	0,00	12.484,69
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	12.767,11	0,00	12.767,11
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	6.964,01	0,00	6.964,01
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	3.481,94	0,00	3.481,94
19319901010000	REceita da Dívida Ativa das Taxas	52.532,73	0,00	52.532,73
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.639,23	0,00	-34.639,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.894,60	0,00	-18.894,60
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.447,26	0,00	-9.447,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-2.826,60	0,00	-2.826,60
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.541,78	0,00	-1.541,78
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-770,89	0,00	-770,89
911130501010000	ISS- Próprio	-4.097,03	0,00	-4.097,03
911130501020000	ISS- MDE	-2.234,78	0,00	-2.234,78
911130501030000	ISS- ASPS	-1.117,39	0,00	-1.117,39
911212100000000	(R)Tx de Controle de Fiscalização Ambiental	-47,96	0,00	-47,96

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 55
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 24
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911229000000000	(R) Taxa de Limpeza Pública	-28.790,85	0,00	-28.790,85
TOTAL		**22.848.742,63**	**0,00**	**22.848.742,63**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.769.795,95	0,00	1.769.795,95	1,0757	1.903.769,50
Fevereiro	1.839.753,46	0,00	1.839.753,46	1,0597	1.949.586,74
Março	1.686.465,82	0,00	1.686.465,82	1,0512	1.772.812,87
Abril	2.421.286,62	0,00	2.421.286,62	1,0467	2.534.360,71
Maio	2.015.084,94	0,00	2.015.084,94	1,0430	2.101.733,59
Junho	1.474.728,99	0,00	1.474.728,99	1,0313	1.520.888,01
Julho	1.683.125,58	0,00	1.683.125,58	1,0148	1.708.035,84
Agosto	1.663.966,64	0,00	1.663.966,64	1,0148	1.688.593,35
Setembro	1.312.360,05	0,00	1.312.360,05	1,0104	1.326.008,59
Outubro	1.541.372,72	0,00	1.541.372,72	1,0101	1.556.940,58
Novembro	2.206.800,42	0,00	2.206.800,42	1,0088	2.226.220,26
Dezembro	3.234.001,44	0,00	3.234.001,44	1,0083	3.260.843,65
TOTAL	**22.848.742,63**	**0,00**	**22.848.742,63**		**23.549.793,70**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.565.205,42	6.079.846,20
2º Bimestre	5.565.205,42	5.189.947,55
3º Bimestre	5.565.205,42	5.412.795,49
4º Bimestre	5.565.205,42	0,00
5º Bimestre	5.565.205,42	0,00
6º Bimestre	5.565.209,36	0,00
TOTAL	**33.391.236,46**	**16.682.589,24**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	375.666,65	665.895,09
2º Bimestre	375.666,65	545.227,91
3º Bimestre	375.666,65	508.254,83
4º Bimestre	375.666,65	0,00
5º Bimestre	375.666,65	0,00
6º Bimestre	375.666,75	0,00
TOTAL	**2.254.000,00**	**1.719.377,83**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	170.983,29	355.376,01
2º Bimestre	170.983,29	374.923,59
3º Bimestre	170.983,29	772.105,52
4º Bimestre	170.983,29	0,00

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 56
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 25
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
5º Bimestre	170.983,29	0,00
6º Bimestre	170.983,55	0,00
TOTAL	**1.025.900,00**	**1.502.405,12**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-695.189,38	-697.954,94
2º Bimestre	-695.189,38	-843.889,05
3º Bimestre	-695.189,38	-914.583,11
4º Bimestre	-695.189,38	0,00
5º Bimestre	-695.189,38	0,00
6º Bimestre	-695.189,56	0,00
TOTAL	**-4.171.136,46**	**-2.456.427,10**

TOTAL DA RECEITA	**32.500.000,00**	**17.447.945,09**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 57
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 26
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

PÃ¡gina 58
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 27
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 14 de Julho de 2017

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E22A.BDCA.590F.1AF0.0272.

PÃ¡gina 59
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 28
Peça 0657647
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C0CF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2017
Periodo: 1º Semestre
PM DE JAGUARI

41704011239675093

3.0.0.7

17/07/2017
08:56:56

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 31702011931071078 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RAFAEL DURGANTE
Telefone: (55)32551559
e-mail: pessoal@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: LEI MUNICIPAL 2.246
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
30558239072	Jose Ivonir dos Santos Araujo	Oficial Administrativo	pessoal@jaguari.rs.gov.br	(55) 9653-7510

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
552672033	Zelia Maria Carvalho Betim
1393999093	Rosana da Silva Bolzan

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 3.118/2016, publicada em 26/07/2016:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D48.CDE3.2979.5315.1D88.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2017, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D48.CDE3.2979.5315.1D88.

o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2017, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2017 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2017 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 21/03/2017 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D48.CDE3.2979.5315.1D88.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2017 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2017, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2017.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2017.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D48.CDE3.2979.5315.1D88.

PÃ¡gina 64
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0658661
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO D823F

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/04/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D48.CDE3.2979.5315.1D88.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2017

Periodo: 1º Semestre

PM DE JAGUARI

PM DE JAGUARI, 17/07/2017

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

_____

Jose Ivonir dos Santos Araujo
Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 65
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0658661
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO D823F

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D48.CDE3.2979.5315.1D88.

Processo 04441-0200/17-6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE JAGUARI

1º Semestre

31702011931071078

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

17.0.0.1

14/07/2017

11:49:53

Página da peça 1

Peça 0657648

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO F31CD

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI

CNPJ: 87572046000163

ORGÃO Nº: 51000

Cód. Barras do RVE Vinculado: 31701011931071078

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	26.271.742,73

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.859.160,24**	**45,14%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**736.232,81**	**2,80%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17, JOAO MARTINS PINHEIRO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C7AF.C083.B153.11E3.2FBB.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE JAGUARI

1º Semestre

31702011931071078

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

JAGUARI, 14 de Julho de 2017 .

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

JOÃO MARTINS PINHEIRO
Responsável pela Administração Financeira

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 67
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0657648
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO F31CD

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 17/07/17, JOAO MARTINS PINHEIRO em 17/07/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 17/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C7AF.C083.B153.11E3.2FBB.

PÃ¡gina 68
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2017 a 31/08/2017 - 4º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 69
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	3.549.408,15	2.412.220,88
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.007.500,00	785.857,81
RECEITA PATRIMONIAL	1.418.568,85	1.229.542,81
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	309.881,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.098.279,82	16.572.651,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.654,00	316.768,25
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.391.236,46**	**21.626.922,91**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.004.000,00	1.842.400,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	250.000,00	263.039,32
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.254.000,00**	**2.105.439,99**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	736.232,81
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.218.113,20
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	11.001,83
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.025.900,00**	**1.965.347,84**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.171.136,46**	**-2.992.952,69**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.500.000,00**	**22.704.758,05**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	31.600.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.468.504,39
Créditos Especiais	3.196.656,06
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.530.276,89
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.734.883,56**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	26.606.590,19
Liquidado	18.729.846,31

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 70
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Pago	16.092.170,75
SALDO A LIQUIDAR	**7.876.743,88**
SALDO A PAGAR	**2.637.675,56**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	17.145.427,75
Liquidado	12.788.258,28
Pago	12.372.181,39
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**4.357.169,47**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**416.076,89**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	2.898.252,04
Excesso de Arrecadação	19.827,32
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.530.276,89
Superávit Financeiro	216.804,20
TOTAL	**6.665.160,45**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.769.264,66D	25.339.247,13D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.775.962,53D	33.814.298,33D
PASSIVO CIRCULANTE	4.461.005,87C	4.464.503,11C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	17.223.308,39C	19.109.578,20C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	32.860.912,93C	31.945.937,22C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.077.893,28D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.352.795,70D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.316.296,92D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	328.527,98D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	808.003,55D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.292,87D
TRIBUTÁRIAS	0,00	197.201,31D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.426.696,06D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.305.839,35C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.555.597,90C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	312.471,91C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.061.026,32C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	15.298.034,40C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	805.033,96C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	805.230,76C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	4.852,03D	5.078,51D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Movimento	725.324,44D	557.603,42D
Bancos Conta Aplicação	2.696.764,87D	2.267.056,50D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.426.941,34D**	**2.829.738,43D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	42.630,04D	2.224,92D
Bancos Conta Aplicação	11.811.189,97D	13.443.060,95D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**11.853.820,01D**	**13.445.285,87D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**15.280.761,35D**	**16.275.024,30D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	10.627.404,12	3.187.301,58	2.944.966,14
2º Bimestre	2.971.417,08	3.540.376,99	2.833.014,49
3º Bimestre	8.081.827,09	4.669.198,53	4.239.601,63
4º Bimestre	3.650.431,67	4.722.938,68	4.566.226,50
5º Bimestre	2.998.464,78	4.789.532,52	4.308.470,63
6º Bimestre	3.560.909,44	6.264.178,00	5.591.611,47

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	29.764.535,87	31.370.792,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.849.000,00	2.478.672,44
RECEITAS DE CAPITAL	4.845.611,00	2.473.763,42
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.618.901,87	-3.723.925,39

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 71
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	22.531,20	0,00	22.531,20
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	3.390,93	0,00	3.390,93
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**25.922,13**	**0,00**	**25.922,13**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO N° 0648/2009 EM COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO ° 107/109.0000940-0 TÍTULO EXECUTIVO 0178/2017 REGISTRADO EM DÍVIDA ATIVA

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.581,50	0,00	459.581,50
11120200020000	IPTU - MDE	250.682,33	0,00	250.682,33
11120200030000	IPTU - ASPS	125.341,12	0,00	125.341,12
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	108.949,44	0,00	108.949,44
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	59.426,98	0,00	59.426,98
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.713,48	0,00	29.713,48
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	3.218,48	0,00	3.218,48
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.755,53	0,00	1.755,53
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	877,77	0,00	877,77
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	11.341,59	0,00	11.341,59
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	6.186,30	0,00	6.186,30
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	3.093,15	0,00	3.093,15
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	5.357,06	0,00	5.357,06
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	2.922,01	0,00	2.922,01
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.461,16	0,00	1.461,16
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	763,21	0,00	763,21
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	395,63	0,00	395,63
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	197,82	0,00	197,82
11120800010000	ITBI - Próprio	102.879,88	0,00	102.879,88
11120800020000	ITBI - MDE	56.116,28	0,00	56.116,28
11120800030000	ITBI - ASPS	28.058,16	0,00	28.058,16
11130501010000	ISS - Próprio	324.986,00	0,00	324.986,00
11130501020000	ISS - MDE	176.990,57	0,00	176.990,57

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 72
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130501030000	ISS - ASPS	88.495,38	0,00	88.495,38
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.471.279,19	0,00	3.471.279,19
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	631.141,60	0,00	631.141,60
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	946.712,21	0,00	946.712,21
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.262.283,03	0,00	1.262.283,03
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	232.724,00	0,00	232.724,00
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	126.940,37	0,00	126.940,37
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	39.881,61	0,00	39.881,61
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.251,17	0,00	7.251,17
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.876,69	0,00	10.876,69
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.502,27	0,00	14.502,27
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	16.991,04	0,00	16.991,04
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.089,28	0,00	3.089,28
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	4.633,92	0,00	4.633,92
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	6.178,56	0,00	6.178,56
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	2.668.484,80	0,00	2.668.484,80
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	485.179,06	0,00	485.179,06
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	727.768,61	0,00	727.768,61
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	970.358,14	0,00	970.358,14
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	485.877,30	0,00	485.877,30
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	88.341,35	0,00	88.341,35
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	132.512,04	0,00	132.512,04
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	176.682,73	0,00	176.682,73
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	38.432,94	0,00	38.432,94
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	6.987,81	0,00	6.987,81
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	10.481,70	0,00	10.481,70
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	13.975,62	0,00	13.975,62
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	3.668,51	0,00	3.668,51
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	2.001,10	0,00	2.001,10
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	1.000,69	0,00	1.000,69
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	13.693,53	0,00	13.693,53
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	7.470,07	0,00	7.470,07
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	3.734,83	0,00	3.734,83
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.694,24	0,00	1.694,24
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	924,16	0,00	924,16
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	462,11	0,00	462,11
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	33.815,31	0,00	33.815,31
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	18.445,45	0,00	18.445,45
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	9.222,71	0,00	9.222,71
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	6.571,54	0,00	6.571,54
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	3.584,44	0,00	3.584,44
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	1.792,29	0,00	1.792,29
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 73
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
SUBTOTAL		**14.526.098,96**	**0,00**	**14.526.098,96**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.631.524,74**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	554.475,63	0,00	554.475,63
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.348.930,64	0,00	1.348.930,64
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.006,22	0,00	33.006,22
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.247,64	0,00	-22.247,64
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.443.980,35	0,00	2.443.980,35
TOTAL II		**4.358.145,20**	**0,00**	**4.358.145,20**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	409.950,57	0,00	409.950,57
20	Educação Infantil	428.537,78	0,00	428.537,78
20	Educação Especial	119.500,29	0,00	119.500,29
20	Transporte Rodoviário	360.860,53	0,00	360.860,53
31	Ensino Fundamental	1.647.781,48	0,00	1.647.781,48
31	Educação Infantil	863.946,26	0,00	863.946,26
31	Educação Especial	75.584,76	0,00	75.584,76
SUBTOTAL I		**3.906.161,67**	**0,00**	**3.906.161,67**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		153.582,72	0,00	153.582,72
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		6.016,95	0,00	6.016,95
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,91**		**4.053.727,44**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 74
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

PÃ¡gina 75
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.471.279,19	0,00	3.471.279,19
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	631.141,60	0,00	631.141,60
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	946.712,21	0,00	946.712,21
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.262.283,03	0,00	1.262.283,03
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	39.881,61	0,00	39.881,61
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.251,17	0,00	7.251,17
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.876,69	0,00	10.876,69
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.502,27	0,00	14.502,27
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	16.991,04	0,00	16.991,04
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.089,28	0,00	3.089,28
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	4.633,92	0,00	4.633,92
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	6.178,56	0,00	6.178,56
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	2.668.484,80	0,00	2.668.484,80
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	485.179,06	0,00	485.179,06
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	727.768,61	0,00	727.768,61
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	970.358,14	0,00	970.358,14
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	485.877,30	0,00	485.877,30
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	88.341,35	0,00	88.341,35
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	132.512,04	0,00	132.512,04
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	176.682,73	0,00	176.682,73
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	38.432,94	0,00	38.432,94
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	6.987,81	0,00	6.987,81
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	10.481,70	0,00	10.481,70
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	13.975,62	0,00	13.975,62
SUBTOTAL		**12.219.902,67**	**0,00**	**12.219.902,67**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.443.980,53**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.443.980,35	0,00	2.443.980,35
TOTAL II		**2.443.980,35**	**0,00**	**2.443.980,35**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.647.781,48	0,00	1.647.781,48
31	Educação Infantil	863.946,26	0,00	863.946,26
31	Educação Especial	75.584,76	0,00	75.584,76
SUBTOTAL I		**2.587.312,50**	**0,00**	**2.587.312,50**
(+) Perda com o FUNDEB		153.582,72	0,00	153.582,72
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		5.417,39	0,00	5.417,39
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 76
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**22,39**	**2.735.477,83**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	5.417,39	0,00	5.417,39
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	2.290.397,53	0,00	2.290.397,53
Total		**2.295.814,92**	**0,00**	**2.295.814,92**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.377.488,95**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.511.260,87	0,00	1.511.260,87
31	Educação Infantil	806.957,19	0,00	806.957,19
31	Educação Especial	68.671,59	0,00	68.671,59
TOTAL		**2.386.889,65**	**0,00**	**2.386.889,65**
% de Aplicação				**103,97**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	30.005,40	0,00	30.005,40
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	15.932,29	0,00	15.932,29
TOTAL	**45.937,69**	**0,00**	**45.937,69**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**2.296,88**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.581,50	0,00	459.581,50
11120200020000	IPTU - MDE	250.682,33	0,00	250.682,33
11120200030000	IPTU - ASPS	125.341,12	0,00	125.341,12
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	108.949,44	0,00	108.949,44
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	59.426,98	0,00	59.426,98
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.713,48	0,00	29.713,48
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	3.218,48	0,00	3.218,48
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.755,53	0,00	1.755,53
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	877,77	0,00	877,77

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	11.341,59	0,00	11.341,59
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	6.186,30	0,00	6.186,30
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	3.093,15	0,00	3.093,15
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	5.357,06	0,00	5.357,06
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	2.922,01	0,00	2.922,01
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.461,16	0,00	1.461,16
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	763,21	0,00	763,21
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	395,63	0,00	395,63
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	197,82	0,00	197,82
11120800010000	ITBI - Próprio	102.879,88	0,00	102.879,88
11120800020000	ITBI - MDE	56.116,28	0,00	56.116,28
11120800030000	ITBI - ASPS	28.058,16	0,00	28.058,16
11130501010000	ISS - Próprio	324.986,00	0,00	324.986,00
11130501020000	ISS - MDE	176.990,57	0,00	176.990,57
11130501030000	ISS - ASPS	88.495,38	0,00	88.495,38
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.471.279,19	0,00	3.471.279,19
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	631.141,60	0,00	631.141,60
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	946.712,21	0,00	946.712,21
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.262.283,03	0,00	1.262.283,03
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	232.724,00	0,00	232.724,00
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	126.940,37	0,00	126.940,37
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	39.881,61	0,00	39.881,61
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	7.251,17	0,00	7.251,17
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	10.876,69	0,00	10.876,69
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	14.502,27	0,00	14.502,27
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	16.991,04	0,00	16.991,04
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.089,28	0,00	3.089,28
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	4.633,92	0,00	4.633,92
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	6.178,56	0,00	6.178,56
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	2.668.484,80	0,00	2.668.484,80
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	485.179,06	0,00	485.179,06
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	727.768,61	0,00	727.768,61
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	970.358,14	0,00	970.358,14
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	485.877,30	0,00	485.877,30
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	88.341,35	0,00	88.341,35
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	132.512,04	0,00	132.512,04
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	176.682,73	0,00	176.682,73
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	38.432,94	0,00	38.432,94
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	6.987,81	0,00	6.987,81
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	10.481,70	0,00	10.481,70
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	13.975,62	0,00	13.975,62
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	3.668,51	0,00	3.668,51
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	2.001,10	0,00	2.001,10

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 77
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	1.000,69	0,00	1.000,69
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	13.693,53	0,00	13.693,53
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	7.470,07	0,00	7.470,07
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	3.734,83	0,00	3.734,83
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.694,24	0,00	1.694,24
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	924,16	0,00	924,16
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	462,11	0,00	462,11
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	33.815,31	0,00	33.815,31
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	18.445,45	0,00	18.445,45
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	9.222,71	0,00	9.222,71
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	6.571,54	0,00	6.571,54
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	3.584,44	0,00	3.584,44
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	1.792,29	0,00	1.792,29
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
SUBTOTAL I		**14.526.098,96**	**0,00**	**14.526.098,96**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.178.914,84**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	277.238,04	0,00	277.238,04
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.896.455,35	0,00	1.896.455,35
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.503,15	0,00	16.503,15
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.123,85	0,00	-11.123,85
TOTAL II		**2.179.072,69**	**0,00**	**2.179.072,69**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-20.740,72	0,00	-20.740,72
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	46.403,98	0,00	46.403,98
40	Atenção Básica	1.894.149,04	0,00	1.894.149,04
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.576.620,82	0,00	1.576.620,82
40	Vigilância Epidemiológica	15.695,91	0,00	15.695,91
40	Alimentação e Nutrição	18.281,98	0,00	18.281,98
SUBTOTAL I		**3.530.411,01**	**0,00**	**3.530.411,01**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 78
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.618,45	0,00	1.618,45
SUBTOTAL III		**1.618,45**	**0,00**	**1.618,45**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,29**	**3.528.792,56**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4930, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4935, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: SUBFUNÇÕES SUPRIMIDAS NA PORTARIA 67/2012, PORÉM UTILIZADOS ANTERIORMENTE

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4930, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: HOUVE REGISTRO INDEVIDO DE RENDIMENTOS NA DATA DE 31/07/2017 COM O REFERIDO RECURSO (ESTORNO PROVIDENCIADO PARA O PRÓXIMO BIMESTRE)

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4935, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: HOUVE REGISTRO INDEVIDO DE RENDIMENTOS NA DATA DE 30/06/2017 E 31/07/2017 COM O REFERIDO RECURSO (ESTORNO PROVIDENCIADO PARA O PRÓXIMO BIMESTRE)

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 79
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

PÃ¡gina 80
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2017	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	17/05/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/05/2017	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2017	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	29/09/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/09/2017	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	24/02/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2017	29/09/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.fov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.565.205,42	6.079.846,20
2º Bimestre	5.565.205,42	5.189.947,55
3º Bimestre	5.565.205,42	5.412.795,49
4º Bimestre	5.565.205,42	4.944.333,67
5º Bimestre	5.565.205,42	0,00
6º Bimestre	5.565.209,36	0,00
TOTAL	**33.391.236,46**	**21.626.922,91**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	375.666,65	665.895,09
2º Bimestre	375.666,65	545.227,91
3º Bimestre	375.666,65	508.254,83
4º Bimestre	375.666,65	386.062,16
5º Bimestre	375.666,65	0,00
6º Bimestre	375.666,75	0,00
TOTAL	**2.254.000,00**	**2.105.439,99**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	170.983,29	355.376,01
2º Bimestre	170.983,29	374.923,59

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	170.983,29	772.105,52
4º Bimestre	170.983,29	462.942,72
5º Bimestre	170.983,29	0,00
6º Bimestre	170.983,55	0,00
TOTAL	**1.025.900,00**	**1.965.347,84**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-695.189,38	-697.954,94
2º Bimestre	-695.189,38	-843.889,05
3º Bimestre	-695.189,38	-914.583,11
4º Bimestre	-695.189,38	-536.525,59
5º Bimestre	-695.189,38	0,00
6º Bimestre	-695.189,56	0,00
TOTAL	**-4.171.136,46**	**-2.992.952,69**

TOTAL DA RECEITA	**32.500.000,00**	**22.704.758,05**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 81
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

PÃ¡gina 82
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 28 de Setembro de 2017

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 28/09/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0B3.0542.4546.4706.D1B2.

PÃ¡gina 83
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 16
Peça 0734909
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO A4DB4

PÃ¡gina 84
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2017 a 31/10/2017 - 5º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº | nr: 0 | compl: | Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br | E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN | Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 | Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO | E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 85
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	3.549.408,15	2.731.977,46
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.007.500,00	947.134,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.418.568,85	1.424.839,17
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	315.648,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.098.279,82	20.104.502,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.654,00	388.118,60
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.391.236,46**	**25.912.221,15**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.004.000,00	2.225.802,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	250.000,00	312.907,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.254.000,00**	**2.538.710,02**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	736.232,81
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.080.329,46
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	14.044,60
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.025.900,00**	**2.830.606,87**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.171.136,46**	**-3.536.206,45**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.500.000,00**	**27.745.331,59**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	31.600.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.446.787,39
Créditos Especiais	3.196.656,06
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.508.559,89
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.734.883,56**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	29.392.814,32
Liquidado	23.041.236,12

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 86
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Pago	20.922.717,63
SALDO A LIQUIDAR	**6.351.578,20**
SALDO A PAGAR	**2.118.518,49**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	17.145.427,75
Liquidado	13.144.928,04
Pago	12.876.019,83
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**4.000.499,71**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**268.908,21**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	2.898.252,04
Excesso de Arrecadação	19.827,32
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.508.559,89
Superávit Financeiro	216.804,20
TOTAL	**7.643.443,45**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.769.264,66D	23.512.992,36D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.775.962,53D	34.558.449,71D
PASSIVO CIRCULANTE	4.461.005,87C	3.522.356,44C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	17.223.308,39C	19.960.105,36C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	32.860.912,93C	31.144.861,51C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.893.818,18D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.993.459,10D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.507.972,71D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	410.494,03D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	920.261,53D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	13.939,30D
TRIBUTÁRIAS	0,00	224.717,01D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.447.625,73D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.623.495,73C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.957.633,55C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	318.969,16C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.350.715,23C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	17.841.476,93C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	805.033,96C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	959.081,79C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	4.852,03D	11.229,30D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Movimento	725.324,44D	543.928,85D
Bancos Conta Aplicação	2.696.764,87D	1.764.848,20D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.426.941,34D**	**2.320.006,35D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	42.630,04D	266.846,37D
Bancos Conta Aplicação	11.811.189,97D	13.369.314,38D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**11.853.820,01D**	**13.636.160,75D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**15.280.761,35D**	**15.956.167,10D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	10.627.404,12	3.187.301,58	2.944.966,14
2º Bimestre	2.971.417,08	3.540.376,99	2.833.014,49
3º Bimestre	8.081.827,09	4.669.198,53	4.239.601,63
4º Bimestre	3.650.431,67	4.722.938,68	4.566.226,50
5º Bimestre	2.998.464,78	4.789.532,52	4.308.470,63
6º Bimestre	3.560.909,44	6.264.178,00	5.591.611,47

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	29.764.535,87	31.370.792,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.849.000,00	2.478.672,44
RECEITAS DE CAPITAL	4.845.611,00	2.473.763,42
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.618.901,87	-3.723.925,39

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 87
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	22.803,87	0,00	22.803,87
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	3.447,92	0,00	3.447,92
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**26.251,79**	**0,00**	**26.251,79**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TÍTULO EXECUTIVO EM COBRANÇA JUDICIAL

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.581,50	0,00	459.581,50
11120200020000	IPTU - MDE	250.682,33	0,00	250.682,33
11120200030000	IPTU - ASPS	125.341,12	0,00	125.341,12
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	144.796,99	0,00	144.796,99
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	78.980,19	0,00	78.980,19
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	39.490,09	0,00	39.490,09
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	4.366,38	0,00	4.366,38
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	2.381,65	0,00	2.381,65
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.190,83	0,00	1.190,83
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	15.879,56	0,00	15.879,56
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	8.661,56	0,00	8.661,56
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	4.330,78	0,00	4.330,78
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	5.800,39	0,00	5.800,39
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	3.163,82	0,00	3.163,82
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.582,12	0,00	1.582,12
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	784,35	0,00	784,35
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	407,17	0,00	407,17
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	203,59	0,00	203,59
11120800010000	ITBI - Próprio	137.769,41	0,00	137.769,41
11120800020000	ITBI - MDE	75.146,95	0,00	75.146,95
11120800030000	ITBI - ASPS	37.573,51	0,00	37.573,51
11130501010000	ISS - Próprio	411.657,11	0,00	411.657,11
11130501020000	ISS - MDE	224.265,91	0,00	224.265,91

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 88
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130501030000	ISS - ASPS	112.133,01	0,00	112.133,01
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	4.175.047,18	0,00	4.175.047,18
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	759.099,40	0,00	759.099,40
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.138.648,88	0,00	1.138.648,88
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.518.198,61	0,00	1.518.198,61
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	232.724,00	0,00	232.724,00
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	126.940,37	0,00	126.940,37
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	63.987,12	0,00	63.987,12
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	11.634,00	0,00	11.634,00
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	17.450,90	0,00	17.450,90
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	23.267,89	0,00	23.267,89
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	21.238,80	0,00	21.238,80
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.861,60	0,00	3.861,60
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	5.792,40	0,00	5.792,40
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.723,20	0,00	7.723,20
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.396.247,75	0,00	3.396.247,75
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	617.499,60	0,00	617.499,60
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	926.249,43	0,00	926.249,43
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.234.999,19	0,00	1.234.999,19
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	495.806,31	0,00	495.806,31
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	90.146,65	0,00	90.146,65
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	135.219,95	0,00	135.219,95
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	180.293,25	0,00	180.293,25
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	50.634,12	0,00	50.634,12
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	9.206,19	0,00	9.206,19
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.809,29	0,00	13.809,29
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	18.412,41	0,00	18.412,41
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	4.714,23	0,00	4.714,23
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	2.571,49	0,00	2.571,49
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	1.285,87	0,00	1.285,87
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	23.431,30	0,00	23.431,30
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	12.781,68	0,00	12.781,68
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	6.390,68	0,00	6.390,68
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.793,45	0,00	1.793,45
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	978,30	0,00	978,30
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	489,19	0,00	489,19
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	49.142,00	0,00	49.142,00
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	26.805,71	0,00	26.805,71
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	13.402,84	0,00	13.402,84
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	7.419,20	0,00	7.419,20
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.046,79	0,00	4.046,79
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.023,46	0,00	2.023,46
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 89
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
SUBTOTAL		**17.567.245,11**	**0,00**	**17.567.245,11**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.391.811,28**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	643.689,58	0,00	643.689,58
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.618.387,81	0,00	1.618.387,81
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.764,97	0,00	47.764,97
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.247,64	0,00	-22.247,64
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.982.894,55	0,00	2.982.894,55
TOTAL II		**5.270.489,27**	**0,00**	**5.270.489,27**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	502.086,81	0,00	502.086,81
20	Educação Infantil	532.209,55	0,00	532.209,55
20	Educação Especial	144.540,11	0,00	144.540,11
20	Transporte Rodoviário	504.801,01	0,00	504.801,01
31	Ensino Fundamental	2.044.125,51	0,00	2.044.125,51
31	Educação Infantil	1.064.716,52	0,00	1.064.716,52
31	Educação Especial	94.582,88	0,00	94.582,88
SUBTOTAL I		**4.887.062,39**	**0,00**	**4.887.062,39**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		167.458,21	0,00	167.458,21
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		6.375,48	0,00	6.375,48
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**28,74**		**5.048.145,12**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 90
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

PÃ¡gina 91
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	4.175.047,18	0,00	4.175.047,18
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	759.099,40	0,00	759.099,40
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.138.648,88	0,00	1.138.648,88
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.518.198,61	0,00	1.518.198,61
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	63.987,12	0,00	63.987,12
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	11.634,00	0,00	11.634,00
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	17.450,90	0,00	17.450,90
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	23.267,89	0,00	23.267,89
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	21.238,80	0,00	21.238,80
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.861,60	0,00	3.861,60
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	5.792,40	0,00	5.792,40
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.723,20	0,00	7.723,20
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.396.247,75	0,00	3.396.247,75
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	617.499,60	0,00	617.499,60
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	926.249,43	0,00	926.249,43
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.234.999,19	0,00	1.234.999,19
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	495.806,31	0,00	495.806,31
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	90.146,65	0,00	90.146,65
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	135.219,95	0,00	135.219,95
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	180.293,25	0,00	180.293,25
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	50.634,12	0,00	50.634,12
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	9.206,19	0,00	9.206,19
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.809,29	0,00	13.809,29
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	18.412,41	0,00	18.412,41
SUBTOTAL		**14.914.474,12**	**0,00**	**14.914.474,12**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.982.894,82**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.982.894,55	0,00	2.982.894,55
TOTAL II		**2.982.894,55**	**0,00**	**2.982.894,55**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.044.125,51	0,00	2.044.125,51
31	Educação Infantil	1.064.716,52	0,00	1.064.716,52
31	Educação Especial	94.582,88	0,00	94.582,88
SUBTOTAL I		**3.203.424,91**	**0,00**	**3.203.424,91**
(+) Perda com o FUNDEB		167.458,21	0,00	167.458,21
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		5.741,42	0,00	5.741,42
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 92
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**22,56**	**3.365.141,70**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	5.741,42	0,00	5.741,42
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	2.815.436,21	0,00	2.815.436,21
Total		**2.821.177,63**	**0,00**	**2.821.177,63**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**1.692.706,58**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.850.883,62	0,00	1.850.883,62
31	Educação Infantil	987.385,85	0,00	987.385,85
31	Educação Especial	85.222,95	0,00	85.222,95
TOTAL		**2.923.492,42**	**0,00**	**2.923.492,42**

% de Aplicação	**103,63**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	30.005,40	0,00	30.005,40
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	15.932,29	0,00	15.932,29
TOTAL	**45.937,69**	**0,00**	**45.937,69**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**2.296,88**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.581,50	0,00	459.581,50
11120200020000	IPTU - MDE	250.682,33	0,00	250.682,33
11120200030000	IPTU - ASPS	125.341,12	0,00	125.341,12
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	144.796,99	0,00	144.796,99
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	78.980,19	0,00	78.980,19
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	39.490,09	0,00	39.490,09
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	4.366,38	0,00	4.366,38
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	2.381,65	0,00	2.381,65
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.190,83	0,00	1.190,83

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	15.879,56	0,00	15.879,56
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	8.661,56	0,00	8.661,56
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	4.330,78	0,00	4.330,78
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	5.800,39	0,00	5.800,39
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	3.163,82	0,00	3.163,82
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	1.582,12	0,00	1.582,12
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	784,35	0,00	784,35
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	407,17	0,00	407,17
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	203,59	0,00	203,59
11120800010000	ITBI - Próprio	137.769,41	0,00	137.769,41
11120800020000	ITBI - MDE	75.146,95	0,00	75.146,95
11120800030000	ITBI - ASPS	37.573,51	0,00	37.573,51
11130501010000	ISS - Próprio	411.657,11	0,00	411.657,11
11130501020000	ISS - MDE	224.265,91	0,00	224.265,91
11130501030000	ISS - ASPS	112.133,01	0,00	112.133,01
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	4.175.047,18	0,00	4.175.047,18
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	759.099,40	0,00	759.099,40
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.138.648,88	0,00	1.138.648,88
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.518.198,61	0,00	1.518.198,61
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	232.724,00	0,00	232.724,00
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	126.940,37	0,00	126.940,37
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	63.987,12	0,00	63.987,12
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	11.634,00	0,00	11.634,00
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	17.450,90	0,00	17.450,90
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	23.267,89	0,00	23.267,89
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	21.238,80	0,00	21.238,80
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.861,60	0,00	3.861,60
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	5.792,40	0,00	5.792,40
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.723,20	0,00	7.723,20
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.396.247,75	0,00	3.396.247,75
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	617.499,60	0,00	617.499,60
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	926.249,43	0,00	926.249,43
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.234.999,19	0,00	1.234.999,19
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	495.806,31	0,00	495.806,31
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	90.146,65	0,00	90.146,65
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	135.219,95	0,00	135.219,95
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	180.293,25	0,00	180.293,25
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	50.634,12	0,00	50.634,12
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	9.206,19	0,00	9.206,19
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.809,29	0,00	13.809,29
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	18.412,41	0,00	18.412,41
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	4.714,23	0,00	4.714,23
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	2.571,49	0,00	2.571,49

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 93
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	1.285,87	0,00	1.285,87
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	23.431,30	0,00	23.431,30
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	12.781,68	0,00	12.781,68
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	6.390,68	0,00	6.390,68
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.793,45	0,00	1.793,45
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	978,30	0,00	978,30
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	489,19	0,00	489,19
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	49.142,00	0,00	49.142,00
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	26.805,71	0,00	26.805,71
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	13.402,84	0,00	13.402,84
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	7.419,20	0,00	7.419,20
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.046,79	0,00	4.046,79
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.023,46	0,00	2.023,46
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
SUBTOTAL I		**17.567.245,11**	**0,00**	**17.567.245,11**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.635.086,77**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	321.845,05	0,00	321.845,05
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.300.641,03	0,00	2.300.641,03
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.882,56	0,00	23.882,56
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.123,85	0,00	-11.123,85
TOTAL II		**2.635.244,79**	**0,00**	**2.635.244,79**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-20.740,72	0,00	-20.740,72
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	55.475,23	0,00	55.475,23
40	Atenção Básica	2.329.122,27	0,00	2.329.122,27
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.789.818,96	0,00	1.789.818,96
40	Vigilância Epidemiológica	17.573,65	0,00	17.573,65
40	Alimentação e Nutrição	18.281,98	0,00	18.281,98
SUBTOTAL I		**4.189.531,37**	**0,00**	**4.189.531,37**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 94
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.696,75	0,00	1.696,75
SUBTOTAL III		**1.696,75**	**0,00**	**1.696,75**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,84**	**4.187.834,62**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: SUBFUNÇÕES SUPRIMIDAS NA PORTARIA 67/2012, PORÉM UTILIZADAS ANTERIORMENTE

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: HOUVE REGISTRO INDEVIDO DE RENDIMENTOS , O QIUE SERÁ ESTORNADO NO PRÓXIMO BIMESTRE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2017	www.jaguari.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

Página 95
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

PÃ¡gina 96
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

2º Bimestre	Mural	17/05/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/05/2017	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2017	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	29/09/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/09/2017	www.jaguari.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	24/11/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/11/2017	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	24/02/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2017	29/09/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.fov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.565.205,42	6.079.846,20
2º Bimestre	5.565.205,42	5.189.947,55
3º Bimestre	5.565.205,42	5.412.795,49
4º Bimestre	5.565.205,42	4.944.333,67
5º Bimestre	5.565.205,42	4.285.298,24
6º Bimestre	5.565.209,36	0,00
TOTAL	**33.391.236,46**	**25.912.221,15**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	375.666,65	665.895,09
2º Bimestre	375.666,65	545.227,91
3º Bimestre	375.666,65	508.254,83
4º Bimestre	375.666,65	386.062,16
5º Bimestre	375.666,65	433.270,03
6º Bimestre	375.666,75	0,00
TOTAL	**2.254.000,00**	**2.538.710,02**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	170.983,29	355.376,01
2º Bimestre	170.983,29	374.923,59
3º Bimestre	170.983,29	772.105,52

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
4º Bimestre	170.983,29	462.942,72
5º Bimestre	170.983,29	865.259,03
6º Bimestre	170.983,55	0,00
TOTAL	**1.025.900,00**	**2.830.606,87**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-695.189,38	-697.954,94
2º Bimestre	-695.189,38	-843.889,05
3º Bimestre	-695.189,38	-914.583,11
4º Bimestre	-695.189,38	-536.525,59
5º Bimestre	-695.189,38	-543.253,76
6º Bimestre	-695.189,56	0,00
TOTAL	**-4.171.136,46**	**-3.536.206,45**

TOTAL DA RECEITA	**32.500.000,00**	**27.745.331,59**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello

CPF: 56242808072

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 97
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

PÃ¡gina 98
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

Não houve substituições formais no 5º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 21 de Novembro de 2017

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 21/11/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 21/11/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CCA.DAF3.B33E.0911.482F.

PÃ¡gina 99
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 16
Peça 0785852
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 97AF9

PÃ¡gina 100
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 - 6º Bimestre — Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº — nr: 0 — compl: — Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br — E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN — Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 — Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO — E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO, MEIO AMBIENTE
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHO DAS ORIGENS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 101
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	3.549.408,15	3.070.065,34
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.007.500,00	1.110.378,96
RECEITA PATRIMONIAL	1.418.568,85	1.581.621,22
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	317.868,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.098.279,82	25.549.140,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.654,00	446.180,07
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.391.236,46**	**32.075.254,60**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.004.000,00	2.676.468,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	250.000,00	452.024,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.254.000,00**	**3.128.493,71**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	909.801,69
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.834.242,99
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	15.987,50
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.025.900,00**	**3.760.032,18**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.171.136,46**	**-4.155.977,63**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.500.000,00**	**34.807.802,86**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	31.600.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.932.911,33
Créditos Especiais	3.297.915,06
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	6.975.422,72
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.855.403,67**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	33.347.815,50
Liquidado	29.664.181,62

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Pago	26.990.377,03
SALDO A LIQUIDAR	**3.683.633,88**
SALDO A PAGAR	**2.673.804,59**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	16.969.308,62
Liquidado	13.334.099,98
Pago	13.195.678,82
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**3.635.208,64**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**138.421,16**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	2.898.252,04
Excesso de Arrecadação	140.347,43
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	6.975.422,72
Superávit Financeiro	216.804,20
TOTAL	**10.230.826,39**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	23.769.264,66D	22.121.372,71D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.775.962,53D	35.540.958,64D
PASSIVO CIRCULANTE	4.461.005,87C	3.063.487,15C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	17.223.308,39C	20.114.613,62C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	32.860.912,93C	31.381.097,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.493.502,07D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.700.145,70D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.994.641,23D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	590.566,54D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.191.512,95D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	587.400,40D
TRIBUTÁRIAS	0,00	278.505,37D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.477.918,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.959.835,86C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.463.886,91C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	321.899,16C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.650.523,57C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	23.035.745,13C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	812.013,31C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.173.422,08C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	4.852,03D	6.861,32D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 102
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Bancos Conta Movimento	725.324,44D	195.475,80D
Bancos Conta Aplicação	2.696.764,87D	3.028.713,94D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.426.941,34D**	**3.231.051,06D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	42.630,04D	7.025,57D
Bancos Conta Aplicação	11.811.189,97D	13.298.464,68D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**11.853.820,01D**	**13.305.490,25D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**15.280.761,35D**	**16.536.541,31D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	10.627.404,12	3.187.301,58	2.944.966,14
2º Bimestre	2.971.417,08	3.540.376,99	2.833.014,49
3º Bimestre	8.081.827,09	4.669.198,53	4.239.601,63
4º Bimestre	3.650.431,67	4.722.938,68	4.566.226,50
5º Bimestre	2.998.464,78	4.789.532,52	4.308.470,63
6º Bimestre	3.560.909,44	6.264.178,00	5.591.611,47

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	29.764.535,87	31.370.792,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.849.000,00	2.478.672,44
RECEITAS DE CAPITAL	4.845.611,00	2.473.763,42
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.618.901,87	-3.723.925,39

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 103
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	24.613,02	0,00	24.613,02
12111053006000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS 0178/2017	3.504,91	0,00	3.504,91
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**28.117,93**	**0,00**	**28.117,93**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

TITULO EXECUTIVO 0648/2009 EM COBRANÇA JUDICIAL - PROCESSO N°107/109.0000940-0 TÍTULO EXECUTIVO 0178/2017 - EMITIDA NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA 02/2017 EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.075.254,60	0,00	32.075.254,60
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	3.760.032,18	0,00	3.760.032,18
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.155.977,63	0,00	-4.155.977,63
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12100101020000	Contrib Serv Nativ Pension p/ Assist Soc do Servi	569,76	0,00	569,76
12102907000000	Contrinuição de Servidor Ativo Civil	735.901,26	0,00	735.901,26
13250103020000	Rec de Remun Dep Banc - PIES	1.778,12	0,00	1.778,12
13250103030000	Rec Remun Dep Banc - ESF	1.594,52	0,00	1.594,52
13250103040000	Rec Remun Dep Banc - EACS FEDERAL	396,50	0,00	396,50
13250103050000	Rec Remun Dep Banc - FB Básica	96,40	0,00	96,40
13250103060000	Rec Remun Dep Banc - SAMU/SALVAR	566,76	0,00	566,76
13250103080000	Rec Remun Dep Banc - BLINV	3.901,94	0,00	3.901,94
13250103090000	Rec Remun Dep Banc - BLVGS	1.475,69	0,00	1.475,69
13250103100000	Rec Remun Dep Banc - BLAFB	1.914,55	0,00	1.914,55
13250103110000	Rec Remun Dep Banc - BLATB	2.300,92	0,00	2.300,92
13250103130000	Rec Remun Dep Banc - Vig Verão Legal	1.320,27	0,00	1.320,27
13250103140000	Rec Remun Dep Banc - Verão Legal	3.240,43	0,00	3.240,43
13250103170000	Rec Remun Dep Banc - AIS SIMPA	6.467,54	0,00	6.467,54
13250103200000	Rec Remun Dep Banc - PIM	1.443,53	0,00	1.443,53
13250103210000	Rec Remun Dep Banc - PPV Enf Crack e Outras Drogas	1.036,23	0,00	1.036,23
13250103230000	Rec Remun Dep Banc - Diabetes Mellitus	69,38	0,00	69,38
13250103250000	Rec Remun Dep Banc - Eventos Adversos Surtos Epide	264,50	0,00	264,50
13250103260000	Rec Remun Dep Banc - Comp. Especificidades Regiona	33,32	0,00	33,32
13250103270000	Rec Remun Dep Banc - Núcleo de Apoio Atenção Básic	433,04	0,00	433,04
13250103290000	Rec Remun Dep Banc - Plano Enfrent. Desastres Amb	222,01	0,00	222,01
13250103310000	Rec Remun Dep Banc - FNSINVAN - Prog. de Financ. ações	170,07	0,00	170,07

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 104
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 105
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	alim. e nutrição			
13250103320000	Rec Remun Dep Banc - FNSBLINV - Construção de Academias	92,41	0,00	92,41
13250103330000	Rec Remun Dep Banc - FMS CIB 70/14 Aq. Fraldas Ins Hosp.	26,04	0,00	26,04
13250103340000	Rec Remun Dep Banc - FMS CP 2013/2014 Aquis. Equip. Hospital	317,78	0,00	317,78
13250103360000	Rec Remun Dep Banc - ESF Federal	1.110,08	0,00	1.110,08
13250103370000	Rec Remun Dep Banc - FMS PMAQ	4.671,36	0,00	4.671,36
13250103380000	Rec Remun Dep Banc - FMS Incentivo de Protese	12.730,45	0,00	12.730,45
13250103390000	Rec Remun Dep Banc - FMS Pré-Natal Rede Cegonha	105,83	0,00	105,83
13250103410000	Rec Remun Dep Banc - FMS VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE	809,56	0,00	809,56
13250103420000	Rec Remun Dep Banc - SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	300,76	0,00	300,76
13250103430000	Rec Remun Dep Banc - FMS Verão Numa Boa 2014/2015	3,06	0,00	3,06
13250110030000	Rec Remun Dep Banc - PAC I	505,84	0,00	505,84
13250110060000	Rec Remun Dep Banc - IGDBF	2.349,33	0,00	2.349,33
13250110090000	Rec Remun Dep Banc - IGD/SUAS	860,88	0,00	860,88
13250110100000	Rec Remun Dep Banc - FMCA	10.407,76	0,00	10.407,76
13250110110000	Rec Remun Dep Banc - PFMC III	5.551,22	0,00	5.551,22
13250110120000	Rec Remun Dep Banc - ACES SUAS	1.939,02	0,00	1.939,02
13250110130000	Rec Remun Dep Banc - FMAS - SCFV	1.945,15	0,00	1.945,15
13250110140000	Rec Remun Dep Banc - FMAS - PACA	1.940,33	0,00	1.940,33
13250110150000	Rem de Depositos Bancarios convênio 817306/2015	5.308,14	0,00	5.308,14
13250111020000	Rec Remun Dep Banc - Salário Educação	1.661,89	0,00	1.661,89
13250111030000	Rec Remun Dep Banc - PNTE	99,29	0,00	99,29
13250111040000	Rec Remun Dep Banc - Merenda Escolar	2.077,41	0,00	2.077,41
13250111050000	Rec de Remun Dep Banc - PDDE	63,03	0,00	63,03
13250111080000	Rec Remun Dep Banc - Brasil Carinhoso	673,92	0,00	673,92
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.437.956,37	0,00	1.437.956,37
17213300010000	Piso de Atenção Básica - PAB- Fixo	316.959,96	0,00	316.959,96
17213300020300	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	61.475,68	0,00	61.475,68
17213300020500	Programa de Saúde da Família - PSF	138.786,50	0,00	138.786,50
17213300020600	Programa de Agentes Comunitários da Saúde PACS	213.954,00	0,00	213.954,00
17213300020800	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	81.600,00	0,00	81.600,00
17213300020900	Piso Atenção Básica Variável - Teste Rápido de Gravidez	176,40	0,00	176,40
17213300021000	Piso de Atenção Básica Variavel - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	5.676,00	0,00	5.676,00
17213301050000	Piso Fixo de Vigilancia em Saúde PFVS	37.756,86	0,00	37.756,86
17213301060000	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	8.622,01	0,00	8.622,01
17213301070000	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	3.311,85	0,00	3.311,85
17213301080000	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde - IPVS	5.099,81	0,00	5.099,81
17213301090000	Vigilância em Saúde- Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde(SUS)	3.371,54	0,00	3.371,54
17213301100000	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PVVS)	6.330,82	0,00	6.330,82
17213302010000	Serv. Atendim. Móvel de Urgência - SAMU/SALVAR	159.843,42	0,00	159.843,42
17213400020000	Programa de Apoio à Pessoa Idosa - API	18.980,00	0,00	18.980,00
17213400060200	PAIF - Proteção atend. Integral a Familia	42.000,00	0,00	42.000,00
17213400060500	PFMC - Piso Fixo Média Complexidade	114.000,00	0,00	114.000,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 106
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17213400990100	IGD - Índice Gestão Descentralizada - Bolsa Famili	27.455,57	0,00	27.455,57
17213400990200	IGD - Índice Descentralizada - SUAS	24.819,12	0,00	24.819,12
17213400990400	FMAS - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	146.953,35	0,00	146.953,35
17213400990500	Programa de Acolhimento à Criança e ao Adolescente	65.000,00	0,00	65.000,00
17213400990600	Estruturação da Rede Proteção Social Especial / CONVÊNIO FNAS 817306/15	104.775,00	0,00	104.775,00
17213400990700	FMAS - PFMC 3	28.600,00	0,00	28.600,00
17213501000000	Transf do Salário Educação	281.964,21	0,00	281.964,21
17213502000000	Transf União Progra Dinheiro Direto na Escola PDDE	160,00	0,00	160,00
17213503000000	Transf FNDE ao Prog Nac. Alimentação Escolar PNAE	85.259,20	0,00	85.259,20
17213504000000	Transferencias Diretas do FNDE Referentes ao PNATE	29.204,52	0,00	29.204,52
17213505000000	Transferencia recurso Brasil Alfabetizado 2010	376,25	0,00	376,25
17223300030000	Programa Farmácia Básica	25.445,09	0,00	25.445,09
17223300130000	SAMU/SALVAR - ESTADO	112.552,99	0,00	112.552,99
17223300150000	PIES - Politica Estadual a Qualif. Atenção Básic	125.882,08	0,00	125.882,08
17223300160000	Nucleo de Apoio a Atenção Basica - Rec de Custeio	78.000,00	0,00	78.000,00
17223300170000	Programa Saúde da Familia - ESF	80.112,00	0,00	80.112,00
17223300190000	Aquisição e Dispensação de Fraldas - Resolução CIB/RS 70/14	31.426,72	0,00	31.426,72
17223300220000	Incetivo Laboratorios Regionais de Protese Dentaria	82.500,00	0,00	82.500,00
17223300240000	Verão Numa Boa	12.500,00	0,00	12.500,00
17223300990100	PIM - Primeira Infancia Melhor	123.000,00	0,00	123.000,00
17223300990400	SUS SIA MÉDIA COMPLEXIDADE	75.508,74	0,00	75.508,74
17223300990500	Ações de Prevenção da Dengue no Verão 2017/2018	5.641,86	0,00	5.641,86
17629900120000	FEAS	4.218,96	0,00	4.218,96
17639900000000	Outras Transf de Convênios dos Municípios	10.307,00	0,00	10.307,00
19122901000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	2.684,03	0,00	2.684,03
19122903000000	Multas e Juros de Mora da Recuperação de Passivos	1.464,30	0,00	1.464,30
19221001000000	Comp Fin Reg.Geral/Reg.Próp Prev Serv ? Principal	346,42	0,00	346,42
24210101000000	Contrução UBS- Bloco Investimento	102.000,00	0,00	102.000,00
24210102000000	Incentivo para a Construção de Academia da Saúde	20.000,00	0,00	20.000,00
24210104000000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 12200.972000/1160-01	216.880,00	0,00	216.880,00
24710201000000	Construção Escola - Infraestrutura Escolar/PAR	1.060.224,76	0,00	1.060.224,76
24710204000000	Implementação de Escolas para Educação Infantil	335.095,99	0,00	335.095,99
24710205000000	Reforma e Ampliação da Escola de Educação Infantil TIA MANA	75.937,89	0,00	75.937,89
912102907000000	(R) Contribuição de Servidor Ativo Civil	-241.011,03	0,00	-241.011,03
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-213.358,89	0,00	-213.358,89
Subtotal		**25.280.734,52**	**0,00**	**25.280.734,52**
	(+) Perda com o FUNDEB	223.200,37	0,00	223.200,37
TOTAL		**25.503.934,89**	**0,00**	**25.503.934,89**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.581,50	0,00	459.581,50

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120200020000	IPTU - MDE	250.682,33	0,00	250.682,33
11120200030000	IPTU - ASPS	125.341,12	0,00	125.341,12
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	194.916,42	0,00	194.916,42
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	106.318,06	0,00	106.318,06
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	53.159,04	0,00	53.159,04
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	6.693,46	0,00	6.693,46
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.650,96	0,00	3.650,96
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.825,48	0,00	1.825,48
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	25.378,73	0,00	25.378,73
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	13.842,93	0,00	13.842,93
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	6.921,46	0,00	6.921,46
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	7.335,87	0,00	7.335,87
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	4.001,36	0,00	4.001,36
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	2.000,95	0,00	2.000,95
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	831,11	0,00	831,11
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	432,70	0,00	432,70
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	216,35	0,00	216,35
11120800010000	ITBI - Próprio	159.376,82	0,00	159.376,82
11120800020000	ITBI - MDE	86.932,82	0,00	86.932,82
11120800030000	ITBI - ASPS	43.466,45	0,00	43.466,45
11130501010000	ISS - Próprio	505.384,17	0,00	505.384,17
11130501020000	ISS - MDE	275.389,94	0,00	275.389,94
11130501030000	ISS - ASPS	137.695,06	0,00	137.695,06
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.073.929,43	0,00	5.073.929,43
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	922.532,52	0,00	922.532,52
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.383.798,52	0,00	1.383.798,52
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.845.064,82	0,00	1.845.064,82
17210103010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	225.565,87	0,00	225.565,87
17210103020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	123.035,93	0,00	123.035,93
17210103030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	61.517,96	0,00	61.517,96
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	232.724,00	0,00	232.724,00
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	126.940,37	0,00	126.940,37
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	65.321,00	0,00	65.321,00
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	11.876,52	0,00	11.876,52
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	17.814,65	0,00	17.814,65
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	23.752,91	0,00	23.752,91
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.486,56	0,00	25.486,56
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.633,92	0,00	4.633,92
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.950,88	0,00	6.950,88
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.267,84	0,00	9.267,84
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	4.116.132,91	0,00	4.116.132,91
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	748.387,81	0,00	748.387,81
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.122.581,74	0,00	1.122.581,74
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.496.775,61	0,00	1.496.775,61
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	537.162,65	0,00	537.162,65

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 107
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 108
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	97.665,99	0,00	97.665,99
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	146.498,95	0,00	146.498,95
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	195.331,89	0,00	195.331,89
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	62.207,61	0,00	62.207,61
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	11.310,47	0,00	11.310,47
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	16.965,71	0,00	16.965,71
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	22.620,95	0,00	22.620,95
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	7.777,48	0,00	7.777,48
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	4.242,38	0,00	4.242,38
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	2.121,33	0,00	2.121,33
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	29.359,73	0,00	29.359,73
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	16.015,57	0,00	16.015,57
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	8.007,61	0,00	8.007,61
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.995,12	0,00	1.995,12
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.088,32	0,00	1.088,32
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	544,23	0,00	544,23
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	60.167,70	0,00	60.167,70
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	32.819,80	0,00	32.819,80
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	16.409,94	0,00	16.409,94
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	8.488,26	0,00	8.488,26
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.629,91	0,00	4.629,91
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.315,04	0,00	2.315,04
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
919131100010000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU -Próprio	-718,75	0,00	-718,75
919131100020000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	-392,05	0,00	-392,05
919131100030000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	-196,02	0,00	-196,02
SUBTOTAL		**21.389.566,79**	**0,00**	**21.389.566,79**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.347.391,70**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	741.251,10	0,00	741.251,10
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.046.383,53	0,00	2.046.383,53
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.376,98	0,00	59.376,98
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.247,64	0,00	-22.247,64
20	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-392,05	0,00	-392,05

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 109
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.592.814,02	0,00	3.592.814,02
TOTAL II		**6.417.185,94**	**0,00**	**6.417.185,94**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	815.194,87	0,00	815.194,87
20	Educação Infantil	766.674,18	0,00	766.674,18
20	Educação Especial	195.244,11	0,00	195.244,11
20	Transporte Rodoviário	688.426,73	0,00	688.426,73
31	Ensino Fundamental	2.430.120,79	0,00	2.430.120,79
31	Educação Infantil	1.255.143,42	0,00	1.255.143,42
31	Educação Especial	113.581,00	0,00	113.581,00
SUBTOTAL I		**6.264.385,10**	**0,00**	**6.264.385,10**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		223.200,37	0,00	223.200,37
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		6.429,86	0,00	6.429,86
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**30,30**		**6.481.155,61**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.073.929,43	0,00	5.073.929,43
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	922.532,52	0,00	922.532,52
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.383.798,52	0,00	1.383.798,52
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.845.064,82	0,00	1.845.064,82
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	65.321,00	0,00	65.321,00
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	11.876,52	0,00	11.876,52
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	17.814,65	0,00	17.814,65
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	23.752,91	0,00	23.752,91
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.486,56	0,00	25.486,56
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.633,92	0,00	4.633,92
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.950,88	0,00	6.950,88
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.267,84	0,00	9.267,84
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	4.116.132,91	0,00	4.116.132,91

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	748.387,81	0,00	748.387,81
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.122.581,74	0,00	1.122.581,74
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.496.775,61	0,00	1.496.775,61
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	537.162,65	0,00	537.162,65
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	97.665,99	0,00	97.665,99
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	146.498,95	0,00	146.498,95
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	195.331,89	0,00	195.331,89
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	62.207,61	0,00	62.207,61
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	11.310,47	0,00	11.310,47
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	16.965,71	0,00	16.965,71
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	22.620,95	0,00	22.620,95
SUBTOTAL		**17.964.071,86**	**0,00**	**17.964.071,86**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.592.814,37**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.592.814,02	0,00	3.592.814,02
TOTAL II		**3.592.814,02**	**0,00**	**3.592.814,02**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.430.120,79	0,00	2.430.120,79
31	Educação Infantil	1.255.143,42	0,00	1.255.143,42
31	Educação Especial	113.581,00	0,00	113.581,00
SUBTOTAL I		**3.798.845,21**	**0,00**	**3.798.845,21**
(+) Perda com o FUNDEB		223.200,37	0,00	223.200,37
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		5.794,44	0,00	5.794,44
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**22,36**		**4.016.251,14**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2017

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	5.794,44	0,00	5.794,44
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	3.369.613,52	0,00	3.369.613,52
Total		**3.375.407,96**	**0,00**	**3.375.407,96**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **2.025.244,78**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2017

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.221.475,47	0,00	2.221.475,47
31	Educação Infantil	1.171.372,75	0,00	1.171.372,75

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 110
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 111
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Especial	103.661,07	0,00	103.661,07
TOTAL		**3.496.509,29**	**0,00**	**3.496.509,29**
% de Aplicação				**103,59**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2016	30.005,40	0,00	30.005,40
Plus do FUNDEB - Exercício de 2016	15.932,29	0,00	15.932,29
TOTAL	**45.937,69**	**0,00**	**45.937,69**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**2.296,88**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2017 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	459.581,50	0,00	459.581,50
11120200020000	IPTU - MDE	250.682,33	0,00	250.682,33
11120200030000	IPTU - ASPS	125.341,12	0,00	125.341,12
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	194.916,42	0,00	194.916,42
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	106.318,06	0,00	106.318,06
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	53.159,04	0,00	53.159,04
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	6.693,46	0,00	6.693,46
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.650,96	0,00	3.650,96
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.825,48	0,00	1.825,48
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	25.378,73	0,00	25.378,73
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	13.842,93	0,00	13.842,93
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	6.921,46	0,00	6.921,46
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	7.335,87	0,00	7.335,87
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	4.001,36	0,00	4.001,36
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	2.000,95	0,00	2.000,95
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	831,11	0,00	831,11
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	432,70	0,00	432,70
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	216,35	0,00	216,35
11120800010000	ITBI - Próprio	159.376,82	0,00	159.376,82
11120800020000	ITBI - MDE	86.932,82	0,00	86.932,82
11120800030000	ITBI - ASPS	43.466,45	0,00	43.466,45
11130501010000	ISS - Próprio	505.384,17	0,00	505.384,17
11130501020000	ISS - MDE	275.389,94	0,00	275.389,94
11130501030000	ISS - ASPS	137.695,06	0,00	137.695,06
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.073.929,43	0,00	5.073.929,43

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 112
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	922.532,52	0,00	922.532,52
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.383.798,52	0,00	1.383.798,52
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.845.064,82	0,00	1.845.064,82
17210103010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	225.565,87	0,00	225.565,87
17210103020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	123.035,93	0,00	123.035,93
17210103030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	61.517,96	0,00	61.517,96
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	232.724,00	0,00	232.724,00
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	126.940,37	0,00	126.940,37
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	63.470,18	0,00	63.470,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	65.321,00	0,00	65.321,00
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	11.876,52	0,00	11.876,52
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	17.814,65	0,00	17.814,65
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	23.752,91	0,00	23.752,91
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.486,56	0,00	25.486,56
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.633,92	0,00	4.633,92
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.950,88	0,00	6.950,88
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.267,84	0,00	9.267,84
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	4.116.132,91	0,00	4.116.132,91
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	748.387,81	0,00	748.387,81
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.122.581,74	0,00	1.122.581,74
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.496.775,61	0,00	1.496.775,61
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	537.162,65	0,00	537.162,65
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	97.665,99	0,00	97.665,99
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	146.498,95	0,00	146.498,95
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	195.331,89	0,00	195.331,89
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	62.207,61	0,00	62.207,61
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	11.310,47	0,00	11.310,47
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	16.965,71	0,00	16.965,71
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	22.620,95	0,00	22.620,95
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.064,77	0,00	1.064,77
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	581,00	0,00	581,00
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	290,52	0,00	290,52
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	7.777,48	0,00	7.777,48
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	4.242,38	0,00	4.242,38
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	2.121,33	0,00	2.121,33
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	29.359,73	0,00	29.359,73
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	16.015,57	0,00	16.015,57
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	8.007,61	0,00	8.007,61
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.995,12	0,00	1.995,12
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.088,32	0,00	1.088,32
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	544,23	0,00	544,23
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	60.167,70	0,00	60.167,70
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	32.819,80	0,00	32.819,80
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	16.409,94	0,00	16.409,94
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	8.488,26	0,00	8.488,26
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.629,91	0,00	4.629,91

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 113
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.315,04	0,00	2.315,04
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-38.731,84	0,00	-38.731,84
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-21.127,16	0,00	-21.127,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-10.563,61	0,00	-10.563,61
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.954,73	0,00	-1.954,73
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-199,58	0,00	-199,58
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-99,80	0,00	-99,80
911130501010000	ISS- Próprio	-1.688,30	0,00	-1.688,30
911130501020000	ISS- MDE	-920,90	0,00	-920,90
911130501030000	ISS- ASPS	-460,44	0,00	-460,44
919131100010000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU -Próprio	-718,75	0,00	-718,75
919131100020000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	-392,05	0,00	-392,05
919131100030000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	-196,02	0,00	-196,02
SUBTOTAL I		**21.389.566,79**	**0,00**	**21.389.566,79**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.208.435,02**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	370.625,91	0,00	370.625,91
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.819.598,59	0,00	2.819.598,59
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.688,67	0,00	29.688,67
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.123,85	0,00	-11.123,85
40	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-196,02	0,00	-196,02
TOTAL II		**3.208.593,30**	**0,00**	**3.208.593,30**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-20.740,72	0,00	-20.740,72
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	77.728,57	0,00	77.728,57
40	Atenção Básica	2.804.216,13	0,00	2.804.216,13
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.269.428,16	0,00	2.269.428,16
40	Vigilância Epidemiológica	20.455,21	0,00	20.455,21
40	Alimentação e Nutrição	12.662,81	0,00	12.662,81
SUBTOTAL I		**5.163.750,16**	**0,00**	**5.163.750,16**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.770,49	0,00	1.770,49
SUBTOTAL III		**1.770,49**	**0,00**	**1.770,49**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,13**	**5.161.979,67**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 114
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	3	0	AVISO	Linha: 3 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	6	0	AVISO	Linha: 6 - Validação da conta 00000000000000000941 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	10	0	AVISO	Linha: 10 - Validação da conta 00000000000000007392 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000000000012642 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000000000010843 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000000000008333 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000000000009255 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000000000012480 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000000000127879 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação da conta 00000000000000000208 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 00000000000000001263 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000000066240081 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000000066240073 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000006240103 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000000600001239 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000000606240146 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000662400170 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000006240286 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000000710027 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000004860065470028 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000066470532 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	ARQ_04	0	0	AVISO	O número de Avisos ultrapassou o Limite na Rotina CTV_34
CTA_DISP.TXT	CTV_33	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	240	0	AVISO	Linha: 240 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	241	0	AVISO	Linha: 241 - Validação do prefixo da agência 00240 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1090, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0		Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)
RD_EXTRA.TXT	REX_08	0	0	AVISO	A Conta: 21431020000000000000 deve ser analítica e não sintética
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1090, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSO DISPONIVEL NA CONTA DO BANCO DO BRASIL C/C BL PSB FNAS 12645-4

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1105, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DISPONIVEL NA CONTA DO BANCO DO BRASIL C/C BL PSB FNAS 12645-4

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO DISPONIVEL NA CONTA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Descrição: CTV_17 - Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Justificativa: OS RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS SÃO TODOS MOVIMENTADOS PELO RECURSO LIVRE

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2017	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	17/05/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	17/05/2017	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	28/07/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2017	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	29/09/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/09/2017	www.jaguari.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	24/11/2017	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/11/2017	www.jaguari.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	30/01/2018	MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 115
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 16
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 116
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 17
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/01/2018	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	28/07/2017	MURAL DE PUBLICAÇOES LEGAIS - ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	28/07/2017	www.jaguari.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	30/01/2018	MURAL DE PUBLICAÇOES LEGAIS - ATRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/01/2018	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2016	24/02/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2017	30/05/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2017	29/09/2017	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www/jaguari.rs.fov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	32.075.254,60	0,00	32.075.254,60
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.155.977,63	0,00	-4.155.977,63
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	194.916,42	0,00	194.916,42
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	106.318,06	0,00	106.318,06
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	53.159,04	0,00	53.159,04
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	6.693,46	0,00	6.693,46
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.650,96	0,00	3.650,96

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.825,48	0,00	1.825,48
12100101020000	Contrib Serv Nativ Pension p/ Assist Soc do Servi	569,76	0,00	569,76
12102907000000	Contrinuição de Servidor Ativo Civil	735.901,26	0,00	735.901,26
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.437.956,37	0,00	1.437.956,37
19122901000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	2.684,03	0,00	2.684,03
19122903000000	Multas e Juros de Mora da Recuperação de Passivos	1.464,30	0,00	1.464,30
19221001000000	Comp Fin Reg.Geral/Reg.Próp Prev Serv ? Principal	346,42	0,00	346,42
912102907000000	(R) Contribuição de Servidor Ativo Civil	-241.011,03	0,00	-241.011,03
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-213.358,89	0,00	-213.358,89
Subtotal		**25.828.161,33**	**0,00**	**25.828.161,33**
	(+) Perda com o FUNDEB	223.200,37	0,00	223.200,37
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**26.051.361,70**	**0,00**	**26.051.361,70**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.672.235,85	0,00	17.672.235,85
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900101000000	Proventos - Pessoal Civil	2.757.953,08	0,00	2.757.953,08
31900106000000	13 Salário - Pessoal Civil	229.662,85	0,00	229.662,85
31900301000000	Civis	240.817,71	0,00	240.817,71
31900303000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	18.459,53	0,00	18.459,53
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	625.521,65	0,00	625.521,65
31901107000000	Abono de Permanencia	27.861,81	0,00	27.861,81
31901148000000	Licenca-Prêmio Indenizada	198.975,37	0,00	198.975,37
31911399010000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	914.370,77	0,00	914.370,77
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**12.658.613,08**	**0,00**	**12.658.613,08**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	194.916,42	0,00	194.916,42
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	106.318,06	0,00	106.318,06
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	53.159,04	0,00	53.159,04
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**354.393,52**	**0,00**	**354.393,52**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 117
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 18
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 118
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 19
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
85324020100000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	1.888,86	0,00	1.888,86
85324020200000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	1.973,60	0,00	1.973,60
85324020300000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	2.325,74	0,00	2.325,74
85324020400000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4º BIMESTRE	1.868,35	0,00	1.868,35
85324020500000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5º BIMESTRE	1.812,53	0,00	1.812,53
85324020600000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6º BIMESTRE	2.391,12	0,00	2.391,12
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**12.260,20**	**0,00**	**12.260,20**

Total da Despesa com Pessoal	**12.316.479,76**	**0,00**	**12.316.479,76**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	6.861,32	0,00	6.861,32

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 119
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 20
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	11111190201010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	79,20	0,00	79,20
1	11111191201010000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	29.904,79	0,00	29.904,79
1	11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	264,97	0,00	264,97
1	11111191201050000000	BANRISUL S/A - PMJ F.M.A.S-C/C04.023762.0-5	1,00	0,00	1,00
1	11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	56,60	0,00	56,60
1	11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.05213.0-5	22.518,48	0,00	22.518,48
1	11111500301010300000	BANRISUL S/A - PMJ FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - C/A04.023762.0-5	13.252,81	0,00	13.252,81
1	11111500301040100000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04.023769.0-6	4.355,43	0,00	4.355,43
1	11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	86.311,93	0,00	86.311,93
1	11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	12.611,83	0,00	12.611,83
1	11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	82,48	0,00	82,48
1	11111500302010800000	BANCO DO BRASL S/A - C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	2.479,41	0,00	2.479,41
1	11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	44.170,31	0,00	44.170,31
1	11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	282,84	0,00	282,84
20	11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	79,02	0,00	79,02
20	11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	28,82	0,00	28,82
31	11111500302040100000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB C/A 9.255-X	72.901,99	0,00	72.901,99
40	11111191202012500000	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/C 040329590-6	570,88	0,00	570,88
40	11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	65.683,22	0,00	65.683,22
1001	11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	8.806,98	0,00	8.806,98
1002	11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	9.329,41	0,00	9.329,41
1007	11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	25,29	0,00	25,29
1014	11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	35.417,02	0,00	35.417,02
1030	11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.280,94	0,00	1.280,94
1034	11111500302030200015	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12643-8	21.583,23	0,00	21.583,23
1035	11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
1079	11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	206.535,21	0,00	206.535,21
1089	11111191204020000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/C 04.031010.0-5	6,16	0,00	6,16
1089	11111191204030000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2014 C/C 04.032096.0-4	1,97	0,00	1,97

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1089	11111500301040200000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/A 04.031010.0-5	245,50	0,00	245,50
1091	11111500201010000000	CEF - REFORMA PRÉDIO DO ASILO C/ POUPANÇA 647031-4	64,23	0,00	64,23
1095	11111500302030200014	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12644-6	178.691,45	0,00	178.691,45
1106	11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	19.123,97	0,00	19.123,97
1116	11111500201250000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA - C/POUPANÇA	16.211,02	0,00	16.211,02
1116	11111500303030800000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA- CAIXA FIC	766,88	0,00	766,88
1120	11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	11.919,46	0,00	11.919,46
1122	11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	130.561,04	0,00	130.561,04
1123	11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
1124	11111500202020000000	BANCO DO BRASIL S/A - PM JAGUARI - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/P 12.296-3	440.481,18	0,00	440.481,18
1129	11111500201310000000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/ POUPANÇA 647061-3	3.645,62	0,00	3.645,62
1131	11111500302030200011	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/A 12458-3	9.063,49	0,00	9.063,49
1133	11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
1133	11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	114.726,84	0,00	114.726,84
1133	11111500303040100000	CEF - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A	500.065,56	0,00	500.065,56
1134	11111500302040900000	BANCO DO BRASIL S/A - C/A CONSTRUÇÃO CRECHE TC/PAC 10836/2014	37.284,32	0,00	37.284,32
1135	11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	10.818,00	0,00	10.818,00
1136	11111500201300000000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS CONTA POUPANÇA - CR784085/2013/ME/CAIXA	8.815,57	0,00	8.815,57
1136	11111500303031100000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS C/APLICAÇÃO - CR784085/2013/ME/CAIXA	460,97	0,00	460,97
1137	11111500201290000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	7.605,96	0,00	7.605,96
1137	11111500303031000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	593,89	0,00	593,89
1138	11111190303510000000	CEF- PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE C/C 139-5	2.310,40	0,00	2.310,40
1140	11111500301031900000	BANRISUL S/A CONV. RECONS PONTE JULIO DE CASTILHOS	0,20	0,00	0,20

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 120
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 21
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1142	11111500302030100012	BANCO DO BRASIL S/A CONVENIO 817306/2015 C/A 12628-4	12.572,15	0,00	12.572,15
1143	11111500303031300000	CEF- C/A CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	105.990,64	0,00	105.990,64
1144	11111500302041000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/A AMPLIAÇÃO CRECHE TIA MANA 12854-6	93,02	0,00	93,02
4002	11111500303030600000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/A 136-0	709,75	0,00	709,75
4011	11111191202020300000	BANRISUL S/A - FMS PIES- C/C 04.029575.0-6	14.168,39	0,00	14.168,39
4011	11111191202021200000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CAPITAL C/C 04.030161.0-5	1,00	0,00	1,00
4011	11111191202021300000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CUSTEIO C/C 04.030162.0-2	1,00	0,00	1,00
4011	11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	10.918,13	0,00	10.918,13
4011	11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	5.629,06	0,00	5.629,06
4011	11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.212,89	0,00	1.212,89
4040	11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	12.503,06	0,00	12.503,06
4050	11111191202020400000	BANRISUL S/A - FMS FARM. BASICA C/C04.029576.0-7	1,00	0,00	1,00
4050	11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA- C/A 04.029576.0-7	5.209,14	0,00	5.209,14
4050	11111500301020200037	BANRISUL S/A - FMS C/A MASTER CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP 04.031068.0-5	19.403,85	0,00	19.403,85
4051	11111191202020200000	BANRISUL S/A - FMS CONTR DIABETES -C/C 04.029577.0-4	1,00	0,00	1,00
4051	11111500301020100009	BANRISUL S/A - PMJ CONTR DIABETES C/A 04.023752.0-9	795,21	0,00	795,21
4080	11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	4,17	0,00	4,17
4090	11111191202021000000	BANRISUL S/A - FMS ESF C/C 04.030159.0-7	3.362,16	0,00	3.362,16
4090	11111500301020200027	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A MASTER 04.030159.0-7	2.358,65	0,00	2.358,65
4111	11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	73,10	0,00	73,10
4111	11111500301020200032	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/A MASTER 04.031798.0-2	140.780,22	0,00	140.780,22
4160	11111191202020100000	BANRISUL S/A - FMS PIM C/C 04.029578.0-1	13.849,17	0,00	13.849,17
4170	11111500301020200026	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A MASTER 04.029579.0-9	71.925,39	0,00	71.925,39

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 121
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 22
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4190	11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	48,00	0,00	48,00
4190	11111191202022800000	BANRISUL S/A - DENGUE VERAO 2017/2018 C/C 04.033481.0-8	5.641,86	0,00	5.641,86
4190	11111500301020200035	BANRISUL S/A - FMS C/A VIGILÂNCIA SANITÁRIA C/C04.033145.0-5	7.340,34	0,00	7.340,34
4510	11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	79.326,86	0,00	79.326,86
4520	11111190302160000000	CEF - FMS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA C/C 71002-7	5.676,00	0,00	5.676,00
4520	11111500303020900000	CEF - ESF C/A 128-0	33.972,78	0,00	33.972,78
4521	11111500201270000000	CEF - PMAQ CONTA POUPANÇA 132-8	17.406,85	0,00	17.406,85
4521	11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	78.117,21	0,00	78.117,21
4530	11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	30.476,53	0,00	30.476,53
4580	11111190302060000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	29,50	0,00	29,50
4580	11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	760,63	0,00	760,63
4590	11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	1,00	0,00	1,00
4590	11111500301020200005	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE- FUNDO MASTER C/C04.029614.0-6	16.656,12	0,00	16.656,12
4590	11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	56.570,10	0,00	56.570,10
4590	11111500302020100000	BANCO DO BRASIL S/A - AIS SIMP - C/A 7.049-1	0,80	0,00	0,80
4620	11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	55.349,68	0,00	55.349,68
4710	11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	34.077,79	0,00	34.077,79
4770	11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	49.058,61	0,00	49.058,61
4929	11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.439,29	0,00	1.439,29
4929	11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.828,02	0,00	3.828,02
4931	11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	12,19	0,00	12,19
4931	11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	11.381,83	0,00	11.381,83
4931	11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	5.127,04	0,00	5.127,04
4937	11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	164.746,11	0,00	164.746,11
4975	11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE	13.501,36	0,00	13.501,36
TOTAL			**3.231.051,06**	**0,00**	**3.231.051,06**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 122
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 23
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 123
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 24
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11111060101010200000	BANCO DO BRASIL S/A CNPJ RPPS - C/C 10945-2	23,01	0,00	23,01
50	11111060101020200000	BANRISUL S/A C/C 04.029192.0-9	6.902,56	0,00	6.902,56
50	11111060101030200000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 94-1	100,00	0,00	100,00
50	11411090601010000000	BB PREVID RF IRF-M - CONTA CNPJ RPPS	611.656,20	0,00	611.656,20
50	11411090601020000000	BB PREVID IMA-B TP - CONTA CNPJ RPPS	190.835,04	0,00	190.835,04
50	11411090601030000000	BB PREVID RF IRF - M1 - CONTA CNPJ RPPS	1.140.376,30	0,00	1.140.376,30
50	11411090601040000000	BB PREV IMA GERAL EX - CONTA CNPJ RPPS	532.896,04	0,00	532.896,04
50	11411090602010000000	BANRISUL FOCO IDKA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	170.372,17	0,00	170.372,17
50	11411090802000400000	BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	1.455.247,59	0,00	1.455.247,59
50	11411090802000600000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	865.417,60	0,00	865.417,60
50	11411090803000100000	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF LP-APLICAÇÃO	838.510,47	0,00	838.510,47
50	11411090803000300000	CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF - APLICAÇÃO	135,33	0,00	135,33
50	11411090803000400000	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO - APLICAÇÃO	572,02	0,00	572,02
50	11411090803000500000	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	882.162,48	0,00	882.162,48
50	11411090803000600000	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	1.938.383,63	0,00	1.938.383,63
50	11411090803000700000	CAIXA FI BRASIL IRF -M 1 TP RF	3.158.434,27	0,00	3.158.434,27
50	11411090803000900000	CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP	1.513.465,54	0,00	1.513.465,54
TOTAL			**13.305.490,25**	**0,00**	**13.305.490,25**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21231019800000000001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	35.000,00	0,00	35.000,00
22231010000000000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	1.341.195,60	0,00	1.341.195,60
TOTAL		**1.376.195,60**	**0,00**	**1.376.195,60**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111190201010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	79,20	0,00	79,20
11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 124
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 25
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190302060000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	29,50	0,00	29,50
11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	12,19	0,00	12,19
11111190302160000000	CEF - FMS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA C/C 71002-7	5.676,00	0,00	5.676,00
11111190303510000000	CEF- PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE C/C 139-5	2.310,40	0,00	2.310,40
11111191201010000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	29.904,79	0,00	29.904,79
11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	264,97	0,00	264,97
11111191201050000000	BANRISUL S/A - PMJ F.M.A.S- C/C04.023762.0-5	1,00	0,00	1,00
11111191202012500000	BANRISUL S/A- PMJ ASPS C/C 040329590-6	570,88	0,00	570,88
11111191202020100000	BANRISUL S/A - FMS PIM C/C 04.029578.0-1	13.849,17	0,00	13.849,17
11111191202020200000	BANRISUL S/A - FMS CONTR DIABETES -C/C 04.029577.0-4	1,00	0,00	1,00
11111191202020300000	BANRISUL S/A - FMS PIES- C/C 04.029575.0-6	14.168,39	0,00	14.168,39
11111191202020400000	BANRISUL S/A - FMS FARM. BASICA C/C04.029576.0-7	1,00	0,00	1,00
11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	1,00	0,00	1,00
11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	56,60	0,00	56,60
11111191202021000000	BANRISUL S/A - FMS ESF C/C 04.030159.0-7	3.362,16	0,00	3.362,16
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	4,17	0,00	4,17
11111191202021200000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CAPITAL C/C 04.030161.0-5	1,00	0,00	1,00
11111191202021300000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CUSTEIO C/C 04.030162.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191202022500000	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/C 04.031798.0-2	73,10	0,00	73,10
11111191202022700000	BANRISUL S/A FMS VIGILANCIA SANITÁRIA C/C 04.033145.0-5	48,00	0,00	48,00
11111191202022800000	BANRISUL S/A - DENGUE VERAO 2017/2018 C/C 04.033481.0-8	5.641,86	0,00	5.641,86
11111191203430000000	BANRISUL S/A PMJ MDE C/C 04032960.0-0	79,02	0,00	79,02
11111191204020000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/C 04.031010.0-5	6,16	0,00	6,16
11111191204030000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2014 C/C 04.032096.0-4	1,97	0,00	1,97
11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
11111500201010000000	CEF - REFORMA PRÉDIO DO ASILO C/ POUPANÇA 647031-4	64,23	0,00	64,23
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	11.381,83	0,00	11.381,83
11111500201250000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA - C/POUPANÇA	16.211,02	0,00	16.211,02
11111500201270000000	CEF - PMAQ CONTA POUPANÇA 132-8	17.406,85	0,00	17.406,85
11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.439,29	0,00	1.439,29
11111500201290000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	7.605,96	0,00	7.605,96
11111500201300000000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS CONTA POUPANÇA - CR784085/2013/ME/CAIXA	8.815,57	0,00	8.815,57
11111500201310000000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/ POUPANÇA 647061-3	3.645,62	0,00	3.645,62

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500202020000000	BANCO DO BRASIL S/A - PM JAGUARI - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/P 12.296-3	440.481,18	0,00	440.481,18
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.05213.0-5	22.518,48	0,00	22.518,48
11111500301010300000	BANRISUL S/A - PMJ FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - C/A04.023762.0-5	13.252,81	0,00	13.252,81
11111500301020100009	BANRISUL S/A - PMJ CONTR DIABETES C/A 04.023752.0-9	795,21	0,00	795,21
11111500301020200005	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE-FUNDO MASTER C/C04.029614.0-6	16.656,12	0,00	16.656,12
11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA-C/A 04.029576.0-7	5.209,14	0,00	5.209,14
11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	10.918,13	0,00	10.918,13
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	5.629,06	0,00	5.629,06
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	56.570,10	0,00	56.570,10
11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.212,89	0,00	1.212,89
11111500301020200026	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A MASTER 04.029579.0-9	71.925,39	0,00	71.925,39
11111500301020200027	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A MASTER 04.030159.0-7	2.358,65	0,00	2.358,65
11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	12.503,06	0,00	12.503,06
11111500301020200032	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/A MASTER 04.031798.0-2	140.780,22	0,00	140.780,22
11111500301020200035	BANRISUL S/A - FMS C/A VIGILÂNCIA SANITÁRIA C/C04.033145.0-5	7.340,34	0,00	7.340,34
11111500301020200037	BANRISUL S/A - FMS C/A MASTER CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP 04.031068.0-5	19.403,85	0,00	19.403,85
11111500301031900000	BANRISUL S/A CONV. RECONS PONTE JULIO DE CASTILHOS	0,20	0,00	0,20
11111500301040100000	BANRISUL S/A - FMAS CONTA GERAL C/A 04.023769.0-6	4.355,43	0,00	4.355,43
11111500301040200000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/A 04.031010.0-5	245,50	0,00	245,50
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	114.726,84	0,00	114.726,84
11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	86.311,93	0,00	86.311,93
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	12.611,83	0,00	12.611,83
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	82,48	0,00	82,48
11111500302010800000	BANCO DO BRASL S/A - C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	2.479,41	0,00	2.479,41
11111500302020100000	BANCO DO BRASIL S/A - AIS SIMP - C/A 7.049-1	0,80	0,00	0,80
11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	65.683,22	0,00	65.683,22
11111500302030100012	BANCO DO BRASIL S/A CONVENIO 817306/2015 C/A 12628-4	12.572,15	0,00	12.572,15
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200011	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/A 12458-3	9.063,49	0,00	9.063,49
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	11.919,46	0,00	11.919,46
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	35.417,02	0,00	35.417,02

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 125
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 26
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500302030200014	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12644-6	178.691,45	0,00	178.691,45
11111500302030200015	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12643-8	21.583,23	0,00	21.583,23
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	19.123,97	0,00	19.123,97
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	130.561,04	0,00	130.561,04
11111500302040100000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB C/A 9.255-X	72.901,99	0,00	72.901,99
11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.280,94	0,00	1.280,94
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	28,82	0,00	28,82
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	8.806,98	0,00	8.806,98
11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	25,29	0,00	25,29
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	9.329,41	0,00	9.329,41
11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	10.818,00	0,00	10.818,00
11111500302040900000	BANCO DO BRASIL S/A - C/A CONSTRUÇÃO CRECHE TC/PAC 10836/2014	37.284,32	0,00	37.284,32
11111500302041000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/A AMPLIAÇÃO CRECHE TIA MANA 12854-6	93,02	0,00	93,02
11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	164.746,11	0,00	164.746,11
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	206.535,21	0,00	206.535,21
11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	44.170,31	0,00	44.170,31
11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	282,84	0,00	282,84
11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	34.077,79	0,00	34.077,79
11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	79.326,86	0,00	79.326,86
11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	49.058,61	0,00	49.058,61
11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	760,63	0,00	760,63
11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	30.476,53	0,00	30.476,53
11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	55.349,68	0,00	55.349,68
11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.828,02	0,00	3.828,02
11111500303020900000	CEF - ESF C/A 128-0	33.972,78	0,00	33.972,78
11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	78.117,21	0,00	78.117,21
11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE	13.501,36	0,00	13.501,36
11111500303021300000	CEF- PMJ AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. 12200.972000/1160-01 C/A624028-6	5.127,04	0,00	5.127,04
11111500303030600000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/A 136-0	709,75	0,00	709,75
11111500303030800000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA- CAIXA FIC	766,88	0,00	766,88
11111500303031000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	593,89	0,00	593,89
11111500303031100000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS C/APLICAÇÃO - CR784085/2013/ME/CAIXA	460,97	0,00	460,97
11111500303031300000	CEF- C/A CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO CONSOLATA CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	105.990,64	0,00	105.990,64
11111500303040100000	CEF - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A	500.065,56	0,00	500.065,56
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-55.452,82	0,00	-55.452,82
TOTAL		**3.168.736,92**	**0,00**	**3.168.736,92**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 126
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 27
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 127
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 28
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68
TOTAL		**5.195,68**	**0,00**	**5.195,68**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**3.173.932,60**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	29.833.431,93	0,00	29.833.431,93
22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.871,36	0,00	-11.871,36
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-319.399,03	0,00	-319.399,03
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	46.606.818,06	0,00	46.606.818,06
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-2.610.580,71	0,00	-2.610.580,71
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-2.315.837,73	0,00	-2.315.837,73
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.577.009,35	0,00	-4.577.009,35
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-51.559.262,43	0,00	-51.559.262,43
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3.635.208,64	0,00	3.635.208,64
63130000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	82.968,34	0,00	82.968,34
TOTAL		**18.764.466,36**	**0,00**	**18.764.466,36**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 128
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 29
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21149901000000	Operações de Crédito Internas Programa Pró- Transporte	909.801,69	0,00	909.801,69
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**909.801,69**	**0,00**	**909.801,69**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**909.801,69**	**0,00**	**909.801,69**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	1.091,15	1.098.928,83	0,00	1.098.928,83	1.100.019,98
20	0,00	505.659,78	0,00	505.659,78	505.659,78

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 129
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 30
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
31	0,00	35.300,69	0,00	35.300,69	35.300,69
40	0,00	777.170,09	0,00	777.170,09	777.170,09
50	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
1001	0,00	10.024,97	0,00	10.024,97	10.024,97
1002	0,00	3.349,10	0,00	3.349,10	3.349,10
1014	0,00	427,00	0,00	427,00	427,00
1018	0,00	29.439,38	0,00	29.439,38	29.439,38
1034	0,00	730,00	0,00	730,00	730,00
1090	0,00	6.568,63	0,00	6.568,63	6.568,63
1105	0,00	7.092,12	0,00	7.092,12	7.092,12
1120	0,00	8.549,85	0,00	8.549,85	8.549,85
1122	0,00	8.297,22	0,00	8.297,22	8.297,22
1129	48.749,44	0,56	0,00	0,56	48.750,00
1131	0,00	9.061,21	0,00	9.061,21	9.061,21
1134	0,00	7.671,12	0,00	7.671,12	7.671,12
1138	33.127,75	0,00	0,00	0,00	33.127,75
1142	0,00	3.858,58	0,00	3.858,58	3.858,58
4011	0,00	741,00	0,00	741,00	741,00
4050	0,00	3.006,72	0,00	3.006,72	3.006,72
4091	0,00	50,00	0,00	50,00	50,00
4111	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00	3.400,00
4160	0,00	11.017,50	0,00	11.017,50	11.017,50
4510	0,00	72.030,94	0,00	72.030,94	72.030,94
4520	0,00	24.589,23	0,00	24.589,23	24.589,23
4521	0,00	1.153,47	0,00	1.153,47	1.153,47
4530	0,00	27.627,38	0,00	27.627,38	27.627,38
4590	0,00	6.394,70	0,00	6.394,70	6.394,70
4710	0,00	4.805,50	0,00	4.805,50	4.805,50
4760	0,00	49,00	0,00	49,00	49,00
4770	0,00	5.020,02	0,00	5.020,02	5.020,02
4931	0,00	1.790,00	0,00	1.790,00	1.790,00
4937	55.232,82	0,00	0,00	0,00	55.232,82
TOTAL	**138.421,16**	**2.673.804,59**	**0,00**	**2.673.804,59**	**2.812.225,75**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	5.594,41	376.572,70	0,00	376.572,70	382.167,11
20	0,00	213.373,36	0,00	213.373,36	213.373,36
31	0,00	11.200,00	0,00	11.200,00	11.200,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 130
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 31
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
40	0,00	695.372,74	0,00	695.372,74	695.372,74
50	9.830,90	45.936,57	0,00	45.936,57	55.767,47
1001	0,00	459,10	0,00	459,10	459,10
1014	0,00	183,90	0,00	183,90	183,90
1089	0,00	6.530,00	0,00	6.530,00	6.530,00
1090	0,00	360,00	0,00	360,00	360,00
1106	0,00	518,00	0,00	518,00	518,00
1131	0,00	221,00	0,00	221,00	221,00
1132	824.365,04	0,00	0,00	0,00	824.365,04
1133	0,00	164.338,83	0,00	164.338,83	164.338,83
1134	0,00	882.642,62	0,00	882.642,62	882.642,62
1135	0,00	5.800,00	0,00	5.800,00	5.800,00
1138	77.876,64	0,00	0,00	0,00	77.876,64
1140	2.713.020,85	0,00	0,00	0,00	2.713.020,85
1141	0,00	295.000,00	0,00	295.000,00	295.000,00
1142	0,00	3.890,48	0,00	3.890,48	3.890,48
1143	0,00	228.140,51	0,00	228.140,51	228.140,51
1144	0,00	401.611,99	0,00	401.611,99	401.611,99
1145	0,00	327.623,06	0,00	327.623,06	327.623,06
4011	0,00	3.728,92	0,00	3.728,92	3.728,92
4190	0,00	731,00	0,00	731,00	731,00
4510	0,00	490,00	0,00	490,00	490,00
4521	0,00	1.016,60	0,00	1.016,60	1.016,60
4590	0,00	10.970,00	0,00	10.970,00	10.970,00
4770	0,00	6.922,50	0,00	6.922,50	6.922,50
4937	4.520,80	0,00	0,00	0,00	4.520,80
TOTAL	**3.635.208,64**	**3.683.633,88**	**0,00**	**3.683.633,88**	**7.318.842,52**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		223.233,40	0,00	223.233,40	
20		107,84	0,00	107,84	
31		72.901,99	0,00	72.901,99	
40		66.254,10	0,00	66.254,10	
50		13.305.490,25	0,00	13.305.490,25	
1001		8.806,98	0,00	8.806,98	
1002		9.329,41	0,00	9.329,41	
1007		25,29	0,00	25,29	
1014		35.417,02	0,00	35.417,02	
1030		1.280,94	0,00	1.280,94	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 131
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 32
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1034		21.583,23	0,00	21.583,23	
1035		0,02	0,00	0,02	
1079		206.535,21	0,00	206.535,21	
1089		253,63	0,00	253,63	
1091		64,23	0,00	64,23	
1095		178.691,45	0,00	178.691,45	
1106		19.123,97	0,00	19.123,97	
1116		16.977,90	0,00	16.977,90	
1120		11.919,46	0,00	11.919,46	
1122		130.561,04	0,00	130.561,04	
1123		2,30	0,00	2,30	
1124		440.481,18	0,00	440.481,18	
1129		3.645,62	48.750,00	52.395,62	
1131		9.063,49	0,00	9.063,49	
1132		0,00	824.365,04	824.365,04	
1133		614.793,40	0,00	614.793,40	
1134		37.284,32	861.675,40	898.959,72	
1135		10.818,00	0,00	10.818,00	
1136		9.276,54	0,00	9.276,54	
1137		8.199,85	0,00	8.199,85	
1138		2.310,40	109.743,78	112.054,18	
1140		0,20	2.719.520,65	2.719.520,85	
1141		0,00	300.000,00	300.000,00	
1142		12.572,15	0,00	12.572,15	
1143		105.990,64	122.925,00	228.915,64	
1144		93,02	424.062,11	424.155,13	
1145		0,00	327.623,06	327.623,06	
4002		709,75	0,00	709,75	
4011		31.930,47	0,00	31.930,47	
4040		12.503,06	0,00	12.503,06	
4050		24.613,99	0,00	24.613,99	
4051		796,21	0,00	796,21	
4080		4,17	0,00	4,17	
4090		5.720,81	0,00	5.720,81	
4111		140.853,32	0,00	140.853,32	
4160		13.849,17	0,00	13.849,17	
4170		71.925,39	0,00	71.925,39	
4190		13.030,20	0,00	13.030,20	
4510		79.326,86	0,00	79.326,86	
4520		39.648,78	0,00	39.648,78	
4521		95.524,06	0,00	95.524,06	
4530		30.476,53	0,00	30.476,53	
4580		790,13	0,00	790,13	
4590		73.228,02	0,00	73.228,02	
4620		55.349,68	0,00	55.349,68	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 132
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 33
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4710		34.077,79	0,00	34.077,79	
4770		49.058,61	0,00	49.058,61	
4929		5.267,31	0,00	5.267,31	
4931		16.521,06	0,00	16.521,06	
4937		164.746,11	0,00	164.746,11	
4975		13.501,36	0,00	13.501,36	
TOTAL		16.536.541,31	5.738.665,04	22.275.206,35	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRE
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
31	RECURSOS FUNDEB
40	ASPS
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO
1013	COTA-PARTE - CIDE
1014	IGD/BF
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL
1046	ALIENAÇÃO DE BENS
1052	PRODESA / IMPL AGRICOLAS
1078	MULTAS DE TRANSITO
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
1089	FEAS
1090	PAIF
1091	REFORMA DO PRÉDIO DO ASILO
1095	FMAS - PFMC 3
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
1106	IGD/SUAS
1115	PPC 2011/2012 -CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA
1119	CONTRATO DE REPASSE 778879/2012/MAPA/Caminhão
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES
1124	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
1125	MAPA- Caminhão Caçamba
1127	CONTRATO DE REPASSE 783468/2013/MCIDADES
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA
1130	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LINHA 9

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 133
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 34
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1131	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
1134	CONSTRUÇÃO CRECHE - PRÉ ESCOLA TC PAC2 10836/2014
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
1136	CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS
1137	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS
1141	CONTRATO DE REPASSE 824499/2015/M. ESPORTES/CAIXA/ COMPLEMENTAÇÃO DO ESTADIO DOS
1142	CONVÊNIO 817306/2015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA
1144	AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA CRECHE TIA MANA
1145	RECUPERAÇÃO PONTES/ESTRADAS
4002	ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA
4030	INVERNO GAUCHO
4040	VERÃO GAUCHO
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO
4051	DIABETES MELLITUS
4080	EACS - ESTADO
4090	ESF - ESTADO
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL
4180	SANITARIA
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4200	PLANO DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES AMBIENTAIS
4245	REGIONALIZAÇÃO-Aquisição de Equipamentos para Hospital
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS
4510	PAB FIXO
4520	ESF - SAUDE DA FAMILIA
4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE
4540	SAUDE BUCAL - FEDERAL
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL
4620	SAMU/SALVAR - RECURSO FEDERAL
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE
4760	PISO DE ATENCAO BASICA EM VISA - PAB VISA
4770	FARMACIA BASICA FIXA
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS
4975	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE
4999	SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 134
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 35
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	414.411,35	0,00	414.411,35
11120200020000	IPTU - MDE	226.043,92	0,00	226.043,92
11120200030000	IPTU - ASPS	113.021,72	0,00	113.021,72
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	161.971,03	0,00	161.971,03
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	88.242,10	0,00	88.242,10
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	44.121,05	0,00	44.121,05
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	5.676,73	0,00	5.676,73
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.096,43	0,00	3.096,43
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.548,21	0,00	1.548,21
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	15.022,42	0,00	15.022,42
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	8.194,07	0,00	8.194,07
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	4.097,04	0,00	4.097,04
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	2.588,58	0,00	2.588,58
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	1.412,04	0,00	1.412,04
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	706,00	0,00	706,00
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	220,97	0,00	220,97
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	120,58	0,00	120,58
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	60,24	0,00	60,24
11120800010000	ITBI - Próprio	272.300,46	0,00	272.300,46
11120800020000	ITBI - MDE	148.527,57	0,00	148.527,57
11120800030000	ITBI - ASPS	74.263,80	0,00	74.263,80
11130501010000	ISS - Próprio	446.645,27	0,00	446.645,27
11130501020000	ISS - MDE	235.766,01	0,00	235.766,01
11130501030000	ISS - ASPS	117.882,92	0,00	117.882,92
11212100000000	Tx de Controle de Fiscalização Ambiental	30.050,93	0,00	30.050,93
11212500000000	Tx de Licença p/ Func.Estab.Comerc.Industr.Servico	82.046,39	0,00	82.046,39
11212900000000	Tx de Licença para Execução de Obras	10.012,68	0,00	10.012,68
11213100000000	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	914,00	0,00	914,00
11219900000000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder da Polícia	11.924,60	0,00	11.924,60
11222800000000	Tx de Cemitérios	63.124,00	0,00	63.124,00
11229000000000	Tx de Limpeza Pública	354.297,59	0,00	354.297,59
11229900040000	Tx de Emissão de Certidões	3.843,35	0,00	3.843,35
12102907000000	Contrinuição de Servidor Ativo Civil	783.222,66	0,00	783.222,66
12300000000000	Contrib. p/ o Custeio do Serv. Iluminação Pública	329.942,28	0,00	329.942,28
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.348.399,31	0,00	5.348.399,31
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	970.846,75	0,00	970.846,75
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.452.523,27	0,00	1.452.523,27

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.936.697,93	0,00	1.936.697,93
17210103010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	221.730,21	0,00	221.730,21
17210103020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	120.943,76	0,00	120.943,76
17210103030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	60.471,88	0,00	60.471,88
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	27.144,79	0,00	27.144,79
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.935,42	0,00	4.935,42
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	7.402,95	0,00	7.402,95
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	9.870,65	0,00	9.870,65
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.504,52	0,00	25.504,52
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.637,12	0,00	4.637,12
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.955,64	0,00	6.955,64
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.274,24	0,00	9.274,24
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.924.823,43	0,00	3.924.823,43
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	713.604,28	0,00	713.604,28
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.070.406,38	0,00	1.070.406,38
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.427.208,63	0,00	1.427.208,63
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	511.468,66	0,00	511.468,66
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	92.994,42	0,00	92.994,42
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	139.491,55	0,00	139.491,55
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	185.988,93	0,00	185.988,93
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	49.043,62	0,00	49.043,62
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	8.917,03	0,00	8.917,03
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.375,52	0,00	13.375,52
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17.834,06	0,00	17.834,06
17220113000000	Cota-Parte Contribuição Interv Domínio Economico	21.283,99	0,00	21.283,99
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.198,41	0,00	1.198,41
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	654,07	0,00	654,07
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,93	0,00	326,93
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	2.150,62	0,00	2.150,62
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.173,29	0,00	1.173,29
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	586,61	0,00	586,61
19119901010000	Multas e Juros de Mora das Taxas	1.954,87	0,00	1.954,87
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	20.869,93	0,00	20.869,93
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	11.384,59	0,00	11.384,59
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	5.692,02	0,00	5.692,02
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	3.298,86	0,00	3.298,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.799,36	0,00	1.799,36

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 135
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 36
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	899,69	0,00	899,69
19139900010000	Multa/Juro Mora Div Ativ das Taxas	16.584,67	0,00	16.584,67
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	45.775,89	0,00	45.775,89
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	24.969,48	0,00	24.969,48
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	12.484,69	0,00	12.484,69
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	12.767,11	0,00	12.767,11
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	6.964,01	0,00	6.964,01
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	3.481,94	0,00	3.481,94
19319901010000	REceita da Dívida Ativa das Taxas	52.532,73	0,00	52.532,73
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.639,23	0,00	-34.639,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.894,60	0,00	-18.894,60
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.447,26	0,00	-9.447,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-2.826,60	0,00	-2.826,60
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.541,78	0,00	-1.541,78
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-770,89	0,00	-770,89
911130501010000	ISS- Próprio	-4.097,03	0,00	-4.097,03
911130501020000	ISS- MDE	-2.234,78	0,00	-2.234,78
911130501030000	ISS- ASPS	-1.117,39	0,00	-1.117,39
911212100000000	(R)Tx de Controle de Fiscalização Ambiental	-47,96	0,00	-47,96
911229000000000	(R) Taxa de Limpeza Pública	-28.790,85	0,00	-28.790,85
TOTAL		**22.848.742,63**	**0,00**	**22.848.742,63**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.769.795,95	0,00	1.769.795,95	1,0757	1.903.769,50
Fevereiro	1.839.753,46	0,00	1.839.753,46	1,0597	1.949.586,74
Março	1.686.465,82	0,00	1.686.465,82	1,0512	1.772.812,87
Abril	2.421.286,62	0,00	2.421.286,62	1,0467	2.534.360,71
Maio	2.015.084,94	0,00	2.015.084,94	1,0430	2.101.733,59
Junho	1.474.728,99	0,00	1.474.728,99	1,0313	1.520.888,01
Julho	1.683.125,58	0,00	1.683.125,58	1,0148	1.708.035,84
Agosto	1.663.966,64	0,00	1.663.966,64	1,0148	1.688.593,35
Setembro	1.312.360,05	0,00	1.312.360,05	1,0104	1.326.008,59
Outubro	1.541.372,72	0,00	1.541.372,72	1,0101	1.556.940,58
Novembro	2.206.800,42	0,00	2.206.800,42	1,0088	2.226.220,26
Dezembro	3.234.001,44	0,00	3.234.001,44	1,0083	3.260.843,65
TOTAL	**22.848.742,63**	**0,00**	**22.848.742,63**		**23.549.793,70**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 136
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 37
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

PÃ¡gina 137
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 38
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Justificativa: RECURSOS INSERIDOS NA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - RECURSO 1129 (R$48.750,00) CONTRATO DE REPASSE 797232/2013/MAPA/CAIXA. - RECURSO 1132 (R$ 824.365,04) TERMO DE COMPROMISSO PAR 17662/2013. - RECURSO 1134 (R$861.675,40)TERMO DE COMPROMISSO PAC210836/2014 CONSTRUÇÃO DE PRÉ ESCOLA VALOR DE REGISTRO CONTÁBIL A RECEBER DE R$ 470.367,30 NO ENTANTO HOUVE REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO EM 2017 O QUE AUMENTOU O REPASSE EM R$391.308,10 LANÇAMENTO CONTÁBIL DE AJUSTE EM 2018. - RECURSO 1138 (109.743,78) OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE. - RECURSO 1140- RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE JULIO DE CASTILHOS CONVENIO AJ/006/16. - RECURSO 1141 (R$300.000,00) REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 824499/2015, REGISTRO CONTÁBIL A RECEBER DE R$ 150.000,00, HOUVE INGRESSO DE RECEITA NO FINAL DE 2017 NO VALOR DE R$150.000,00 NO ENTANTO FOI REGISTRADO NO RECURSO 1136 QUE REFERIA-SE TAMBÉM A PROCESSO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS PORÉM JÁ CONCLUIDO. - RECURSO 1143 (R$ 122.925,00) CONTRATO DE REPASSE 828917/2016/MCIDADES/CAIXA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECURSO 1144(R$ 424.062,11) RECURSO AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA ESCOLA TIA MANA , TERMO DE COMPROMISSO PAR 45835 - RECURSOS 1145(327.623,06) RECURSO DA DEFESA CIVIL PROCESSO 59204.007980/2016-01 PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES , LIBERADO ATRAVÉS DA PORTARIA DA DEFESA CIVIL 572 DE 14/11/2017

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.565.205,42	6.079.846,20
2º Bimestre	5.565.205,42	5.189.947,55
3º Bimestre	5.565.205,42	5.412.795,49
4º Bimestre	5.565.205,42	4.944.333,67
5º Bimestre	5.565.205,42	4.285.298,24
6º Bimestre	5.565.209,36	6.163.033,45
TOTAL	**33.391.236,46**	**32.075.254,60**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	375.666,65	665.895,09
2º Bimestre	375.666,65	545.227,91
3º Bimestre	375.666,65	508.254,83
4º Bimestre	375.666,65	386.062,16
5º Bimestre	375.666,65	433.270,03
6º Bimestre	375.666,75	589.783,69
TOTAL	**2.254.000,00**	**3.128.493,71**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	170.983,29	355.376,01
2º Bimestre	170.983,29	374.923,59
3º Bimestre	170.983,29	772.105,52
4º Bimestre	170.983,29	462.942,72
5º Bimestre	170.983,29	865.259,03
6º Bimestre	170.983,55	929.425,31
TOTAL	**1.025.900,00**	**3.760.032,18**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-695.189,38	-697.954,94
2º Bimestre	-695.189,38	-843.889,05
3º Bimestre	-695.189,38	-914.583,11
4º Bimestre	-695.189,38	-536.525,59
5º Bimestre	-695.189,38	-543.253,76
6º Bimestre	-695.189,56	-619.771,18
TOTAL	**-4.171.136,46**	**-4.155.977,63**

TOTAL DA RECEITA	**32.500.000,00**	**34.807.802,86**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 138
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 39
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2017.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2017.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2017.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2017 - 01/01/2017 a 31/12/2017

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.509.282,06	0,00	2.509.282,06
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.509.282,06**	**0,00**	**2.509.282,06**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21149901000000	Operações de Crédito Internas Programa Pró- Transporte	909.801,69	0,00	909.801,69
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**909.801,69**	**0,00**	**909.801,69**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Roberto Carlos Boff Turchiello
CPF: 56242808072
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

Não houve substituições formais no 2º bimestre.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 139
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 40
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

Não houve substituições formais no 5º bimestre.

Não houve substituições formais no 6º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

O MUNICÍPIO DE JAGUARI ENFRENTA GRAVE CRISE FINANCEIRA DEVIDO A DOIS FATOS PRINCIPALMENTE: PRIMEIRO O MUNICÍPIO TEM FEITO UM ESFORÇO MUITO GRANDE PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO O ÚNICO HOSPITAL DA CIDADE PARA GARANTIR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE PARA A POPULAÇÃO. ESTE ESFORÇO REPRESENTOU PARA O MUNICIPIO UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DOS INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, NESTE EXERCÍCIO DE 2017 O MONTANTE DE RECURSO REPASSADO FOI DE R$ 2.426.556,53, O QUE SIGNIFICA PARA UM ORÇAMENTO LIMITADO DE PEQUENOS MUNICIPIOS COMO O CASO DE NOSSO SACRIFICAR OUTRAS ÁREAS. TEM-SE BUSCADO ALTERNATIVAS PARA A DIMINUIÇÃO DE CUSTOS E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM QUALIDADE, NO ENTANTO É UM TRABALHO ÁRDUO E A LONGO PRAZO. POR ÚLTIMO O MUNÍCIPIO DE JAGUARI DESDE MAIO DE 2015 DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGENCIA(DECRETO 043/2015) DIANTE DE DESABAMENTO DE UM VÃO DA PONTE RODOVIÁRIA JULIO DE CASTILHOS, ESTE SINISTRO INTERROMPEU O PRINCIPAL ACESSO À ZONA CENTRAL DA CIDADE E DE LIGAÇÃO COM A REGIÃO CENTRO OESTE DO ESTADO, ESTA SITUAÇÃO AUMENTOU E MUITO AS DESPESAS DO MUNICIPIO VISTO QUE TEM-SE A LOGISTICA TOTALMENTE PREJUDICADA, O MUNICIPIO ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES POR EXEMPLO TEVE QUE DISPONIBILIZAR UM ONIBUS PARA OS MORADORES DO OUTRO LADO DA PONTE PARA QUE OS MESMOS POSSAM DESLOCAR-SE A PARTE CENTRAL DA CIDADE O QUE OCASIONA AUMENTO DE DESPESAS. TAMBÉM NESTE EXERCÍCIO DE 2017, JAGUARI, ASSIM COMO OS DEMAIS MUNICÍPIO, NÃO RECEBEU UMA PARCELA DE TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL (AFM), O QUETAMBÉM IMPACTOU NO SALDO FINANCEIRO NO FINAL DO EXERCÍCIO.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 29 de Janeiro de 2018

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C86C.EFA0.1FA9.7899.0611.

PÃ¡gina 140
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 41
Peça 0863524
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7A318

Processo
04441-0200/17-6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE JAGUARI

2º Semestre

61702112844381499

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

17.0.0.4

29/01/2018

09:05:49

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI

CNPJ: 87572046000163

ORGÃO Nº: 51000

Cód. Barras do RVE Vinculado: 61701112844381499

Página da peça
1

Peça
0863525

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
BE8EF

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	26.051.361,70

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**12.316.479,76**	**47,28%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**909.801,69**	**3,49%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 87572046000163

Entidade: PM DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18, JOAO MARTINS PINHEIRO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DB0.098A.ECB6.14A2.78C2.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE JAGUARI

2º Semestre

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	RECURSO LIVRE	223.233,40	0,00
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	107,84	0,00
31	RECURSOS FUNDEB	35.300,69	11.200,00
40	ASPS	66.254,10	0,00
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	220,00	55.767,47
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	8.806,98	0,00
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	3.349,10	0,00
1014	IGD/BF	427,00	183,90
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	730,00	0,00
1089	FEAS	0,00	253,63
1106	IGD/SUAS	0,00	518,00
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	8.549,85	0,00
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	8.297,22	0,00
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA	48.750,00	0,00
1131	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	9.061,21	2,28
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013	0,00	824.365,04
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0,00	164.338,83
1134	CONSTRUÇÃO CRECHE - PRÉ ESCOLA TC PAC2 10836/2014	7.671,12	882.642,62
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	0,00	5.800,00
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	33.127,75	77.876,64
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS	0,00	2.713.020,85
1141	CONTRATO DE REPASSE 824499/2015/M. ESPORTES/CAIXA/ COMPLEMENTAÇÃO DO ESTADIO DOS	0,00	295.000,00
1142	CONVÊNIO 817306/2015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.858,58	3.890,48
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	0,00	228.140,51
1144	AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA CRECHE TIA MANA	0,00	401.611,99
1145	RECUPERAÇÃO PONTES/ESTRADAS	0,00	327.623,06
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	741,00	3.728,92
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	3.006,72	0,00
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3.400,00	0,00
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	11.017,50	0,00
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	731,00
4510	PAB FIXO	72.030,94	490,00
4520	ESF - SAUDE DA FAMILIA	24.589,23	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18, JOAO MARTINS PINHEIRO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DB0.098A.ECB6.14A2.78C2.

PÃ¡gina 142
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0863525
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO BE8EF

4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	1.153,47	1.016,60
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	27.627,38	0,00
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL	6.394,70	10.970,00
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE	4.805,50	0,00
4770	FARMACIA BASICA FIXA	5.020,02	6.922,50
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO	1.790,00	0,00
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	55.232,82	4.520,80
SUBTOTAL		674.554,12	6.020.615,12
TOTAL			6.695.169,24

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRE	0,00	5.594,41	876.786,58	376.572,70
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	0,00	0,00	505.551,94	213.373,36
40	ASPS	0,00	0,00	710.915,99	695.372,74
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	1.217,99	459,10
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	29.439,38	0,00
1089	FEAS	0,00	0,00	0,00	6.276,37
1090	PAIF	0,00	0,00	6.568,63	360,00
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	7.092,12	0,00
1131	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	218,72
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS	0,00	0,00	50,00	0,00
4760	PISO DE ATENCAO BASICA EM VISA - PAB VISA	0,00	0,00	49,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	5.594,41	2.137.671,63	1.292.632,99
TOTAL			5.594,41		3.430.304,62

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	5.594,41
Subtotal	5.594,41

Exercício Atual

Processados	2.137.671,63
Não Processados	1.292.632,99
Subtotal	3.430.304,62

Total Ex Anterior + Ex Atual	3.435.899,03

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18, JOAO MARTINS PINHEIRO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DB0.098A.ECB6.14A2.78C2.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2017

PM DE JAGUARI

2º Semestre

61702112844381499

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

17.0.0.4
29/01/2018
09:05:49

JAGUARI, 29 de Janeiro de 2018 .

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

JOÃO MARTINS PINHEIRO
Responsável pela Administração Financeira

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 144
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0863525
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO BE8EF

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18, JOAO MARTINS PINHEIRO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5DB0.098A.ECB6.14A2.78C2.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	22.121.372,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.238.076,63
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.362.711,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	167.804,83
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	13.303.660,36
ESTOQUES	49.119,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.540.958,64
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35.931,36
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	23.431,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	12.500,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	30.120,84
IMOBILIZADO	35.474.906,44
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**57.662.331,35**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	3.063.487,15
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.375.077,24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	35.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.430.514,73
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	109.743,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	113.027,56
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	20.114.613,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.727.128,64
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.341.195,60
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	15.046.289,38
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**23.178.100,77**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	19.610.428,66
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**34.484.230,58**
TOTAL	**57.662.331,35**

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 1 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 145

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**16.586.541,31**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	16.586.541,31
ATIVO PERMANENTE	**41.075.790,04**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	41.075.790,04
TOTAL	**57.662.331,35**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**10.237.585,89**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.918.743,37
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	3.635.208,64
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	3.683.633,88
PASSIVO PERMANENTE	**20.259.357,40**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	144.743,78
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	20.114.613,62
TOTAL	**30.496.943,29**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**27.165.388,06**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	-1.364.528,19
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-718.925,30
31	RECURSOS FUNDEB	26.401,30
40	ASPS	-1.356.288,73
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	13.248.559,66
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	-1.677,09
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	5.980,31
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	25,29
1014	IGD/BF	34.806,12

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 2 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 146

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Código do Recurso	Descrição	Valor
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-29.439,38
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.280,94
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	20.853,23
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	206.535,21
1089	FEAS	-6.276,37
1090	PAIF	-6.928,63
1091	REFORMA DO PRÉDIO DO ASILO	64,23
1095	FMAS - PFMC 3	178.691,45
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	-7.092,12
1106	IGD/SUAS	18.605,97
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA	16.977,90
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.369,61
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	122.263,82
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1124	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	440.481,18
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA	-45.104,38
1131	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-218,72
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013	-824.365,04
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	450.454,57
1134	CONSTRUÇÃO CRECHE - PRÉ ESCOLA TC PAC2 10836/2014	-853.029,42
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	5.018,00
1136	CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS	9.276,54
1137	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA	8.199,85
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	-108.693,99
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS	-2.713.020,65
1141	CONTRATO DE REPASSE 824499/2015/M. ESPORTES/CAIXA/ COMPLEMENTAÇÃO DO ESTADIO DOS	-295.000,00
1142	CONVÊNIO 817306/2015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4.823,09
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	-122.149,87
1144	AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA CRECHE TIA MANA	-401.518,97
1145	RECUPERAÇÃO PONTES/ESTRADAS	-327.623,06
4002	ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS	709,75
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	27.460,55
4040	VERÃO GAUCHO	12.503,06
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	21.607,27
4051	DIABETES MELLITUS	796,21

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 3 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 147

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Código do Recurso	Descrição	Valor
4080	EACS - ESTADO	4,17
4090	ESF - ESTADO	5.720,81
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS	-50,00
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	137.453,32
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	2.831,67
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	71.925,39
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.299,20
4510	PAB FIXO	6.805,92
4520	ESF - SAUDE DA FAMILIA	15.059,55
4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	93.353,99
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	2.849,15
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS	790,13
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL	55.863,32
4620	SAMU/SALVAR - RECURSO FEDERAL	55.349,68
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE	29.272,29
4760	PISO DE ATENCAO BASICA EM VISA - PAB VISA	-49,00
4770	FARMACIA BASICA FIXA	37.116,09
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.267,31
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO	14.731,06
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	104.992,49
4975	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE	13.501,36
Total		6.348.955,42

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 4 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 148

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	8.815.882,46
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.231.051,06
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.362.711,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	167.804,83
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	5.195,68
ESTOQUES	49.119,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.539.858,64
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35.931,36
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	23.431,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	12.500,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	30.120,84
IMOBILIZADO	35.473.806,44
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**44.355.741,10**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	3.062.324,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.375.077,24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	35.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.430.294,73
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	109.743,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	112.208,28
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	5.068.324,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.727.128,64
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.341.195,60
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**8.130.648,27**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	21.351.290,91
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**36.225.092,83**
TOTAL	**44.355.741,10**

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 5 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 149

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**3.281.051,06**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	3.281.051,06
ATIVO PERMANENTE	**41.074.690,04**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	41.074.690,04
TOTAL	**44.355.741,10**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**10.180.655,30**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	2.917.580,25
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	3.625.377,74
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	3.637.697,31
PASSIVO PERMANENTE	**5.213.068,02**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	144.743,78
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	5.068.324,24
TOTAL	**15.393.723,32**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**28.962.017,78**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRE	-1.364.528,19
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-718.925,30
31	RECURSOS FUNDEB	26.401,30
40	ASPS	-1.356.288,73
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	-1.677,09
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	5.980,31
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	25,29
1014	IGD/BF	34.806,12
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-29.439,38

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 6 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 150

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Código do Recurso	Descrição	Valor
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.280,94
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	20.853,23
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	206.535,21
1089	FEAS	-6.276,37
1090	PAIF	-6.928,63
1091	REFORMA DO PRÉDIO DO ASILO	64,23
1095	FMAS - PFMC 3	178.691,45
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	-7.092,12
1106	IGD/SUAS	18.605,97
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA	16.977,90
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.369,61
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	122.263,82
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1124	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	440.481,18
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA	-45.104,38
1131	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-218,72
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013	-824.365,04
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	450.454,57
1134	CONSTRUÇÃO CRECHE - PRÉ ESCOLA TC PAC2 10836/2014	-853.029,42
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	5.018,00
1136	CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS	9.276,54
1137	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA	8.199,85
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	-108.693,99
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS	-2.713.020,65
1141	CONTRATO DE REPASSE 824499/2015/M. ESPORTES/CAIXA/ COMPLEMENTAÇÃO DO ESTADIO DOS	-295.000,00
1142	CONVÊNIO 817306/2015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4.823,09
1143	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS CR 828917/2016/MCIDADES/CAIXA	-122.149,87
1144	AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA CRECHE TIA MANA	-401.518,97
1145	RECUPERAÇÃO PONTES/ESTRADAS	-327.623,06
4002	ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS	709,75
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	27.460,55
4040	VERÃO GAUCHO	12.503,06
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	21.607,27
4051	DIABETES MELLITUS	796,21
4080	EACS - ESTADO	4,17

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 7 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 151

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Código do Recurso	Descrição	Valor
4090	ESF - ESTADO	5.720,81
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS	-50,00
4111	CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	137.453,32
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	2.831,67
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	71.925,39
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.299,20
4510	PAB FIXO	6.805,92
4520	ESF - SAUDE DA FAMILIA	15.059,55
4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	93.353,99
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	2.849,15
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS	790,13
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL	55.863,32
4620	SAMU/SALVAR - RECURSO FEDERAL	55.349,68
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE	29.272,29
4760	PISO DE ATENCAO BASICA EM VISA - PAB VISA	-49,00
4770	FARMACIA BASICA FIXA	37.116,09
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.267,31
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO	14.731,06
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	104.992,49
4975	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE	13.501,36
Total		-6.899.604,24

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 8 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 152

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	13.305.490,25
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.025,57
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	13.298.464,68
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.100,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	1.100,00
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**13.306.590,25**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.163,12
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	220,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	819,28
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	15.046.289,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	15.046.289,38
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**15.047.452,50**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-1.740.862,25
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-1.740.862,25**
TOTAL	**13.306.590,25**

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 9 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 153

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**13.305.490,25**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	13.305.490,25
ATIVO PERMANENTE	**1.100,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	1.100,00
TOTAL	**13.306.590,25**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**1.796.629,72**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**56.930,59**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.163,12
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	9.830,90
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	45.936,57
PASSIVO PERMANENTE	**15.046.289,38**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	15.046.289,38
TOTAL	**15.103.219,97**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	13.248.559,66
Total		13.248.559,66

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 10 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 154

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2799.BD69.CA5A.B638.3F0D.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

e. Notas Explicativas

NADA A DECLARAR

JAGUARI , 29 de Janeiro de 2018

Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

ACESSO E6368 | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863527 | Página da peça 11 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 155

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

PÃ¡gina 156

Processo 04441-0200/17-6

Página da peça 1

Peça 0863528

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO ED88E

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**33.417.326,02**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.959.835,86**
IMPOSTOS	2.392.409,82
TAXAS	567.426,04
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.463.886,91**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.089.978,97
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	373.907,94
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**321.899,16**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	321.899,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.650.523,57**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.270.159,20
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	144,99
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.380.219,38
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**23.035.745,13**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.104.558,74
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	398.065,87
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.379.920,52
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	3.200,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**812.013,31**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.173.422,08**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.173.422,08
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**30.314.192,72**
PESSOAL E ENCARGOS	**14.493.502,07**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.624.550,92
ENCARGOS PATRONAIS	2.434.836,15
BENEFÍCIOS A PESSOAL	434.115,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**3.700.145,70**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.757.953,08
PENSÕES	240.817,71
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	22.884,85
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	678.490,06

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.0DA5.9ACE.F19B.C2EF.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Conta	Valor
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**7.994.641,23**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.306.474,83
SERVIÇOS	5.688.166,40
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**590.566,54**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	428.718,16
JUROS E ENCARGOS DE MORA	48.337,95
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	12.251,43
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	101.259,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**1.191.512,95**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	900.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	27.367,20
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	123.504,88
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	125.345,76
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	15.295,11
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**587.400,40**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	33.753,43
TRIBUTÁRIAS	**278.505,37**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	278.505,37
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.477.918,46**
PREMIAÇÕES	600,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	3.669,49
INCENTIVOS	83.545,85
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	1.367.855,04
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.248,08
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.103.133,30**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.0DA5.9ACE.F19B.C2EF.

PÃ¡gina 157
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0863528
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO ED88E

PÃ¡gina 158

Processo 04441-0200/17-6

Página da peça 3

Peça 0863528

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO ED88E

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**28.809.132,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.959.835,86**
IMPOSTOS	2.392.409,82
TAXAS	567.426,04
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**373.907,94**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	373.907,94
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**321.899,16**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	321.899,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.072.489,83**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	916.722,94
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	144,99
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	155.621,90
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**23.035.745,13**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.104.558,74
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	398.065,87
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.379.920,52
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	3.200,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**812.013,31**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**233.240,82**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	233.240,82
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**25.645.977,25**
PESSOAL E ENCARGOS	**14.218.194,69**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.349.243,54
ENCARGOS PATRONAIS	2.434.836,15
BENEFÍCIOS A PESSOAL	434.115,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**701.374,91**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	22.884,85
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	678.490,06

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.0DA5.9ACE.F19B.C2EF.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Conta	Valor
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**7.968.918,97**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.305.848,83
SERVIÇOS	5.663.070,14
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**590.566,54**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	428.718,16
JUROS E ENCARGOS DE MORA	48.337,95
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	12.251,43
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	101.259,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**1.191.512,95**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	900.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	27.367,20
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	123.504,88
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	125.345,76
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	15.295,11
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**587.400,40**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	33.753,43
TRIBUTÁRIAS	**278.505,37**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	278.505,37
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**109.503,42**
PREMIAÇÕES	600,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	3.669,49
INCENTIVOS	83.545,85
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.688,08
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.163.154,80**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.0DA5.9ACE.F19B.C2EF.

PÃ¡gina
159

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
4

Peça
0863528

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
ED88E

PÃ¡gina 160

Processo 04441-0200/17-6

Página da peça 5

Peça 0863528

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO ED88E

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**4.608.193,97**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.089.978,97**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.089.978,97
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.578.033,74**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	353.436,26
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.224.597,48
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**940.181,26**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	940.181,26
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**4.668.215,47**
PESSOAL E ENCARGOS	**275.307,38**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	275.307,38
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**2.998.770,79**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.757.953,08
PENSÕES	240.817,71
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.0DA5.9ACE.F19B.C2EF.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

Conta	Valor
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**25.722,26**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	626,00
SERVIÇOS	25.096,26
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.368.415,04**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	1.367.855,04
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	560,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-60.021,50**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.0DA5.9ACE.F19B.C2EF.

PÃ¡gina
161

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
6

Peça
0863528

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
ED88E

PÃ¡gina
162

Processo 04441-0200/17-6

Página da peça
7

Peça 0863528

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
ED88E

b. Notas Explicativas

NADA A DECLARAR

JAGUARI , 29 de Janeiro de 2018

Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A280.0DA5.9ACE.F19B.C2EF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2017
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

51704112260967029

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

29/01/2018
10:23:37
3.0.0.9 Pág.: 1/5

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 61702112844381499 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Telefone: (55)32551559
e-mail: pessoal@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: LEI 2.246/2000
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: LEI 3.200/18
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 03/01/2018

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
30558239072	Jose Ivonir dos Santos Araujo	Oficial Administrativo	pessoal@jaguari.rs.gov.br	(55) 9653-7510

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
552672033	Zelia Maria Carvalho Betim
1393999093	Rosana da Silva Bolzan

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 29/09/2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7785.7D1D.19C2.4252.6D71.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2017, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2017 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2017 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Executivo.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2017 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7785.7D1D.19C2.4252.6D71.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2017
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2017, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2017.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2017.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7785.7D1D.19C2.4252.6D71.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a inexistência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Analisando-se a evolução dos restos a pagar por recursos vinculados e das disponibilidades financeiras existentes no encerramento do exercício, constata-se que a insuficiência de R$ 3.435.899,03 apurada ao final desse exercício, correspondente a 33,92% do total dos Restos a Pagar, foi superior àquela apurada no exercício imediatamente anterior, fato que demonstra a situação de Desequilíbrio Financeiro da entidade, restando comprovada a não adoção de medidas suficientes para a busca do equilíbrio das contas públicas, não atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2017.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/04/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7785.7D1D.19C2.4252.6D71.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2017

Periodo: 2º Semestre

PM DE JAGUARI

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

PM DE JAGUARI, 29/01/2018

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

_____

Jose Ivonir dos Santos Araujo
Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 167
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0863753
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 9DF90

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 29/01/18 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7785.7D1D.19C2.4252.6D71.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE7.CEA1.1730.E3D8.BBBB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.474.100,00	31.474.100,00	31.047.770,68	-426.329,32
RECEITA TRIBUTARIA	3.388.802,13	3.388.802,13	2.963.160,18	-425.641,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.011.500,00	3.011.500,00	3.545.836,71	534.336,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.418.568,85	1.418.568,85	1.368.262,33	-50.306,52
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	14.825,64	317.868,71	303.043,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.087.749,38	23.087.749,38	21.956.326,41	-1.131.422,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	552.654,00	552.654,00	896.316,34	343.662,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.025.900,00	1.025.900,00	3.760.032,18	2.734.132,18
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	909.801,69	-90.198,31
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.834.242,99	2.834.242,99
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	22.900,00	15.987,50	-6.912,50
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	32.500.000,00	32.500.000,00	34.807.802,86	2.307.802,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	32.500.000,00	32.500.000,00	34.807.802,86	2.307.802,86
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	32.500.000,00	32.500.000,00	34.807.802,86	2.307.802,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	216.804,20	216.804,20	-
Superavit Financeiro	0,00	216.804,20	216.804,20	0,00
Reabertura de Creditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

ACESSO E505D | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863526 | Página da peça 1 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 168

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE7.CEA1.1730.E3D8.BBBB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	28.344.114,72	28.538.359,81	28.075.758,38	27.154.899,56	24.652.764,13	462.601,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.918.672,83	17.698.172,58	17.672.235,85	17.672.235,85	16.244.988,12	25.936,73
Juros e Encargos da Divida	280.000,00	417.500,54	417.500,54	417.500,54	417.500,54	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.145.441,89	10.422.686,69	9.986.021,99	9.065.163,17	7.990.275,47	436.664,70
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.948.485,28	5.393.195,89	5.272.057,12	2.509.282,06	2.337.612,90	121.138,77
INVESTIMENTOS	1.047.965,28	4.429.958,22	4.314.611,48	1.551.836,42	1.380.167,26	115.346,74
Inversões Financeiras	8.500,00	22.127,32	16.720,12	16.720,12	16.720,12	5.407,20
Amortização da Dívida	892.020,00	941.110,35	940.725,52	940.725,52	940.725,52	384,83
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.307.400,00	923.847,97	0,00	0,00	0,00	923.847,97
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	31.600.000,00	34.855.403,67	33.347.815,50	29.664.181,62	26.990.377,03	1.507.588,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	31.600.000,00	34.855.403,67	33.347.815,50	29.664.181,62	26.990.377,03	1.507.588,17
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.459.987,36	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	31.600.000,00	34.855.403,67	34.807.802,86	29.664.181,62	26.990.377,03	1.507.588,17

ACESSO E505D | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863526 | Página da peça 2 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 169

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE7.CEA1.1730.E3D8.BBBB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.174.100,00	27.174.100,00	26.295.997,45	-878.102,55
RECEITA TRIBUTARIA	3.388.802,13	3.388.802,13	2.963.160,18	-425.641,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	251.000,00	251.000,00	373.907,94	122.907,94
RECEITA PATRIMONIAL	141.068,85	141.068,85	143.664,85	2.596,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	14.825,64	317.868,71	303.043,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.087.749,38	23.087.749,38	21.956.326,41	-1.131.422,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.654,00	290.654,00	541.069,36	250.415,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.025.900,00	1.025.900,00	3.760.032,18	2.734.132,18
OPERACOES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	909.801,69	-90.198,31
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.834.242,99	2.834.242,99
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.900,00	22.900,00	15.987,50	-6.912,50
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	28.200.000,00	28.200.000,00	30.056.029,63	1.856.029,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	28.200.000,00	28.200.000,00	30.056.029,63	1.856.029,63
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	28.200.000,00	28.200.000,00	30.056.029,63	1.856.029,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	216.804,20	216.804,20	-
Superavit Financeiro	0,00	216.804,20	216.804,20	0,00

ACESSO E505D | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863526 | Página da peça 3 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 170

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE7.CEA1.1730.E3D8.BBBB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	25.206.514,72	25.167.207,78	24.730.461,38	23.855.539,13	21.353.403,70	436.746,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.832.072,83	14.418.090,55	14.398.157,68	14.398.157,68	12.970.909,95	19.932,87
Juros e Encargos da Divida	280.000,00	417.500,54	417.500,54	417.500,54	417.500,54	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.094.441,89	10.331.616,69	9.914.803,16	9.039.880,91	7.964.993,21	416.813,53
DESPESAS DE CAPITAL (X)	1.943.485,28	5.388.195,89	5.272.057,12	2.509.282,06	2.337.612,90	116.138,77
INVESTIMENTOS	1.042.965,28	4.424.958,22	4.314.611,48	1.551.836,42	1.380.167,26	110.346,74
Inversões Financeiras	8.500,00	22.127,32	16.720,12	16.720,12	16.720,12	5.407,20
Amortização da Dívida	892.020,00	941.110,35	940.725,52	940.725,52	940.725,52	384,83
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	27.300.000,00	30.555.403,67	30.002.518,50	26.364.821,19	23.691.016,60	552.885,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	27.300.000,00	30.555.403,67	30.002.518,50	26.364.821,19	23.691.016,60	552.885,17
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	53.511,13	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	27.300.000,00	30.555.403,67	30.056.029,63	26.364.821,19	23.691.016,60	552.885,17

ACESSO E505D | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863526 | Página da peça 4 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 171

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE7.CEA1.1730.E3D8.BBBB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.300.000,00	4.300.000,00	4.751.773,23	451.773,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.760.500,00	2.760.500,00	3.171.928,77	411.428,77
RECEITA PATRIMONIAL	1.277.500,00	1.277.500,00	1.224.597,48	-52.902,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	262.000,00	262.000,00	355.246,98	93.246,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	4.300.000,00	4.300.000,00	4.751.773,23	451.773,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	4.300.000,00	4.300.000,00	4.751.773,23	451.773,23
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	4.300.000,00	4.300.000,00	4.751.773,23	451.773,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-

ACESSO E505D | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863526 | Página da peça 5 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 172

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE7.CEA1.1730.E3D8.BBBB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	3.137.600,00	3.371.152,03	3.345.297,00	3.299.360,43	3.299.360,43	25.855,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.086.600,00	3.280.082,03	3.274.078,17	3.274.078,17	3.274.078,17	6.003,86
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.000,00	91.070,00	71.218,83	25.282,26	25.282,26	19.851,17
DESPESAS DE CAPITAL (X)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.157.400,00	923.847,97	0,00	0,00	0,00	923.847,97
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	4.300.000,00	4.300.000,00	3.345.297,00	3.299.360,43	3.299.360,43	954.703,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	4.300.000,00	4.300.000,00	3.345.297,00	3.299.360,43	3.299.360,43	954.703,00
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	1.406.476,23	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	4.300.000,00	4.300.000,00	4.751.773,23	3.299.360,43	3.299.360,43	954.703,00

ACESSO E505D | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863526 | Página da peça 6 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 173

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 29/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE7.CEA1.1730.E3D8.BBBB.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2017 a 31/12/2017

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	12.792,90	393.145,35	8.595,25	2.438.723,16	-451.692,04	1.995.406,37	847.799,39	10.050,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	68.640,80	0,00	920.113,27	-760.111,60	160.001,67	828.752,40	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	14.360,84	0,00	14.360,84	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.792,90	324.504,55	8.595,25	1.504.249,05	308.419,56	1.821.043,86	19.046,99	10.050,90
DESPESAS DE CAPITAL	2.483.739,53	4.323.782,53	427.880,21	250.912,28	3.024.262,87	3.564.854,20	157.881,45	3.763.578,90
INVESTIMENTOS	2.483.739,53	4.323.782,53	427.880,21	82.945,46	3.024.262,87	3.396.887,38	157.881,45	3.763.578,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	167.966,82	0,00	167.966,82	0,00	0,00
TOTAL	2.496.532,43	4.716.927,88	436.475,46	2.689.635,44	2.572.570,83	5.560.260,57	1.005.680,84	3.773.629,80

c. Notas Explicativas

NADA A DECLARAR

JAGUARI , 29 de Janeiro de 2018

Gestor responsável pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Roberto Carlos Boff Turchiello - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

ACESSO E505D | DOCUMENTO PÚBLICO | Peça 0863526 | Página da peça 7 | Processo 04441-0200/17-6 | PÁgina 174

PÃ¡gina 175
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - EXERCÍCIO DE 2017

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura, relativo ao **exercício de 2017**, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação econômico-financeira do Município, nos termo do art. 2º, inciso III, letra "a", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

I. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o exercício de 2017, de nº 3.124, de 27 de dezembro de 2016, estimou a receita em R$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), e fixou a despesa em R$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que o Orçamento destinado a Câmara de Vereadores no exercício foi de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e o orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos servidores foi fixado em R$ 3.142.600,00 (três milhões cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Entretanto, a abertura de créditos adicionais do Poder Executivo incluindo Fundo de Previdência no correr do exercício, como também a transferência de créditos especiais, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA (exceto Câmara de Vereadores).....R$ 31.600.000,00
CRÉDITOS ADIC. SUPLEMENTARES .....R$ 6.932.911,33
(-) REDUÇÕES .....R$ 6.975.422,72
CRÉDITOS ADIC. ESPECIAIS.....R$ 3.297.915,06
DESPESA AUTORIZADA .....R$ 34.855.403,67

1.2 CRÉDITOS ADICIONAIS

No exercício considerado, foram autorizados créditos adicionais que somaram R$ 10.230.826,39, sendo suplementares no montante de R$ 6.932.911,33 e especiais que totalizaram R$ 3.297.915,06, e utilizados os recursos abaixo discriminados, de acordo com o art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Reduções de Dotações	R$ 6.975.422,72
Auxílios e convênios	R$ 2.898.252,04
Excesso de arrecadação	R$ 140.347,43
Superávit Financeiro	R$ 216.804,20

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 176
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

1.3 ANÁLISE DA RECEITA – CONSOLIDADA (PREFEITURA e R.P.P.S.)

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 34.807.802,86, verificando-se uma arrecadação **a maior** de R$ 2.307.802,86 (7,10%).

O comportamento da receita no exercício considerado traduz-se no quadro a seguir:

TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES (- deduções)	**29.220.100,00**	**27.919.276,97**	**(-) 1.300.823,03**
Receita Tributária	3.549.408,15	3.070.065,34	(-) 479.342,81
Receita de Contribuições	1.007.500,00	1.110.378,96	102.878,96
Receita Patrimonial	1.418.568,85	1.581.621,22	163.052,37
Receita de Serviços	14.825,64	317.868,71	303.043,07
Transferências Correntes	27.098.279,82	25.549.140,30	(-) 1.549.139,52
Outras Receitas Correntes	302.654,00	446.180,07	143.526,07
(-) Deduções da Receita (Fundeb, desc.)	(-) 4.171.136,46	(-) 4.155.977,63	15.158,83
RECEITAS DE CAPITAL	**1.025.900,00**	**3.760.032,18**	**2.734.132,18**
Operações de Crédito	1.000.000,00	909.801,69	(-) 90.198,31
Alienação de Bens	3.000,00	0,00	(-) 3.000,00
Transferências de Capital	0,00	2.834.242,99	2.834.242,99
Outras Transferências de Capital	22.900,00	15.987,50	(-) 6.912,50
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**2.254.000,00**	**3.128.493,71**	**874.493,71**
TOTAL	**32.500.000,00**	**34.807.802,86**	**2.307.802,86**

As transferências da União e do Estado, no montante de R$ 25.549.140,30, corresponderam a 73,40**%** (em 2016 = 76,16%, em 2015 = 80,77% e em 2014 = 79,45%) do total arrecadado e, 91,51% das receitas correntes líquidas de deduções.

O **ICMS** no valor de R$ 7.483.878,07 (crescimento de 4,87% em relação a 2016) representou **21,50%** (2016 = 21,89%, 2015 = 23,17% e 2014 = 22,71%) do total arrecadado, enquanto que o **FPM** no valor de R$ 9.225.325,29 (decréscimo de 11,28% em relação a 2016) representou **26,50%** do total arrecadado (2016 = 31,90%, 2015 = 32,01% e 2014 = 30,84%). Em relação a receitas correntes líquidas de deduções, representaram 26,80% e 33,04% respectivamente.

A receita realizada no exercício de 2016 totalizou em R$ 32.599.303,25.

Considerando que no exercício de 2017 o valor total arrecadado foi de R$ 34.807.802,86 constata-se que houve, assim, um **acréscimo** da arrecadação na ordem de **6,77%** em relação ao exercício 2016 (2016 X 2015 = 16,68%, 2015 X 2014 = 2,31%).

Cumpre destacar aqui os valores das perdas ocasionadas pela redução de transferências constitucionais, especificamente no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), causadas principalmente pela desaceleração da atividade econômica do País em 2017 e pelos números apresentados, o Município de Jaguari teve redução em suas receitas de aproximadamente 8%. O aumento verificado na receita total é totalmente explicado pelo aumento na Receita de Capital, representado pelas Transferências Correntes.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 177
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

1.4 ANÁLISE DA DESPESA

A despesa inicialmente autorizada, de R$ 31.600.000,00 foi alterada conforme os créditos adicionais citados no item 1.2, para R$ 34.855.403,67.

A despesa realizada (empenhada) alcançou o montante total de R$ 33.347.815,50 (Poder Executivo incluindo RPPS), importância que se distribuiu da seguinte forma:

TÍTULOS	FIXADA COM ALTERAÇÕES	EMPENHADA	LIQUIDADA
DESPESAS CORRENTES	28.538.359,81	28.075.758,38	27.154.899,56
DESPESAS DE CAPITAL	5.393.195,89	5.272.057,12	2.509.282,06
RESERVA DE CONTINGENCIA	923.847,97	0,00	0,00
TOTAL	**34.855.403,67**	**33.347.815,50**	**29.664.181,62**

1.4.1 - EDUCAÇÃO - A despesa com **EDUCAÇÃO**, para fins de limite constitucional, totalizou R$ 6.481.155,61 que representa 30,30**%** (2016 = 27,68%, 2015 = 32,09% e 2014=35,78%) da Receita Constitucional.

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	21.389.566,79
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (30% conforme Lei Orgânica)	5.347.391,70
Rendimentos de aplicações financeiras (MDE + Fundeb)	6.429,86
Perda do FUNDEB considerada no exercício	223.200,37
Valor investido em Educação	**6.481.155,61**
PERCENTUAL APLICADO EM EDUCAÇÃO	**30,30%**

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF e o percentual mínimo previsto de 30% em nossa Lei Orgânica Municipal.

b) F U N D E B

O Município, no exercício de 2017, nos termos do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/07, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino público foi **DEFICITÁRIO** em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Código	Descrição	VALOR (R$)
4.1.7.2.4.01.00.00	Transferências Recebidas do FUNDEB	3.369.613,52
(-) 9.1.7.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para o FUNDEB	3.592.813,89
	DÉFICT verificado em 2017	**223.200,37**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 178
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

A receita arrecada foi de R$ 3.369.613,52, as deduções das receitas somam R$ 3.592.813,89, de onde podemos concluir que o Município foi **deficitário em R$ 223.200,37** , sendo assim este valor deve ser considerado como despesa em educação, e considerado no cálculo constitucional em educação. Os rendimentos de aplicação no FUNDEB totalizaram R$ 5.794,44.

Do total das receitas do FUNDEB a legislação determina que o percentual mínimo de 60% seja destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério.

No exercício de 2017 o Município despendeu 103,59% deste total, onde inferimos que o Município atendeu o disposto legal.

O total destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério no Ensino Fundamental foi de R$ 2.221.475,47, no Ensino Infantil foi de R$ 1.171.372,75 e na Educação Especial foi de R$ 103.661,07 totalizando R$ 3.496.509,29, portanto, R$ 126.895,77 acima do valor transferido ao Município.

1.4.2 – SAÚDE - A despesa com **SAÚDE**, também para fins de limite constitucional, totalizou R$ 5.161.979,67 que representa 24,13**%** (2016 = 24,23, 2015 = 28,58% e 2014=17,35%) da Receita Constitucional.

Importante demonstrar a execução de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2017, compreendendo as despesas liquidadas na função 10, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

a) Despesas totais liquidadas na Saúde:

Despesas Constitucionais em Saúde	Valor Liquidado (R$)
Assistência a Criança e ao Adolescente	77.728,57
Atenção Básica	2.783.475,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.269.428,16
Vigilância Epidemiológica	20.455,21
Alimentação e Nutrição	12.662,81
(-) Despesas Liquidadas com Rendimentos de Aplicação	(-) 1.770,49
T O T A L Liquidado ----------→	**R$ 5.161.979,67**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 179
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

b) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	R$ 21.389.566,79
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)	R$ 3.208.435,02
Total das despesas liquidadas na saúde	R$ 5.163.750,16
Rendimento de aplicação financeira - ASPS	R$ 1.770,49
Valor Investido em SAÚDE	**R$ 5.161.979,67**
PERCENTUAL APLICADO EM SAÚDE	***24,13%***

1.4.3 – DESPESA COM PESSOAL - A despesa com **PESSOAL** (do Executivo) alcançou o valor de R$ 12.316.479,76 (8,91% maior que 2016) (em 2016 = R$ 11.308.486,81 que foi 8,71% maior em relação a 2015) o que correspondeu a 47,28**%** (2016 = 45,25%, 2015 = 46,25% e 2014 = 47,81%) da Receita Corrente Líquida que foi, nos últimos 12 meses, de R$ 26.051.361,70 (4,24% maior que 2016) (em 2016 = R$ 24.990.498,14 que foi 11,92% maior em relação a 2015).

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R.C.L.)	R$ 26.051.361,70
Despesas com Pessoal Computáveis - 2017	R$ 12.316.479,76 = 47,28% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da L.R.F.	R$ 12.660.961,78 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da L.R.F.	R$ 13.364.348,56 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da L.R.F.	R$ 14.067.735,32 = 54,00% s/RCL

1.4.4 – DESPESA TOTAL - A despesa total (Executivo mais RPPS) realizada (empenhada) no exercício de **2017** importou em **R$ 33.347.815,50**, que em comparação ao exercício de **2016**, no valor de **R$ 32.670.153,97** verifica-se que houve um **acréscimo de 2,07%,** destacando-se as Despesas de Capital no valor de R$ 5.272.057,12 (15,81% da despesa total), sendo R$ 427.735,93 em equipamentos e material permanente, R$ 3.592.788,63 em obras e instalações, R$ 61.201,85 em restituições de convênios, R$ 217.771,08 em aquisições de imóveis, R$ 940.725,52 na amortização de dívidas contratadas. As Despesas Correntes, também chamadas de custeio importaram em R$ 28.075.758,38 (84,19% da despesa total).

Verifica-se, então, que na execução orçamentária em relação ao exercício anterior (2017 x 2016), a receita teve um **crescimento de 7,10%** e a despesa executada um **crescimento de 2,07%**.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 180
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

1.5 CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária, excluindo-se a receita e despesa do FUNPREV (R$ 4.751.773,23 e R$ 3.299.360,43, apresentou-se da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	2016	2017	% 2017/16
RECEITA ARRECADADA	27.768.917,11	30.056.029.63	8,23%
DESPESA LIQUIDADA	25.226.748,93	26.364.821,19	4,51%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**2.542.168,18**	**3.691.208,44**	**45,20%**

O **SUPERÁVIT** verificado no exercício de 2017 deve-se principalmente as receitas de capital - transferência de contratos/convênios com a União/Estado (Operação de Crédito – Pró Transporte R$ 909.801,69, Construção de UBS R$ 102.000,00, Incentivo para construção de academia de saúde R$ 20.000,00, Aquisição de equipamentos e material permanente R$ 216.880,00, Construção de quadras poliesportivas R$ 195.000,00, Pavimentação de acesso ao IFAR R$ 73.125,00, Complementação do Estádio dos Eucaliptos R$ 121.875,00, Pavimentação de ruas no bairro Consolata R$ 122.925,00, Reconstrução da Ponte Júlio de Castilhos R$ 511.179,35, Construção da Escola R$ 1.060.224,76, Implementação de Escola para Educação Infantil R$ 335.095,99, Reforma e Ampliação da Escola de Educação Infantil R$ 75.937,89 e, também, redução nas despesas de custeio/correntes.

Destacamos também, que nas Receitas de Transferências Correntes, a arrecadação a menor no valor de R$ 1.549.139,52 (5,71%), impacta nos resultados orçamentários/financeiros.

2. GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

2.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentárias, além daquelas que, por sua natureza, independe de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no final do exercício, excluído o RPPS.

As operações financeiras se processaram conforme o demonstrativo a seguir:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2017

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira**	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	223.233,40	0,00
0020	Manutenção e Desenvolv. do Ensino - MDE	107,84	0,00
0031	Transferências do FUNDEB	35.300,69	11.200,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 181
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

0040	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	66.254,10	0,00
0050	Regime Próprio de Previdência Social -RPPS	220,00	55.767,47
1001	Quota Parte Salário Educação	8.806,98	0,00
1002	Programa Nac.de Alimentação Escolar- PNAE	3.349,10	0,00
1014	I.G.D./BF	427,00	183,90
1034	Programa de Apoio ao Idoso	730,00	0,00
1089	F.E.A.S.	0,00	253,63
1106	I.G.D. /SUAS	0,00	518,00
1120	F.M.A.S. – Ações Complementares Prot. Social	8.549,85	0,00
1122	SCFC – Serv. Convivência e Fortal. de Vinculo	8.297,22	0,00
1129	Calçamento CR 797232/2013/Mapa/Caixa	48.750,00	0,00
1131	Prog. Acolhimento a Criança e ao Adolescente	9.061,21	2,28
1132	Construção Escola – T.C. Par Nº 17662/2013	0,00	824.365,04
1133	Fundo Municipal do Idoso	0,00	164.338,83
1134	Const. Creche – Pré-Escola TC PAC 10836/14	7.671,12	882.642,62
1135	Apoio a Creches – Brasil Carinhoso	0,00	5.800,00
1138	Op. de Crédito Internas - Prog. Pró-Transporte	33.127,75	77.876,64
1140	Reconstrução Ponte Júlio de Castilhos	0,00	2.713.020,85
1141	C.R. 824499/15 – Comple. Estádio de Futebol	0,00	295.000,00
1142	Convênio 8173068/15 – Proteção Social Esp.	3.858,58	3.890,48
1143	C.R. 828917/16 - Pavimentação	0,00	228.140,51
1144	Ampliação/Adaptação Creche Tia Mana	0,00	401.611,99
1145	Recuperação de Pontes/Estradas	0,00	327.623,06
4011	Incentivo a Atenção Básica	741,00	3.728,92
4050	Farmácia Básica - Estado	3.006,72	0,00
4111	CEO.-Centro de Especialidades Odontológicas	3.400,00	0,00
4160	PIM – Primeira Infância Melhor	11.017,50	0,00
4190	Vigilância em Saúde	0,00	731,00
4510	P.A.B. - Fixo	72.030,94	490,00
4520	E.S.F. – Saúde da Família.	24.589,23	0,00
4521	Prog.de Melhoria do Acesso e da Qualidade	1.153,47	1.016,60
4530	EACS – Estratégias Agentes Comunit. Saúde	27.627,38	0,00
4590	Teto Financeiro - SIA SUS - Prod. Ambulatorial.	6.394,70	10.970,00
4710	Teto Financeiro da Vigilância em Saúde	4.805,50	0,00
4770	Farmácia Básica Fixa	5.020,02	6.922,50

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 182
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

4931	Aquis. Equip. Mat. Perm. – Bl. Invest./Convênio	1.790,00	0,00
4937	Melhorias Sanitárias	55.232,82	4.520,80
SUBTOTAL		**674.554,12**	**6.020.615,12**
TOTAL			**6.695.169,24**

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira**			
		De Exercícios Anteriores		**Do Exercício Atual**	
		PROCESSADOS	***NÃO PROCESSADOS***	***PROCESSADOS***	***NÃO PROCESSADOS***
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
0001	Recurso Livre	0,00	5.594,41	876.786,58	376.572,70
0020	M.D.E.	0,00	0,00	505.551,94	213.373,36
0040	A.S.P.S.	0,00	0,00	710.915,99	695.372,14
1001	Salário Educação	0,00	0,00	1.217,99	459,10
1018	C.I.P.	0,00	0,00	29.439,38	0,00
1089	F.E.A.S.	0,00	0,00	0,00	6.276,37
1090	P.A.I.F.	0,00	0,00	6.568,63	360,00
1105	Piso Fixo – M.C.	0,00	0,00	7.092,12	0,00
1131	Prog.Acol.Criança/Adol	0,00	0,00	0,00	218,72
4091	Ações Sócio Educativa	0,00	0,00	50,00	0,00
4760	P.A.B. - VISA	0,00	0,00	49,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**5.594,41**	**2.137.671,63**	**1.292632,99**
TOTAL			**5.594,41**		**3.430.304,62**

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	5.594,41
Subtotal	5.594,41

Exercício Atual

Processados	2.137.671,63
Não Processados	1.292.632,99
Subtotal	3.430.304,62

Total Exercícios Anteriores + Exercício Atual R$ 3.435.899,03

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 183
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

O saldo financeiro de **R$ 16.663.913,96** (incluído o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no Disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31 de dezembro de 2017, conforme Termo de Conferência de Caixa, assim distribuído:

- Em caixa		6.861,32
- Em Recursos Livres		223.233,40
- Em Recursos Vinculados		3.104.726,12
- No Poder Legislativo		23.602,87
- No RPPS (FUNPREV)		13.305.490,25
- TOTAL	**R$**	**16.663.913,96**

2.2 BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o patrimônio do Município, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações em determinado momento, consideradas a origem e a aplicação dos recursos à disposição da azienda pública.

A situação do Patrimônio Financeiro do Município, segundo este Balanço, é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	R$ 22.121.372,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 35.540.958,64
TOTAL	**R$ 57.662.331,35**
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 3.063.487,15
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 20.114.613,62
TOTAL	**R$ 23.178.100,77**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 34.484.230,58
TOTAL	**R$ 57.662.331,35**

ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 16.586.541,31	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 10.237.585,89
ATIVO PERMANENTE	R$ 41.075.790,04	PASSIVO PERMANETE	R$ 20.259.357,40
TOTAL	**R$ 57.662.331,35**	**TOTAL**	**R$ 30.496.943,29**
		SALDO PATRIMONIAL	**R$ 27.165.388,06**

2.3 DÍVIDA PÚBLICA

a) DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

- Parcelamento junto ao FUNPREV/2009	R$ 890.326,71
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2017	R$ 2.836.801,93
- Operação de Crédito	R$ 1.376.195,60

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 184
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

b) DÍVIDA FLUTUANTE (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de R$ 10.260.638,08 encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$	7.032.022,24
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R$	3.114.384,60
DEPÓSITOS	R$	114.231,24
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**R$**	**10.260.638,08**

2.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

As alterações experimentadas pelo patrimônio do Município estão apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	33.417.326,02
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	30.314.192,72
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**R$**	**3.103.133,30**

3. METAS FISCAIS

3.1 Resultado Primário

O **Resultado Primário**, principal indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município para honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). No exercício de 2017, o **RESULTADO PRIMÁRIO** foi de **R$ 3.587.813,13** destacamos que a meta fixada na LDO/2017 era de **R$ 183.363,00.**

3.2 Resultado Nominal

O **Resultado Nominal** apurado foi de **R$ 619.856,09**, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que consiste na verificação do saldo do endividamento líquido do período. Por esta metodologia, leva-se em consideração a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2017 foi de **R$ 3.840.843,00**.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina 185
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0866009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 45BBD

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do exercício foram mantidas todas as secretarias em funcionando normalmente. O Controle Interno teve autonomia para desenvolver suas atividades. Destaca-se tratar de um exercício financeiro com diversas dificuldades financeira, especialmente no que diz respeito a redução dos repasses das Transferências Constitucionais.

Ressaltamos também em 2017 como sendo de um exercício financeiro com diversas dificuldades financeiras, pois, apesar das Receitas de Capital ter um significativo aumento, aumenta também as contrapartidas do Município. Na área da saúde, destacam-se os investimentos para manutenção do Hospital de Caridade de Jaguari, com pagamentos de Restos a Pagar do exercício de 2016 e alteração na empresa que administra o Hospital. Na área de infraestrutura, destacamos a continuidade da reconstrução da Ponte Júlio de Castilhos, com pagamento de contrapartida pelo Município. Estimamos que a redução nas receitas atingiu 8% do planejado, o que impede um resultado mais satisfatório.

Destacamos também, para demonstrar a preocupação da atual administração em cumprir com a legislação vigente, que os dados referentes à educação e saúde, ressaltados e analisados neste relatório, com dispêndios de **30,30% na educação e 24,13% na saúde**, em relação à Receita Constitucional, cumprindo fielmente os preceitos constitucionais mínimos.

Quanto as despesas com **pessoal** (do Executivo), destacamos novamente, que o percentual legal em 2017, atingiu **47,28%**, **abaixo** do limite legal e também abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a luz de toda a realidade aqui apresentada e vivenciada pelo Município diante do conjunto de situações adversas entre elas a redução drástica de receita e o esforço realizado para a manutenção das atividades do Hospital de Caridade de Jaguari e a reconstrução da ponte, investimentos na educação, manutenção da frota, é que justificamos a insuficiência financeira apresentada neste relatório e solicitamos uma análise que considere os aspectos aqui relatados em função das dificuldades enfrentadas.

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da gestão financeira e econômica do exercício de 2017, colocando-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando que toda a documentação legal, encontra-se a disposição na Contadoria Geral do Município.

Jaguari (RS), 31 de janeiro de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
PREFEITO DE JAGUARI / RS

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8110.4181.85C4.9B6B.2583.

PÃ¡gina
186

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
1

Peça
0866013

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
295FC

RELATÓRIO E PARECER
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Jaguari vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra *"b"* da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituido pela Lei Municipal nº 2.246 de 29/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 109 de 30/10/2001, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 021 de 23/01/2009, 254 de 01/06/2011 e Portaria nº281/2015 de 01/07/2015.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: são examinados assuntos de acordo com as demandas existentes, analisa-se a questão de processos licitatórios, Setor Contábil, Setor Patrimonial, Folha de Pagamento entre outros. Foram realizadas reuniões, emitidos relatórios e enviadas ao Poder Executivo recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

3.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nivel de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 187
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos em prazo inferior a 30 dias.

3.2 Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 188
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de Tributação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

d) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário não encontra-se atualizado, sendo que está em fase de estudo a atualização da atual planta de valores.

e) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas guias de arrecadação, as quais compravam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 189
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

f) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria), taxa de aprovação de projetos, e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo), foi constado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.

g) Os relatórios produzidos pela fiscalização e os autos de infração lavrados indicam que a mesma tem atuado sistematicamente, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados;

h) Também foi possível verificar que, relativamente à cobrança da Contribuição de Melhoria, a execução das obras que propiciaram valorização dos imóveis por elas beneficiados, foi prevista em lei específica e prévia, respeitado o princípio da anterioridade para cada obra;

i) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2017 foi de R$ 373.907,94 se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

j) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

3.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 190
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

a) A análise amostral realizada em alguns processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Tributação e Setor Jurídico efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.403 de 29/11/1978;

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2017, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como a Provisão Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

3.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 191
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no exercício de 2015, no montante de R$ 1.500.000,00 com a finalidade de Obras de Pavimentação e qualificação das vias urbanas integrantes do Programa Pró-Transporte. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 3.004 de 02/07/2014 e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);

b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida 0 RCL arrecadada (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

c) O comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11/5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

Quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Municipio não realizou em 2017 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 2.088 de 10/06/1997 efetivamente cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observador os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

c) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros, verificamos que, houve o ressarcimento aos cofres

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 192
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais municipais pertinentes, especialmente quanto ao prazo, valores das parcelas, e regularidade dos recolhimentos.

3.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

g) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

h) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1°-A da Lei 9.717/1998);

i) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 193
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

j) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

k) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

l) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

m) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

n) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR).

3.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é descentralizada, sob a responsabilidade de cada Secretaria que mantém o cadastro das viaturas, resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Livro de Bordo, que em sua maioria é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota, consubstanciadas nos seguintes itens:

a) Os boletins diários dos veículos contém ausência de registro de viagem, com dados do motorista responsável, quilometragem realizada na viagem, local de partida e de destino, combustível consumido e solicitação de qual autoridade/servidor.

b) Problemas de comunicação e gerenciamento quanto à necessidade de manutenção das viaturas, gerando contratações irregulares, especialmente por meio de processos de dispensa de licitação que não se amoldam às situação do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, acarretando fracionamento da despesa.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 194
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

3.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados o sistema de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que está em fase de implementação a movimentação patrimonial junto à Contadoria para a adequação dos saldos;

b) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

c) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daquelas adquiridas através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição, por servidor autorizado a requisitá-los.

3.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 195
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Setor de Compras aponta dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro. Em decorrência disso, é comum que ordens de contratação cheguem ao setor poucos dias antes da data aprazada pela Secretaria para a execução do objeto.

Há problemas na gestão e fiscalização dos contratos administrativos em vigor, onde não há registro de atos de fiscalização, o que dificulta o acompanhamento da execução do objeto, dificultando a análise, quando do recebimento definitivo, pela Administração Pública Municipal.

3.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2015.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 196
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 2.309 de 17/01/2002 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3.3.90.46.01.00.00.00 - Indenização Auxílio-Alimentação, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Nos termos da Lei nº 1.900 de 27/06/1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício.

c) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

d) Verificamos também, que foram empenhados na rubrica 3.1.90.11.07.00.00.00 R$ 27.861,81 a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa nº 18/2015, do TCE/RS, também não devem computar os Gastos com Pessoal;

e) As despesas da "cota patronal" suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio/contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08.99.04.00.00 - Contrib. da Ent. Para o Atend. a Saúde do Servidor. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2017 importou em R$ 625.521,65 os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/R, no Processo nº 445-02.00/02-0;

f) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99.01.00.00 - Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 197
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2017 foi de R$ 26.051.361,70 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas(R$)	RCL %	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	12.478.639,24	47,90%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	539.686,08	2,07%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	13.018.325,32	49,97%	57%	60%

3.10 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência:

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;

b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;

c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;

d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;

e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;

f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;

g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;

i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 198
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

l) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;

m) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;

n) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;

o) A conta do regime é distinta da conta do Município;

p) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

q) O Município recolheu e repassou os valores descontados dos Servidores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal.

r) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

s) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;

3.11 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado pela Lei Municipal n.º2.292 de 15 de outubro de 2001, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

No exercício de 2017, foram beneficiadas 4 entidades com recursos públicos, sendo, todas entidades privadas sem fins lucrativos que receberam auxílios, contribuições ou subvenções sociais.

Quanto às entidades privadas sem fins lucrativos, verificou-se, de modo geral, que os repasses de recursos públicos são realizados à vista de termo formal de convênio. Entretanto, estes nem sempre são acompanhados do competente plano de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993. Neste ponto, é

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 199
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

importante frisar que o plano de trabalho e aplicação dos recursos deve ser elaborado de forma pormenorizada pela entidade requerente, para permitir à Administração Pública avaliar, de maneira efetiva, a conveniência do investimento público, bem como fiscalizar todas as etapas do objeto, conferindo a prestação de contas em cotejo com os objetivos previstos quando da celebração do respectivo ajuste. Ademais, é o plano que expressamente prevê e autoriza as despesas da entidade, vinculando, assim, a aplicação do recurso repassado e permitindo aos responsáveis pela análise das prestações de contas terem certeza acerca da admissibilidade de determinados gastos.

3.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2017, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 200
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;

-diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):
- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

3.13 Manifestações sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou os atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2017, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 201
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 16
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;
- decorrentes de aposentadoria;

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE n.º 688/2004 e 988/2013):
- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;

c) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, estando sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;
d) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;
e) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 98 da Resolução do TCE/RS nº 1.028/2015).

4. Analise das demonstrações contábeis e demais Considerações:

a) Em análise da execução do orçamento do exercício de 2017, pode-se dizer que houve o equilíbrio entre a Receita, inicialmente estimada, em relação à efetivamente arrecadada, onde se verifica que a receita estimada foi de R$ 32.500.000,00 e a arrecadada foi de R$ 34.698.126,93, contatando-se desta forma, uma arrecadação maior de R$ 2.198.126,93.
b) A receita realizada no exercício de 2016 totalizou em R$ 32.599.303,25, considerando que no exercício de 2017 o valor total arrecadado foi de R$ 34.698.126,93, constata-se que houve assim, um acréscimo da arrecadação na ordem de 6,44% em relação ao exercício de 2016.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 202
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 17
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

c) A despesa realizada no exercício de 2016 resultou no valor de R$ R$ 31.890.454,18 que em comparação ao exercício de 2017 foi no valor de R$ 33.347.815,50, verificou-se assim, que houve um acréscimo de 4,57%.

d) A despesa com educação atingiu o percentual de 30,30 da receita constitucional, portanto, 0,30% a maior que o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município que é de 30%, se levarmos em consideração a Lei Municipal 2.861 de 23 de dezembro de 2011 que regulamentou o parágrafo 1° do Artigo 185 da Lei Orgânica, o percentual fica bem acima do limite de 30% pois pode-se considerar as despesas não computadas pelo cálculo do TCE, porém o percentual está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal cujo limite mínimo é de 25%,

e) A despesa com saúde também alcançou o percentual de 24,13% da receita constitucional, superando em 9,13% o limite constitucional exigido.

f) De outra forma, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 47,28% da receita corrente líquida, portanto bem abaixo do limite constitucional permitido que é de 54%.

4.1) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrições previstas na Instrução Normativa nº 20/2006 do Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R$ 7.313.248,11, e o saldo de restos a pagar não processados de exercícios anteriores é de R$ 5.594,41 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 2.812.225,75. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2017 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2017

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	223.233,40	0,00
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	107,84	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

31	Transferências do FUNDEB	35.300,69	11.200,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	66.254,10	0,00
50	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	220,00	55.767,47
1001	Quota Parte Salário Educação	8.806,98	0,00
1002	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE	3.349,10	0,00
1014	IGD/BF	427,00	183,90
1034	Programa de Apoio ao Idoso	730,00	0,00
1089	FEAS	0,00	253,63
1106	IGD/SUAS	0,00	518,00
1120	FMAS- Ações Complementares de Proteção Social	8.549,85	0,00
1122	SCFC - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	8.297,22	0,00
1129	Calçamento CR 797232/2013/Mapa/Caixa	48.750,00	0,00
1131	Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	9.061,21	2,28
1132	Construção de Escola- Termo de Compromisso Par Nº 17662/2013	0,00	824.365,04
1133	Fundo Municipal do Idoso	0,00	164.338,83
1134	Construção de Creche – Pré Escola TC PAC2 10836/2014	7.671,12	882.642,62
1135	Apoio a Creches – Brasil Carinhoso	0,00	5.800,00
1138	Operação de Crédito Internas Programa Pró-Transporte	33.127,75	77.876,64
1140	Reconstrução e Reforma da Ponte de Rodagem Julio de Castilhos	0,00	2.713.020,85
1141	Contrato de Repasse 824499/2015/M. Esportes/Caixa/Complementação dos Estádios do Eucaliptos	0,00	295.000,00
1142	Convênio 817306/2015 – Proteção Social Especial	3.858,58	3.890,48
1143	Pavimentação de Ruas Urbanas CR 828917/2016/MCidades/Caixa	0,00	228.140,51

Página 203
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 18
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 204
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 19
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

1144	Ampliação e Sdpatação da Creche Tia Mana	0,00	401.611,99
1145	Recuperação Pontes/Estradas	0,00	327.623,06
4011	Incentivo a Atenção Básica	741,00	3.728,92
4050	Farmácia Básica - Estado	3.006,72	0,00
4111	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	3.400,00	0,00
4160	Programa Primeira Infância Melhor	11.017,50	0,00
4190	Vigilância em Saúde	0,00	731,00
4510	Pab Fixo	72.030,94	490,00
4520	ESF – Saúde da Família	24.589,23	0,00
4521	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	1.153,47	1.016,60
4530	EACS – Agente Com. de Saúde	27.627,38	0,00
4590	Teto Financeiro - SIA SUS - Prod. Ambulatorial	6.394,70	10.970,00
4710	Teto Financeiro da Vigilância em Saude	4.805,50	0,00
4770	Farmácia Básica Fixa	5.020,02	6.922,50
4931	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Bloco Investimento ou Convênio	1.790,00	0,00
4937	Melhorias Sanitárias	55.232,82	4.520,80
SUBTOTAL	2.812.225,75	7.318.842,52	
TOTAL		**674.554,12**	**6.020.615,12**
			6.695.169,24

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira**			
		De Exercícios Anteriores		**Do Exercício Atual**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	0,00	5.594,41	876.786,58	376.572,70
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	0,00	0,00	505.551,94	213.373,36

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 205
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 20
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	0,00	0,00	710.915,99	695.372,74
1001	Quota-Parte Salario Educação	0,00	0,00	1.217,99	459,10
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública	0,00	0,00	29.439,38	0,00
1089	FEAS	0,00	0,00	0,00	6.276,37
1090	PAIF	0,00	0,00	6.568,63	360,00
1105	Piso Fixo de Média Complexidade	0,00	0,00	7.092,12	0,00
1131	Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	218,72
4091	Ações Sócio Educativa	0,00	0,00	50,00	0,00
4760	Piso de Atenção Básica em Visa – PAB VISA	0,00	0,00	49,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**5.594,41**	**2.137.671,63**	**1.292.632,99**
TOTAL			**5.594,41**		**3.430.304,62**

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercicios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	5.594,41
Subtotal	5.594,41

Exercicio Atual

Processados	2.137.671,63
Não Processados	1.292.632,99
Subtotal	3.430.304,62
TotalEx. Anterior + Ex. Atual	3.435.899,03.

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção das fontes abaixo discriminadas, que revelam insuficiência financeira.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 206
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 21
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

1	Recurso Livre
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
1001	Quota-Parte Salario Educação
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública
1089	FEAS
1090	PAIF
1105	Piso Fixo de Média Complexidade
1131	Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente
4091	Ações Sócio Educativas
4760	Piso de Atenção Básica em VISA- PAB VISA

4.2) Despesa com Pessoal

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 26.051.361,70
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 12.316.479,76 = 47,28% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 12.660.961,79 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 13.364.348,55 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 14.067.735,32 = 54,00% s/RCL

4.3) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	R$ 26.051.361,70
Dívida Consolidada	R$ 0,00 = 0,00% s/RCL
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	= 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	= 120% s/RCL

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 207
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 22
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

4.4) Alienação de bens móveis e imóveis

No exercício de 2016, houve a alienação de bem integrante do ativo.

4.5) Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2016, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais da legislação Municipal vigente.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 208
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 23
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

4.6) Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

4.6.1) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2017, mediante a aplicação do seguinte teste:

Restos a Pagar Recurso Livre (Exercicios Anteriores)	R$ 5.594,41
Restos a Pagar (Exercícios Anteriores)	R$ 0,00
Restos a Pagar/2017 – Recursos Livres (Executivo)	R$ 1.476.592,68
Restos a Pagar/2017 – Recursos Vinculados (Executivo)	R$ 8.592.893,71
Restos a Pagar/2017 – Legislativo	R$ 6.154,35
Restos a Pagar/2017 – RPPS	R$ 55.987,47
Total de Restos a Pagar	**R$ 10.137.222,62**

O Saldo Financeiro de R$ 16.663.913,96 (incluindo o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31.12.2017, conforme termo de conferência de caixa assim distribuído:

- Em caixa	6.861,32
- Em Recursos Livres	223.233,40
- Em Recursos Vinculados	3.104.726,12
- No Poder Legislativo	23.602,87
- No RPPS (FUNPREV)	13.305.490,25
- TOTAL	**R$ 16.663.913,96**

4.6.2) Balanço Patrimonial: a situação do Patrimônio Financeiro do Município é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	R$ 22.121.372,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 35.540.958,64
TOTAL	**R$ 57.662.331,35**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

Página 209
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 24
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

PASSIVO CIRCULANTE	R$ 3.063.487,15
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 20.114.613,62
TOTAL	**R$ 23.178.100,77**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 34.484.230,58
TOTAL	**R$ 57.662.331,35**

ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 16.586.541,31	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 10.237.585,89
ATIVO PERMANETE	R$ 41.075.790,04	PASSIVO PERMANETE	R$ 20.259.357,40
TOTAL	**R$ 57.662.331,35**	**TOTAL**	**R$ 30.496.943,29**
		SALDO PATRIMONIAL	**R$ 27.165.388,06**

SALDO PATRIMONIAL: R$ 27.165.388,06

4.6.3) Dívida Pública

DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

Parcelamento junto ao FUNPREV 2009	R$ 890.326,71
Operação de Crédito	R$ 1.376.195,60
Parcelamento junto ao FUNPREV 2017	R$2.836.801,93
TOTAL	**5.103.324,24**

4.6.4) Dívida Flutuante (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de R$ 10.260.638,08, encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 7.032.022,24
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R$ 3.114.384,60
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	R$ 0,00
DEPÓSITO	R$ 114.231,24
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**R$ 10.260.638,08**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 210
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 25
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

4.7) Demonstrações das Variações Patrimoniais: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 15) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

(+) Variações Aumentativas	R$ 33.417.326,02
(-) Variações Diminutivas	R$ 30.314.192,72
(=) RESULTADO PATROMINIAL	**R$ 3.103.133,30**

4.8)Metas Fiscais

4.8.1) Resultado Primário

O Resultado Primário foi de R$ 3.587.813,13, destacamos que a meta fixada na LDO /2016 era de R$ (183.363,00).

4.8.2) Resultado Nominal

O Resultado Nominal foi de R$ 619.856,09, sendo que o fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2017 era de R$ 3.840.843,00.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2017, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

Considerando que os recursos vinculados encontram-se todos depositados em contas bancárias específicas obedecendo a origem e destinação específicas de cada um, não se utilizando dessa forma de recursos vinculados para outras finalidades.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

Finalmente, considerando que o Município atendeu aos índices Constitucionais previstos tanto na saúde como na educação e ainda atendeu a legislação vigente em relação ao percentual permitido por lei com gastos com pessoal, salvo melhor juízo, somos pelo parecer favorável às contas do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2017.

É o relatório e parecer.

Jaguari, 30 de janeiro de 2018.

José Ivonir dos Santos Araujo	Rosana da Silva Bolzan	Zelia Carvalho Betim
Presidente UCCI	Membro	Membro

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A7.90D9.2374.A6CF.EBC6.

PÃ¡gina 211
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 26
Peça 0866013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 295FC

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

ATA DE ANDAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS EXERCÍCIO - 2017

Aos vinte e quatro (27) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017) reuniram-se a Comissão Especial de Inventário Patrimonial, designada pela Portaria nº. 341, de 17.08.2017, composta pelos servidores **Daniel Tobias Bauce Cezar**, **Naiana Guerra Baccin** e **Rafael da Silva Durgante**, com o objetivo de realizar a avaliação e relatar sobre o andamento dos trabalhos atinentes ao inventário dos bens patrimoniais pertencentes ao Poder Executivo Municipal e os que lhe são cedidos, para fins do disposto no artigo 2º, inciso III, alínea "d", da Resolução nº. 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Abertos os trabalhos, inicialmente foi mencionado que a Comissão Especial de Inventário Patrimonial iniciou os trabalhos no dia 21 de agosto de 2017, através da conferência dos bens nos locais correspondentes a cada Centro de Custo, quais sejam: Secretaria de Planejamento, Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Secretaria de Gestão Administrativa, Cozinha, Setor de Contabilidade, Setor de Tesouraria, Setor de Licitações, Sertor de Compras, Setor de Tributação, Recepção/Telefonista, Setor da Junta de Serviço Militar, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Escola Vanda Maria da Silva, Escola São José, Escola Getulio Vargas, Escola Antonieta Gindri Reghelin, Escola Tia Mana, Secretaria de Educação, Transporte Escolar, Biblioteca, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Conselho Tutelar, Secretaria Turismo, Cultura e Desporto, Museu Municipal, Escola Tanara Girardon Julien, Abrigo Municipal, Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Secretaria de Assistência Social, Unidade ESF do bairro Rivera, Unidade de Atendimento Central, Unidade do ESF Central e Secretária de Saúde – Cessão de Uso Hospital de Caridade. Procedendo a conferência nos diversos locais acima referidos, foram encontrados 5.707, resultando no valor total de R$ 31.319.794,89, sendo 5.641 bens moveis, correspondendo ao valor de R$ 10.464.617,74 e 66 imóveis, correspondendo ao valor de R$ 20.855.177,15. Os

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CD7.2933.7D39.4507.9CD6.

PÃ¡gina 213
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 0866014
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 31116

bens dos centros de custo de cada unidade orçamentária foram sendo cadastrados e atualizados no Sistema Informatizado Patrimonial. Constatou-se também, que muitos bens estão com o tempo de vida útil já vencido e quando foi realizado a vistoria pela Comissão nos respectivos locais, constatou-se também que os referidos bens estavam em péssimas condições de uso, tornando-se bens em situação de baixa patrimonial por estarem em desuso, estragados, obsoletos e inaproveitáveis para utilização. No mês de novembro de 2017 foi encaminhado ao Prefeito Municipal listagem de bens que não foram localizados nos respectivos Centros de Custo. De posse do relatório o Prefeito Municipal encaminhou cópia para as secretarias responsáveis, solicitando que as devidas providências sejam tomadas. No momento a comissão está aguardando as respostas das secretarias, para que uma nova analise dos itens que não haviam sido localizados seja realizada. Os bens que forem considerados inservíveis, serão relacionados e após encaminhados ao Prefeito Municipal para autorização da baixa no Sistema Informatizado de Bens Patrimoniais. Informamos, por fim, que ao proceder com o inventário patrimonial no centro de custo do Hospital de Caridade de Jaguari detectamos a falta de dezesseis (16) itens, sendo que tal ocorrência foi informada ao Sistema de Controle Interno e também ao Prefeito Municipal. Após esta analise e da informação aos órgãos de controle e fiscalização municipal, foi realizada uma reunião com os responsáveis do Hospital de Caridade de Santiago, que administrou os serviços hospitalares no Município até a data de 05.10.2017, onde foi comunicada e registrada a falta dos bens, de acordo com o Termo de Entrega e Recebimento das Instalações/Prédio do Hospital de Caridade de Jaguari. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pela Comissão.

Daniel Tobias Bauce Cezar
Oficial Administrativo

Naiana Guerra Baccin
Assessor Técnico

Rafael da Silva Durgante
Técnico em Contabilidade

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CD7.2933.7D39.4507.9CD6.

PÃ¡gina
214

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
1

Peça
0866012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
54A1B

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "e", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que as leis que compõe o processo orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito autorizadas para o exercício financeiro de 2017, foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema Base de Legislação Municipal (BLM), instituído pela Resolução nº 843/2009 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado.

Jaguari-RS, 30 de janeiro de 2018

Rafael da Silva Durgante
Técnico em Contabilidade / Operador responsável BLM

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D81E.9E76.60C6.687D.E8A3.

PÃ¡gina
215

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
1

Peça
0866010

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
D9709



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "f", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, bem como a Lei Estadual nº 12.980, de 05 de junho de 2008 e o art. 15 da Resolução nº 963/2012, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que trata a referida Lei, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no Setor de Pessoal junto a Secretaria de Gestão Administrativa.

Jaguari, 29 de janeiro de 2018.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal Gestão 2017

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27A5.D1A8.CD7A.433C.1022.

PÃ¡gina
216

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
1

Peça
0866008

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
2EAAD

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Jaguari

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "g", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todas as contas bancárias do Poder Executivo, em uso e com movimentação, foram devidamente conciliadas durante o exercício financeiro de 2017 , em periodicidade semanal, e que as inconsistências verificadas, decorrentes de erros e omissões foram devida e tempestivamente ajustadas.

Jaguari, em 29 de janeiro de 2018.

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contadora CRC 067278/O-7
Portaria 190/04

Ratifico as informações acima.

Jaguari, em 29 de janeiro de 2018.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal Gestão 2017

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84CB.12D0.6B62.1B9E.D254.

PÃ¡gina
217
Processo
04441-0200/17-6
Página da peça
1
Peça
0866011
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
85C39

ATA Nº 001/2018

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), no Centro Administrativo Municipal de Jaguari, reuniram-se os servidores representantes do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, Rafael da Silva Durgante, Presidente do Conselho Administrativo e Gestor, Renato Bolzan, Gestor, membro do Comitê de Investimento e representante do Conselho Administrativo, Robert de Azevedo Nadalon, membro do Comitê de Investimento e Representante do Conselho Fiscal, Letiani Ereno Tadielo, membro do Comitê de Investimento e Representante do Conselho Fiscal, Luitimar Santolin Anselva, José Ivonir dos Santos Araujo e Aline Turchetti, representantes do Conselho Administrativo e Dunia Edi Ferrari Sonza, representante do Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, inciso III, letra "h", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Art. 2° da Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores efetivos do Município de que trata o Art. 40 da Constituição da República, é apresentado o **Relatório e Parecer dos representantes do FUNPREV sobre a Gestão Operacional, Econômica e Financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2017**, nos seguintes termos: **1.** Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o Art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes; **2.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011. **3.** O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição da República foi assegurado, pois: **3.1** A Lei Municipal nº 2.200, de 31.12.1999 que instituiu o RPPS contempla, no artigo 3º a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados; cumpre infor-

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49EE.37FA.499D.96EF.8DD5.

mar que as alíquotas vigentes são regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.181 de 03.10.2017; **3.2** Durante o exercício de 2017 foram repassados de forma parcial os repasses das contribuições à unidade gestora do RPPS, restando pendente até parcelamento efetivado em outubro de 2017 as contribuições de alíquota suplementar de recuperação de passivo do período de maio a agosto de 2017. Importante salientar que em outubro de 2017 foi editado a Lei Municipal 3.180 de 03.10.2017, na qual ficou autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Jaguari com seu Regime Próprio, gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaguari em duzentas (200) parcelas mensais iguais e sucessivas, englobando os termos de parcelamento CADPREV nº 01119/2014, CADPREV nº 00612/2015 e CADPREV nº 00291/2017 e, ainda na mesma Lei nº 3.180/2017, o Município celebrou acordo de parcelamento de débitos previdenciários em trinta e seis (36) meses referente às parcelas não repassadas do período de maio a agosto de 2017. Restando deste modo somente três (03) termos de parcelamento entre o Município e o FUNPREV, vigentes para o exercício de 2018, todos devidamente debatidos e aprovado por este Conselho, os quais estão sendo repassados em dia; **3.3.** A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade; **3.4.** Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente; **4.** O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/1998, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; **5.** Está sendo atendida a determinação posta no Art. 5º da Lei Federal nº 9.717/1998, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24.07.1991; **6.** As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do Art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008; **7.** O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamento, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, de-

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49EE.37FA.499D.96EF.8DD5.

PÃ¡gina 219
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 0866011
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85C39

monstrando-se assim, o atendimento do Art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do Art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008; **8.** O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em abril de 2017, pela empresa CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S – EPP – CNPJ 02.696.620/0001-32 , com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008. **9.** Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio. **10.** Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social: **10.1** Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; **10.2** Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; **10.3** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA; **10.4** Demonstrativo Previdenciário; **10.5** Demonstrativos Contábeis; **10.6** Encaminhamento da legislação completa do RPPS. Concluindo, à vista do relatório, o Conselho Administrativo do FUNPREV, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguari foram atendidas, à exceção do recolhimento das parcelas de recuperação do passivo atuarial relativos às competências de maio a agosto de 2017, que foram objeto de parcelamento em outubro de 2017. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e julgada conforme a legislação pertinente, vai assinada pelos representantes do Conselho de Administração, e demais presentes.

Rafael da Silva Durgante _____ Renato Bolzan _____

Robert de Azevedo Nadalon _____ Letiani Ereno Tadielo _____

Luitimar Santolin Anselva _____ José Ivonir dos Santos Araujo _____

Aline Turchetti _____ Dunia Edi Ferrari Sonza _____

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.49EE.37FA.499D.96EF.8DD5.

Processo 04441-0200/17-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61701112844381499), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Ensino Fundamental	20	815.194,87
Ensino Fundamental	31	2.430.120,79
Educação Infantil	20	766.674,18
Transporte Rodoviário	20	688.426,73
Educação Especial	20	195.244,11
Educação Especial	31	113.581,00
Educação Infantil	31	1.255.143,42
(+) Perda com o FUNDEB	0	223.200,37
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	6.429,86
Contas da Receitas		
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	19131300020000	1.088,32
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	19131300030000	544,23
Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	19311100010000	60.167,70
Rec Div Ativ do IPTU - MDE	19311100020000	32.819,80
Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	19311100030000	16.409,94
Rec Div Ativ do ISS - Próprio	19311300010000	8.488,26
Rec Div Ativ do ISS - MDE	19311300020000	4.629,91
Rec Div Ativ do ISS - ASPS	19311300030000	2.315,04
(R) IPTU - PRÓPRIO	911120200010000	-38.731,84
(R) IPTU - MDE	911120200020000	-21.127,16
(R) IPTU - ASPS	911120200030000	-10.563,61
(R) ITBI -Próprio	911120800010000	-1.954,73
(R) ITBI- MDE	911120800020000	-199,58
(R) ITBI- ASPS	911120800030000	-99,80
ISS- Próprio	911130501010000	-1.688,30
ISS- MDE	911130501020000	-920,90
ISS- ASPS	911130501030000	-460,44
(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU -Próprio	919131100010000	-718,75
(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	919131100020000	-392,05
(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	919131100030000	-196,02
IPTU - Próprio	11120200010000	459.581,50
IPTU - MDE	11120200020000	250.682,33
IPTU - ASPS	11120200030000	125.341,12
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	11120431010100	194.916,42
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	11120431010200	106.318,06
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	11120431010300	53.159,04

Página da peça 1

Peça 1675498

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO B886D

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E39B.D213.833D.BA6E.473D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	11120431020100	6.693,46
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	11120431020200	3.650,96
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	11120431020300	1.825,48
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	11120431030100	25.378,73
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	11120431030200	13.842,93
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	11120431030300	6.921,46
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	11120431060100	7.335,87
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	11120431060200	4.001,36
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	11120431060300	2.000,95
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	11120431070100	831,11
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	11120431070200	432,70
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	11120431070300	216,35
ITBI - Próprio	11120800010000	159.376,82
ITBI - MDE	11120800020000	86.932,82
ITBI - ASPS	11120800030000	43.466,45
ISS - Próprio	11130501010000	505.384,17
ISS - MDE	11130501020000	275.389,94
ISS - ASPS	11130501030000	137.695,06
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	17210102010000	5.073.929,43
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	17210102020000	922.532,52
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	17210102040000	1.383.798,52
COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	17210102060000	1.845.064,82
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.- Próprio	17210103010000	225.565,87
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	17210103020000	123.035,93
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO- ASPS	17210103030000	61.517,96
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO- Próprio	17210104010000	232.724,00
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	17210104020000	126.940,37
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	17210104030000	63.470,18
Cota-Parte do ITR - Próprio	17210105010000	65.321,00
Cota-Parte do ITR - MDE	17210105020000	11.876,52
Cota-Parte do ITR - ASPS	17210105030000	17.814,65
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	17210105040000	23.752,91
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	17213600010000	25.486,56
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	17213600020000	4.633,92
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	17213600040000	6.950,88
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 -	17213600050000	9.267,84

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E39B.D213.833D.BA6E.473D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
FUNDEB		
Cota-Parte do ICMS - Próprio	17220101010000	4.116.132,91
Cota-Parte do ICMS - MDE	17220101020000	748.387,81
Cota-Parte do ICMS - ASPS	17220101040000	1.122.581,74
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	17220101050000	1.496.775,61
Cota-Parte do IPVA - Próprio	17220102010000	537.162,65
Cota-Parte do IPVA - MDE	17220102020000	97.665,99
Cota-Parte do IPVA - ASPS	17220102030000	146.498,95
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	17220102040000	195.331,89
Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	17220104010000	62.207,61
Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	17220104020000	11.310,47
Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	17220104040000	16.965,71
COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17220104050000	22.620,95
Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	19113800010000	1.064,77
Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	19113800020000	581,00
Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	19113800030000	290,52
Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	19114000010000	7.777,48
Multa/Juro Mora do ISS - MDE	19114000020000	4.242,38
Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	19114000030000	2.121,33
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	19131100010000	29.359,73
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	19131100020000	16.015,57
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	19131100030000	8.007,61
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	19131300010000	1.995,12
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**6.481.155,61**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**21.389.566,79**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**30,30**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

#FECHADO PARA FINS DE CERTIDÃO#

SICM/SAG, em 26/02/2018

DENISE CUNHA IBAÑEZ

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E39B.D213.833D.BA6E.473D.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61701112844381499), foi ajustado d

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	40	-20.740,72
Assistência à Criança e ao Adolescente	40	77.728,57
Atenção Básica	40	2.804.216,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	2.269.428,16
Vigilância Epidemiológica	40	20.455,21
Alimentação e Nutrição	40	12.662,81
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	1.770,49
Contas da Receitas		
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	19131300020000	1.088,32
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	19131300030000	544,23
Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	19311100010000	60.167,70
Rec Div Ativ do IPTU - MDE	19311100020000	32.819,80
Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	19311100030000	16.409,94
Rec Div Ativ do ISS - Próprio	19311300010000	8.488,26
Rec Div Ativ do ISS - MDE	19311300020000	4.629,91
Rec Div Ativ do ISS - ASPS	19311300030000	2.315,04
(R) IPTU - PRÓPRIO	911120200010000	-38.731,84
(R) IPTU - MDE	911120200020000	-21.127,16
(R) IPTU - ASPS	911120200030000	-10.563,61
(R) ITBI -Próprio	911120800010000	-1.954,73
(R) ITBI- MDE	911120800020000	-199,58
(R) ITBI- ASPS	911120800030000	-99,80
ISS- Próprio	911130501010000	-1.688,30
ISS- MDE	911130501020000	-920,90
ISS- ASPS	911130501030000	-460,44
(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU -Próprio	919131100010000	-718,75
(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	919131100020000	-392,05
(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	919131100030000	-196,02
IPTU - Próprio	11120200010000	459.581,50
IPTU - MDE	11120200020000	250.682,33
IPTU - ASPS	11120200030000	125.341,12
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	11120431010100	194.916,42
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	11120431010200	106.318,06
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	11120431010300	53.159,04
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	11120431020100	6.693,46
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	11120431020200	3.650,96
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	11120431020300	1.825,48

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EA9.671D.BB72.966B.CE01.

Processo 04441-0200/17-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 1675499

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO 4E655

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	11120431030100	25.378,73
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	11120431030200	13.842,93
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	11120431030300	6.921,46
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	11120431060100	7.335,87
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	11120431060200	4.001,36
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	11120431060300	2.000,95
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	11120431070100	831,11
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	11120431070200	432,70
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	11120431070300	216,35
ITBI - Próprio	11120800010000	159.376,82
ITBI - MDE	11120800020000	86.932,82
ITBI - ASPS	11120800030000	43.466,45
ISS - Próprio	11130501010000	505.384,17
ISS - MDE	11130501020000	275.389,94
ISS - ASPS	11130501030000	137.695,06
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	17210102010000	5.073.929,43
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	17210102020000	922.532,52
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	17210102040000	1.383.798,52
COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	17210102060000	1.845.064,82
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.- Próprio	17210103010000	225.565,87
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	17210103020000	123.035,93
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO- ASPS	17210103030000	61.517,96
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO- Próprio	17210104010000	232.724,00
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	17210104020000	126.940,37
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	17210104030000	63.470,18
Cota-Parte do ITR - Próprio	17210105010000	65.321,00
Cota-Parte do ITR - MDE	17210105020000	11.876,52
Cota-Parte do ITR - ASPS	17210105030000	17.814,65
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	17210105040000	23.752,91
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	17213600010000	25.486,56
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	17213600020000	4.633,92
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	17213600040000	6.950,88
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	17213600050000	9.267,84
Cota-Parte do ICMS - Próprio	17220101010000	4.116.132,91
Cota-Parte do ICMS - MDE	17220101020000	748.387,81
Cota-Parte do ICMS - ASPS	17220101040000	1.122.581,74
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	17220101050000	1.496.775,61

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EA9.671D.BB72.966B.CE01.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPVA - Próprio	17220102010000	537.162,65
Cota-Parte do IPVA - MDE	17220102020000	97.665,99
Cota-Parte do IPVA - ASPS	17220102030000	146.498,95
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	17220102040000	195.331,89
Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	17220104010000	62.207,61
Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	17220104020000	11.310,47
Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	17220104040000	16.965,71
COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17220104050000	22.620,95
Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	19113800010000	1.064,77
Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	19113800020000	581,00
Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	19113800030000	290,52
Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	19114000010000	7.777,48
Multa/Juro Mora do ISS - MDE	19114000020000	4.242,38
Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	19114000030000	2.121,33
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	19131100010000	29.359,73
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	19131100020000	16.015,57
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	19131100030000	8.007,61
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	19131300010000	1.995,12
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**5.161.979,67**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**21.389.566,79**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**24,13**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

#FECHADO PARA FINS DE CERTIDÃO#

SICM/SAG, em 26/02/2018

DENISE CUNHA IBAÑEZ

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EA9.671D.BB72.966B.CE01.

Processo
04441-0200/17-6

Peça
1675523

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
B64CF

Recibo de Informações Nº 18/2017

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Aplicação da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 11514
Período da pesquisa: 01/09/2017 a 20/10/2017
Período da análise dos recursos: 17/11/2017 a 19/12/2017

Justificativa/Observação:

Pergunta	Resposta
1) Pedido de informações por meio da internet (Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	S
1.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
2) Relatório de pedidos de informação (Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)	N
2.1) Justificativa pela negativa	Questão 2.pdf
- Justificativa	Não consta no sítio.
3) Informações organizacionais (Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)	
- Registro de Competências	N
- Estrutura Organizacional	S
- Endereço de Unidades	N
- Telefone da Unidade	S
- Horário de Atendimento	S
3.1) Justificativa pela negativa	Questões 3.1 e 3.3.pdf
- Justificativa	Não descrição das competências, nem endereços.
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	N
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
4.1) Justificativa pela negativa	Q 4.pdf
- Justificativa	Sem o link de repasses ou transferências
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
8.1) Justificativa pela negativa	Q 8Gravaçao.pdf
- Justificativa	Não grava informações selecionadas.Não tem link LICITACON.
9) Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8857.8DFB.5F12.E523.4B37.

Processo
04441-0200/17-6

Peça
1675523

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
B64CF

9.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	Não tem link LICITACON.
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	N
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
10.1) Justificativa pela negativa	Questão 10b.pdf
- Justificativa	É necessário que haja um seção ESPECÍFICA para acompanhamento de obras, pro-gramas, projetos e ações do governo. Essas informações não podem estar dentro do tópico de Despesa.
11) Administração do patrimônio público - Imóveis (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
11.1) Justificativa pela negativa	Q 11 e 12.pdf
- Justificativa	Sem o link relacionado (imóveis)
12) Administração do patrimônio público - Veículos (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
12.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	Sem o link relacionado (veículos)
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
- Relação dos servidores	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
13.1) Justificativa pela negativa	Q_13 RH_item 4.pdf
- Justificativa	O sítio não disponibiliza tabela com padrão remuneratório dos cargos.
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
- Nome do beneficiário	S
- Cargo do beneficiário	N
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S
- Período de afastamento	S
- Motivo do afastamento	S
- Local de destino	S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	N
- Existência de informações atualizadas	S
- Existência de histórica das informações (art. 8º)	S
14.1) Justificativa pela negativa	Q_14 Diárias_itens 2 e 7.pdf
- Justificativa	Não consta o cargo do beneficiário e o sítio não disponibiliza tabela com os valores das diárias.
15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes (Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	N
15.1) Justificativa pela negativa	Q 15.pdf
- Justificativa	Devem existir pelo menos 03 (três) perguntas
16) Ferramenta de pesquisa (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011)	S
16.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8857.8DFB.5F12.E523.4B37.

17) Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria) (Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011)	S
17.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,70
18.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
19) Instrumento Normativo local que regulamente a LAI (Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011)	N
19.1) Justificativa pela negativa	Questão 19.pdf
- Justificativa	O instrumento normativo LOCAL não se encontra em local visível, identificado e associado às informações relativas à Transparência e/ou à Lei de Acesso à Informação
20) Serviços e atividades de interesse coletivo - Executivo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Disponibilização de três serviços e atividades	N
Disponibilização superior a 6 serviços e atividades	N
20.1) Justificativa pela negativa	Questão 20.pdf
- Justificativa	Não há seção de serviços e atividades de interesse coletivo no site.

Código de Autenticação

CTRH2-UFHV4-CVBG4

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8857.8DFB.5F12.E523.4B37.

Recibo de Informações Nº 18/2017

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Lei da Transparência - LC nº 131/2009

Órgão: PM DE JAGUARI
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 11514
Período da pesquisa: 01/09/2017 a 20/10/2017
Período da análise dos recursos: 17/11/2017 a 19/12/2017

Justificativa/Observação:

Pergunta	Resposta
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
5.1) Justificativa pela negativa	Q 5.7.pdf
- Justificativa	O sistema não grava as informações em formato editável.
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Natureza da receita	S
- Previsão dos valores da receita	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
6.1) Justificativa pela negativa	Q 6.5.pdf
- Justificativa	O sistema não grava as informações em formato editável.
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)	
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
7.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)	
- Existência do PPA	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2966/2013

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1862.F0BE.A279.B60A.F301.

- PPA - Existência do anexo PPA	S
- Existência da LDO	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3118/2016
- LDO - Existência do anexo LDO	S
- Existência da LOA	S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	3124/2016
- LOA - Existência do anexo LOA	S
23.1) Justificativa pela negativa	
- Justificativa	

Código de Autenticação

CTRH2-UFHV4-CVBG4

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1862.F0BE.A279.B60A.F301.

Questão 4 –sem o link relacionado (repasses ou transferências)



O link transparência não abre

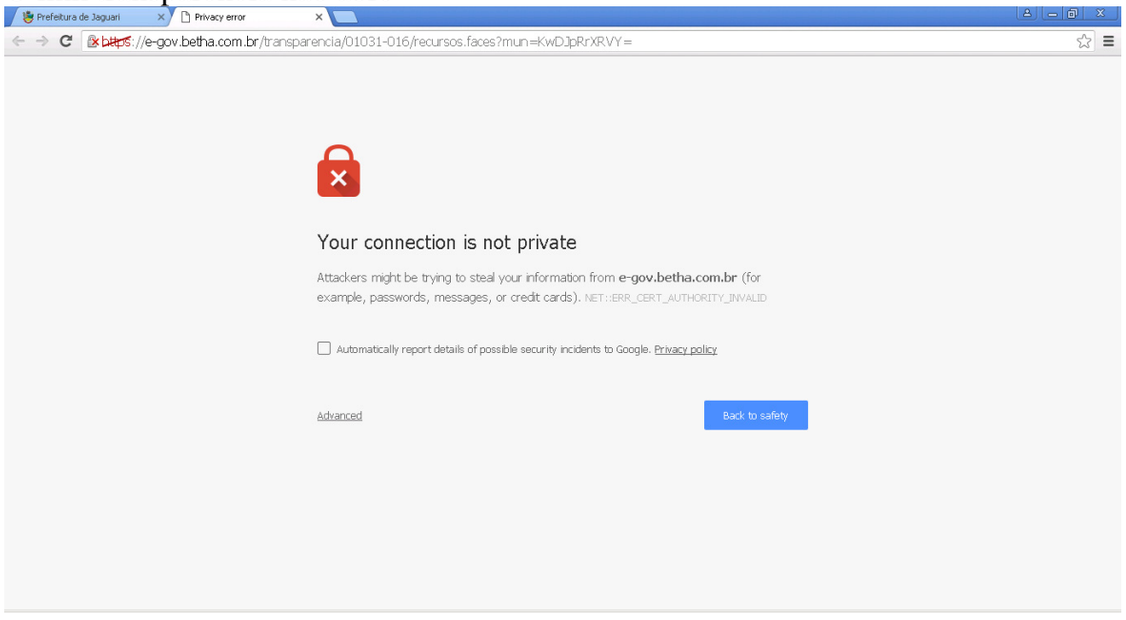

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8CCB.1902.B5EE.1CC2.8BFA.

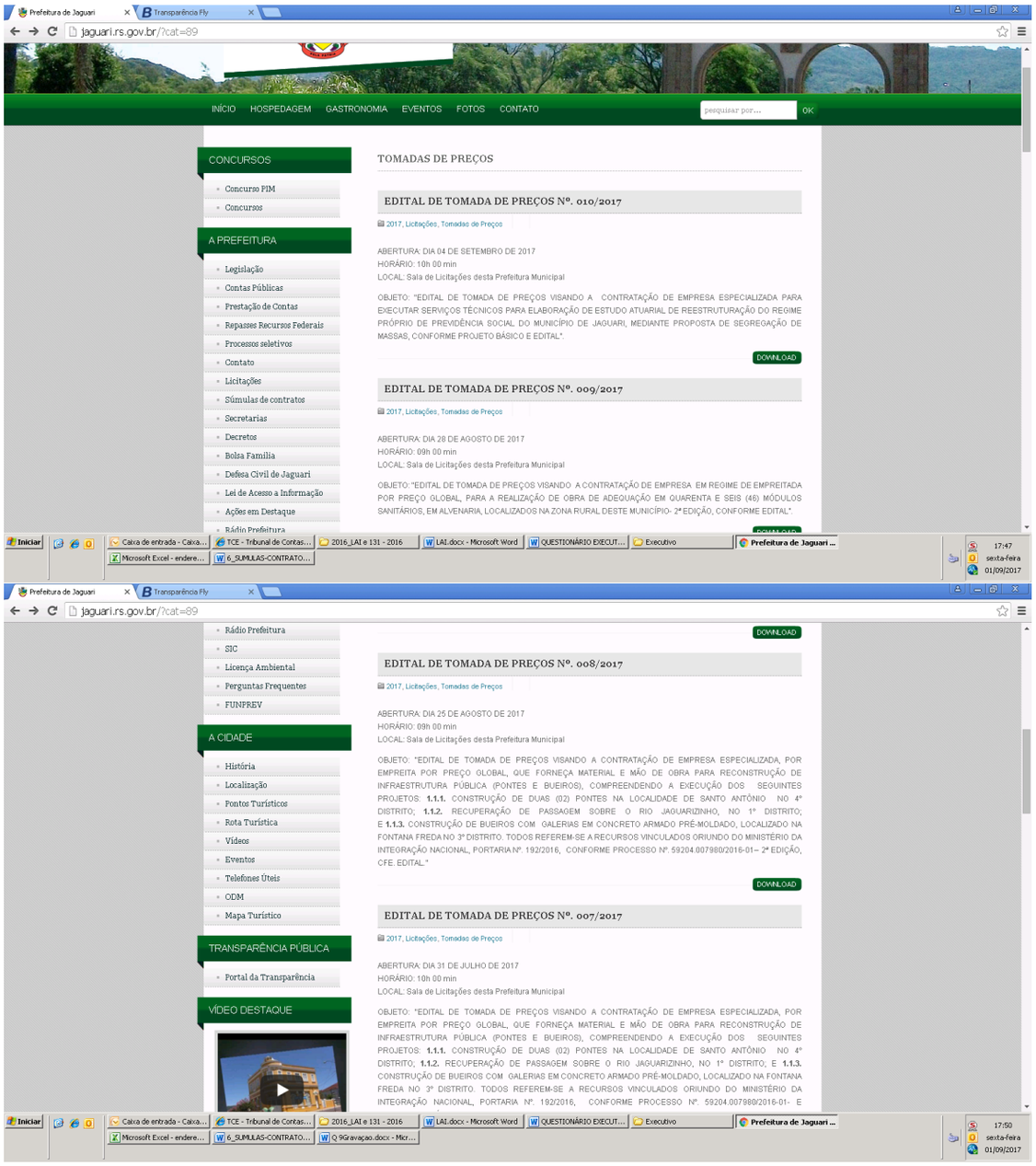

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CF7.93C9.94BA.4A17.52AB.

Questões 11 e 12 – sem os links relacionados (imóveis e veículos)



O link transparência não abre

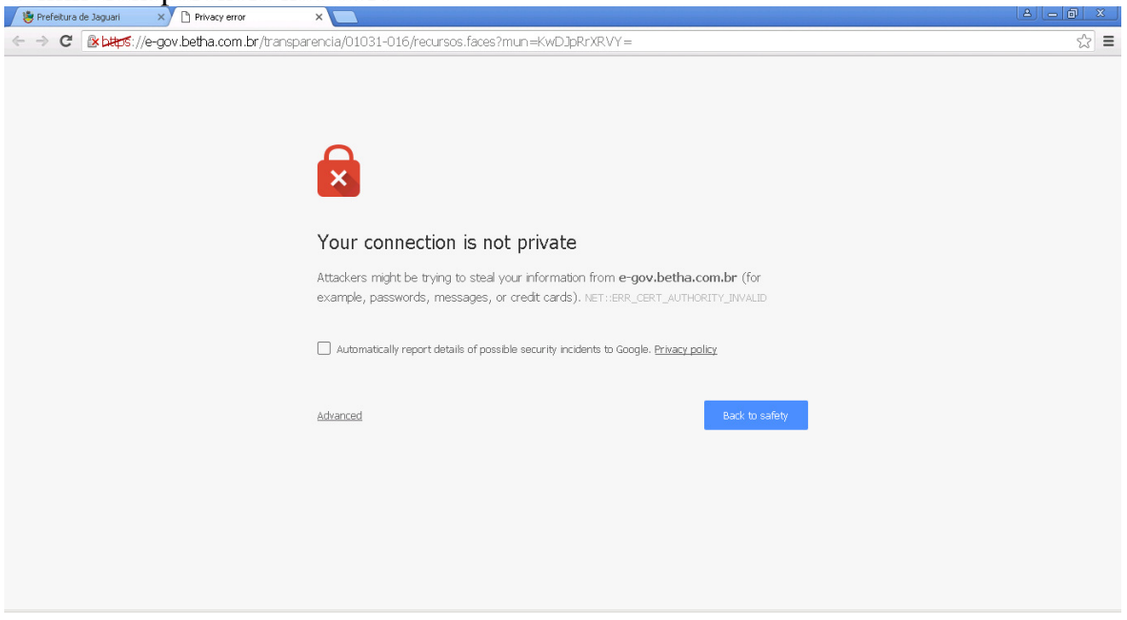

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E55.2015.5597.BC53.C3C5.

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
1

Peça
1675573

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
BC890

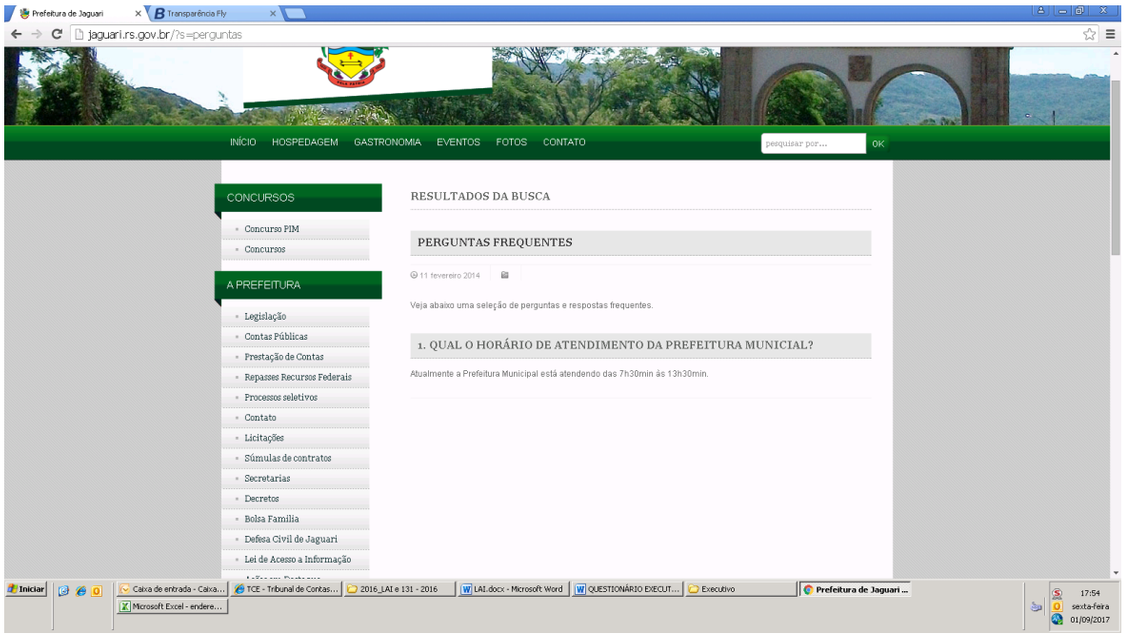

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C89.6664.D959.058F.3991.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BB1.A97B.6DFE.650F.F645.

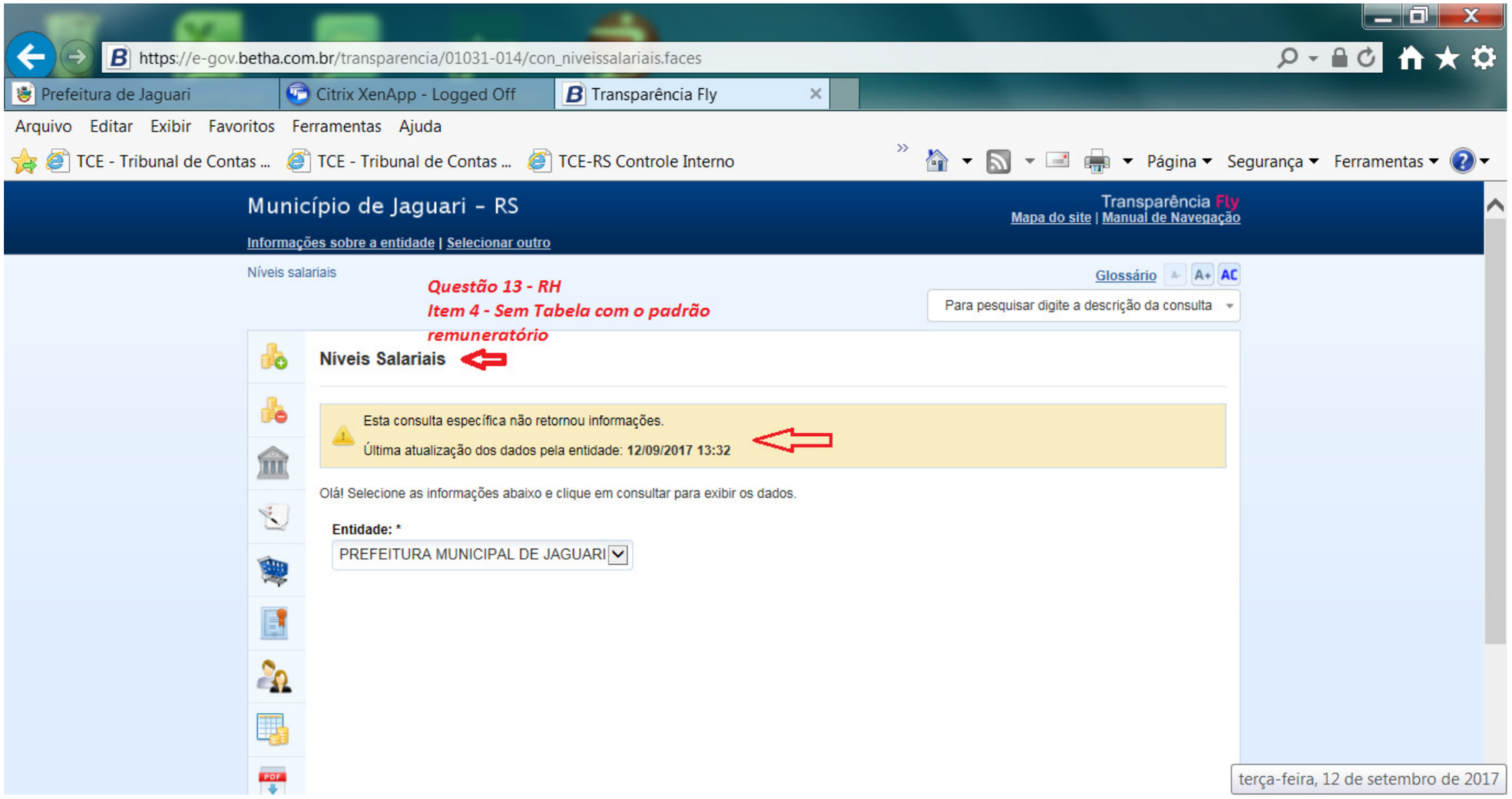

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35D2.8593.75C0.E1EC.AB82.

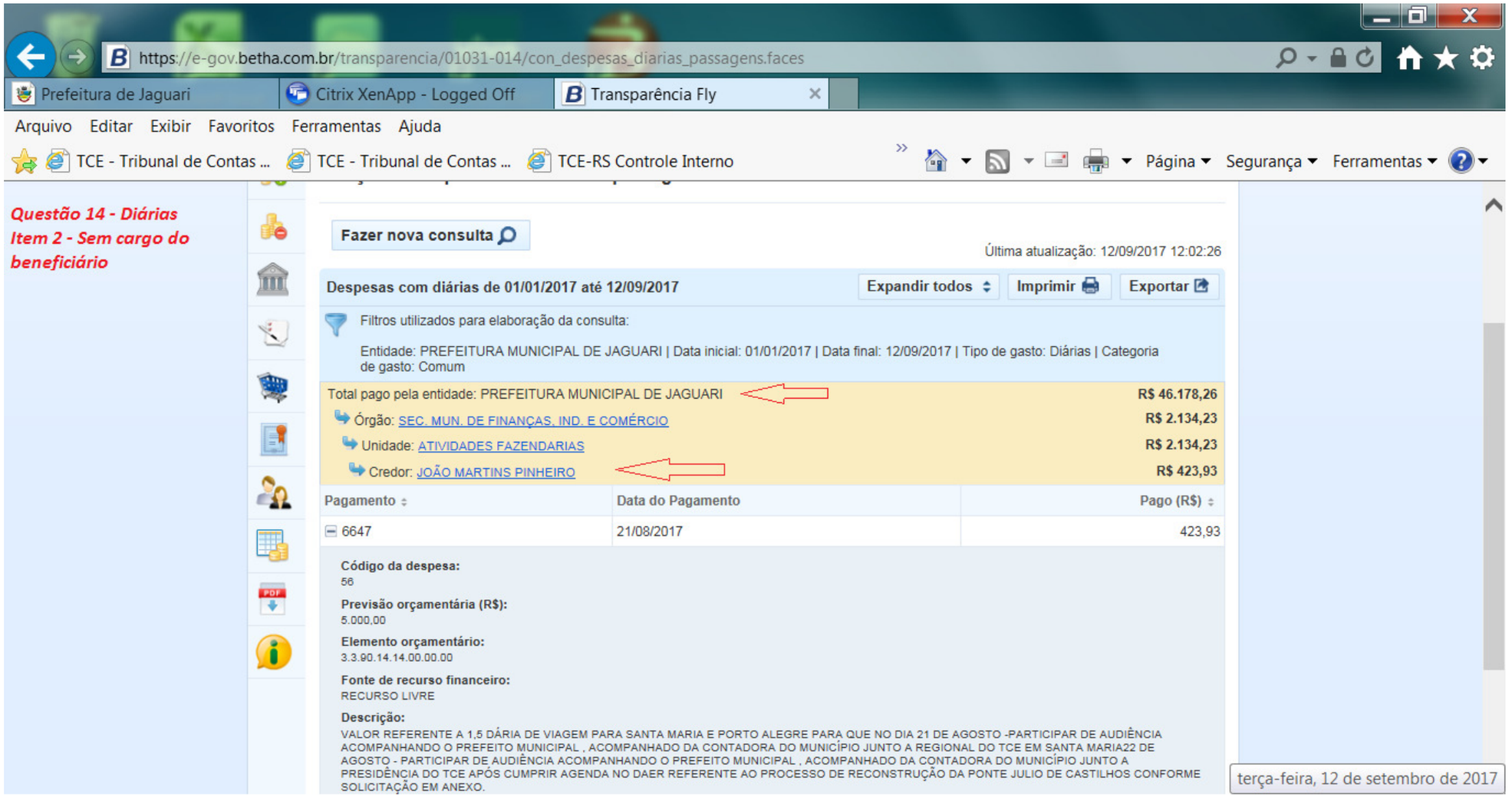

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35D2.8593.75C0.E1EC.AB82.

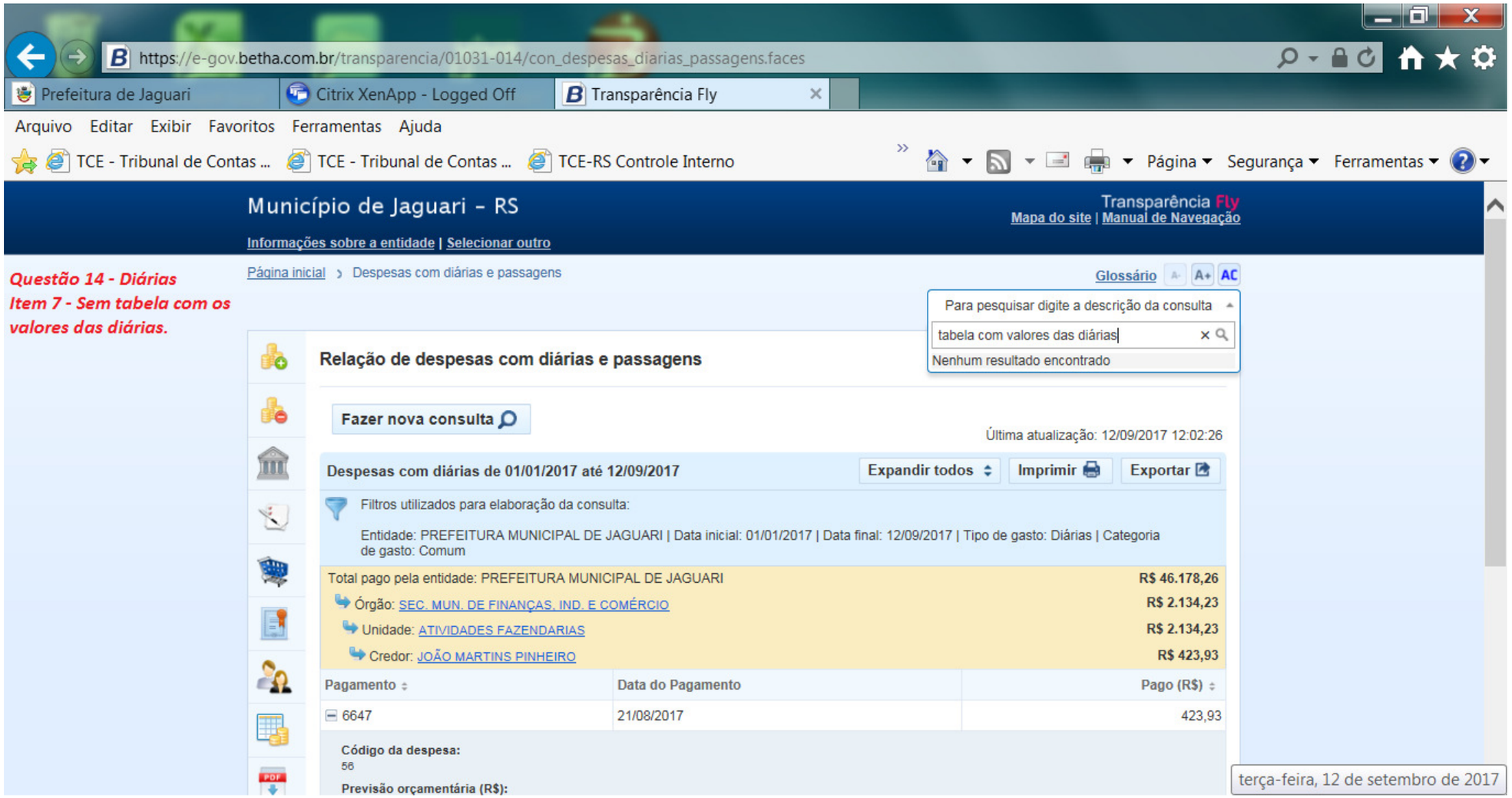

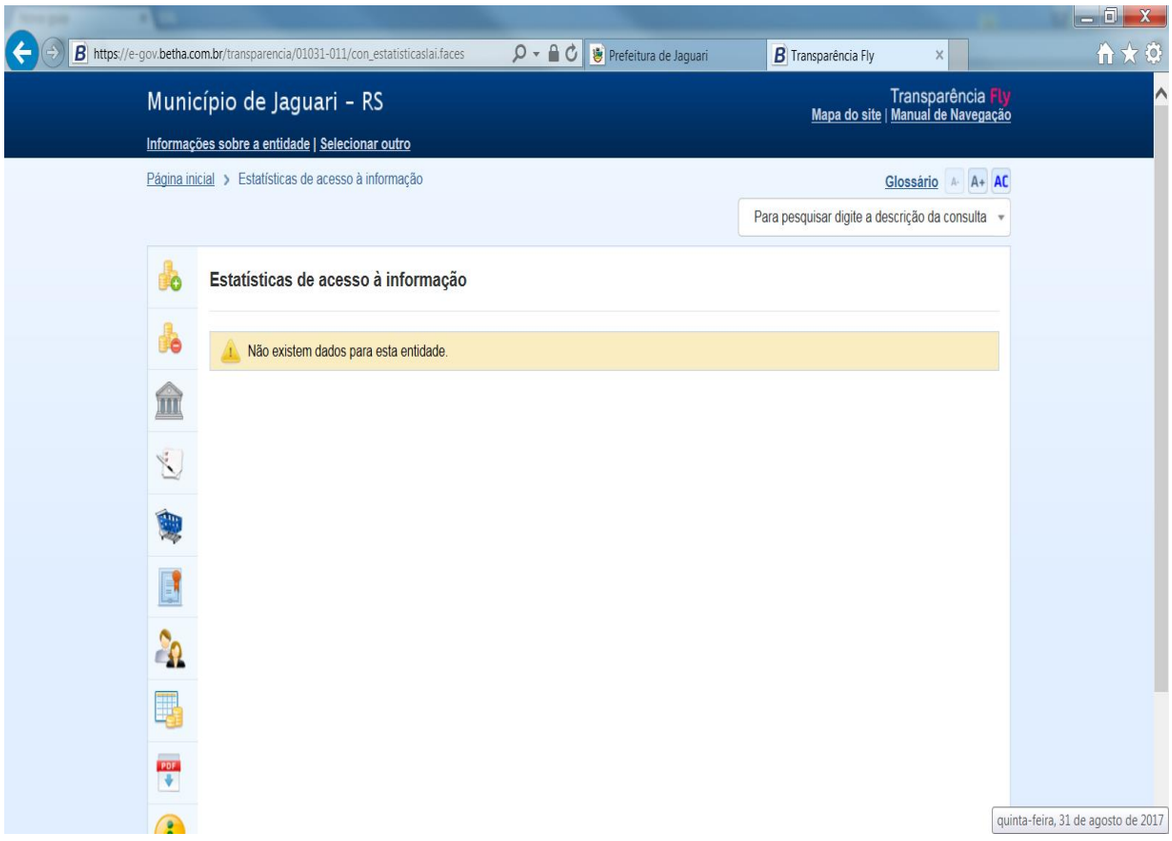

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4340.EC0E.62CD.8B27.144E.

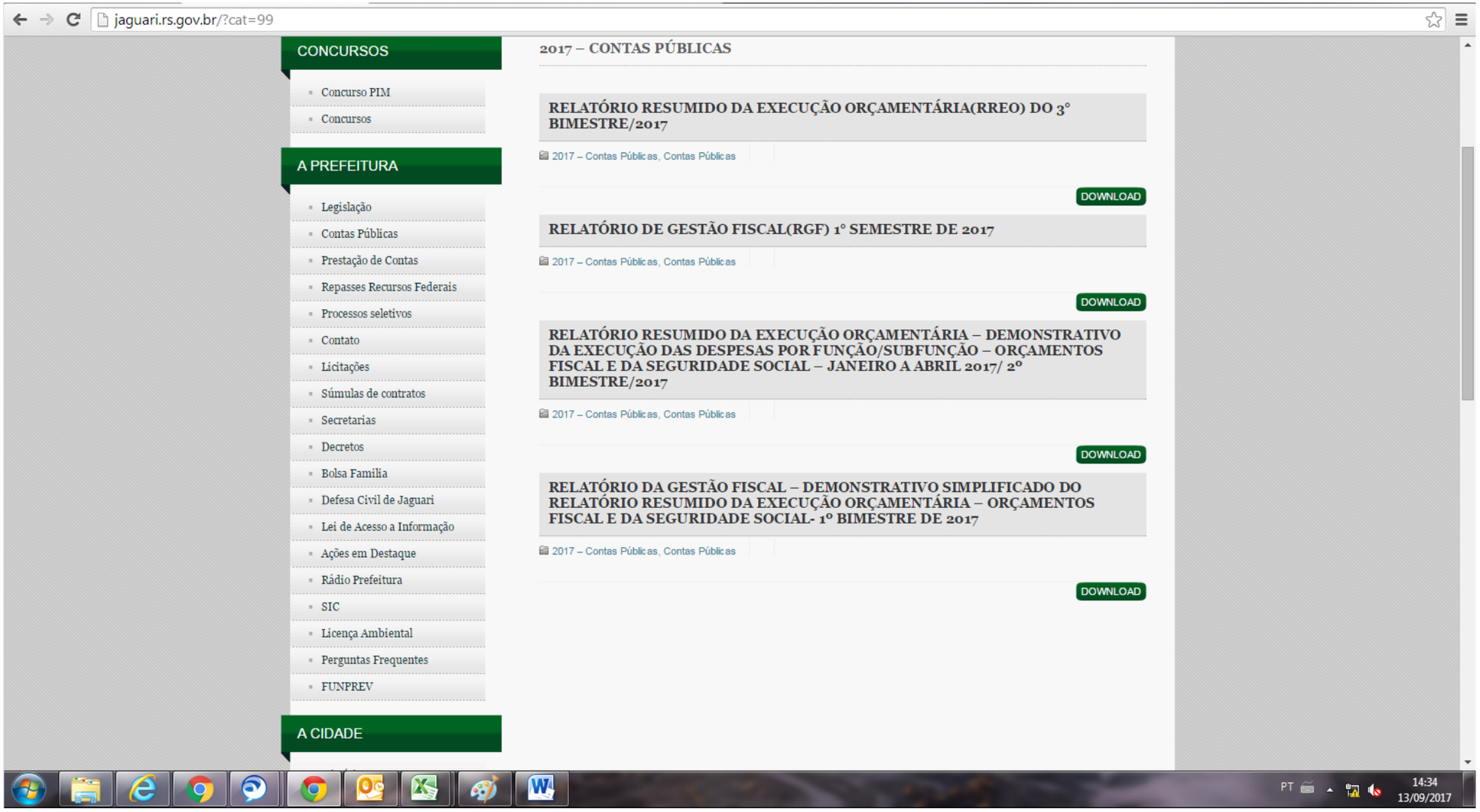

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D6B.F89E.F17C.8BA0.B6A7.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8CAA.35A8.EC86.3DDC.7A4E.

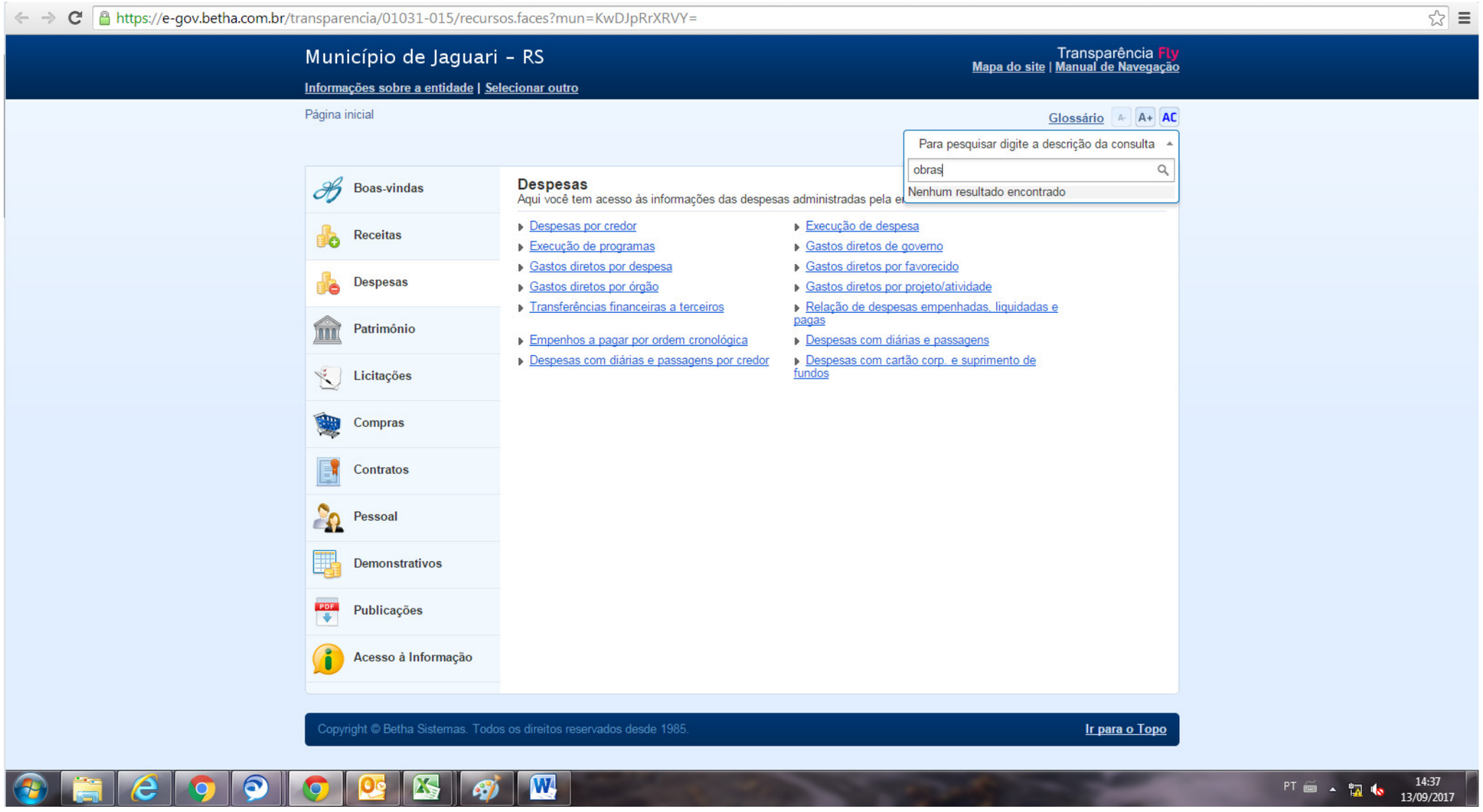

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0B0F.E217.65E3.6984.898A.

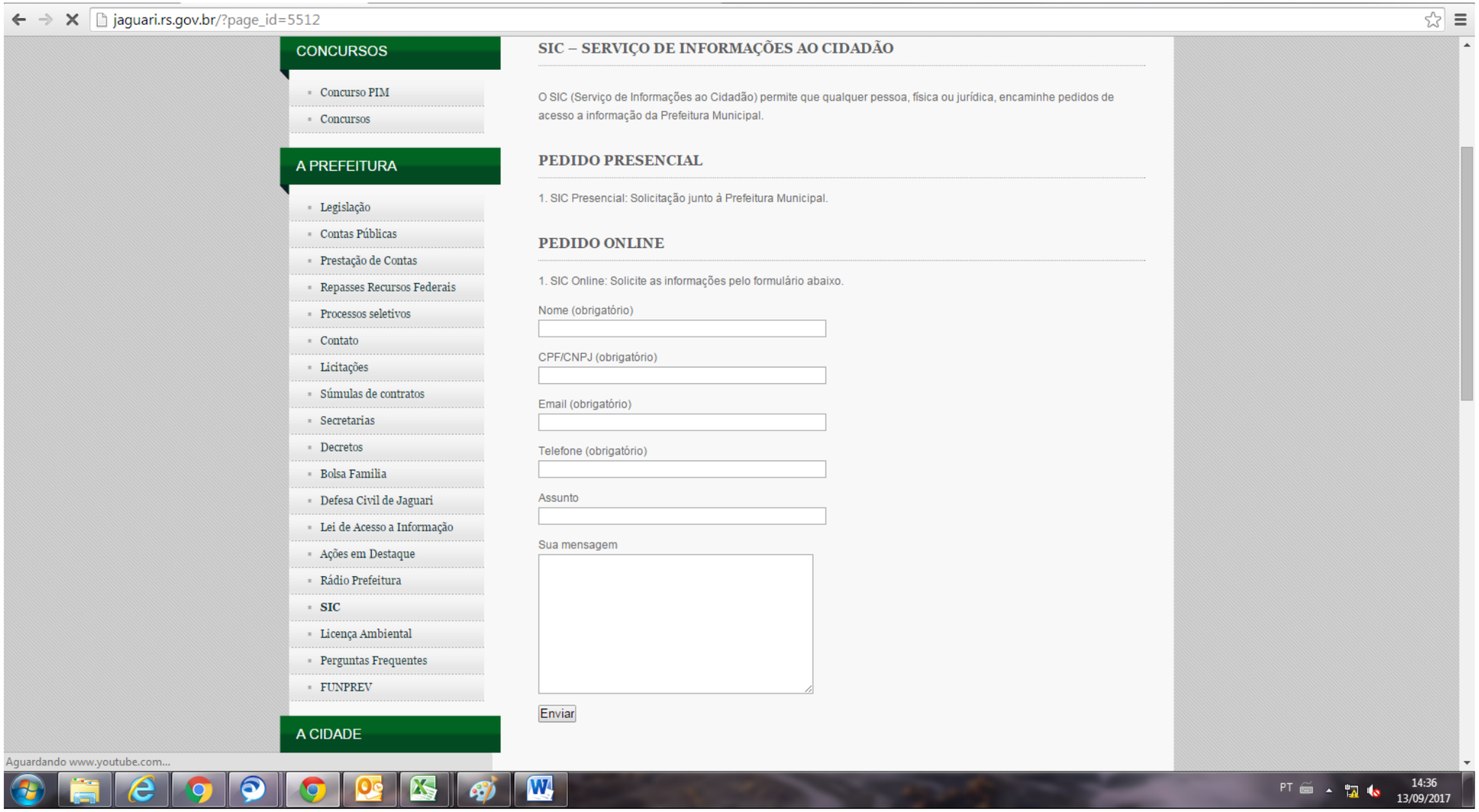

PÃ¡gina 242
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 1675576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C256A

Prefeito Beto Turchiello assina decreto de cessão de uso especial de área do município para a Associação dos Trilheiros de Jaguari

5.10.2017



O prefeito de Jaguari Beto Turchiello (PMDB), assinou na manhã desta terça-feira (03), em seu gabinete, o decreto executivo de cessão de uso especial de uma área de 15.225 metros quadrados para a Associação dos Trilheiros de Jaguari. A área, localizada na rua Ricardo Beche, no bairro Rivera, servirá para que a entidade possa congregar [...]

Jaguari receberá comitiva de italianos no próximo dia 19

5.10.2017



A cidade de Jaguari-RS receberá uma comitiva de italianos, composta por de 5 estudantes e 2 professores do [...]

Equipe do Clube União vence o Campeonato de Bocha de Jaguari

5.10.2017



A equipe do Clube União de Jaguari – uma das mais tradicionais entidades sociais da região e que tem excelência no [...]

Prefeito Beto Turchiello busca recursos em Brasília

5.10.2017



O prefeito de Jaguari Beto Turchiello (PMDB), acompanhado pelo vice-presidente da Câmara Municipal Igor Tambara – [...]

Ver mais

Editais e Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017 – SRP

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED68.90D4.AC93.D4A0.E46A.

PÃ¡gina 243
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 1675576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C256A

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – SRP

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017 – SRP

Ver mais

Previsão do Tempo



- outubro 2017
- setembro 2017
- agosto 2017
- julho 2017
- junho 2017
- maio 2017
- abril 2017
- março 2017
- fevereiro 2017
- janeiro 2017
- dezembro 2016
- novembro 2016
- outubro 2016
- setembro 2016
- agosto 2016
- julho 2016
- junho 2016
- maio 2016
- abril 2016
- março 2016
- fevereiro 2016
- janeiro 2016
- dezembro 2015
- novembro 2015
- outubro 2015
- setembro 2015
- agosto 2015
- julho 2015
- junho 2015
- maio 2015
- abril 2015
- março 2015
- fevereiro 2015
- janeiro 2015
- dezembro 2014
- novembro 2014
- outubro 2014
- setembro 2014
- agosto 2014
- julho 2014
- junho 2014
- maio 2014
- abril 2014
- março 2014
- fevereiro 2014
- janeiro 2014
- dezembro 2013
- novembro 2013
- outubro 2013
- setembro 2013

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED68.90D4.AC93.D4A0.E46A.

PÃ¡gina 244
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 1675576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C256A

- agosto 2013
- julho 2013
- junho 2013
- maio 2013
- abril 2013
- março 2013
- fevereiro 2013
- janeiro 2013
- dezembro 2012
- agosto 2012
- julho 2012
- junho 2012
- maio 2012
- abril 2012
- março 2012
- fevereiro 2012
- janeiro 2012
- dezembro 2011
- novembro 2011
- outubro 2011
- setembro 2011
- agosto 2011
- julho 2011
- junho 2011
- maio 2011
- março 2011
- fevereiro 2011
- janeiro 2011
- dezembro 2010
- novembro 2010
- outubro 2010
- setembro 2010
- agosto 2010
- julho 2010
- junho 2010
- dezembro 2009













Concursos

- Concurso PIM
- Concursos

A Prefeitura

- Legislação
  - PPA
  - LDO
  - LOA
- Contas Públicas
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
  - 2017
- Audiências Públicas
  - Avaliação de Metas Fiscais
  - Rel. Gestão Saúde/MGS
- Prestação de Contas
- Repasses Recursos Federais
  - RRF 2012
  - RRF 2013
  - RRF 2014

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED68.90D4.AC93.D4A0.E46A.

PÃ¡gina 245
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 1675576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C256A

- RRF 2015
- RRF 2016
- RRF 2017
- Processos seletivos
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
  - 2017
- Contato
- Licitações
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
  - 2017
- Súmulas de contratos
  - Contratos Adm 2010
  - Contratos Adm 2011
  - Contratos Adm 2012
  - Contratos Adm 2013
  - Contratos Adm 2014
  - Contratos Adm 2015
  - Contratos Adm 2016
  - Contratos Adm 2017
- Secretarias
- Decretos
- Bolsa Familia
- Defesa Civil de Jaguari
- Lei de Acesso a Informação
- Ações em Destaque
  - Verão Legal
  - Implantação do Creas
  - Esportes e Integração
  - Distribuição de Calcário
  - Frentes de Trabalho
  - Aparelhamento das Escolas
  - Grupos de Recicladores
  - Frota de veículos
- Rádio Prefeitura
- SIC
- Licença Ambiental
- Perguntas Frequentes
- FUNPREV
  - 2016
  - 2017

A Cidade

- História
- Localização
- Pontos Turísticos
- Rota Turística
- Vídeos
- Eventos
  - Carnaval de Rua
  - Feicoagro
  - Grito do Nativismo
  - Veloterra
- Telefones Úteis
- ODM
- Mapa Turístico

Transparência Pública

- Portal da Transparência

Vídeo Destaque



Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED68.90D4.AC93.D4A0.E46A.

PÃ¡gina 246
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 1675576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C256A

Horário de atendimento:
7h30min às 12 horas
13 horas às 16h30min

A Prefeitura

- Legislação
  - PPA
  - LDO
  - LOA
- Contas Públicas
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
  - 2017
- Audiências Públicas
  - Avaliação de Metas Fiscais
  - Rel. Gestão Saúde/MGS
- Prestação de Contas
- Repasses Recursos Federais
  - RRF 2012
  - RRF 2013
  - RRF 2014
  - RRF 2015
  - RRF 2016
  - RRF 2017
- Processos seletivos
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
  - 2017
- Contato
- Licitações
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
  - 2017
- Súmulas de contratos
  - Contratos Adm 2010
  - Contratos Adm 2011
  - Contratos Adm 2012
  - Contratos Adm 2013
  - Contratos Adm 2014
  - Contratos Adm 2015
  - Contratos Adm 2016
  - Contratos Adm 2017
- Secretarias
- Decretos
- Bolsa Familia
- Defesa Civil de Jaguari
- Lei de Acesso a Informação
- Ações em Destaque
  - Verão Legal
  - Implantação do Creas
  - Esportes e Integração
  - Distribuição de Calcário
  - Frentes de Trabalho
  - Aparelhamento das Escolas
  - Grupos de Recicladores
  - Frota de veículos
- Rádio Prefeitura
- SIC
- Licença Ambiental
- Perguntas Frequentes
- FUNPREV
  - 2016
  - 2017

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED68.90D4.AC93.D4A0.E46A.

PÃ¡gina 247
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 1675576
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO C256A

A Cidade

- História
- Localização
- Pontos Turísticos
- Rota Turística
- Vídeos
- Eventos
  - Carnaval de Rua
  - Feicoagro
  - Grito do Nativismo
  - Veloterra
- Telefones Úteis
- ODM
- Mapa Turístico

Transparência Pública

- Portal da Transparência

Endereço

- Prefeitura Municipal de Jaguari
- Praça Gilson Carlos Reginato, S/N
- Fone: (55) 3255-1559
- Jaguari - RS
- CEP 97.760-000

© 2017 Prefeitura de Jaguari | Painel Administrativo | Desenvolvido por RSWA Soluções para Internet.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED68.90D4.AC93.D4A0.E46A.

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
1

Peça
1675577

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
953D5



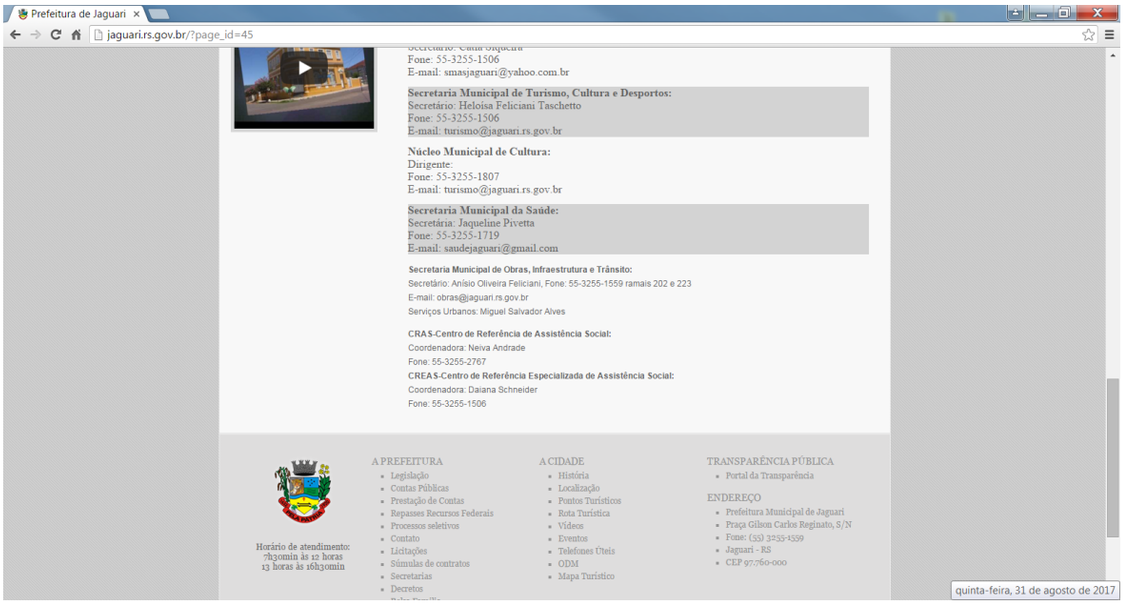

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81DD.7CAD.524A.A290.2F66.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5113.C431.8AB5.4E48.12FC.

Sigla Serviço Regional	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
SRSM	PM DE JAGUARI	21881010100000000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	118.325,81	730.793,91	665.460,78	0,00	52.992,68	52.992,68
SRSM	PM DE JAGUARI	21881010200000000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	15.553,69	214.466,53	200.312,44	0,00	1.399,60	1.399,60
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011000000000	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	38.000,65	38.000,65	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011101000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXEC	0,00	29.202,03	353.658,62	324.274,53	182,06	0,00	-182,06
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011105000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDIC	0,00	25.485,46	297.252,10	271.766,64	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011301000000	RETENÇÕES SINJA	0,00	6.605,67	104.514,53	97.908,86	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011302000000	ASERJ	0,00	81,12	605,28	524,16	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011303000000	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 1 DIA DE TRABALHO	0,00	0,00	24.385,84	24.385,84	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011400000000	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	89,11	1.069,32	980,21	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011501000000	DESCONTO CONSIGNADOS CAIXA FEDERAL	0,00	37.441,29	430.229,93	392.788,64	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011502000000	CONSIGNADOS BANRISUL	0,00	2.635,03	68.030,94	65.395,91	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881011700000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	10.355,00	108.975,00	108.175,00	0,00	9.555,00	9.555,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881040300991200	INSS / SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	0,00	13.161,82	158.608,86	156.111,76	0,00	10.664,72	10.664,72
SRSM	PM DE JAGUARI	21881040300991600	SAC- APAE	0,00	1.621,60	1.621,60	8.918,80	0,00	8.918,80	8.918,80
SRSM	PM DE JAGUARI	21881040300993500	RPPS - ALUGUEL SISTEMA CONTABILIDADE	0,00	0,00	2.328,06	2.328,06	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881040300993800	FUNPREV CONSIGNAÇÕES E DESCONTOS	0,00	22.572,34	432.612,10	430.339,77	0,00	20.300,01	20.300,01
SRSM	PM DE JAGUARI	21881040300993900	PROVENTOS INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	2.844.019,50	2.844.019,50	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881040300994000	DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES CÂMARA	0,00	0,00	46.341,52	46.341,52	0,00	0,00	0,00
SRSM	PM DE JAGUARI	21881040300994300	ESTOURO DO MES	0,00	0,00	127,53	127,53	0,00	0,00	0,00
									103.830,81	

Status da Seleção:
Cod Conta Verificação: 2188*
Origem_Verificacao: BVERENC
Identificador Unidade: NOT RPPS (exceto autarquia)
Ano Remessa: 2017
Bimestre: 6
Jurisdicionado: PM DE JAGUARI
Município: JAGUARI

Processo 04441-0200/17-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.

Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por recurso vinculado, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61701112844381499), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

CNPJ: 87572046000163

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1	1.091,15	1.098.928,83	1.100.019,98	5.594,41	376.572,70	382.167,11	119.402,59	-1.362.784,50
20	0,00	505.659,78	505.659,78	0,00	213.373,36	213.373,36	107,84	-718.925,30
31	0,00	35.300,69	35.300,69	0,00	11.200,00	11.200,00	72.901,99	26.401,30
40	0,00	777.170,09	777.170,09	0,00	695.372,74	695.372,74	66.254,10	-1.406.288,73
50	220,00	0,00	220,00	9.830,90	45.936,57	55.767,47	13.305.490,25	13.249.502,78
1001	0,00	10.024,97	10.024,97	0,00	459,10	459,10	10.484,07	0,00
1002	0,00	3.349,10	3.349,10	0,00	0,00	0,00	9.329,41	5.980,31
1007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,29	25,29
1014	0,00	427,00	427,00	0,00	183,90	183,90	35.417,02	34.806,12
1018	0,00	29.439,38	29.439,38	0,00	0,00	0,00	29.439,38	0,00
1030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,94	1.280,94
1034	0,00	730,00	730,00	0,00	0,00	0,00	21.583,23	20.853,23
1035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
1079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.535,21	206.535,21
1089	0,00	0,00	0,00	0,00	6.530,00	6.530,00	6.530,00	0,00
1090	0,00	6.568,63	6.568,63	0,00	360,00	360,00	6.928,63	0,00
1091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,23	64,23
1095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.691,45	178.691,45
1105	0,00	7.092,12	7.092,12	0,00	0,00	0,00	7.092,12	0,00
1106	0,00	0,00	0,00	0,00	518,00	518,00	19.123,97	18.605,97
1116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.977,90	16.977,90
1120	0,00	8.549,85	8.549,85	0,00	0,00	0,00	11.919,46	3.369,61
1122	0,00	8.297,22	8.297,22	0,00	0,00	0,00	130.561,04	122.263,82
1123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,30	2,30
1124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.481,18	440.481,18
1129	48.749,44	0,56	48.750,00	0,00	0,00	0,00	52.395,62	3.645,62
1131	0,00	9.061,21	9.061,21	0,00	221,00	221,00	9.282,21	0,00
1132	0,00	0,00	0,00	824.365,04	0,00	824.365,04	824.365,04	0,00
1133	0,00	0,00	0,00	0,00	164.338,83	164.338,83	614.793,40	450.454,57
1134	0,00	7.671,12	7.671,12	0,00	882.642,62	882.642,62	898.959,72	8.645,98
1135	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	5.800,00	10.818,00	5.018,00
1136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.276,54	9.276,54
1137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.199,85	8.199,85
1138	33.127,75	0,00	33.127,75	77.876,64	0,00	77.876,64	112.054,18	1.049,79
1140	0,00	0,00	0,00	2.713.020,85	0,00	2.713.020,85	2.719.520,85	6.500,00
1141	0,00	0,00	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00	300.000,00	5.000,00
1142	0,00	3.858,58	3.858,58	0,00	3.890,48	3.890,48	12.572,15	4.823,09
1143	0,00	0,00	0,00	0,00	228.140,51	228.140,51	228.915,64	775,13
1144	0,00	0,00	0,00	0,00	401.611,99	401.611,99	424.155,13	22.543,14
1145	0,00	0,00	0,00	0,00	327.623,06	327.623,06	327.623,06	0,00
4002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709,75	709,75
4011	0,00	741,00	741,00	0,00	3.728,92	3.728,92	31.930,47	27.460,55
4040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.503,06	12.503,06
4050	0,00	3.006,72	3.006,72	0,00	0,00	0,00	24.613,99	21.607,27
4051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	796,21	796,21
4080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,17	4,17

Página da peça 1

Peça 1677875

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO AB1D1

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9445.7108.72A2.9A9A.4009.

Processo 04441-0200/17-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.

Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

CNPJ: 87572046000163

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
4090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.720,81	5.720,81
4091	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
4111	0,00	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	140.853,32	137.453,32
4160	0,00	11.017,50	11.017,50	0,00	0,00	0,00	13.849,17	2.831,67
4170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.925,39	71.925,39
4190	0,00	0,00	0,00	0,00	731,00	731,00	13.030,20	12.299,20
4510	0,00	72.030,94	72.030,94	0,00	490,00	490,00	79.326,86	6.805,92
4520	0,00	24.589,23	24.589,23	0,00	0,00	0,00	39.648,78	15.059,55
4521	0,00	1.153,47	1.153,47	0,00	1.016,60	1.016,60	95.524,06	93.353,99
4530	0,00	27.627,38	27.627,38	0,00	0,00	0,00	30.476,53	2.849,15
4580	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790,13	790,13
4590	0,00	6.394,70	6.394,70	0,00	10.970,00	10.970,00	73.228,02	55.863,32
4620	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.349,68	55.349,68
4710	0,00	4.805,50	4.805,50	0,00	0,00	0,00	34.077,79	29.272,29
4760	0,00	49,00	49,00	0,00	0,00	0,00	49,00	0,00
4770	0,00	5.020,02	5.020,02	0,00	6.922,50	6.922,50	49.058,61	37.116,09
4929	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.267,31	5.267,31
4931	0,00	1.790,00	1.790,00	0,00	0,00	0,00	16.521,06	14.731,06
4937	55.232,82	0,00	55.232,82	4.520,80	0,00	4.520,80	164.746,11	104.992,49
4975	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.501,36	13.501,36
TOTAIS:		2.812.225,75			7.318.842,52		22.223.106,85	
				TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:				3.487.998,53

Observações finais:

- Foi ajustada a disponibilidade financeira do recurso 0001 - Livre (R$ 223.233,40, peça 863524), nos termos da IN TCE nº 19/2016, alterada pela IN TCE nº 06/17, com a redução do valor de R$ 103.830,81, relativo aos Valores Restituíveis inscritos no Passivo Circulante (peça 1677770, consulta ao SIAPC).
- Nos termos da IN/TCE nº 19/2016, alterada pela IN/TCE nº 06/17, foram ajustadas as disponibilidades financeiras dos Recursos 1001, 1018, 1089, 1090, 1105, 1131,4091, 4765, descaracterizando a insuficiência financeira desses recursos (peça 863525), proveniente de créditos a receber da União.

SICM/SAG, em 09/01/2019

CLÁUDIA SOUZA DO AMARAL

Auditor Público Externo.

Página da peça 2

Peça 1677875

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO AB1D1

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9445.7108.72A2.9A9A.4009.

PÃ¡gina 252
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 1
Peça 1677973
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 55356

Bem-vindo: CLAUDIASA

Atrasos de Entregas de Remessas

Órgão PM DE JAGUARI
Serviço de Auditoria
Ano 2017 **Período** Exercício (Auditoria)

Órgão	Tipo	Ano	Trimestre	Data Limite	Data Entrega	Atraso
PM DE JAGUARI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2017	4	11/01/2018	09/01/2018	0
PM DE JAGUARI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2017	3	11/10/2017	09/10/2017	0
PM DE JAGUARI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2017	2	11/07/2017	10/07/2017	0
PM DE JAGUARI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2017	1	11/04/2017	03/05/2017	22

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 09/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1BB.E8F1.61CD.D4CA.B29B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**04441-02.00/17-6**
JURISDICIONADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI**
CNPJ:	**87.572.046/0001-63**
EXERCÍCIO:	**2017**

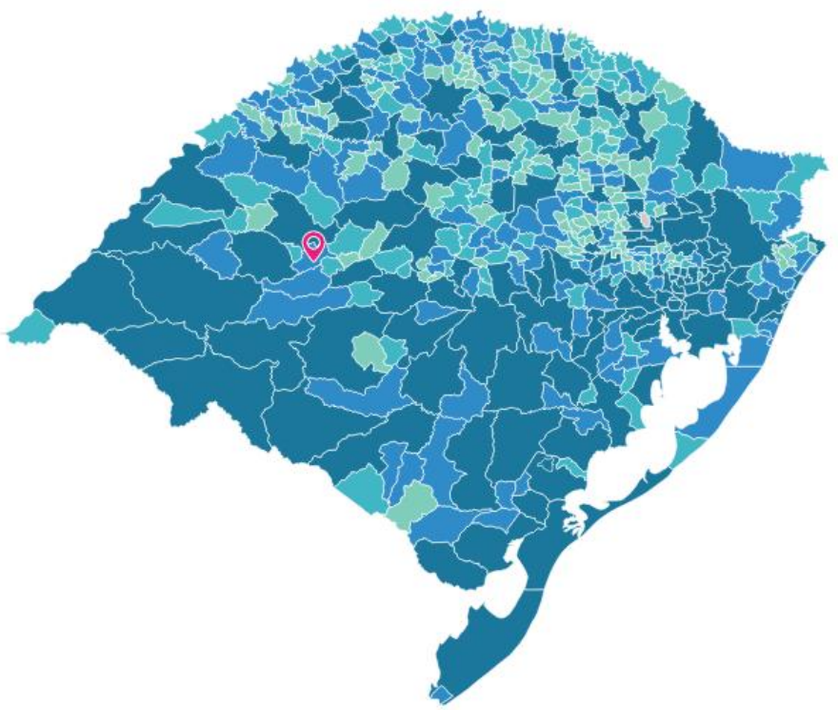

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL
2.1 IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL
3. IDENTIFICAÇÃO
4. PERFIL DA ENTIDADE MUNICIPAL
5. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DADOS E DOCUMENTOS
5.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF
5.2 DO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE
5.3 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – MCI
5.4 DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
5.5 DA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – BLM
6. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LC FEDERAL Nº 12.527/2011
7. DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO
7.1 DO PLANO PLURIANUAL – PPA
7.2 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
7.3 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA
8. DA GESTÃO FISCAL
8.1 DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL
8.1.1 Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
8.1.2 Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
8.1.3 Das Audiências Públicas
8.1.4 Da Lei da Transparência
8.1.5 Do Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
8.2 DA APURAÇÃO DOS LIMITES DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
8.2.1 Da Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL
8.2.2 Da Despesa Total com Pessoal
8.2.3 Da Dívida Consolidada Líquida
8.2.4 Das Operações de Crédito
8.2.5 Dos Restos a Pagar e do Equilíbrio Financeiro
9. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS
9.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
9.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1 DOS DOCUMENTOS
11. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
12. CONCLUSÃO
13. INTIMAÇÕES

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 255
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

1. INTRODUÇÃO

A apreciação das Contas Anuais de Governo, prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos, constitui uma das funções precípuas dos Tribunais de Contas do Brasil. Ocorre mediante a emissão de Parecer Prévio e tem caráter consultivo e opinativo, constituindo subsídio indispensável para o julgamento político exercido pelos respectivos Poderes Legislativos.

Nesse sentido, a Resolução TCE/RS nº 1028/2015 determina, em seu art. 9ª, inciso IV, que compete às Câmaras desta Corte de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo que os Prefeitos, anualmente, devem submeter ao Poder Legislativo Municipal.

Este Relatório Consolidado sobre as Contas de Governo tem como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art. 71 da Resolução TCE/RS nº 1028/2015, serão consideradas para a elaboração do mesmo, as análises da gestão fiscal e da aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim como os demais documentos indicados em resoluções próprias.

As análises apresentadas neste documento foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados bimestralmente a este Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geram os seguintes relatórios:

- **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE:** contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO. Integra o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo;
- **Relatório de Gestão Fiscal – RGF:** apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE;
- **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP:** Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais;
- **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI acerca do cumprimento da LRF:** deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 256
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

01/2016. Composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Através desses relatórios, considerando os documentos de códigos de barra nºs 61701112844381499 e 51704112260967029, tendo por base o disposto nas Resoluções TCE/RS nº 766/2007 e nº 1052/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 01/2016 e nº 19/2016, alterada pela IN TCE/RS nº 06/2017, e considerando ainda os ajustes que se fizeram necessários segundo entendimento desta Corte, foi efetuada a análise das Contas de Governo referente ao exercício de 2017.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/RS nº 05/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame, tratando de matéria relativa às Contas de Governo.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 257
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Jaguari está situado na Mesorregião Centro Ocidental Rio-grandense fazendo parte da Microrregião de Santa Maria e localiza-se a 392 km da Capital do Estado. Emancipou-se em 16 de agosto de 1920, através do Decreto nº 2.627, desmembrando-se dos municípios de General Vargas (extinto), Júlio de Castilhos, São Francisco de Assis e Santiago do Boqueirão.

A economia jaguariense é baseada no setor primário, com destaques para a produção de fumo, soja, arroz, uva e cana-de-açúcar. O município também produz vinho e cachaça de excelente qualidade. Para maiores informações sobre a cidade, recomenda-se o acesso ao site: www.jaguari.rs.gov.br.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/jaguari/panorama), no último censo de 2010 o município possuía 11.743 habitantes.

Ainda com base nos dados do IBGE, o Município de Jaguari apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de 0,712, em 2010, o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799), ocupando a 263º posição no ranking estadual.

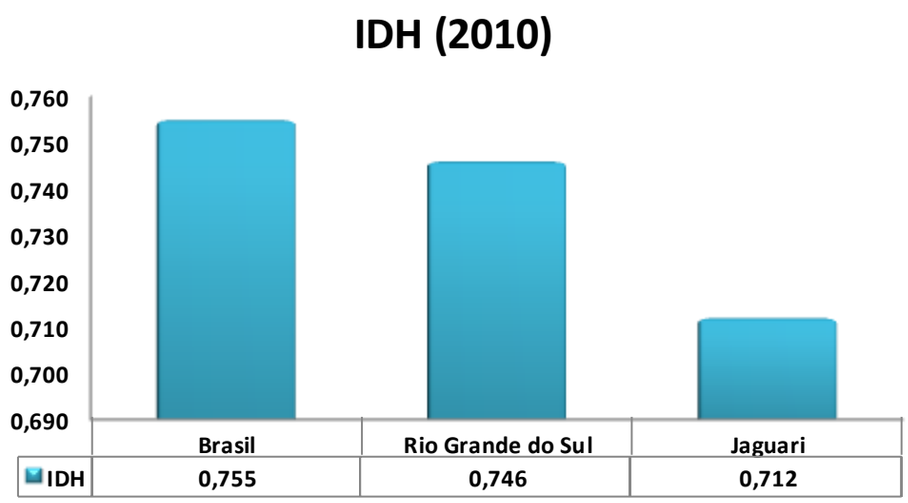

Em 2015, o município apresentava PIB per capita de R$ 19.153,55. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era 403 de 497. Já na comparação com cidades de todo Brasil sua colocação era 2.005 de 5.570. Em 2015, tinha 78,4% de suas receitas provenientes de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 288 de 497 e, quando comparado a cidades de todo o Brasil, ficava em 3.931 de 5.570.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 258
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

2.1 IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM/TCERS é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Defesa Civil; Gestão de TI e Gestão Fiscal. Estes indicadores são consolidados em um único índice: IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal).

1 - Educação: Mede o resultado das ações da gestão pública municipal nesta área por meio de uma série de quesitos específicos relativos à Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar. Reúne informações sobre: avaliação escolar; planejamento de vagas; atuação do Conselho Municipal de Educação; problemas de infraestrutura; merenda escolar, situação e qualificação de professores; quantitativo de vagas; material; uniformes escolares;

2 - Saúde: Mede o resultado das ações da gestão pública municipal por meio de uma série de quesitos específicos. Possui ênfase em processos realizados pelas Prefeituras Municipais relacionados à atenção básica; cobertura e ação do Programa Saúde da Família; atuação do Conselho Municipal da Saúde; assiduidade dos médicos; atendimento à população para tratamento de doenças, como a tuberculose, e prevenção de doenças, como a dengue; controle de estoque de insumos; cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população;

3 - Planejamento: Verifica a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, por meio da análise dos percentuais gerados pelo confronto destas duas variáveis. Possível identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas. Os dados do i-Planejamento não foram cobrados dos municípios na aplicação do IEGM em 2016, por necessidade de terem mais tempo para se estruturarem nesse tema;

4 - Gestão Fiscal: Mede o resultado da gestão fiscal por meio da análise da execução financeira e orçamentária, das decisões em relação à aplicação de recursos vinculados, da transparência da administração municipal e da obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

5 - Meio Ambiente: Mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. Este índice contém informações sobre: resíduos sólidos; saneamento básico; educação, estrutura e conselho ambiental;

6 - Cidade: Mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência,

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 259
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil;

7 - Gestão de TI: Mede o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade. Este índice reúne informações sobre planejamento, políticas de uso de informática, segurança da informação, capacitação do quadro de pessoal e transparência.

Os maiores beneficiados com a apuração deste indicador são: (a) a sociedade, que obtém mais informações para acompanhar as gestões; (b) as Administrações municipais, que podem usar os dados para seu planejamento e ter contato com outras cidades para compartilhar boas práticas e (c) os demais órgãos públicos, que podem usar os dados para dar suporte a suas atividades.

O IEGM/TCERS possui 5 (cinco) faixas de resultado:

- Altamente Efetiva: IEGM maior ou igual a 90%;
- Muito Efetiva: IEGM entre 75% e 89,9%;
- Efetiva: IEGM entre 60% e 74,9%;
- Em fase de Adequação: IEGM entre 50% e 59,9%;
- Baixo nível de adequação: IEGM menor ou igual a 49,9%.

Os dados utilizados para o cálculo dos resultados foram extraídos das prestações de contas periódicas que os municípios enviam para o Tribunal de Contas e foram obtidos por meio de pesquisa preenchida diretamente pelos entes jurisdicionados da área municipal, no ano de 2016.

O Município de Jaguari apresentou o seguinte resultado:

Critério	Nota
IEGM	**Efetiva**
i-Educ	Baixo nível de adequação
i-Saude	Altamente Efetiva
i-Planejamento	Em fase de adequação
i-Fiscal	Muito Efetiva
i-Amb	Muito Efetiva
i-Cidade	Altamente Efetiva
i-Gov TI	Em fase de adequação

Importante destacar que o indicador setorial “I-Planejamento” não foi cobrado dos municípios nesta aplicação do IEGM em 2016, devido à complexidade das questões e a necessidade de os jurisdicionados estruturarem suas informações nesse tema.

As informações referentes ao IEGM podem ser acessadas no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (www.tce.rs.gov.br), no link “Fiscalize Cidadão”.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 260
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 8
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

3. IDENTIFICAÇÃO

Abaixo constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo, ora analisadas:

Gestores Municipais e Substitutos		
Cargo	**Nome**	**Período de Responsabilidade**
Prefeito Municipal	**Roberto Carlos Boff Turchiello**	01-01-17 a 31-12-17

Abaixo informamos os profissionais técnicos responsáveis pela elaboração das informações do Poder Executivo ora analisadas por esta Corte de Contas:

Responsáveis Técnicos		
Cargo	**Nome**	**Período**
Contadora	**Andrea Busata Bolzan**	01-01-17 a 31-12-17
Controle Interno	**Jose Ivonir dos Santos Araujo**	01-01-17 a 31-12-17

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 261
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 9
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

4. PERFIL DA ENTIDADE MUNICIPAL

Compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

PODER EXECUTIVO	
ADM. DIRETA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 262
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 10
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE DADOS E DOCUMENTOS

5.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

O Relatório da Gestão Fiscal - RGF está previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta em seu art. 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites legais de despesa com pessoal ou da dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no §2º art. 63 da mesma lei.

O prazo de entrega do RGF está definido no art. 8º da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral, a saber:

> *I – Municípios com cinquenta mil habitantes ou mais - exigibilidade quadrimestral, no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício, encerrados nos meses de abril, agosto e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente; e*
>
> *II – Municípios com menos de cinquenta mil habitantes - exigibilidade semestral, no primeiro e segundo semestres do exercício, encerrados no mês de junho e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente.*
>
> *§ 1º O prazo referido no inciso II deste artigo não se aplica aos Municípios que estejam acima dos limites legais de despesa com pessoal ou da dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e sujeitos aos prazos estipulados no inciso I deste artigo.*
>
> *§ 2º Para o fim do que dispõe este capítulo, a extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes, Executivo ou Legislativo, compromete toda a esfera correspondente, não havendo, portanto, compensação entre ambos.*

De acordo com o art. 55 da LRF, o Relatório de Gestão Fiscal deve conter comparativo dos limites de despesa total com pessoal, divida consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito, indicação de medidas corretivas caso ultrapasse um dos limites, bem como, no último quadrimestre, demonstrativo do montante das disponibilidades e da inscrição em Restos a Pagar.

Nos termos do art. 3º, § 2º da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF corresponderá:

> *I – no Poder Executivo, ao Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites, o qual conterá o resultado da apuração da Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito e dos*

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 263
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 11
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Restos a Pagar, detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE).

O referido relatório, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução TCE nº 1052/2015, será acompanhado, obrigatoriamente, de Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno sobre o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As entregas dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
2ºS/2016*	31-01-17	30-01-17	0	516336
1ºS/2017	31-07-17	17-07-17	0	657648

* Processo de Contas de Governo nº01818-02.00/16-2

Verifica-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação **dentro dos prazos e condições** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 1052/2015, na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, e nos arts. 54 e 55 da LC Federal nº 101/2000 – LRF.

5.2 DO RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RVE

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os procedimentos para remessa destas informações estão previstos na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017.

Os prazos para remessa destes dados e informações, a ser realizada bimestralmente de modo acumulado no período que se inicia em janeiro, é até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa TCE nº 25/2007.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE), conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 264
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 12
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
6ºB/2016*	31-01-17	30-01-17	0	516335
1ºB/2017	31-03-17	22-03-17	0	552799
2ºB/2017	31-05-17	16-05-17	0	597895
3ºB/2017	31-07-17	17-07-17	0	657647
4ºB/2017	29-09-17	28-09-17	0	734909
5ºB/2017	30-11-17	21-11-17	0	785852

* Processo de Contas de Governo nº01818-02.00/16-2

Observa-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação **dentro dos prazos e condições** estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 766/2007 e na Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007.

5.3 DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – MCI

Nos termos dispostos no art. 2º, inciso II da Resolução TCE nº 1052/2015, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno. Já a Instrução Normativa TCE nº 01/2016 dispõe sobre os critérios para a elaboração do referido documento.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno devem ser entregues a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 8º da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

As entregas da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno, conforme protocolos eletrônicos, relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
2ºS/2016*	31-01-17	30-01-17	0	517413
1ºS/2017	31-07-17	17-07-17	0	658661

* Processo de Contas de Governo nº01818-02.00/16-2

Em observância à Resolução TCE nº 1052/2015 e à Instrução Normativa TCE nº 01/2016, as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos estabelecidos**.

5.4 DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Para fins de elaboração do parecer prévio conclusivo sobre as contas de governo que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente às respectivas Câmaras e avaliação do desempenho da Administração, serão consideradas as análises da gestão fiscal e da documentação fixada na Resolução TCE/RS 1052/2015 que o Executivo Municipal deve, obrigatoriamente, entregar no Tribunal de Contas em formato eletrônico no prazo fixado pela mesma.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 265
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 13
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

De acordo com o art. 2º, inciso III da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, deverão ser entregues até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, os seguintes documentos:

> *Art. 2º Para o exame das contas de governo dos Prefeitos Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *III – até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte:*
>
> *a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;*
>
> *b) relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de governo;*
>
> *c) demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD;*
>
> *d) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências;*
>
> *e) declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, informando terem sido devidamente encaminhadas as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito;*
>
> *f) declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012;*
>
> *g) declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados; e*
>
> *h) os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio.*

Com base no protocolo eletrônico, verifica-se que a entrega da Prestação de Contas foi efetuada **dentro do prazo** indicado no art. 2º, inciso III, da Resolução TCE/RS nº 1052/2015.

5.5 DA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - BLM

A Base de Legislação Municipal – BLM foi desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para ser instrumento de suporte à execução das atribuições e competências desta Corte de Contas, bem como ser fonte de

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 266
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 14
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

informações aos jurisdicionados e de consulta pública. O seu acesso para consulta externa é disponibilizado gratuitamente aos entes municipais, órgãos da administração pública e ao público em geral.

Os procedimentos para remessa das normas à Base de Legislação Municipal estão previstos na Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009 e na Resolução TCE/RS nº 843/2009.

Devem integrar a BLM todas aquelas normas expedidas pelos órgãos e entes jurisdicionados da esfera municipal que estão relacionadas no Anexo da Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009. O encaminhamento destas normas assim como a responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações encaminhadas e disponibilizadas, é de responsabilidade do Administrador destes mesmos órgãos e entidades.

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009, as remessas à BLM deverão atender ao seguinte cronograma:

> *Art 6º (...)*
> *I - normas editadas durante os meses de janeiro, fevereiro e março: envio até 10 de abril do mesmo ano;*
> *II - normas editadas durante os meses de abril, maio e junho: envio até 10 de julho do mesmo ano;*
> *III - normas editadas durante os meses de julho, agosto e setembro: envio até 10 de outubro do mesmo ano;*
> *IV - normas editadas durante os meses de outubro, novembro e dezembro: envio até 10 de janeiro do exercício seguinte.*

As entregas da Base de Legislação Municipal, conforme protocolos eletrônicos - relativas aos períodos relacionados na tabela abaixo, foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Data da Entrega	Dias de atraso
4º Trimestre/2016	10-01-17	05-01-17	0
1º Trimestre/2017	10-04-17	03-05-17	22
2º Trimestre/2017	10-07-17	10-07-17	0
3º Trimestre/2017	10-10-17	09-10-17	0

Tendo em vista as informações do quadro acima, verifica-se que a remessa de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM do 1º Trimestre/2017 **não foi efetuada** de acordo com o prazo estabelecido na Resolução TCE/RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009 (peça 1677973).

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 267
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 15
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

6. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LC Federal nº 12.527/2011

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXIII, prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, de órgãos públicos, que serão prestadas no prazo da lei sob pena de responsabilidade. A Carta Magna estabelece ainda, em seu art. 37, §3º, inciso II que a lei disciplinará as formas de participação dos usuários na administração pública regulando o acesso dos usuários a registros administrativos sobre atos de governo.

Neste sentido, a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI regulamentou este direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas de órgãos e entidades.

O art. 8º, §1º da referida lei estabelece quais informações mínimas deverão ser divulgadas pelos órgãos públicos, em local de amplo acesso, independente de requerimento, quais sejam:

> *I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
>
> *II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*
>
> *III - registros das despesas;*
>
> *IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
>
> *V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e*
>
> *VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

Ademais, a LAI, em seu art. 8º, § 3º, institui os requisitos que os sítios dos órgãos públicos deverão atender:

> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*
>
> *II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*
>
> *III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*
>
> *IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*
>
> *V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*
>
> *VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 268
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 16
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

> *VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;*
>
> *VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.*

Cabe referir que constitui conduta ilícita, ensejando responsabilização do agente público, "recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa" (art. 32, III, Lei nº 12.527/2011).

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, **não estão sendo cumpridas em sua totalidade**, conforme se demonstra nas peças 1675523 e 1675503, 1675550, 1675572, 1675573, 1675551, 1675574, 1675552, 1675553, 1675575, 1675554, 1675576, 1675577.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 269
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 17
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

7. DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 um processo integrado de alocação de recursos que compreende as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo, a saber:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tendo em vista seu caráter autorizativo, todos estes instrumentos são elaborados em forma de leis.

Independente do fato de a Carta Maior se referir à "administração pública federal", importante destacar que todas as normativas referentes ao orçamento devem ser obrigatoriamente seguidas pelos Estados e Municípios. Competindo às Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais adaptarem as regras constitucionais às suas respectivas estruturas.

7.1 DO PLANO PLURIANUAL - PPA

De acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA pode ser considerado um plano de médio prazo, que traz o planejamento da aplicação de recursos do ente governamental, de modo a suprir as necessidades da sociedade e a atenuar a desigualdade entre as sub-regiões existentes nos municípios.

O Plano Plurianual orienta as demais leis orçamentárias, pois serve de parâmetro para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

No Município de Jaguari, o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi instituído pela Lei Municipal nº 2966/2013.

7.2 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

O § 2º do art. 165 da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 270
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 18
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é um instrumento de planejamento de curto prazo (um ano). É a ferramenta que faz a ligação entre o PPA e a LOA, tendo em vista que deve ser elaborada em consonância com o PPA e também orienta a elaboração da LOA.

O art. 4º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101/2000, determinou ainda novas atribuições para a LDO, a saber:

> *a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
>
> *b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;*
>
> *(...)*
>
> *e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
>
> *f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

Também na Lei de Responsabilidade Fiscal foi inserida a obrigatoriedade do envio, na LDO, do Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º) e do Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º e § 2º).

No Município de Jaguari, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017 foi instituída pela Lei Municipal nº 3118/2016.

7.3 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 5º determina que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o ente direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual estabelece um conjunto de ações a serem realizadas durante um ano, estimando o total das receitas a serem arrecadadas pelos órgãos e entidades públicas e fixando as despesas a serem aplicadas na consecução dos programas de trabalho que tem por finalidade a manutenção ou ampliação dos serviços públicos, bem como o atendimento das necessidades da população. Portanto, a LOA compreende a programação das ações a serem executadas visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas compreendidas

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 271
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 19
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

no Plano Plurianual, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim como ocorreu com a LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal também trouxe novas demandas para a LOA, constantes no art. 5º, conforme segue:

- Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas da LDO previstas no respectivo Anexo de Metas Fiscais;
- Demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da CF/88 (demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia), devidamente acompanhado das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na Receita Corrente Líquida, deverão estar assinalados na LDO.
- As despesas relativas à dívida pública, mobiliária e contratual, e as receitas que as atenderão deverão constar na LOA e o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na LOA e nas leis de créditos adicionais.

No Município de Jaguari, a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2017 foi instituída pela Lei Municipal nº 3124/2016.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 272
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 20
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

8. DA GESTÃO FISCAL

O art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000) trata da fiscalização da lei em relação ao seu cumprimento. Prevê um mecanismo conjunto de controle, a ser realizado tanto pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, como pelos sistemas de controles internos de cada Poder e do Ministério Público.

Nesse sentido, o Regimento Interno desta Corte de Contas prevê, em seu art. 5º, inciso XVI, a competência do Tribunal de Contas em fiscalizar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visando exercer tal atribuição no âmbito municipal, o TCE/RS emitiu a Instrução Normativa nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório da Gestão Fiscal - RGF, bem como sobre a sistemática de remessa das informações e dados contábeis e fiscais pelos jurisdicionados da área municipal.

Tais elementos correspondem àqueles constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, que contém informações e dados relativos ao RGF e ao RREO, sendo utilizados como subsídio à análise da gestão fiscal procedida no exercício financeiro pelos gestores públicos municipais. O item 5 do RVE, denominado "Informações Referentes à Gestão Fiscal", trata, inicialmente, das publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF no prazo e na forma da legislação, da realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais e da contribuição realizada pelo Município para o custeio de despesas de competência de outros entes.

Adicionalmente, apresenta diversos Demonstrativos Fiscais analíticos que são utilizados como base para fins de apuração, no RGF, dos limites impostos pela LRF e por Resoluções do Senado Federal. Destaca-se que a forma de elaboração detalhada de todos estes demonstrativos é devidamente abordada na Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017. O Quadro a seguir apresenta os demonstrativos indicando o respectivo modelo:

Modelo	Demonstrativo	Modelo	Demonstrativo
1	Da Receita Corrente Líquida	**5**	Das Garantias e Contragarantias de Valores
2	Da Despesa com Pessoal	**6**	Das Operações de Crédito
3	Das Disponibilidades de Caixa	**7**	Dos Restos a Pagar
4	Da Dívida Consolidada Líquida	**9**	Dos Limites

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 273
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 21
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

O "Demonstrativo dos Limites", Modelo 9, no caso do Poder Executivo, corresponde ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, onde consta a apuração do percentual - em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) - da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida (DCL), das garantias e contragarantias de valores e das operações de crédito, além de evidenciar, no último quadrimestre/semestre, os restos a pagar inscritos com suficiência e/ou insuficiência financeira.

Portanto, através do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (RGF) verifica-se o cumprimento ou não, por parte dos entes fiscalizados, dos limites estabelecidos na legislação.

Importante salientar que o Relatório da Gestão Fiscal - RGF deve ser obrigatoriamente acompanhado pela Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno (MCI), acerca do cumprimento da LRF, conforme estabelece a IN TCE/RS nº 01/2016.

8.1 DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

8.1.1 Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, a publicação e divulgação do RGF deve ser realizada pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> *I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);*
>
> *II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).*

O RGF, conforme previsto no art. 55, § 2º da LRF, deverá ser publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos Municípios com população inferior a

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 274
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 22
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Importante destacar que, de acordo com o §2º do mesmo artigo, se, ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Peças	Datas das Publicações			Dias de Atraso		
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
2ºS/2016*	30-01-17	516335	30-01-17		30-01-17	0		0
1ºS/2017	30-07-17	863524	28-07-17		28-07-17	0		0

* Processo de Contas de Governo nº 01818-02.00/16-2

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

8.1.2 Da Publicação Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição Federal que estabelece em seu artigo 165, § 3º, a obrigatoriedade do Poder Executivo publicá-lo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF determina a composição do RREO, assim como reforça o prazo de publicação de 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Portanto, é de responsabilidade EXCLUSIVA do Poder Executivo Municipal a elaboração e respectiva divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO de forma CONSOLIDADA, ou seja, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, conforme determina o art. 1º, §3º, inciso I, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (Administração Direta - Executivo e Legislativo Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes).

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, a publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve ser realizada pelos seguintes

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 275
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 23
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> *I.Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);*
>
> *II.Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).*

A publicação e divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, foram efetuadas da seguinte forma:

Período	Prazo	Peças	Datas das Publicações			Dias de Atraso		
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
6ºB/2016*	30-01-17	516335	29-01-17		29-01-17	0		0
1ºB/2017	30-03-17	863524	30-03-17		30-03-17	0		0
2ºB/2017	30-05-17		17-05-17		17-05-17	0		0
3ºB/2017	30-07-17		28-07-17		28-07-17	0		0
4ºB/2017	30-09-17		29-09-17		29-09-17	0		0
5ºB/2017	30-11-17		24-11-17		24-11-17	0		0

* Processo de Contas de Governo nº 01818-02.00/16-2

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que **houve a publicação e a divulgação** dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

8.1.3 Das Audiências Públicas

O objetivo da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos de governo.

Um dos meios de assegurar que o cidadão exercite a participação popular é a audiência pública, considerada um ambiente propício para a conscientização e discussão da sociedade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no § 4º do art. 9º, que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente, nas Casas Legislativas Municipais, àquela referida no §1º do art. 166 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 276
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 24
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

As audiências públicas, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e constantes do item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE (peça 863524), foram realizadas nas seguintes datas e locais:

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias atraso
3ºQ/16	28-02-17	24-02-17	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
1ºQ/17	31-05-17	30-05-17	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
2ºQ/17	30-09-17	29-09-17	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0

Após a análise das informações prestadas pelo Poder Executivo, constata-se que o Poder **realizou as audiências públicas dentro dos prazos** dispostos no § 4º do artigo 9º da LC Federal nº 101/2000.

8.1.4 Da Lei da Transparência

A transparência, um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem importante papel na viabilização da participação da sociedade na gestão e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, permitindo o fortalecimento do controle social.

Visando tornar tal tarefa efetiva, o *caput* do art. 48 da referida lei, especifica quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como suas versões simplificadas;

Importa referir que a divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal já foi objeto de análise neste relatório nos itens 8.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e 8.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Desse modo, no que diz respeito ao *caput* do art. 48 da LRF, a análise realizada neste subitem limita-se a verificar a divulgação pelos Municípios dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, além das prestações de contas com o respectivo parecer prévio. Outrossim, é averiguado neste item o cumprimento do inciso II do artigo 48 da LC Federal nº 101/2000, o qual determina a

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 277
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 25
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Nesse sentido, a LC nº 131/2009 – conhecida como Lei da Transparência – acrescentou dispositivos à LRF, destacando-se o art. 48-A que indica quais informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, elucidando o inciso II, do art. 48 da LRF. Assim, quanto à despesa, está prevista a disponibilização de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, informando o número do processo, o bem fornecido ou serviço prestado, pessoa beneficiária do pagamento e procedimento licitatório realizado. Já no que se refere à receita, deve ser informado à sociedade o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

A LRF ainda determina, no inciso III, §1º do art. 48, que a transparência também será assegurada através da adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma Lei. Com isso, o Decreto Federal nº 7.185/2010 normatizou o referido inciso e elencou quais informações relativas à despesa e à receita deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público para assegurar a transparência na gestão fiscal:

> *Art. 7° [...]*
>
> *I - quanto à despesa:*
>
> *a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;*
>
> *b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;*
>
> *c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;*
>
> *d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;*
>
> *e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;*
>
> *f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.*
>
> *II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:*
>
> *a) previsão;*
>
> *b) lançamento, quando for o caso;*
>
> *c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.*

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 278
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 26
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

O §2º do art. 48 da LRF, incluído pela Lei Complementar Federal nº 156/2016, dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso ao público.

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que **estão sendo cumpridas** as exigências dos incisos I e II do art.48-A da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, pela LC Federal nº 156/2016 e pelo Decreto Federal nº 7185/2010, conforme se demonstra na peça 1675525.

8.1.5 Do Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos municipais são arrecadados objetivando sua aplicação na execução das competências que ao Município estão determinadas constitucionalmente, tais como saúde, educação, saneamento, transporte municipal, entre outros.

O art. 30 da CF/88, em seus incisos III e V dispõe:

> *Art. 30. Compete aos Municípios: (...)*
>
> *III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (...)*
>
> *V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

Assim, aos Municípios coube exercer, com os recursos que lhes foram destinados, as competências previstas, fundamentalmente, nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Há instrumentos jurídicos que permitem que o Ente Municipal custeie despesas de outros entes da Federação. Para que haja esta colaboração, há que se observar, além da oportunidade e conveniência, matéria a ser exaurida em sede local, os regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste e que não haja desvio do cumprimento das competências do município.

Portanto, para que seja possível o custeio de despesas de um ente por outro, conforme artigo 62 da LRF, é necessário que haja, de forma cumulativa, autorização na LDO, autorização na LOA e a existência de um convênio, acordo, ajuste ou congênere.

No caso em análise, de acordo com informações prestadas pelo Poder Executivo, através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 279
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 27
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

– SIAPC, o município **não contribuiu** para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação no exercício de 2017 (peça 863524).

8.2 DA APURAÇÃO DOS LIMITES DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

8.2.1 Da Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

A principal importância deste ponto decorre do fato da Receita Corrente Líquida - RCL servir como parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Portanto, constitui-se numa importante medida de racionalização da despesa e da dívida pública, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como ênfase o controle e contenção dos gastos. Assim, quanto mais cresce a RCL, mais se poderá expandir o valor das despesas e dívidas que estão a ela indexadas.

O Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (art. 52 e art. 53, I da LRF), devendo ser elaborado de forma individual pelo Poder Executivo, pelas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

A RCL resulta da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, deduzidas as seguintes receitas orçamentárias correntes:

- A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- As receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A LRF estabelece, no §1º do art. 2º que serão computados ainda os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 1996 - Lei Kandir - e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (fundo criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, mediante alteração da redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal) e os decorrentes da Lei Complementar.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 280
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 28
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

No entanto, de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da Receita Corrente Líquida. Ou seja, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEB deve ser adicionada à RCL. E de acordo com o mesmo anexo, deve ser deduzida a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do Imposto de Renda sobre a folha de pessoal do Município.

Conforme Modelo 1 – Demonstrativo da RCL (item 5.2.1.2 do RVE), verifica-se que a RCL do Município de Jaguari, atingiu no exercício de 2017, o valor de R$ 26.051.361,70, conforme quadro a seguir:

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM	2º SEM
Receitas Correntes (a)	16.682.589,24	32.075.254,60
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.456.427,10	-4.155.977,63
(-) Outras Deduções (c)	-872.244,61	-2.091.115,64
*IRRF sobre Rendimento do Trabalho**	*135.768,15*	*366.563,42*
Contribuição Servidores – RPPS	*168.318,07*	*499.038,56*
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	*567.904,83*	*1.224.597,48*
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	*0,00*	*0,00*
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	*0,00*	*0,00*
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	*0,00*	*346,42*
Outras Contribuições Sociais	*253,56*	*569,76*
Outros Ajustes	*0,00*	*0,00*
Sub total (d = a+b+c)	**13.353.917,53**	**25.828.161,33**
(+) Perda com o Fundeb (e)**	136.212,08	223.200,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**13.490.129,61**	**26.051.361,70**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	12.781.613,12	
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**26.271.742,73**	**26.051.361,70**

* Parecer Coletivo TCE nº 02/2002
** Parecer Coletivo TCE nº 01/2002

8.2.2 Da Despesa Total com Pessoal

O limite máximo ou legal da Despesa com Pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da RCL do Município (art. 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo (art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

Entretanto, a LRF estabelece, também, os seguintes limites:

- **LIMITE PRUDENCIAL:** Considerando o princípio da gestão fiscal responsável, a LRF, em seu art. 22, parágrafo único, estabeleceu um

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 281
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 29
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

limite intermediário para a despesa com pessoal chamado de limite prudencial, que equivale a 95% do limite máximo legal do poder ou órgão referido no art. 20 da mesma lei. Caso o ente ultrapasse o limite prudencial, ficará sujeito a algumas restrições que impliquem em aumento de despesa com pessoal.

- **LIMITE DE ALERTA:** O limite de alerta, disposto no inciso II, do § 1º, do art 59 da LRF, equivale a 90% do limite máximo/legal do Poder ou órgão referido no art. 20. Quando o Tribunal de Contas constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá alertar o Poder ou órgão.

De acordo com o art. 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

De acordo com o Anexo I – Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 06/2017, as despesas com contratos de terceirização de mão de obra, considerados irregulares ou ilegais, também devem ser consideradas como despesa com pessoal, uma vez que mascaram contratação de pessoal. O art. 18, § 1º da LRF também estabelece que os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A LRF admite, em seu art. 19, §1º, que sejam deduzidas da apuração as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

a) Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) Decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) Demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

d) Com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 282
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 30
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

As parcelas de receitas orçamentárias do IRRF sobre Rendimentos do Trabalho também devem ser excluídas do montante da despesa com pessoal, da mesma forma que tal valor é subtraído na apuração da RCL.

Na hipótese de descumprimento do limite máximo, o respectivo Poder ou órgão terá o prazo de até dois quadrimestres para a adoção de medidas saneadoras visando à recondução ao limite. A LRF impõe, em seu art. 23, §3º que, no caso de não alcançar a redução no prazo estipulado pela referida lei, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

a) Receber transferências voluntárias;
b) Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Se a despesa total com pessoal exceder ao limite prudencial, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
b) Criação de cargo, emprego ou função;
c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
e) Contratação de hora extra, salvo nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2 - relativos aos períodos abaixo relacionados do ano de 2017 (peças 657648 e 863525), que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 283
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 31
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Período	2ºS/2017	Mês Referência	Dez/17

Envios em 2017

Em R$

Período	R C L	D P	%
1ºS/17	26.271.742,73	11.859.160,24	45,14
2ºS/17	26.051.361,70	12.316.479,76	47,28

Considerando que os percentuais apurados no exercício de 2017 são **inferiores ao limite de 90%** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LC Federal nº 101/2000 e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "b", todos da referida lei, não houve emissão de alerta ao Poder.

Conclui-se, na análise da tabela, que os **percentuais apurados são inferiores ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000.

8.2.3 Da Dívida Consolidada Líquida

Dispõe a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 1º, § 1º, inciso V que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O art. 3º, inciso II, da mesma Resolução, determina que o limite global para o montante da Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

A Dívida Consolidada ou Fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) Pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) Em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) Pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

d) Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 284
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 32
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

e) Pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

O valor a ser deduzido da Dívida Consolidada, para fins de apuração da DCL, corresponde a Disponibilidade de caixa bruta (somatório de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata) deduzida do montante de Restos a Pagar Processados, e acrescidos dos demais haveres financeiros.

A disponibilidade de caixa do RPPS não deverá ser incluída na disponibilidade de caixa, visto que o passivo atuarial não integra a dívida consolidada.

O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, não serão considerados como haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
b) Os valores inscritos em dívida ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como estoques e contas do ativo imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

O art. 31 da LRF prevê que se a dívida consolidada municipal ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro. Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido será submetido a certos deveres e sanções, pois estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária e deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Ressalta-se que estas restrições aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Caso ocorra vencimento do prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 285
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 33
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

O Executivo apresentou os valores relativos ao Endividamento dos períodos abaixo relacionados do ano de 2017 no Modelo 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e os respectivos percentuais de endividamento descrito no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peças 657648 e 863525), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e pela Portaria STN nº 637/2012.

			Em R$
Período	**R C L**	**D C L**	**%**
1ºS/17	26.271.742,73	0,00	0,00
2ºS/17	26.051.361,70	0,00	0,00

O Poder Executivo não apresenta Dívida Consolidada Líquida - DCL, **atendendo**, assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Verifica-se, também, que o mesmo não apresenta dívida decorrente de emissão de títulos (Dívida Pública Mobiliária), **atendendo** ao disposto no art. 11 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8.2.4 Das Operações de Crédito

A legislação aborda de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, listando algumas modalidades. Portanto a LRF define, no art. 29, inciso III, operação de crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O §1º do art. 29 da referida lei ainda inclui, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, no conceito de operações de crédito.

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, de acordo com o art. 38 da LRF, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências da LRF aplicáveis às operações de crédito e outras, conforme regulamentação específica.

A realização de operações de crédito depende, ainda, de autorização prévia do Ministério da Fazenda que, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 286
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 34
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

os limites de endividamento aplicáveis ao Ente da Federação pleiteante, as condições previstas na LRF e nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43 de 2001 e a nº 48 de 2007 e alterações, e demais normativos em vigor.

Segundo disposição expressa do art. 37 da LRF, equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

a) A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

b) O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

c) A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; e

d) A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. Excetuam-se dessa vedação o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda em nome do Senado Federal até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

O Senado Federal estabeleceu o limite do montante global das operações de crédito dos Municípios em 16% da Receita Corrente Líquida em cada exercício. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite deverá ser calculado considerando o cronograma anual de ingresso, e projetando a RCL, mediante a aplicação do fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda.

Consideradas as informações do Modelo 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito e os respectivos percentuais descritos no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 863525) e, ainda, os dados constantes do SIAPC, constata-se que:

- **Operações de Crédito Internas e Externas:** As Operações de Crédito Internas e Externas, no exercício de 2017, atingiram o montante de R$ 909.801,69, representando, em relação à Receita Corrente Líquida do mesmo período, um percentual de 3,49%, **atendendo** ao limite de 16% disposto no inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

- **Operações de Crédito p/ Antecipação de Receita:** O Executivo não apresenta saldo na conta Operações de Crédito por Antecipação de

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 287
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 35
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Receita Orçamentária, **atendendo** o inciso II do art. 38 da LC Federal nº 101/2000.

8.2.5 Dos Restos a Pagar e do Equilíbrio Financeiro

8.2.5.1 Do Artigo 42 da LC Federal nº 101/2000

Conforme art. 36 da Lei nº 4.320/64, os restos a pagar são as despesas empenhadas e não pagas no mesmo exercício financeiro, sendo classificadas entre processadas e não processadas. Salienta-se que outros normativos também discorrem sobre o assunto, como o Decreto nº 93.872/86 e a LRF.

Considerando que o artigo 42 da LC Federal nº 101/2000 estabelece que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, é vedado ao titular contrair despesas que não possam ser cumpridas dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, não é necessária a verificação do cumprimento do referido dispositivo legal, uma vez que não houve encerramento do mandato.

8.2.5.2 Do Equilíbrio Financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2017, do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 288
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 36
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

São considerados no cálculo do Equilíbrio Financeiro tanto os recursos orçamentários como os extraorçamentários. Esses últimos são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário, tendo em vista que se tratam de recursos de terceiros, que provocam o surgimento de passivos financeiros, uma vez que não pertencem ao Município. Esses valores não integram o orçamento e sua restituição será feita no futuro, na forma de Despesas Extraorçamentárias.

São exemplos de recursos restituíveis:

- Cauções em dinheiro;
- Fianças;
- Depósitos de terceiros em garantia;
- Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- Retenções de folhas de pagamento que dependam de repasses aos credores dos recursos (INSS, FGTS)

Ao final do exercício, existe a necessidade de que conste no Ativo Circulante, nos Recursos 8001 a 9999 – Extraorçamentário, saldo suficiente para cobertura dos valores restituíveis inseridos no Passivo Circulante, tendo em vista não pertencerem ao Município. Na hipótese de insuficiência no recurso citado, o Recurso Livre – 0001 deverá comportar tais obrigações.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SICM - SAG
Proc. Nº 04441-02.00/17-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Abertura Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188*) – I	103.830,81
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999)** – II	0,00
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-103.830,81**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) - IV**	223.233,40
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**119.402,59**

* Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante - peça 1677770
** Peça: 863524

Conforme verificado na tabela acima, o município não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso 8001 – Extraorçamentário para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante do ente. Entretanto, evidencia-se a disponibilidade financeira no Recurso Livre – 0001 para a cobertura dos mesmos.

Após analises da equipe técnica desta Corte de Contas no Balancete de Verificação Encerrado do Município de JAGUARI, referente ao 6º bimestre de 2017, através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, foram constatadas irregularidades na contabilização das contas referentes aos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante, pois as mesmas apresentam saldo devedor, quando sua natureza é de saldo credor. Abaixo listamos as contas e seus respectivos saldos, **para fins de conhecimento e regularização**.

Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Debito (R$)
21881011101000000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS	182,06
	TOTAL	**182,06**

Para fins de verificação do atendimento deste item, além dos dados acima, foram utilizadas as informações constantes nos Modelos 3 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e do Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal (Executivo e Indiretas Municipais). Este último deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2017. O Demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa e está devidamente detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento (Item 5.2.7). Deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal, sendo

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 290
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 38
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

As informações constantes no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 863525), demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar em determinados recursos vinculados no valor total de R$ 3.435.899,03.

Importante destacar que, após análise, foram realizados ajustes nas disponibilidades financeiras do Recurso Livre 0001 e dos Recursos Vinculados que mudaram a situação apresentada no Modelo 9. As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 1677875) demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, no total de R$ 3.487.998,53. Por pertinente, os referidos ajustes estão a seguir detalhados:

> - Foi ajustada a disponibilidade financeira do recurso 0001 - Livre (R$ 223.233,40, peça 863524), nos termos da IN TCE nº 19/2016, alterada pela IN TCE nº 06/17, com a redução do valor de R$ 103.830,81, relativo aos Valores Restituíveis inscritos no Passivo Circulante (peça 1677770, consulta ao SIAPC).
>
> - Nos termos da IN/TCE nº 19/2016, alterada pela IN/TCE nº 06/17, foram ajustadas as disponibilidades financeiras dos Recursos 1001, 1018, 1089, 1090, 1105, 1131, 4091, 4760, descaracterizando a insuficiência financeira desses recursos (peça 863525), proveniente de créditos a receber da União.

Restos a Pagar com Insuficiência Financeira					
Recurso	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		CGC
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	
0001	0,00	5.594,41	980.617,39	376.572,70	87572046000163
0020	0,00	0,00	505.551,94	213.373,36	87572046000163
0040	0,00	0,00	710.915,99	695.372,74	87572046000163
Subtotal	0,00	5.594,41	2.197.085,32	1.285.318,80	
TOTAL				**3.487.998,53**	

Legenda dos códigos dos Recursos Vinculados
0001 RECURSO LIVRE
0020 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
0040 ASPS

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 291
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 39
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Exercício	RESTOS A PAGAR			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		
	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa**	Evolução Anual (%)	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa**	Evolução Anual (%)
2016	10.439.145,80	100,00	0,00	2.528.125,98	100,00	0,00
2017	10.131.068,27	97,05	-2,95	3.487.998,53	137,97	37,97

(*) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2017.
(**) Base fixa: exercício de 2016.

Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observa-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2017, no valor de R$ 3.487.998,53, é superior em 37,97% em relação a apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando uma situação de **DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO** durante esta gestão.

Assim, conclui-se pelo **não atendimento** do disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 292
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 40
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

9. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Entende-se por vinculação constitucional o percentual de receita que deve ser aplicado em certa despesa, cuja previsão esteja determinada na Constituição da República, ou seja, é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a um tipo de despesa específica.

Transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

O cumprimento dos limites constitucionais em saúde e educação é exigência para o repasse de transferências voluntárias por parte do Estado e da União, conforme a previsão contida no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF.

9.1 DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

9.1.1 – Da Aplicação do Mínimo Constitucional de 25%

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, as Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 53/2006 definiram os meios financeiros pelos quais o Poder Público atenderá seus deveres relacionados à oferta, permanência, qualidade e garantia de ensino aos cidadãos, estabelecendo percentuais mínimos de aplicação.

Segundo o art. 212 da CF, os Municípios deverão aplicar anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A base de cálculo dos gastos constitucionais com MDE é a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), bem como multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo. As despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) estão disciplinadas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e as despesas não admitidas como tais estão discriminadas no art. 71 da mesma Lei.

Destaca-se que a composição das contas de receitas e de despesas, consideradas para a apuração do percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, também está disciplinada no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 19/2011 que trata das emissões e da disponibilização das Certidões.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 293
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 41
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 863524), constata-se que o percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, pelo Executivo Municipal no exercício de 2017, **atendeu** ao disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual de 25% como aplicação mínima (peça 1675498), conforme se demonstra:

Em R$

	2014	2015	2016	2017
Receita MDE	17.485.444,03	18.624.826,55	21.115.846,70	21.389.566,79
Aplicação Mínima (25%)	4.371.361,01	4.656.206,64	5.278.961,67	5.347.391,70
Aplicação Efetiva	**6.256.020,88**	**5.976.879,98**	**5.845.800,33**	**6.481.155,61**
% Aplicação MDE	**35,78%**	**32,09%**	**27,68%**	**30,30%**

9.1.2 DO FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, mediante alteração da redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal. No ano subsequente, o Fundo foi instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Trata-se de um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

9.1.2.1 Base de Cálculo da Receita do FUNDEB

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a subvinculação das receitas dos impostos e das transferências dos Estados, do Distrito Federal e Municípios

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 294
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 42
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

passaram para 20%, e sua utilização foi ampliada para toda educação básica, a qual compreende a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A aplicação do FUNDEB nos Municípios se materializa nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

Abaixo segue a discriminação da base de cálculo (receitas formadoras) do FUNDEB, de acordo com os dados do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 863524):

Em R$

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2014	2015	2016	2017
ITR – Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.611.848,57	1.694.214,27	1.936.697,93	1.845.064,82
Cota-parte ITR	6.847,91	8.025,35	9.870,65	23.752,91
LC nº 87/96 – Lei Kandir	9.430,08	9.305,64	9.274,24	9.267,84
Cota-parte ICMS	1.239.607,07	1.294.912,56	1.427.208,63	1.496.775,61
Cota-parte IPVA	166.054,97	191.890,84	185.988,93	195.331,89
Cota-parte IPI/Exportação	22.340,13	24.944,27	17.834,06	22.620,95
TOTAL	**3.056.128,73**	**3.223.292,93**	**3.586.874,44**	**3.592.814,02**

9.1.2.2 Aplicação 60% Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério

O parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, assim como o art. 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, afirmam que pelo menos 60% dos recursos anuais do FUNDEB que retornaram ao município serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O Município de Jaguari apresentou a seguinte situação:

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 295
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 43
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Em R$

	2014	2015	2016	2017
Receita FUNDEB Total*	3.133.289,14	3.394.014,54	3.632.812,11	3.375.407,96
60% do Retorno do FUNDEB	1.879.973,48	2.036.408,72	2.179.687,27	2.025.244,78
Aplicação Recursos - FUNDEB	3.162.057,27	3.352.459,65	3.625.515,63	3.496.509,29
% Aplicação	**100,92%**	**98,78%**	**99,80%**	**103,59%**

* Total Retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Rec. Vinculado FUNDEB

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 863524) constata-se que **houve o atendimento** da norma contida no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal.

9.1.2.3 Ganho (Plus) x Perda do FUNDEB

De acordo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 7ª Edição, na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências – item 9.1.2.1 deste relatório) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o nº de alunos matriculados).

Ao compararmos o valor da contribuição com o valor do retorno, apuramos se houve “ganho” ou “perda” com o FUNDEB. Quando o retorno é maior do que a contribuição apura-se um Ganho, ou seja, o município recebeu mais do Fundo do que contribuiu. Já quando o retorno é menor do que a contribuição apura-se uma Perda, haja vista o recebimento de recursos do Fundo ser menor do que aquele que foi enviado para a formação do mesmo.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

De acordo com os dados da tabela abaixo, extraídos do Relatório de Validação e Encaminhamento, o município de Jaguari apresentou Perda no ano de 2017, de 6,21%.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 296
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 44
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Em R$

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2017
Contribuição (a)	3.592.814,37
Retorno (b)	3.369.614,00
Perda (b-a)	**223.200,37**

9.2 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

A Constituição Federal de 1988, em seu art.196, consagrou a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. O artigo 23, inciso II, prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13-09-2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição e acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

A mencionada Emenda Constitucional foi regulamentada pela Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a qual disciplinou, em seu art. 7º, que os Municípios aplicarão anualmente em ASPS, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos e transferências.

Nos artigos 2º e 3º da referida Lei Complementar foram definidas como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, as quais devem atender às seguintes diretrizes:

I. Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde de cada ente federativo; e

III. Que sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 297
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 45
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Atendendo aos critérios da Lei, as despesas com ASPS deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

O art. 4º da LC nº 141/2012 define despesas que não constituirão ações e serviços públicos de saúde.

Destaca-se que a composição das contas de receitas e de despesas, consideradas para a apuração do percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde também está disciplinada no Anexo II da Instrução Normativa TCE nº 19/2011 que trata das emissões e da disponibilização das Certidões.

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 863524), constata-se que o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, pelo Executivo Municipal no exercício de 2017, **atendeu** ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o percentual de 15% como aplicação mínima (peça 1675499), conforme se demonstra:

Em R$

	2014	**2015**	**2016**	**2017**
Receita ASPS	17.127.973,38	18.624.826,55	21.115.846,70	21.389.566,79
Aplicação Mínima (15%)	2.569.196,01	2.793.723,98	3.167.377,00	3.208.435,02
Aplicação Efetiva	**2.971.473,32**	**5.322.238,36**	**5.116.381,42**	**5.161.979,67**
% Aplicação ASPS	**17,35%**	**28,58%**	**24,23%**	**24,13%**

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Executivo Municipal estão regulados na Resolução TCE/RS nº1052/2015.

10.1 DOS DOCUMENTOS

Passa-se a analisar a documentação referente à Prestação de Contas, no tocante à entrega e ao conteúdo dos seguintes documentos:

Resolução nº 1.052/2015 – art. 2º, inciso III, alíneas:		**Entrega**	**Conformidade**
a)	Relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "a");	SIM	SIM
b)	Relatório e Parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre as contas de governo (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "b");	SIM	SIM
c)	Demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD	SIM	SIM
d)	Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "d");	SIM	SIM
e)	Declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, informando terem sido devidamente encaminhadas as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "e");	SIM	SIM
f)	Declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012 (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea "f");	SIM	SIM

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 299
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 47
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

g)	Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea “g”);	SIM	SIM
h)	Os pareceres dos conselhos que, por força de lei, devem se manifestar sobre as contas dos fundos criados em face da eventual instituição de regime previdenciário próprio. (Resolução nº 1052/2015, art. 2º, inciso III, alínea “h”).	SIM	SIM

O exame acerca da documentação enviada pelo Executivo evidencia o que segue:

Quanto à Entrega

Constata-se o **atendimento** ao disposto no art. 2º, inciso III e alíneas da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, no que diz respeito ao envio de todos os documentos exigidos para a prestação de contas anual do Executivo Municipal.

Quanto à Conformidade

Destaca-se que **não foram constatadas irregularidades** passíveis de serem esclarecidas no exame de conformidade dos documentos relativos à prestação de contas do Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 300
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 48
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

11. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF, art. 194). Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais (CF, art. 195).

A previdência social terá caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (CF, art. 201). O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Este artigo foi regulamentado pela Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos.

O art. 13 da Lei Federal nº 8.212/1991 afirma que o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social, desde que amparados por regime próprio de previdência social, ou seja, caso o ente público não tenha instituído seu Regime Próprio de Previdência, fica o servidor vinculado ao Regime Geral.

A estrutura administrativa-organizacional dos Regimes Próprios poderá ser inserida na própria estrutura da administração direta ou sob a forma de autarquia ou fundação na administração indireta.

A institucionalização do RPPS implica em estabelecer contabilidade própria para permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência. As mudanças conceituais decorrentes da organização da contabilidade, que visam à transparência do patrimônio real dos beneficiários, não implicam em alterações das exigências estabelecidas na LRF e nas demais leis pertinentes.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 301
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 49
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário (Lei nº 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único), o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência, ter caráter contributivo, ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial (LRF, art. 69) e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

O equilíbrio financeiro e atuarial da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes (Constituição, art. 40, Lei nº 9.717, de 1998 e Lei n.º 10.887, de 2004). Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;

b) As projeções realizadas anteriormente;

c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;

d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;

e) A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

O ente da Federação que já houver instituído, ou que vier a instituir uma entidade, seja ela uma autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa, destinada a caracterizar, gerir e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações deverá elaborar e publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, que integra o RREO (LRF, art. 53, inciso II) e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (LRF, art. 52).

11.1 DA CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, a Portaria n° 916/2003 do Ministério da Previdência Social estabeleceu como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias. A necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e de sua evidenciação no Balanço Patrimonial provém da necessidade de atendimento ao regime de competência nos entes.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 302
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 50
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, o ente deverá utilizar os desdobramentos das seguintes contas do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00.00.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente liquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação especifica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente ocorrera na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.

A importância da correta classificação contábil da informação previdenciária se dá, primordialmente, pela transparência com a qual deve ser tratada toda informação referente ao Regime Próprio de Previdência para os participantes e beneficiários do sistema, como para o contribuinte e para toda a sociedade que direta ou indiretamente contribui para o financiamento do sistema. Além disso, devem ser obedecidas as normas legais doutrinárias da ciência contábil que obrigam que haja o registro e a evidenciação da situação patrimonial dos fundos de previdência (conjunto de bens, direitos e obrigações).

De acordo com o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC houve registro de Déficit Atuarial no Balancete de Verificação do Executivo no valor de R$ 51.559.262,43. Este montante está em **conformidade** com a informação repassada ao Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, entregue

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 303
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 51
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

pelo próprio município e disponível para consulta no sítio[1] eletrônico da Secretaria de Previdência.

11.2 DO DÉFICIT ATUARIAL

A depender da composição dos ativos e passivos do RPPS, este pode apresentar diferentes cenários no que se refere a sua situação líquida:

- **Superavitária**, quando a soma dos valores dos ativos do RPPS é suficiente para cobrir os valores de suas obrigações, inclusive as de longo prazo, como a provisão matemática previdenciária;
- **Nula**, quando a soma dos ativos do RPPS é suficiente apenas para cobrir suas obrigações, mas sem sobras e
- **Deficitária**, quando a soma dos ativos é insuficiente para cobrir suas obrigações, e com isso, o regime depende de aportes financeiros para cobrir o déficit quando do pagamento dos benefícios.

Segundo o disposto na Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, no caso de a avaliação atuarial indicar déficit atuarial, deverá ser apresentado no parecer atuarial o plano de amortização para o seu equacionamento, que deverá estabelecer o prazo máximo de 35 anos para que sejam acumulados os recursos necessários para cobertura desse déficit atuarial. Esse mesmo dispositivo dispõe ainda que o plano de amortização indicado no parecer atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, **podendo o plano de amortização consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar, ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos**.

Ressalta-se que a definição de alíquota suplementar ou aportes periódicos deverá ser fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para cumprimento do plano de amortização.

Importante destacar que tanto as despesas orçamentárias com o aporte financeiro para amortização do passivo atuarial quanto as despesas orçamentárias com a amortização do passivo atuarial/alíquota suplementar **não serão computadas para fins de limite da despesa com pessoal**, por, em ambos os casos, não pertencerem ao período de apuração correspondente, face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF (Informação CT nº 33/2004, aprovada pelo Tribunal Pleno em 04-10-2004, Processo nº 2459-02.00/04-3). Com isso, destaca-se que a contabilização tanto da alíquota suplementar quanto do aporte financeiro **não**

[1] http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml;jsessionid=FBDE5FD4D5FE432BB698BE08CD12AD90.node00

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 304
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 52
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

deve ser efetuada junto à contribuição patronal do ente. O registro contábil deve ser efetuado em conta específica para este fim.

Após consulta ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC constata-se que **houve o atendimento** dos preceitos contábeis pelo Executivo Municipal, no que se refere à contabilização da amortização de passivo atuarial, não havendo assim ajustes de qualquer ordem a serem efetuados pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

11.3 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As fontes de recursos dos regimes de previdência encontram-se atualmente classificadas em três grupos de contas: receitas de contribuições (receitas correntes), contribuições sociais intraorçamentárias e repasses previdenciários recebidos.

No rol das receitas de contribuições (receitas correntes) estão contempladas as contribuições patronais dos servidores ativos civis e militares cedidos e licenciados, e as contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, consignadas pelo empregador (ente público) ou recolhidas diretamente, inclusive eventuais parcelamentos de débitos. No rol das receitas correntes também estão contempladas as receitas de multas e os juros de mora dessas contribuições, e, ainda, a receita de compensação previdenciária.

Entre as contribuições sociais intraorçamentárias estão as contribuições patronais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, a contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial e a contribuição previdenciária em regime de parcelamento de débitos. Também dentro desta categoria deverão ser registradas as receitas de multas e juros de mora das contribuições intraorçamentárias.

Os repasses previdenciários ou transferências financeiras atualmente estão contemplados em três subgrupos de contas: Repasse Plano Financeiro (repasse para cobertura de insuficiência financeira, repasse para formação de reserva, e outros aportes); Repasse Plano Previdenciário (repasse para cobertura de déficit financeiro, repasse para cobertura de déficit atuarial, e outros aportes); e Outros Aportes (repasses espontâneos de recursos pelo ente público).

É importante ressaltar que a legislação previdenciária orienta, expressamente, que é vedada a utilização dos recursos previdenciários, seja para custear ações de assistência social e saúde, seja para concessão de verbas indenizatórias, ainda que por acidente em serviço, seja por quaisquer outras despesas não previdenciárias.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 305
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 53
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

11.3.1 Da Contabilização da Contribuição Patronal

A contribuição patronal é a contribuição efetuada pela Administração Pública para o regime de previdência social – seja ele RPPS ou RGPS, em virtude da sua condição de empregadora, resultante de pagamento de pessoal.

De acordo com o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000:

> *"(...) entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como* ***encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".*** *(...)*
>
> *§ 2o A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores,* ***adotando-se o regime de competência****.* ***(grifo nosso)***

As partes grifadas do trecho acima demonstram a importância do correto reconhecimento, pelo regime de competência, das contribuições previdenciárias recolhidas pelo ente, pois estas contribuem para o somatório da despesa com pessoal que é um dos principais indicadores de responsabilidade na gestão fiscal.

Como dito anteriormente, a importância da correta classificação contábil da informação previdenciária se dá, primordialmente, pela transparência com a qual deve ser tratada toda informação referente ao Regime de Previdência, tanto para os participantes e beneficiários, como para o contribuinte e para toda a sociedade que direta ou indiretamente contribui para o financiamento do sistema. Além disso, devem ser obedecidas as normas legais doutrinárias da ciência contábil que obrigam que haja o registro e a evidenciação da situação patrimonial dos fundos de previdência (conjunto de bens, direitos e obrigações).

De acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu art. 5º, as contribuições legalmente instituídas devidas pelo ente federativo que possua regime próprio e que não tenham sido repassadas ao mesmo até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os casos de parcelamento possuem necessidades particulares de contabilização, pois, sob o ponto de vista patrimonial, o ente deve reconhecer um passivo patrimonial quando da efetivação do fato, e sob o ponto de vista orçamentário, se faz necessário o estorno dos empenhos referentes aos valores a serem parcelados constantes do Termo de Parcelamento firmado entre o Executivo

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 306
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 54
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

e o Regime de Previdência assim como o reconhecimento do parcelamento em conta específica de operação de crédito.

Importante destacar que os estornos efetuados nos empenhos das contas de despesa, efetuados em virtude do parcelamento, **não podem influenciar os percentuais com Despesa de Pessoal**, e por isso, ao se realizarem os estornos se faz necessária a inclusão do valor parcelado, de forma manual, na coluna de Adição/Exclusão do PAD – Programa Autenticador de Dados – no Modelo 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do item 5.2.2.2 do RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento. É necessário que o responsável indique qual o valor total objeto do parcelamento para que haja o correto levantamento dos percentuais de Despesa com Pessoal constantes da LRF.

De acordo com o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – **não há evidências** de que o Executivo Municipal tenha descumprido o regime de competência na contabilização das contribuições patronais. Não foram efetuados ajustes corretivos referentes às contribuições patronais na Despesa com Pessoal.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina 307
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 55
Peça 1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 64ED8

12. CONCLUSÃO

12.1 - DAS IRREGULARIDADES

Do presente Relatório, salienta-se a inexistência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas.

- Item 5.5 - Da entrega da Base de Legislação Municipal (BLM) - Resolução TCE/RS nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009.

- Item 6 - Da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011.

- Item 8.2.5.2 - Do Equilíbrio Financeiro - §1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000. Considerando a existência de contas de Passivo Circulante com saldo devedor no grupo 2.1.8.8.0.0.00. - Valores Restituíveis, solicitamos análise e correção dos registros contábeis, tendo em vista a boa prática contábil e as Normas Brasileiras Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

PÃ¡gina
308
Processo
04441-0200/17-6
Página da peça
56
Peça
1678560
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
64ED8

13. INTIMAÇÕES

Do presente relatório**,** salienta-se a existência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas pelo **Sr. Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito)**, inseridas no item 12 deste relatório.

Assinado digitalmente por: CLAUDIA SOUZA DO AMARAL em 29/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C05.A7E9.FA46.4F9C.E153.

Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 30/01/2019.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: DANIEL REUS DA SILVA em 30/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.172F.E316.0365.1FBC.812E.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 30/01/2019.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: ANDREA DOVAL DA COSTA em 30/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2114.7209.E8B9.AE35.3EA6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Processo:	004441-0200/17-6
Órgão:	PM DE JAGUARI
Matéria:	Contas de Governo
Exercício:	2017
Interessado:	Roberto Carlos Boff Turchiello

Vistos, em Gabinete.

Determino a **citação** do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, nos termos do art. 238 do CPC, aplicado nesta Corte por força do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do RS – RITCERS, a respeito dos fatos apontados no presente processo.

Ato contínuo, determino a **intimação do supracitado Gestor**, para que, no prazo de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da *peça 1678560 - Relatório de Contas de Governo,* juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de Parecer, nos termos do art. 36, inc. II, do RITCERS.

Gabinete, em 30-01-2018.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 31/01/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B6F.0F64.FF1B.39C3.D2EB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 00759/2019

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2019.

Processo nº 004441-0200/17-6
Órgão: PM de Jaguari

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito - PM DE JAGUARI
Praça Gilson Carlos Reginatto, S/Nº, Centro
CEP 97760000 - Jaguari/RS

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil, aplicado neste Tribunal por força do art. 147 do Regimento Interno, bem como o disposto no art. 12, incisos IV e V, do mesmo Regimento, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 1730703, 1678560 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

Em caso de processo eletrônico, o envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Laura Tein de Souza
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: LAURA TEIN DE SOUZA em 05/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2EB5.36F8.7D22.E4B3.CB40.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Roberto Carlos Boff Turchiello

Processo: 004441-0200/17-6
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Algir Lorenzon
Data decisão: 31/01/2019
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 1730703, 1678560
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 06/02/2019, no Boletim n° 146/2019, considera-se publicado na data de 07/02/2019.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2019.

JULIANA CONCEIÇÃO BABINSKI
Estagiário

Assinado digitalmente por: JULIANA CONCEICAO BABINSKI em 06/02/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA14.4148.8EA2.1C6B.AB90.



CORREIOS

INTIMAÇÃO TCE/RS

DESTINATÁRIO
ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
PCA. GILSON CARLOS REGINATTO S N--
JAGUARI - RS
97760-000

AR974065405SI

SEDEX
TCE/RS
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
07 FEV 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRAL DE ARs - 91040-973 - Porto Alegre - RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
Lista 54/2019. Processo: 4441-0200/17-6. Of. DCF-Gab.: 759/2019. Setor: (0265) SEPROC.

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___:___
2ª ___/___/___ ___:___:___
3ª ___/___/___ ___:___:___

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Mat: 86945149
Correios Carteiro
AGUARI/RS

ASSINATURA DO RECEBEDOR Marcele Turchiello
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Marcele Turchiello

DATA DA ENTREGA 07/02/19
Nº DOC DE IDENTIDADE

Assinado digitalmente por: PEDRO ANTUNES DO NASCIMENTO em 11/03/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.632D.8FF3.11EE.3226.2094.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO N º 4441-0200/17-6
CONTAS DE GOVERNO 2017
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI/RS

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO, Administrador do Município de Jaguari/RS, por seu procurador infra-assinado, instrumento de mandato em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Contas de Governo do Exercício de 2017**,** conforme prevê inciso IV do artigo 12 do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Cumpre seja registrado, por oportuno, que a chefia do Poder Legislativo do Município de Jaguari/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas, demonstrando a execução de ações de governo, planejadas e transparentes.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Contudo, a razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, e, ainda, ante ao fato de não mais se encontrar na gestão da Municipalidade, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE CONTAS DE GOVERNO

Importante destacar o novo formato de relatório de Contas de Governo, aplicado no presente exercício, muito bem vindo, considerando sua sistematização e organização em um único documento, facilitando - em que pese o sumário não apresente a numeração dos itens e as respectivas páginas - a verificação de toda uma infinidade de informações tanto produzidas pela Municipalidade quanto pela área técnica da Corte, que, certamente, otimizará os trabalhos, alcançando os princípios da eficiência, efetividade e justiça, com duração razoável do processo.

12.1 - DAS IRREGULARIDADES

5.5 - Da entrega da Base de Legislação Municipal (BLM)

Trata-se de um atraso pontual, relativo ao primeiro trimestre de 2017, que não repercutiu nos demais períodos, conforme já demonstra o quadro de fl. 14 da peça 1678560, pelo que descabe a busca de responsabilização do ora Esclarecente.

6 - Da Lei de Acesso à Informação

A auditoria entende seja advertido o ora Esclarecente, quanto a omissões em dar execução aos termos da Lei federal nº 12.527/2011, chamada Lei de Transparência.

Cabe esclarecer que o Município já possui na página da internet - *http://jaguari.rs.gov.br/*, o que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) exige, em linguagem clara e de fácil acesso.

Há, também, no site, a página específica do Portal da Transparência (*http://www.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=KwDJpRrXRVY=*), que inclui despesas em tempo real, oportunizando aos munícipes as devidas informações acerca dos gastos ordinários da Municipalidade.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

As alterações no site da Municipalidade, para adequação à Lei de Acesso à Informação, nos moldes delineados pela auditoria, estão sendo realizadas, sendo que diversas delas já foram efetivadas, e sua total conclusão deverá se concretizar com a atual Administração.

De salientar, em que pese o rol de inconsistências apresentada, que nenhuma informação deixa de ser repassada à sociedade, não havendo registros de negativas de prestação ou atendimento a alguma demanda suscitada à Municipalidade.

8.2.5.2 - Do Equilíbrio Financeiro

No que concerne ao presente item, o qual versa sobre o Equilíbrio Financeiro, a auditoria aponta para um crescimento na ordem de 37,97% da insuficiência financeira existente no encerramento do exercício, em comparação ao exercício imediatamente anterior.

Conforme já consta em declaração prévia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a situação econômica vivenciada é reflexo direto da situação econômica do País.

Considerando que a receita do Município é massivamente representada por recursos oriundos de outros Entes federados - Estado e União -, faz-se necessário que a análise financeira observe questões macroeconômicas na avaliação de contas deste ente municipal.

O Município não alcança 10% de suas receitas por meio de arrecadação própria, de modo que o impacto provocado pela crise financeira nacional, que como reflexo suprimiu dos cofres públicos municipais, por meio da frustração da receita de FPM, associado a não realização de receita de repasse de ICMS, reflete um cenário de caos financeiro.

Está sob análise um orçamento que previa uma arrecadação que restou frustrada, consideradas apenas estas duas receitas, que, somadas aos não repasses já empenhados e que não foram consolidados seus pagamentos, deixam evidentes que a sanidade das contas municipais em muito se relaciona com o reflexo do resultado dos demais Entes.

Não bastasse a condição precária sem o aporte dos valores supracitados e já abordados em outros momentos, o Município, nos anos de 2015 e de 2016, se viu assolado por eventos distribuídos neste fatídico exercício, que o colocaram nada menos que 5 vezes em situação de emergência, fatos que por força maior exigiram extremo esforço, também em 2016, para que se houvesse o atendimento da demanda especial.

Isto é possível constatar tanto na internet quanto no expediente de Contas de Governo do exercício de 2016.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Todos os esforços empreendidos em 2015 resultaram na dificuldade de não se poder alcançar o equilíbrio financeiro em 2016, e, consequentemente, também em 2017, vez que os gastos ultrapassaram a possibilidade financeira da Municipalidade.

Vejam que a redução da insuficiência financeira, entre 2015 e 2016, foi significativa, mesmo diante das sucessivas intempéries e demais eventos financeiros abaixo suscitados.

É inequívoco o reflexo de exercícios anteriores.

Os demais transtornos provocados refletem indiretamente na questão financeira do Município, também em 2017.

Diante do apresentado, fica evidenciada a atipicidade também no ano de 2017 à administração jaguariense.

Conviveu-se com o imprevisto, com a casualidade, com demandas de extrema urgência, visto tratar-se do bem estar da comunidade.

A atenção às demandas foram em respeito à coletividade.

Os fatos ora expressos são reflexo direto das dificuldades financeiras crescentes em grande parte dos municípios pertencentes e muitas vezes hiperdependentes da União e do Estado.

O exercício financeiro de Jaguari foi escandalosamente comprometido, em grande parte pela frustração da arrecadação comparada com o previsto na Lei Orçamentária Anual.

Como gerir uma instituição em que a demanda atendida segue uma lógica linear crescente, da qual a ferramenta de controle é o orçamento, se o mesmo é comprometido motivado em grande parte pelos atrasos e cortes nos repasses pelos demais entes da federação.

As exigências na contraprestação de serviço por parte dos munícipes junto ao Executivo Municipal muitas vezes não é objeto de análise na consolidação das políticas publicas nacionais e estaduais, comprometendo de maneira intensa todos os Municípios, mas de forma ainda mais severa aqueles dependentes como o de Jaguari.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Ademais, cumpre consignar que a alegação de desequilíbrio financeiro é, senão, ficção, bem como circunstância que deve ser considerado como subjetiva, uma vez que a Lei Complementar federal nº 101/2000 não definiu conceito a esta situação, tampouco estabeleceu que a insuficiência financeira, por si só, leva ao desatendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que, para tanto, haja prova cabal de que, com a alegada falta de recursos, restou inviabilizada a gestão, no exercício próximo e nos demais.

Cumpre registrar que a auditoria efetuou ajuste nas disponibilidades financeiras, alterando o valor da insuficiência relatada pela Municipalidade, que, se considerado aquele noticiado à Corte, demonstraria que o Município vem buscando a redução do saldos de restos a pagar.

A diferença entre a insuficiência financeira e o não repasse de parte do FPM, relativo às desonerações do IPI, gerou uma insuficiência que é, sem qualquer dúvida, menor que se houvessem os repasses devidos, A TÍTULO DE FPM, e não apenas daquela parcela do todo que é repassado anualmente ao Município.

Assim, não é factível que se alegue insuficiência financeira, tanto de restos a pagar quanto de afronta ao comando insculpido no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, porquanto os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor, e tem em terceiros o mais drástico elemento que determinou a condição mencionada pela auditoria.

Mas, no exercício de 2016, onde é consabido que houve repasses a menor, pela União, aos Municípios, direito destes e dever daquela, não observado, vem adotar tese apenas para alegar inconformidade decorrente de fato inescusável, afetando todos os Municípios que, também sabido por todos, mantêm, às vezes, como receita, as transferências intergovernamentais.

O que ocorreu é que a União e o Estado, deliberada e injustificadamente, reduziu os repasses - dever da mesma e direito dos Municípios -, onde o valor de repasse e à falta de constância dos valores foi, no ano de 2016, o que impactou a Municipalidade.

Trata-se de transferência redistributiva, paga pela União a todos os Municípios do País, de uso incondicional, obrigatória e sem contrapartida, decorrente da partilha de receita de impostos específicos, arrecadados nos próprios Municípios.

Não se vive no Estado! Se vive em um Município! Os tributos são pagos em virtude de domicílio em um dos mais de 5.500 Municípios do País! É direito do Ente municipal a transferência! E a União sequer tem essa noção, quando reduz receita que é, no caso desta Municipalidade, Cidreira, o maior recurso! E a Corte, agora, pune a sociedade do Município, porque a União não cumpriu com obrigação constitucional, vindo, com a declaração de não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, vir a tornar o gestor um criminoso pelo que não fez.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Seria um ponto positivo a fórmula hoje existente da distribuição de FPM para os Municípios, que é a independência de fatores políticos, vez que não seria possível alterar o valor da cota com base em qualquer tipo de negociação, a não ser através de legislação, que exige amplo debate.

Contudo, quando a União deseja, sempre alcança seu objetivo, e passa ao largo da legislação, levando a que circunstâncias benéficas que a lei define sejam definitivamente afastadas, por exemplo, quando das desonerações do IPI.

Nunca se poderá declarar que o Município manteve gestão fiscal irregular. Se os aportes de recursos ordinários, de direito da Municipalidade, tivessem ocorrido normalmente, não se estaria discutindo tal situação no presente apelo.

O que vem ocorrendo são medidas adotadas pela União, a fim de promover incentivos fiscais, afetando o montante de recursos que deveriam ser aportados aos Municípios através do repasse do FMP. Os Municípios, em sua grande maioria, sobrevivem quase que exclusivamente de recursos do FPM.

E o que aqui ocorreu, também em 2017, foi novamente a disparidade constante nos valores de repasse de um período para outro, inclusive, de um mês para outro, dificultando o gerenciamento da gestão fiscal, circunstância que, como antes mencionado, se mostra bastante temerária, trazendo prejuízos, inclusive, pessoais, ao Gestor.

Mais de 70% dos Municípios necessitam do FPM para gerir suas despesas.

Várias razões elevam a dificuldade.

A União aumenta o salário mínimo, acarretando aos gestores municipais dificuldades para ordenarem, na forma desejada pela Corte, suas contas no final de ano, e, aqui, de mandato, vez que a folha de pagamento municipal cresce substancialmente com a ação praticada pelo Ente federal.

Também, os programas ligados ao governo federal, que impõem contratações para atender às estruturas criadas por meios de convênios.

Os gestores municipais estão tendo grande dificuldade para honrar seus compromissos, como a folha de pagamento de funcionários e fornecedores, sem falar em novos investimentos, considerando que o Município não detém recursos, salvo para aqueles programas já estabelecidos pela União.

Não há mais autonomia para gerenciamento da máquina pública municipal sem a intervenção da União, pois apenas encaminha o recurso para a criação do programa, e não há qualquer outra receita repassada para a sua manutenção.

Trata-se de indevida retenção, pois o Município não tem débito/crédito tributário regularmente constituído pelo Fisco.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Inequívoco, inclusive salientado pela decisão recorrida, que tanto as desonerações do IPI, informadas também pelo Gestor como motivadora da insuficiência financeira, quanto os não repasses do FPM seriam suficientes para dar cobertura às insuficiências financeiras destacadas.

Tais fatos sequer foram considerados, tendo em vista que não foi cotejado o valor apurado tanto com as desonerações quanto com os não repasses, com o valor da insuficiência financeira alcançada em 2015 foi maior que a apurada em 2016, o que resulta na constatação de que o Gestor buscou o equilíbrio financeiro.

O FPM é uma transferência constitucional, decorrente do disposto na alínea b do inciso I do artigo artigo 159 da Constituição Federal, da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo que a distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual, na forma do disposto no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei N.º 1.881/81.

Assim, face à maior importância do Imposto de Renda, quando comparada ao do IPI, para a composição do FPM, conclui-se que a queda de arrecadação daquele gerou efeitos bem mais devastadores em razão do nível da atividade econômica (IR) do que pelos incentivos concedidos para o setor automobilístico (IPI).

Portanto, desde já se poderia concluir que os repasses do FPM são mais críticos quando da redução da arrecadação do Imposto de Renda do que do IPI, em consequência da baixa do nível de atividade da economia nacional.

Nesse sentido, as receitas municipais oriundas do FPM permanecem, como costumeiramente vem ocorrendo, vinculadas aos ciclos econômicos do País.

Aqui, o típico exemplo da previsão que já a Corte teve, quanto às desonerações e as implicações concretas nos Municípios.

No período analisado pela auditoria ocorreram fatos que alteraram significativamente o bom andamento das despesas municipais. A redução dos retornos do FPM e do ICMS e, consequentemente, de outros impostos federais e estaduais fez com que o Município tivesse uma redução acentuada em seus retornos, comprometendo o seu planejamento financeiro.

As transferências constitucionais e legais foram afetadas negativamente com a crise que se instalou a nível mundial. Tal feito, como já apontamos, trouxe reflexos na arrecadação do FPM e ICMS, principais fontes de recursos deste Município, como amplamente divulgado pela imprensa.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Medidas drásticas foram tomadas pela Administração no sentido de se reverter este quadro, com a realização de contenção de despesas e procurando aumentar as receitas próprias.

Ademais, a alegação de desequilíbrio financeiro não pode ser considerada como objetiva, devendo os fatos, TODOS, incidirem sobre a insuficiência financeira relatada.

E, ao contrário do que alegado pela decisão recorrida nos presentes itens, não haveria insuficiência de recursos, tampouco crítica quanto a suposto desequilíbrio financeiro, se os recursos financeiros de direito da Municipalidade tivessem aportado aos cofres públicos municipais.

De se dizer, por oportuno, que a estimativa de repasse inserida na lei orçamentária também para o exercício de 2016 decorre da realidade financeira do País, e dentro desse quadro que os Municípios buscam a constituição de suas peças de orçamento, descabendo alegar que se trataria de ficção os valores preconizados para estes repasses, a título de FPM.

Contudo, a realidade foi pior, como já relatado.

Mais do que suficientes as justificativas apresentadas, para, caso houvesse a regularidade dos repasses, bem como a exatidão dos índices constitucionais com saúde e educação, mais o percentual de FPM, não haveria a alegada insuficiência financeira, no montante observado pela auditoria.

E não se venha alegar que a previsão estimativa do Município, inscrita na peça orçamentária anual, não evidencia a realidade, pois a lei do orçamento é, sim, real, e baseou-se em informações que demonstraram a realidade do exercício no qual foi concebida.

Assim, não se há de alegar insuficiência financeira, porquanto os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor, e tem em terceiros os mais drásticos elementos que determinaram a condição mencionada pela auditoria e pelo órgão de controle interno.

Quanto a este último, a alegação de não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal do ora Esclarecente, tratando objetivamente as estipulações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e deixando de observar a falta de repasses, demonstra a total incompatibilidade e falta de eficiência, bem como inobservância aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, pelo aludido órgão.

O Município executou, em educação, 30,30%, mais que o exigido constitucionalmente.

E, em saúde, 24,13%, quase dez por cento a mais que o exigido.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Cumpre destacar, aqui, os valores das perdas ocasionadas pela redução de transferências constitucionais, especificamente no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), causadas principalmente pela desaceleração da atividade econômica do País, também em 2017.

Segundo estudos divulgados pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS indicam que o Município de Jaguari teve perdas de aproximadamente 6,20% em seus repasses.

Contudo, ainda assim, o Município buscou , sempre, o crescimento de sua arrecadação, contudo, insuficiente, frente às negativas da União e do Estado em cumprir com suas obrigações, na sua totalidade.

A insuficiência financeira retratada por essa Corte não pode ser tratada absolutamente, pois evidente que tais circunstâncias não podem determinar o não-atendimento da gestão fiscal, que é um todo e, na globalidade, o Gestor adotou medidas visando à observância de TODAS as normas atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se percebe, o Equilíbrio das Contas Públicas, ou Fiscal, depende e está condicionado a uma série de variáveis: o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (art. 4º, § 1º), a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita (Art. 14), geração de despesas com pessoal (arts. 18 a 23), geração de despesas da seguridade social (Art. 24), dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia (Art. 29, incisos I a IV) e inscrição em Restos a Pagar (Art. 42). Razoável dizer, portanto, que o princípio do Equilíbrio das Contas Públicas se assenta em uma perspectiva muito maior do que o simples cotejo entre Receitas e Despesas públicas. Ou, para ser mais exato, é um princípio que vai muito além da mera dimensão financeira. Vejamos.

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, o Município procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 921/2011 e na Instrução Normativa nº 21/2011.

Igualmente, quanto ao Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE -, o Executivo entregou a referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007.

No que tange à Transparência, houve a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e com o entendimento vigente nesta Corte de Contas, proferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 7648-02.00/07-6, em Sessão de 16-04-2008.

Ainda, as audiências públicas foram realizadas, conforme informações prestadas pela Municipalidade, mesmo que a primeira do exercício não tenha sido realizada dentro dos prazos dispostos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não tendo qualquer prejuízo em tal atraso.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

E o Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 453, de 24-07-2001, em observância ao disposto no artigo 31, da Constituição Federal e no § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa TCE nº 11/2010.

O responsável pelo Controle Interno subscreve os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - referentes ao 1º e 2º Semestres (fls. 66 e 194) do exercício de 2012, nos termos do disposto no inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa TCE nº 21/2011 e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

E, ainda, houve, mesmo em atraso, manifestação conclusiva da Unidade de Controle Interno, atendendo aos termos dispostos no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 921/2011, e em observância ao artigo 3º, da Resolução antes referida e à Instrução Normativa TCE nº 11/2010, foram entregues nos prazos estabelecidos.

ATENDEU OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL, considerando que o ajuste efetuado é indevido.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2, do 1º e 2º Semestres de 2011, e, da análise dos documentos encaminhados, concluiu-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CUMPRIU COM O PERCENTUAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE!

Desse modo, importante salientar que o valor nominal desse “aumento” de insuficiência financeira, que é de menos de um milhão de reais, que representa menos de 5% da receita corrente líquida verificada no exercício de 2017, de mais de vinte e seis milhões de reais.

O comparativo efetuado não poderia isolar os demais exercícios, pois a insuficiência financeira existente remonta a exercícios anteriores a 2017.

Nesse ponto, importante registrar que o montante de restos a pagar com insuficiência financeira informado à Corte não corresponde àquele promovido pela auditoria, pois menor, sendo indevido o ajuste efetuado, vez que o total de exercícios anteriores mais o ora em exame.

Vejam que desde 2009 se vem tentando reduzir esse montante de insuficiência financeira.

Tanto que, nos autos do Processo nº 10941-0200/14-0, a nobre Julgador assim discorre acerca do tema, informando que o Gestor herdou valores substanciais e buscou o saneamento das finanças, mas que, em face de terceiros que não cumprem com suas obrigações, não teve sucesso na redução total do *déficit* financeiro:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Ademais há que se considerar que o relatório da Gestão Fiscal apontou a inexistência de desequilíbrio financeiro, posto que ***a insuficiência verificada no encerramento de 2012, representou uma redução de 50,74 pontos percentuais em relação a insuficiência recebida da anterior administração que se encerrou em 2008****,* ***o que evidencia que não houve, no período descontrole das contas municipais, mas pelo contrário melhora em relação ao que foi recebido no início da gestão****.* (grifo nosso)

As dificuldades são consabidas.

Desse modo, como poderia, em face de circunstâncias que não são momentâneas e têm em terceiros, também, a necessária constatação de responsabilidade, relativas às dificuldades financeiras QUE TODOS OS MUNICÍPIOS APRESENTAM, ser, na gestão do ora Esclarecente, não atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Efetivamente, questões como a renúncia de receita, despesas da seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária e operações de crédito, as quais perpassam muito mais que o período de um mandato de quatro anos, demonstram a preocupação do legislador com a dimensão de longo prazo da gestão pública. Logo, seria algo temerário transformar esse conceito do Equilíbrio das Contas Públicas, amplo e complexo, em mero Equilíbrio Financeiro de curto prazo.

Para analisar suas contas de governo é preciso se estribar na primazia da realidade, que significa que o importante é o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle".

Ou seja, o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos, o que pode ser aplicado por analogia ao direito publico, ou seja, em caso fortuito ou de força maior, o gestor público precisa tomar decisões e atender a sua comunidade em situação de emergência, utilizando a máquina pública, que espera uma solução imediata de quem tem o poder de decidir para sanar aquela situação fática.

Saliente-se, por fim, como já vem sendo discutido e decidido, *"... que um dos objetivos desta Corte de Contas é o que está prescrito na nossa Carta Magna que se traduz no alimentar o exercício do caráter pedagógico dos tribunais de contas, isto é, fiscalizar, ensinar, fiscalizar novamente, então, não havendo o aprendizado, aí sim, a aplicação das sanções cabíveis à espécie"* (Recurso de Embargos nº 4803-02.00/10-0, Exercício 2008, julgado em 15/02/2012, Relator Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro, Executivo Municipal de Itapuca).

Trata-se de decisão que deve ser observada, elegendo como marcos, aqui, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Trata-se, evidentemente, de circunstância na qual o Gestor não deu causa, advindo de elementos alheios a sua vontade, determinantes da insuficiência financeira para cobertura dos gastos que, inicialmente, a partir da lei orçamentária, estavam previstos e iriam ser solvidos, caso não houvesse a inadimplência da União em prover os recursos financeiros que eram devidos à Municipalidade.

Dessa forma, o Gestor não deu ensejo à solução de continuidade na Administração Pública, ou ainda desviou-se da finalidade pública e dos princípios constitucionais, para que se venha, desarrazoadamente, aplicar medida extrema, que somente poderia ser sancionada em face de evidente constatação de gestão de um administrador desidioso, o que não ocorreu no presente caso.

É, portanto, necessária a busca da verdade real, afastando aquela formalidade excessiva e objetiva noticiada, que deve nortear os julgados dessa Corte.

Outra questão a ser considerada é que essa Corte já julgou processo favorável em situação pior do que a do Município, que podemos citar:

GABINETE CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS
TRIBUNAL PLENO SESSÃO: 13.05.2009
PROCESSO N.º: 2465-02.00/08-7
ÓRGÃO: Executivo Municipal de Itaqui
EXERCÍCIO: 2006
ASSUNTO: Recurso de Embargos
ESCLARECENTE: Bruno Silva Contursi
RECURSO DE EMBARGOS. Prestação de Contas. Multa. Descumprimento às normas de administração financeira e orçamentária. Despesa. Glosa. Ilegalidades nas despesas. Não havendo riscos ao equilíbrio das contas públicas, possível a reversão do parecer para favorável. Conhecimento. Provimento-Parcial.
(...)
Passo ao Voto.
Ao exame dos autos, constato a existência dos pressupostos legais autorizadores do Recurso, dele conheço e passo ao exame da matéria.
No que respeita ao Parecer Desfavorável, examinando os autos e os novos documentos trazidos ao feito, constato que as razões de recurso são capazes de levar à reversão do Parecer.
Anoto que não está materializado o não-atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o documento de fl. 113 da Secretaria da Fazenda dando conta de que havia um crédito de R$ 1.383.367,90 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) de responsabilidade do município, ainda não escriturado contabilmente, o que não afasta a possibilidade de usá-lo para fins de abatimento nos débitos de curto prazo.
Destaco ainda que da evolução dos restos a pagar do exercício

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

2005/2006 resultou o montante de R$ 1.716.023,32 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos), havendo uma série de recursos vinculados no valor de R$ 256.094,94 (duzentos e cinqüenta e seis mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), restando, ao final, um total de R$ 1.459.928,38 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). Destes, sobram efetivamente R$ 76.560,48 (setenta e seis mil,quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 0,24% da receita corrente líquida auferida em 2006, o que não representa riscos ao equilíbrio das contas públicas.
Em decorrência disto, estou revertendo o parecer para favorável.
Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso de Embargos e, no mérito, pelo provimento-parcial para reverter o parecer para favorável, mantendo a multa e as glosas dos itens 7.5, 7.6 e 7.7.

Cita-se o processo 3577-02.00/06-3 - PM Bom Progresso, que reverteu um parecer desfavorável para favorável em razão das irregularidades não chegaram a comprometer a globalidade das contas sob exame, bem como não se caracterizaram malversações do erário municipal, capazes de configurar crimes contra a administração pública. O Município apresentava desequilíbrio financeiro no Processo 2553-02.00/05-3, conforme trecho extraído do relatório:

Após a análise da evolução das obrigações contraídas e não pagas pelo Município, observo que a insuficiência financeira tem sido uma constante nessa gestão, perfazendo, ao final do exercício, uma insuficiência financeira na ordem 63,39%, configurando um desequilíbrio das contas públicas.

Assim, nos presentes autos não ficou constatada nenhuma irregularidade que caracterizou o comprometimento total das contas, bem como nenhuma malversação do erário municipal, capaz de configurar crime contra a administração pública.

Dessa forma, não se verifica nos autos elementos que justifiquem a decretação do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco de reprovação da sua gestão.

Entende o Esclarecente, pois, que deve ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto porque a parte dos elementos no processo vão nesse sentido, quanto que, à evidência, não havia insuficiência financeira a determinar a inviabilização da gestão próxima, que, a princípio, é, também, do ora Esclarecente, estando, ainda, à frente da Administração da Municipalidade, até porque, além de não ter cometido faltas graves, a pena, como foi aplicada, extrapola os limites do bom senso e da razoabilidade, ferindo o outro importante princípio da proporcionalidade, quando analisada a conduta do Gestor.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Vale aqui, por oportuno, repisar o que disse o preclaro Conselheiro *JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS*, no voto proferido quando do Julgamento do Processo n° 2885-0200/03-2, às fls. 005:

> "*... Este Tribunal tem seguido a orientação ou se manifestado não pela glosa , mas pela reprovação das Contas, o que acho drástico. Tenho um ponto de vista conhecido, de que rejeitar as Contas de um Administrador, acho que é uma das penas mais fortes que tem aqui, porque isto traz transtorno na vida política deste homem público dentro da sociedade...".*

É isso que o Esclarecente espera desse Egrégio PLENO. Que analise os fatos e a conduta do GEstor, seu passado e suas contas neste Tribunal, para que então pronuncie decisão justa de que é merecedor porque jamais em sua administração se afastou das regras legais que regem a administração pública.

Qual o grau de gravidade nos apontamentos que poderão levar ao não atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal? Nenhum.

Ademais, não há caracterizada malversação do erário municipal, capaz de configurar crimes contra a administração pública, o que deve ser motivo da reversão pretendida, no sentido de ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, afastando a crítica quanto à falta de planejamento.

Cumpre assentar que o Município, à vista da reiterada jurisprudência dessa Corte de Contas, que ressalta a importância do cumprimento aos dispositivos constitucionais relativos à aplicação dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como no atendimento às normas evidenciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim atendeu tais comandos constitucionais.

Mesmo tendo sido reduzidos os repasses, também, nessas ações de saúde e educação.

Convém ressaltar que a omissão da União, e, especialmente, do Estado no cumprimento com suas obrigações em dar atendimento a saúde da população, acaba sobrecarregando o Ente municipal que além de cumprir com sua obrigação constitucional assume, inevitavelmente, obrigações que a rigor seriam do Estado. Não obstante, há uma evidente judicialização da saúde, em que é cotidiano a coação aos Municípios forçando-os a cumprir com despesas em ASPS que seriam competência Estadual.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Comprova essa questão o fato de que o Município investiu, muito por força de decisões judiciais e não raras vezes pela simples impossibilidade de negar socorro, percentual superior ao constitucionalmente determinado em saúde durante o exercício.

E, ainda, mesmo considerando a redução acima noticiada, aplicou em saúde mais que o estabelecido.

Desse modo, não há, pelo conteúdo dos apontamentos do relatório de gestão fiscal, bem como ante aos fundamentos suscitados pela decisão pela emissão de parecer pelo não-atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, como manter a alegação de má gestão fiscal no exercício examinado, uma vez que se tratam de atos que não estão coadunados com a regra que sirvam de fundamento à reprovação das contas do Gestor.

Nesse sentido, impõe-se trazer, nesse momento, que os atos praticados não se mostram compatíveis com o fundamento esboçado na gestão fiscal, para ver desatendida a Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão do Administrador.

Assim, consoante se extrai do acima reproduzido, não há qualquer ato que tenha sido praticado pelo Administrador, que esteja elencada na norma mencionada, vez que, para tanto, há que ser configurada a intenção de cometer alguma daquelas práticas, o que, aqui, não ocorreu.

Não existe nos autos qualquer ação dolosa ou culposa que demande a desaprovação das contas do Administrador.

O Julgador, para fins de decretação equivocada de desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciará, para tanto, objetivamente as alegadas falhas constatadas, considerando o contexto em que se apresentaram e a sua gravidade.

Analisando especificamente cada uma das alegadas falhas, não se verifica a incisiva aplicação de penalidade dessa natureza, grave, medida também extrema que macula de forma indelével, aí sim, a continuidade da Administração.

Dessa forma, a administração não deu ensejo à solução de continuidade na administração pública, ou se desviou da finalidade pública e dos princípios constitucionais, para que se venha, desarrazoadamente, aplicar medida extrema, que somente poderia ser sancionada em face de evidente constatação de gestão de um administrador desidioso, o que não ocorreu no presente caso.

A jurisprudência dessa Corte é assente quanto à desnecessária reprovação das contas do Administrador, quando não há qualquer ato que venha a demonstrar má-fé ou malversação dos recursos financeiros da Municipalidade:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005590-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 000664-02.00/09-4
Data 11/04/2012
Publicação 21/06/2012 Boletim 691/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. MARCO PEIXOTO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 004575-02.00/10-3 Exercício 2008
Anexos 002492-02.00/09-2
Data 07/03/2012
Publicação 14/05/2012 Boletim 515/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. MARCO PEIXOTO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

Tipo Processo RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Número 005850-02.00/10-8 Exercício 2007
Anexos 004464-02.00/07-0
Data 15/02/2012
Publicação 03/05/2012 Boletim 476/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA MOTISKA BERTOLO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 007837-02.00/10-8 Exercício 2008
Anexos 005138-02.00/08-7
Data 15/02/2012
Publicação 02/05/2012 Boletim 473/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 004872-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 009151-02.00/08-0
Data 07/12/2011
Publicação 04/04/2012 Boletim 371/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 006816-02.00/10-4 Exercício 2008
Anexos 005735-02.00/08-8

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Data 17/11/2011
Publicação 06/02/2012 Boletim 132/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ALGIR LORENZON
Gabinete ALGIR LORENZON
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE VANINI

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005439-02.00/10-6 Exercício 2008
Anexos 009159-02.00/08-2
Data 16/11/2011
Publicação 02/03/2012 Boletim 227/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA MOTISKA BERTOLO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARIANO MORO

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 006207-02.00/10-6 Exercício 2008
Anexos 007929-02.00/08-8
Data 09/11/2011
Publicação 25/01/2012 Boletim 83/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. IRADIR PIETROSKI
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 002749-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 009153-02.00/08-6
Data 19/10/2011
Publicação 15/12/2011 Boletim 1415/2011
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA BERTOLO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAVARES

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005006-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 005116-02.00/08-8
Data 19/10/2011
Publicação 15/12/2011 Boletim 1415/2011
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ALGIR LORENZON
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Ante a farta jurisprudência, que, de se dizer, tem nos julgados acima mencionados, circunstâncias semelhantes a que ora se insere à discussão, não se há de determinar decisão pelo não-atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Totalmente desarrazoado se assim advier tal entendimento, que, diante de fatos corriqueiros em todas as Municipalidades, não levou em consideração o princípio da equidade, vindo a decidir na linha de outros Municípios que, também diante de dificuldades e de muito mais graves situações, não tiveram a declaração ora criticada.

Deve, a Corte, estrita observância à equidade e à justiça!

De rememorar, por fim, o que transcrito no RVE do sexto semestre de 2017.

De destacar, novamente, que o Mmunicípio enfrenta grave crise financeira, dentre outros, a dois fatores, atualmente.

O primeiro decorre de o município ter buscado esforços quase além dos possíveis para manter em funcionamento o único Hospital da cidade para garantir o direito constitucional à saúde para a população.

Este esforço representa um aumento significativo dos investimentos na área da saúde, neste exercício de 2017, no montante de recurso repassado de R$ 2.426.556,53, o que significa para um orçamento limitado de pequenos municipios como o caso de nosso sacrificar outras áreas.

Tem-se buscado alternativas para a diminuição de custos e a manutenção dos serviços com qualidade.

No entanto, o trabalho é árduo e de longo prazo.

Segundo, o Munícipio, desde maio de 2015 declara sucessivas situações de emergência (por exemplo, o Decreto nº 043/2015), desde o desabamento de um vão da ponte rodoviária Julio de Castilhos.

Este sinistro interrompeu o principal acesso à zona central da cidade e de ligação com a região centro-oeste do Estado.

Esta situação aumentou em muito as despesas do Municipio, visto que tem-se a logistica totalmente prejudicada.

O Municipio entre outras situações, por exemplo, teve que disponibilizar um ônibus para os moradores do outro lado da ponte para que pudessem deslocar-se à parte central, o que ocasiona aumento de despesas.

Também neste exercício de 2017, Jaguari, assim como os demais Municípios, não recebeu uma parcela de transferência do governo federal, o que também impactou no saldo financeiro no final do exercício.

Cumpre, pois, o afastamento do aponte.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

Nesse sentido resta provado que a administração do Município cumpriu com as normas constitucionais e legais incidentes à espécie, bem como aos entendimentos deste Tribunal, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada à inatacável conduta do Gestor na administração, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com a aprovação das suas contas no período auditado.

Termos em que pede deferimento.

Jaguari, 10 de abril de 2019.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

LEANDRO JACOCIUNAS,
OAB RS nº 51.659.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.385F.EEEA.4C90.66AE.5D5A.

PÃ¡gina
334

Processo
04441-0200/17-6

Página da peça
1

Peça
1879827

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
AB326

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Gabinete do Prefeito

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.572.046/0001-63, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**, brasileiro, casado, detentor da Cédula de Identidade da SSP/RS nº 4039986668 e inscrito no CPF sob o nº 562.428.080-72, residente e domiciliado na Rua: Prefeito Silvio Marchiori, nº. 640, Município de Jaguari, RS.

OUTORGADOS: GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 57.761, com e-mail cdp@cdprs.com.br, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES: Para o fim especial de atuar no processo nº 4441-02.00/17-3, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGA para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e especialmente patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta.

Jaguari, RS, 09 de abril de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 10/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83DA.25DA.6D0A.DD6C.3D1E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – SICM
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II

Processo nº 004441-0200/17-6

Órgão: Executivo Municipal de Jaguari

Administrador[1]: Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito Municipal)

Procuradores: Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290
Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591
Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas de Governo - Executivo/2017

Senhora Coordenadora:

Preliminarmente, destaca-se que a procuração (peça 1879827) apresenta como parte outorgante o Município de Jaguari, representado pelo Senhor Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito). Ocorre que o ente jurídico (Município) não é parte legítima neste processo de contas, dado o caráter pessoal da responsabilidade dos administradores (art. 139 do Regimento Interno do TCE/RS). Assim, a impropriedade verificada no instrumento procuratório deve ser sanada, cabendo à pessoa do Administrador outorgar ao advogado ou advogados que eleger os poderes para regularidade do *jus postulandi.*

Por consequência, são necessárias providências para saneamento do defeito de representação, nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente.

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 22-05-2019.

Assinado digitalmente por: FELIPE WAGNER DA ROSA em 28/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.828B.D68B.7CAC.16BB.B4C9.

PÃ¡gina 336
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 1941457
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO DBB30

Não obstante isso, por economia processual, para evitar nova tramitação dos autos por este Serviço, passa-se ao exame dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Prefeito, assim como os documentos juntados aos autos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se a existência de Tomada de Contas Especial, Processo nº 20233-0200/18-5, em andamento, de responsabilidade do Sr. Roberto Carlos Boff Turchiello, Gestor no exercício ora em exame[2], sem determinação de sobrestamento do presente feito. Constata-se, no entanto, que o referido processo versa sobre matéria atinente às Contas de Gestão.

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir.

DO RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

Item 5.5 - Da entrega da Base de Legislação Municipal (BLM). Resolução TCE/RS nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009. Verificou-se que a remessa de normas à BLM relativa ao 1° trimestre/2017 não foi efetuada dentro do prazo previsto, conforme peça 1677973 (peça 1678560, pp. 13 e 14).

Esclarecimentos à peça 1879826, p. 02.

Não junta documentos.

A Defesa assinala que se trata de um atraso pontual, que não repercutiu nos demais períodos, descabendo a responsabilização do Gestor.

[2] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 15-05-2019.

Assinado digitalmente por: FELIPE WAGNER DA ROSA em 28/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.828B.D68B.7CAC.16BB.B4C9.

Ao exame:

Muito embora o atraso no envio das informações relativas ao 1° trimestre/2017 tenha sido de 22 (vinte e dois) dias, destaca-se que o art. 6° da Instrução Normativa TCE/RS n° 12/009 é claro quanto ao cronograma de envio que deve ser obedecido. Logo, opina-se pela manutenção do aponte.

Item 6 - Da Lei de Acesso à Informação. Lei Federal nº 12.527/2011. Ausência de divulgação de justificativas para negativa de pedidos de informação, ausência de registro de competências e endereço de unidades no que tange a informações organizacionais, inexistência de histórico de informações e dados atualizados, ferramenta de pesquisa e possibilidade de gravação de relatórios relativos ao registro de repasses ou transferências, impossibilidade de gravação de relatórios sobre as informações de licitações, editais e resultados, não atendimento integral ao item de dados gerais de programas, ações, projetos e obras, dentre outros itens da LAI desatendidos, conforme peças 1675523 e 1675503, 1675550, 1675572, 1675573, 1675551, 1675574, 1675552, 1675553, 1675575, 1675554, 1675576, 1675577 (peça 1678560, pp. 15 e 16).

Esclarecimentos à peça 1879826, pp. 02 e 03.

Não junta documentos.

A Defesa informa que o Município possui sítio eletrônico na internet, em linguagem clara e de fácil acesso, através do qual é possível consultar despesas em tempo real.

Assinado digitalmente por: FELIPE WAGNER DA ROSA em 28/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.828B.D68B.7CAC.16BB.B4C9.

PÃ¡gina 338
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 1941457
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO DBB30

Assevera que estão sendo realizadas alterações no sítio eletrônico, sendo que algumas já teriam sido efetivadas.

Por fim, destaca que nenhuma informação deixa de ser repassada à sociedade, e que não há registros de negativas de prestação ou atendimento a alguma demanda suscitada ao Município.

Ao exame:

Conforme análise efetivada no sítio eletrônico do Município, as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estavam sendo atendidas em sua integralidade. Alguns itens foram sanados pelo Gestor; contudo, registra-se que a regularização posterior, porventura efetivada, não possui o condão de elidir as irregularidades pelo período em que elas perduraram. Logo, opina-se pela manutenção do aponte.

Item 8.2.5.2 - Do Equilíbrio Financeiro. §1º do art. 1º da Lei Federal nº 101/2000. Existência de insuficiência financeira, após efetuados os devidos ajustes, superior em 37,97% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando situação de desequilíbrio financeiro, conforme peças 863524 e 863525 (peça 1678560, pp. 35 a 39).

Esclarecimentos à peça 1879826, pp. 03 e 19.

Não junta documentos.

A Defesa destaca que a situação econômica do Município é reflexo da situação do país, de forma que a análise financeira deve levar em consideração

Assinado digitalmente por: FELIPE WAGNER DA ROSA em 28/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.828B.D68B.7CAC.16BB.B4C9.

PÃ¡gina 339
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 1941457
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO DBB30

questões macroeconômicas, tendo em vista a maior parte da receita do Município advir de recursos oriundos de outros entes federados.

Ressalta que nos anos de 2015 e 2016 foi decretada 5 (cinco) vezes situação de emergência. E que os transtornos provocados refletiram indiretamente no exercício de 2017.

Considera a alegação de desequilíbrio financeiro pela equipe de auditoria uma ficção, e subjetiva, uma vez que a LRF não definiu esta situação, nem que a insuficiência financeira caracterize descumprimento dos preceitos da referida lei.

Aduz não ser factível que se alegue insuficiência financeira, tanto de restos a pagar quanto de afronta ao comando insculpido no art. 42, da Lei Federal nº 101/2000, considerando que os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor.

Alega que o equilíbrio das contas públicas se assenta em uma perspectiva mais ampla do que o simples cotejo entre receitas e despesas públicas.

Considera indevido o ajuste promovido pela equipe de auditoria, devendo-se levar em consideração o total de insuficiência financeira dos exercícios anteriores.

Cita excerto do processo n° 10941-0200/14-0, no qual se considera não haver descontrole das contas municipais, na medida em que teria havido uma redução substancial na insuficiência financeira de um ano para outro.

Cita outros julgados cujas decisões foram no sentido de não haver reprovação das contas do Administrador quando não for evidenciado qualquer ato que venha a demonstrar má-fé ou malversação dos recursos financeiros do Município.

Assinado digitalmente por: FELIPE WAGNER DA ROSA em 28/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.828B.D68B.7CAC.16BB.B4C9.

Ao exame:

Cabe ressaltar, inicialmente, que em relação à crítica da Defesa quanto à inexistência de menção na LRF à situação e definição de desequilíbrio financeiro, o legislador, ao professar “equilíbrio” no art. 1°, §1º, da referida lei, pressupôs descompassos entre receitas e despesas; do contrário, ou seja, em uma perspectiva de ausência de oscilações de ambas, a regra não se justificaria.

A Defesa não apresenta comprovação, mediante documentos, de que a insuficiência financeira identificada decorreu da ausência de repasses de recursos de outros entes. Considera que a situação de dificuldades financeiras experimentada pelo Município deve-se à situação econômica pela qual passa o país, refletindo numa redução do repasse de recursos por parte do estado e da união, tendo em vista sua receita ser decorrente fundamentalmente dessa fonte. Contudo, a eventual redução dos repasses federais ou estaduais, decorrente da desoneração da economia nacional ou da diminuição do ritmo de crescimento econômico do país, conforme mencionado nos esclarecimentos, não autoriza o Município a incorrer em desatenção ao equilíbrio financeiro.

Alega que entre os anos de 2015 e 2016 o Município passou por diversas dificuldades, as quais teriam repercutido no exercício de 2017, mas conforme Instrução Técnica da Gestão Fiscal relativa ao exercício de 2016 houve uma diminuição de 20% na insuficiência financeira no período. Quando se leva em consideração que o PIB brasileiro diminuiu 3,31%[3] em 2016, em relação a 2015, e em 2017 aumentou 1,06%[4] em relação a 2016, verifica-se que num cenário econômico mais adverso o Município conseguiu ter um desempenho financeiro melhor do que no ce-

[3] Em valores correntes. Fonte: https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil/. Acesso em: 28/05/2019.
[4] Em valores correntes. Fonte: https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil/. Acesso em: 28/05/2019.

Assinado digitalmente por: FELIPE WAGNER DA ROSA em 28/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.828B.D68B.7CAC.16BB.B4C9.

PÃ¡gina 341
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 7
Peça 1941457
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO DBB30

nário mais favorável. Logo, o quadro de insuficiência financeira não se deve apenas ao ambiente econômico desfavorável, como suscitado pela Defesa.

De outro lado, verifica-se que o Gestor não demonstra a adoção de medidas no sentido de estabelecer ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, destaca-se que o descumprimento da LRF por parte do Município não pode ser justificado ou abrandado pelo fato de ter aplicado recursos superiores ao mínimo constitucional em educação e saúde, como comenta o Gestor Isso porque, mesmo que tivessem surgido demandas nessas áreas que exigissem do Município maior aporte de recursos, não estava o Administrador Municipal autorizado a relegar as disposições da LRF. Ou seja, se realmente era imprescindível a realização de despesas na área da educação e ensino em patamar superior ao mínimo constitucional, deveria então ter mantido controle sobre as demais despesas da municipalidade, de forma a manter o equilíbrio financeiro preconizado pela LRF.

Diante do exposto, manifesta-se pela manutenção do aponte.

À sua consideração.

Felipe Wagner da Rosa
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: FELIPE WAGNER DA ROSA em 28/05/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.828B.D68B.7CAC.16BB.B4C9.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 04/06/2019.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: JULIANA BAUM VIVIAN em 04/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04AB.69DC.50AF.14CC.27D2.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 07/06/2019.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: VICENTE FRANCISCO ALVES JUNIOR em 07/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06B3.D52D.0D58.AFD3.9E85.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 8571/2019

Processo nº	**004441-0200/17-6**
Relator:	**Gabinete Algir Lorenzon**
Matéria:	**Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2017**
Órgão:	**PM DE JAGUARI**
Gestor:	**Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito)**

CONTAS DE GOVERNO. PARECER DESFAVORÁVEL (PREFEITO). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A conduta infringente de normas de finanças públicas, em especial o não atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (decorrente de desequilíbrio financeiro) sujeita à emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Gestor (Prefeito).

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo do Administrador acima nominado.

Registre-se que o Sr. Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito) apresentou esclarecimentos por meio de Procuradores devidamente habilitados[1], conforme instrumento de mandato acostado à peça 1879827.

Todavia, a referida procuração apresentou como parte outorgante o Município de Jaguari, o qual não possui legitimidade processual, a teor do art. 139 do RITCE, cumprindo, pois, ao Sr. Relator marcar prazo, se assim entender, para o saneamento da irregularidade de representação, consoante prescreve o art. 13, do CPC.

[1] Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591 e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F9.799A.2FBC.AF52.9414.

PÃ¡gina 345
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 2045486
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7C07B

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra a existência de Tomada de Contas Especial, Processo nº 20233-0200/18-5, em andamento, de responsabilidade do Sr. Roberto Carlos Boff Turchiello, Gestor no exercício ora em exame[2], sem determinação de sobrestamento do presente feito. Constata-se, no entanto, que o referido processo versa sobre matéria atinente às Contas de Gestão.

2. As irregularidades a seguir, constantes do Relatório Consolidado Sobre Contas de Governo, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e das normas de administração financeira e orçamentária.

RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

5.5 - Da entrega da Base de Legislação Municipal (BLM). Resolução TCE/RS nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009. Verificou-se que a remessa de normas à BLM relativa ao 1° trimestre/2017 não foi efetuada dentro do prazo previsto, conforme peça 1677973.

6 - Da Lei de Acesso à Informação. Lei Federal nº 12.527/2011. Ausência de divulgação de justificativas para negativa de pedidos de informação, ausência de registro de competências e endereço de unidades no que tange a informações organizacionais, inexistência de histórico de informações e dados atualizados, ferramenta de pesquisa e possibilidade de gravação de relatórios relativos ao registro de repasses ou transferências, impossibilidade de gravação de relatórios sobre as informações de licitações, editais e resultados, não atendimento integral ao item de dados gerais de programas, ações, projetos e obras, dentre outros itens da LAI desatendidos, conforme peças 1675523 e 1675503, 1675550, 1675572, 1675573, 1675551, 1675574, 1675552, 1675553, 1675575, 1675554, 1675576, 1675577.

[2] 2 Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 15-05-2019.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F9.799A.2FBC.AF52.9414.

PÃ¡gina 346
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 2045486
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7C07B

A Supervisão, ao analisar os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, ressalta que alguns itens foram sanados, mas fora do período ora sob exame, sugerindo a **manutenção do apontamento**, no que este *Parquet* acompanha integralmente.

8.2.5.2 - Do Equilíbrio Financeiro. §1º do art. 1º da Lei Federal nº 101/2000. Existência de insuficiência financeira, após efetuados os devidos ajustes, superior em 37,97% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando situação de desequilíbrio financeiro, conforme peças 863524 e 863525.

Exercício	*RESTOS A PAGAR*			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		
	Valor* (R$)	**Relativo Base Fixa****	**Evolução Anual (%)**	**Valor* (R$)**	**Relativo Base Fixa****	**Evolução Anual (%)**
2016	10.439.145,80	100,00	0,00	2.528.125,98	100,00	0,00
2017	10.131.068,27	97,05	-2,95	**3.487.998,53**	**137,97**	**37,97**

(*) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2017.
(**) Base fixa: exercício de 2016.

A Defesa apresenta argumentos sem acostar documentos.

A Supervisão, de forma pormenorizada, refuta as alegações defensivas, destacando o seguinte:

> A Defesa não apresenta comprovação, mediante documentos, de que a insuficiência financeira identificada decorreu da ausência de repasses de recursos de outros entes. Considera que a situação de dificuldades financeiras experimentada pelo Município deve-se à situação econômica pela qual passa o país, refletindo numa redução do repasse de recursos por parte do estado e da união, tendo em vista sua receita ser decorrente fundamentalmente dessa fonte. Contudo, a eventual redução dos repasses federais ou estaduais, decorrente da desoneração da economia nacional ou da diminuição do ritmo de crescimento econômico do país, conforme mencionado nos esclarecimentos, não autoriza o Município a incorrer em desatenção ao equilíbrio financeiro.

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F9.799A.2FBC.AF52.9414.

Cumpre registrar que o §1º do art. 1º, Lei Complementar nº 101/2000, cuja infringência foi apontada, dispõe que haja ação planejada e transparente por parte da Administração a fim de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Ou seja, dispõe que devem ser adotadas medidas para que haja equilíbrio das finanças públicas em todos os exercícios da gestão.

Convém ressaltar, também, que é dever dos Administradores, com base nas tendências de arrecadação identificadas pelos órgãos competentes do Município, executarem o orçamento da despesa em estrita consonância com as previsões de receitas, devendo ser adotada conduta fiscal compatível com a arrecadação.

E havendo indícios de que a arrecadação estimada para o exercício financeiro possa não vir a se confirmar, deve-se buscar, de imediato, o reequilíbrio das contas públicas, sob pena de constituição de déficits fiscais cujos reflexos podem repercutir nos exercícios subsequentes.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção do aponte e propugna pelo **não atendimento à LC Federal nº 101/2000**.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos reveste-se de relevância bastante para ensejar a rejeição das contas em questão, forte no disposto pelo artigo 2º da Resolução nº 1009/2014.

Ressalto, por oportuno, que esta Agente Ministerial tem o entendimento de que cabe a imputação de penalidade pecuniária ao administrador também nas contas de governo.

Curvo-me, todavia, à jurisprudência do TCE/RS, no sentido do não cabimento da multa ao gestor no tocante às contas de governo, sendo a

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F9.799A.2FBC.AF52.9414.

PÃ¡gina 348
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 2045486
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 7C07B

matéria, inclusive, objeto de Súmula (“Nos processos de Contas de Governo, não cabe multa ao Administrador.” – Súmula nº 23, publicada no D.E. T de 07-04-2017).

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer desfavorável** à aprovação das contas de governo do senhor Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito), com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1009/2014;

2º) **Ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 10 de julho de 2019.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.

110

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 10/07/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F9.799A.2FBC.AF52.9414.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Algir Lorenzon

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 09 de Agosto de 2019, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 28ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 14 de Agosto de 2019 - 10h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 004441-0200/17-6
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo

Porto Alegre, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 07/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BE1.3A09.F0C3.5AEF.8B39.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Processo nº:	**4441-02.00/17-6**
Natureza:	**Contas de Governo**
Órgão:	**Executivo Municipal de JAGUARI**
Administrador:	**Roberto Carlos Boff Turchiello**
Procuradores:	**Gladimir Chiele – OAB/RS nº 41.290**
	Fabiano Barreto da Silva – OAB/RS nº 57.761
	Roberto Chiele – OAB/RS nº 37.591
Exercício:	**2017**
Data da Sessão:	**14-08-2019**
Órgão Julgador:	**Segunda Câmara**
Relator:	**Conselheiro Algir Lorenzon**

RECOMENDAÇÃO.
Recomendação ao atual Gestor para que evite a incidência de falhas como as apontadas nos autos e adote medidas efetivas visando à sua regularização.
APRECIAÇÃO DAS CONTAS.
As inconformidades apontadas não chegam a comprometer as Contas de Governo. Emissão de Parecer Favorável à sua aprovação.

Trata o presente processo das Contas de Governo de **Roberto Carlos Boff Turchiello** (*Prefeito*), Administrador do Poder Executivo Municipal de **JAGUARI**, no exercício de 2017.

Constam, nos autos, os relatórios e informes produzidos pela Supervisão de Instrução, os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito, por meio de um de seus representantes legais (*Adv. Gladimir Chiele – Procuração na peça 1879827*), bem como a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, exarada por meio do Parecer MPC nº 8571/2019 (*peça 2045486*).

A SICM registra, inicialmente, que a procuração da peça citada apresenta como parte outorgante o Município de Jaguari, representado pelo Senhor Prefeito, entendendo que o Município não é parte

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 14/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B974.B6D8.E47C.F0DF.2718.

PÃ¡gina 351
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 2112525
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 4A7E1

legítima neste processo de contas, dado o caráter pessoal da responsabilidade dos administradores (art. 139 do RITCE/RS), e que, por essa razão, são necessárias providências para saneamento do defeito de representação.

A SICM registra, ainda, a existência de Tomada de Contas Especial, Processo nº 20233-0200/18-5, em andamento, de responsabilidade do Sr. Roberto Carlos Boff Turchiello, Gestor no exercício ora em exame. Afirma, no entanto, que o referido processo versa sobre matéria atinente às Contas de Gestão.

Após os esclarecimentos, a SICM sugere a permanência das seguintes inconformidades (*peça 1941457*):

DO RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

5.5 – Da entrega da Base de Legislação Municipal (BLM). Resolução TCE/RS nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009. A Auditoria verificou que a remessa de normas à BLM relativa ao 1º trimestre/2017 não foi efetuada dentro do prazo previsto, conforme peça 1677973 (peça 1678560, pp. 13 e 14).

6 – Da Lei de Acesso à Informação. Lei Federal nº 12.527/2011. Ausência de divulgação de justificativas para negativa de pedidos de informação, ausência de registro de competências e endereço de unidades no que tange a informações organizacionais, inexistência de histórico de informações e dados atualizados, ferramenta de pesquisa e possibilidade de gravação de relatórios relativos ao registro de repasses ou transferências, impossibilidade de gravação de relatórios sobre as informações de licitações, editais e resultados, não atendimento integral ao item de dados gerais de programas, ações, projetos e obras, dentre outros itens da LAI desatendidos, conforme peças 1675523 e 1675503, 1675550, 1675572, 1675573, 1675551, 1675574, 1675552, 1675553, 1675575, 1675554, 1675576, 1675577 (peça 1678560, pp. 15 e 16).

8.2.5.2 – Do Equilíbrio Financeiro (§1º do art. 1º da Lei

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 14/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B974.B6D8.E47C.F0DF.2718.

PÃ¡gina 352
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 3
Peça 2112525
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 4A7E1

Federal nº 101/2000). Após efetuados os devidos ajustes, a Auditoria verificou a existência de insuficiência financeira superior em 37,97% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016, demonstrando, segundo o relatório, uma situação de desequilíbrio financeiro, conforme peças 863524 e 863525 (peça 1678560, pp. 35 a 39).

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas manifestou-se, em conclusão, nos seguintes termos:

> *1º)* ***Parecer desfavorável*** *à aprovação das contas de governo do senhor Roberto Carlos Boff Turchiello (Prefeito), com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1009/2014;*
>
> *2º)* ***Ciência*** *ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental;*
>
> *3º)* ***Recomendação*** *ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.*

É o Relatório.

Voto.

Em primeiro plano, cumpre salientar com relação à procuração aposta à peça 1879827, na qual consta como parte outorgante o Município de Jaguari ao Advogado Gladimir Chiele e outros, que, apesar da referida impropriedade, a mesma pode ser acolhida, adotando-se, para tanto, a orientação da própria Corte, por meio do Parecer nº 05/1996, da Douta Auditoria, viabilizando-se, assim, a análise da matéria - especialmente em virtude de a defesa externar, "em linha de princípio, interesse público".

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 14/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B974.B6D8.E47C.F0DF.2718.

PÃ¡gina 353
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 4
Peça 2112525
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 4A7E1

No que tange às falhas apontadas nos autos, em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Senhor Prefeito, entendo que as mesmas permanecem.

Especificamente no que diz sobre o **Item 6** – Da Lei de Acesso à Informação, discorre a análise da SICM, com bastante propriedade:

> *"Conforme análise efetivada no sítio eletrônico do Município, as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 não estavam sendo atendidas em sua integralidade. Alguns itens foram sanados pelo Gestor; contudo, registra-se que a regularização posterior, porventura efetivada, não possui o condão de elidir as irregularidades pelo período em que elas perduraram. Logo, opina-se pela manutenção do aponte."*

Posto isso, sou pela manutenção do aponte e consequente alerta ao atual Gestor quanto à necessidade de atender os ditames da Lei Federal nº 12.527/2011.

No que tange ao Equilíbrio Financeiro – **item 8.2.5.2**, o Gestor alega que a situação econômica do Município é reflexo da situação do país, de forma que a análise financeira deve levar em consideração questões macroeconômicas, tendo em vista a maior parte da receita do Município advir de recursos oriundos de outros entes federados – Estado e União –, afirmando que o Município não alcança 10% de suas receitas por meio de arrecadação própria.

Ressalta que nos anos de 2015 e 2016 foi decretada 5 (cinco) vezes situação de emergência e os transtornos provocados refletiram indiretamente no exercício de 2017, salientando, ainda, que os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor.

A propósito, com base na análise realizada pela SICM, verifico que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 14/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B974.B6D8.E47C.F0DF.2718.

PÃ¡gina 354
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 5
Peça 2112525
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 4A7E1

exercício de 2017, no valor de R$ 3.487.998,53, é superior em 37,97% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2016.

Portanto, restou configurado o descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LC Federal nº 101/2000.

Por outro lado, como tenho me posicionado em outros processos, o não atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em relação à inexistência de disponibilidades financeiras para a cobertura da totalidade das despesas empenhadas e inscritas em Restos a Pagar não é, por si só, fator determinante para a emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas, pois penso que o julgamento de um Gestor Público, objetivando estabelecer um juízo, deve ser examinado por um conjunto de circunstâncias, ou seja, se o contexto de irregularidades levantadas chega a comprometer a globalidade das contas, o que não vislumbro no presente caso.

Nesse sentido, observo, primeiramente, que foram atendidos os índices constitucionais de aplicação de recursos na educação e na saúde, nos percentuais de 30,30% e 24,13%, respectivamente.

E, em análise ao exercício subsequente, com base no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 6º bimestre de 2018 (peça 1730773), verifiquei que a Insuficiência Financeira teve uma boa redução, passando de R$ 3.487.998,53 em 2017 para R$ 2.785.649,16 em 2018, representando uma diminuição de 20,13%.

Nesse contexto, considero aceitáveis as alegações do Gestor, o qual se encontra no primeiro ano de mandato e, portanto, possui condições de adotar medidas visando ao equilíbrio das contas municipais ainda no decorrer da sua gestão.

Diante do exposto, entendo que as inconformidades constantes nos autos não comprometem a globalidade das Contas de Governo do Prefeito, razão pela qual sou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação de suas Contas.

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 14/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B974.B6D8.E47C.F0DF.2718.

PÃ¡gina 355
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 6
Peça 2112525
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 4A7E1

Assim, com esses fundamentos, **VOTO** para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Roberto Carlos Boff Turchiello** (*Prefeito*), Administrador do Poder Executivo Municipal de **JAGUARI**, no exercício de 2017, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014;

b) pela **recomendação** ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

c) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento** do processo ao Poder Legislativo Municipal de **JAGUARI**, acompanhado do Parecer de que trata a letra "**a**" desta decisão, para os fins legais.

Conselheiro ALGIR LORENZON,
Relator.

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 14/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B974.B6D8.E47C.F0DF.2718.

PÃ¡gina
356
Processo
04441-0200/17-6
Página da peça
1
Peça
2179638
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
06331

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon
Processo n. 004441-02.00/17-6 –
Solicitação de Vista: Conselheiro Cezar Miola

– Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2017**. Interessado: **Roberto Carlos Boff Turchiello** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591).

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentando o Relatório da matéria, o Conselheiro-Relator, Algir Lorenzon, prolatou seu voto, constante nos autos, do qual se transcreve, a seguir, a parte dispositiva:

"(...)

Assim, com esses fundamentos, **VOTO** para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Roberto Carlos Boff Turchiello** (*Prefeito*), Administrador do Poder Executivo Municipal de **JAGUARI**, no exercício de 2017, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014;

b) pela **recomendação** ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

c) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento** do processo ao Poder Legislativo Municipal de **JAGUARI**, acompanhado do Parecer de que trata a letra "**a**" desta decisão, para os fins legais."

Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Cezar Miola manifestou-se, solicitando vista do processo.

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 15/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.6521.EBC7.421E.6AFA.

PÃ¡gina
357
Processo
04441-0200/17-6
Página da peça
2
Peça
2179638
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
06331

Certifica, outrossim, que, nos termos regimentais, foi concedida **vista** do presente processo ao Conselheiro **Cezar Miola**.

Participaram do exame deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator), e os Conselheiros Cezar Miola e Marco Peixoto.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 14-08-2019.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 15/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.6521.EBC7.421E.6AFA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cezar Miola

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 06 de Setembro de 2019, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 32ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 11 de Setembro de 2019 - 10h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 004441-0200/17-6
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo

Porto Alegre, 04 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/09/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C55.629B.93EA.EA9D.6D7F.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Cezar Miola

Processo nº	4441-0200/17-6
Matéria:	DEVOLUÇÃO DE VISTA CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017 RELATOR: CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI
Gestor:	ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Advogados:	GLADIMIR CHIELE E OUTROS PEÇA 1879827
Instrução técnica:	PEÇA 1941457
Parecer do MPC:	8571/2019 (FI) PEÇA 2045486
Órgão Julgador:	SEGUNDA CÂMARA
Data da sessão:	11-09-2019

DEVOLUÇÃO DE VISTA. VOTO DIVERGENTE. DESATENDIMENTO A DISPOSITIVOS DA LRF. PARECER DESFAVORÁVEL.

As condutas infringentes a regras e princípios constitucionais e à legislação incidente justificam a emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Contas de Governo do senhor Roberto Carlos Boff Turchiello, Administrador do Município de Jaguari no exercício de 2017.

Na sessão de 14-08-2019, o nobre Relator, Conselheiro Algir Lorenzon, submeteu ao Colegiado o seu voto no sentido de recomendar à Origem que evite a ocorrência das falhas apontadas e adote medidas corretivas, emitindo parecer favorável às Contas do Administrador, pelas razões que alinhou.

Na oportunidade, solicitei vista do presente feito a fim de, melhor examinando as ocorrências destacadas, formar meu convencimento. Procedo, agora, à devolução do processo.

É o relatório.

VOTO

I – Examinada a matéria devolvida, de plano anuncio minha convergência quanto a considerar "configurado o descumprimento do artigo 1º,

Assinado digitalmente por: CEZAR MIOLA em 03/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DB6.96D2.ECE6.0889.CD96.

PÃ¡gina 360
Processo 04441-0200/17-6
Página da peça 2
Peça 2196030
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 3F559

§ 1º da LC Federal nº 101/2000" e relativamente à recomendação ao atual Responsável proposta pelo Conselheiro-Relator.

II – Em contrapartida, apresento, respeitosamente, minha divergência ao entendimento adotado no que tange ao impacto do apontamento 8.2.5.2 – Do equilíbrio financeiro no exame das Contas do exercício de 2017.

Em suma, o Gestor alegou que a situação econômica do Município é reflexo da situação do país e que a maior parte da receita advém de recursos oriundos de outros entes federados.

O atual Administrador, em seu primeiro ano de mandato, assumindo o Município com R$ 2.528.125,98 de insuficiência financeira, acabou por conduzi-lo a um desequilíbrio na ordem de R$ 3.487.998,53, portanto superior em 37,97% em relação à apresentada no encerramento do exercício anterior (2016). Tal análise é bem colocada na instrução técnica (peça 1678560), seguida pelo parecer do Ministério Público de Contas, o qual opinou pela desaprovação das Contas (peça 2045486).

Constato, quanto ao desempenho da arrecadação, através do Sistema de Informações para Prestação de Contas – SIAPC, que o cômputo total dos ingressos correntes aponta para redução real de aproximadamente R$ 210.000,00 no exercício sob exame, o que demonstra não ter sido essa a causa do aumento real da insuficiência financeira de R$ 959.872,55, mas a ausência de providências para a contenção de despesas.

A insuficiência financeira apurada é significativa, pois representa 13,38% da receita corrente líquida do Município.

Cabe recordar que o artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim, é elementar que um contexto de escassez de receitas (que se verificou ser bem menor quanto ao montante arrecadado de Receitas Correntes no ano em relação ao significativo acréscimo do desequilíbrio financeiro) exija um esforço maior na contenção de despesas, de forma a compensar as oscilações e garantir o equilíbrio financeiro.

Desse modo, conclui-se que as despesas foram sendo executadas sem planejamento adequado, as quais deveriam, no primeiro ano de mandato, justamente, serem reduzidas diante da conhecida insuficiência já instalada e não ao contrário, produzindo mais insuficiência.

Assinado digitalmente por: CEZAR MIOLA em 03/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DB6.96D2.ECE6.0889.CD96.

PÃ¡gina
361
Processo
04441-0200/17-6
Página da peça
3
Peça
2196030
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
3F559

Pelo exposto, entendo que os elementos trazidos, apontam para o não atendimento do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Em conclusão, as circunstâncias descritas me levam a votar pela emissão de parecer desfavorável às Contas de Governo do senhor Roberto Carlos Boff Turchiello, não somente em função do estrito desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 1º, § 1º, mas também pelo cenário em que este ocorreu.

No demais, acompanho o voto já oferecido.

É o meu voto.

Gabinete, em 11-09-2019.

Conselheiro Cezar Miola.

Assinado digitalmente por: CEZAR MIOLA em 03/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DB6.96D2.ECE6.0889.CD96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon
Devolução de Vista: Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 004441-02.00/17-6 –
Decisão n. 2C-0728/2019

– Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2017**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Ao ser anunciado o exame da matéria, o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, procedeu a um breve histórico do processo, sintetizado a seguir.

Na Sessão desta Câmara, de 14-08-2019, o Conselheiro-Relator, **Algir Lorenzon**, trouxe o presente processo para exame e julgamento, prolatando voto, constante nos autos, entendendo pela emissão de **Parecer Favorável** às Contas de Governo do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, além de recomendação e demais consectários.

Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro **Cezar Miola** solicitou vista do processo.

Nesta Sessão, o Conselheiro **Cezar Miola** procedeu à devolução de vista deste processo, prolatando voto parcialmente divergente, constante nos autos, no sentido de emitir **Parecer Desfavorável** ao Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, acompanhando o Relator nos demais termos.

Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Marco Peixoto votou acompanhando integralmente o Relator.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Marco Peixoto, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer** sob o n. **20.374**, **Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, e Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761), Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2017**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;*

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 11/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.756D.A589.ECEF.56F9.31C0.

b) recomendar *ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;*

c) *após o trânsito em julgado,* ***encaminhar*** *o processo ao Poder Legislativo Municipal de Jaguari, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" desta Decisão, para os fins legais.*

Restou vencido, em parte, o Conselheiro Cezar Miola, que votou no sentido de emitir Parecer Desfavorável ao Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, nos termos do seu voto devolutivo, constante nos autos.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator), e os Conselheiros Cezar Miola e Marco Peixoto.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 11-09-2019.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 11/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.756D.A589.ECEF.56F9.31C0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 20.374

Processo n. 004441-02.00/17-6

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária do dia 11-09-2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004441-02.00/17-6**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari**, Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 03/10/19, CEZAR MIOLA em 04/10/19, MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO em 04/10/19 e ALGIR LORENZON em 09/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC9B.E571.8307.B293.F65B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 20.374

Decide:

– **Emitir**, por maioria, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jaguari**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Roberto Carlos Boff Turchiello**, em conformidade com o artigo 3° da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização.

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11-09-2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON **e Relator**

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA *(vencido, em parte)*

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: FERNANDA ISMAEL em 03/10/19, CEZAR MIOLA em 04/10/19, MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO em 04/10/19 e ALGIR LORENZON em 09/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC9B.E571.8307.B293.F65B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 004441-0200/17-6
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Algir Lorenzon
Magistrado: Cezar Miola
Data decisão: 11/09/2019
Decisão: 2C-0728/2019

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/10/2019, no Boletim n° 1751/2019, considera-se publicado na data de 25/10/2019.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019.

CARLA REJANE DOVAL FLÓRIO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: CARLA REJANE DOVAL FLORIO em 24/10/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FD3.3360.5D94.CE07.0670.

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 004441-0200/17-6

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 28/01/2020
Processo: 004441-0200/17-6
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo
Exercício: 2017
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 05 de Fevereiro de 2020.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: MARIZA ELENA LANG em 05/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2564.6AED.196C.A2B0.4E6B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 004441-0200/17-6

Contas de Governo Exercício: 2017

Órgão: Executivo Municipal de Jaguari

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)

a) A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 11/09/2019, transitou em julgado em 28-01-2020 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 2284000).

b) Emitido Parecer, sob o nº 20.374, Favorável à aprovação das Contas do Senhor Roberto Carlos Boff Turchiello, Administrador do Executivo Municipal de Jaguari, no exercício de 2017 (peça nº 2284287).

c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: JOSE MARCOS SANTOS DE CARVALHO em 18/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3C9.1DD3.9180.CF96.04B8.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

ISO 9001

Ofício DG nº 0839/2020
Proc. nº 004441-0200/17-6

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Jaguari
Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº
97760-000 – Jaguari - RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2017, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal **>** Jurisdicionados **> Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)"**, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal**>**Jurisdicionados **>**Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema, gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

César Luciano Filomena,
Diretor-Geral.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAUDIO FERNANDES RIBEIRO em 19/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1C3.CDF6.2DD7.AC62.D8B9.